

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM, APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO PELA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM Nº 22276

no valor total de, inicialmente,

R\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



RAÍZEN ENERGIA S.A.

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRAPCSCRA0M6
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRAPCSCRA0N4

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/[+] & CVM/SRE/CRA/2019/[+]

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(exp)sf(bra)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 1.000.000 (UM MILHÃO) DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NA FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ("OFERTA"), DA 1ª SÉRIE ("SÉRIE DI") E DA 2ª SÉRIE ("SÉRIE IPCA") DA 6ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE JULHO DE 2019 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE, INICIALMENTE, R\$1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS), A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, EQUIVALENTE A 1.000.000 (UM MILHÃO) DE CRA, PODERÁ SER ACRESCIDA PELA EMISSORA, DE CONJUNTO COM O ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A RAÍZEN ENERGIA S.A. ("RAÍZEN ENERGIA" OU "DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (RESPECTIVAMENTE, "OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL" E "INSTRUÇÃO CVM 400"), A EMISSORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, (I) PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME A ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2018, REGISTRADA NA JUCESP EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018 SOB O Nº 541.253/18-9 E PUBLICADA NO DCI EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018 E NO DOESP EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ATÉ O LIMITE DE R\$500.000.000,00 (CINQUENTA BILHÕES DE REAIS), SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA, NO VALOR DE R\$3.572.500.000,00 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), INCLUSIVE, JÁ CONSIDERANDO OS CRA OBJETO DESSA EMISSÃO, NÃO ATINGIU ESTE LIMITE; E (II) PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME A ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019, EM FASE DE REGISTRO NA JUCESP, A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI (ABAIXO DEFINIDO) SERÁ 16 DE JULHO DE 2029 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA (ABAIXO DEFINIDO) SERÁ 16 DE JULHO DE 2029 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA"). OS (I) CRA DA SÉRIE DI ("CRA DI") TERÃO PRAZO DE 3.654 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO; O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; E O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA OU SEU SALDO SERÁ ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO (ABAIXO DEFINIDO), PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("IBGE"). OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, A SEREM APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"). PARA OS CRA DI, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A UM PERCENTUAL DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS - DI ("TAXA DI") BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS PARA O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (ABAIXO DEFINIDO), CORRESPONDENTES A ATÉ 100,00% (CEM POR CENTO) DA TAXA DI, CONFORME PERCENTUAL A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO IPCA"). PARA OS CRA IPCA INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS PARA O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO ("REMUNERAÇÃO IPCA"). A REMUNERAÇÃO IPCA SERÁ CALCULADA COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DAS TAXAS INTERNAS DE RETORNO DO TESOUREIRO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS, COM VENCIMENTO EM 15 DE 08 DE 2028 ("TESOUREIRO IPCA 2028"), DIVULGADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS ("ANBIMA") EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR), APURADA NO 1º (PRIMEIRO), 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (EXCLUINDO-SE A DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING NO CÔMPUTO DE DIAS), ACRESCIDA DE SOBRETAXA ANUAL A SER DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E LIMITADA A, NO MÁXIMO, 0,20% (VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES SERÁ DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA OPÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA; E/OU (B) DDA, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"); E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP2 E/OU, EM MERCADO DE BOLSA, AMBOS ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDADAÇÃO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS, INICIALMENTE, POR 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTAS MIL) DEBÊNTURES EMITIDAS PELA RAÍZEN ENERGIA, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A." ("DEBÊNTURES") E "ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$1.200.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), OS QUAIS SERÃO ALOCADOS ENTRE AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE ("DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"), QUE DARÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA DI ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I") E AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE ("DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE"), QUE DARÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA IPCA ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO II") E, EM CONJUNTO COM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I, "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO") CONFORME DEMANDA DA EMISSORA, OBSERVADO O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. AS DEBÊNTURES CONTARÃO EXCLUSIVAMENTE COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, CONSTITUÍDA PELA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (RESPECTIVAMENTE, "FIANÇA" E "FIADORA"). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA EMISSORA, FORMALIZADA MEDIANTE INSCRIÇÃO DA EMISSORA COMO TITULAR DAS DEBÊNTURES NO "LIVRO DE REGISTRO DE DEBÊNTURES NOMINATIVAS" DA DEVEDORA. A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"), A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, A SER DESTINADO ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. OS CRA SÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 01 DE AGOSTO DE 2018 ("INSTRUÇÃO CVM 600"), A QUAL É INTERMEDIADA PELO BANCO ITAÚ BBA S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI"), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI"), PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS"), PELO BANCO SAFRA S.A. ("SAFRA"), PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER"), E PELO BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("BNPP"), E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, BB-BI, BRADESCO BBI, XP INVESTIMENTOS, SAFRA E SANTANDER, "COORDENADORES", OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITALIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA. O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 3 DE JUNHO DE 2019. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 172 A 240, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA



ASSESSOR JURÍDICO DA RAÍZEN

DEMAREST

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	9
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	32
<hr/>	
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.....	32
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	32
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	33
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	34
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	36
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	54
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	55
EXEMPLARES DO PROSPECTO	58
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA.....	59
<hr/>	
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	59
CONDIÇÕES DA OFERTA	60
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	60
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	61
DEVEDORA.....	61
FIADORA.....	62
LOCAL E DATA DE EMISSÃO.....	62
VALOR TOTAL DA EMISSÃO.....	62
QUANTIDADE DE CRA	62
NÚMERO DE SÉRIES.....	62
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA	63
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	63
GARANTIAS	63
REFORÇO DE CRÉDITO.....	64
FORMA DOS CRA	64
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	65
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING	65
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DI	67
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI	67
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA.....	71
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA.....	73

AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA DI	76
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA IPCA.....	76
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	77
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES	77
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO	78
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	80
COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	88
FLUXO DE PAGAMENTOS	89
DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO	90
FUNDO DE DESPESAS	91
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	92
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA	93
REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	98
PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	99
PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	100
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	101
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	102
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	104
DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	105
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO.....	105
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	105
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	112
PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO	113
LOCAL DE PAGAMENTO	113
PÚBLICO-ALVO DA OFERTA.....	113
OFERTA AOS INVESTIDORES.....	114
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO.....	116
ENCARGOS DA EMISSORA	116
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.....	117
PUBLICIDADE	117
DESPESAS DA EMISSÃO	117
SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA.....	121
ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....	122
IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO	
DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	123
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	129
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	129

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	130
TERMO DE SECURITIZAÇÃO	130
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	131
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	131
CONTRATO DE CUSTÓDIA	139
CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO E BANCO LIQUIDANTE.....	140
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO	140
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	141
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	144
DECLARAÇÕES	147
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	147
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	147
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	148
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	150
NÚMERO DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	150
NÚMERO DE SÉRIES.....	150
VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES	150
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES.....	150
VINCULAÇÃO À EMISSÃO	151
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	151
COLOCAÇÃO	153
DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	153
DATA DE VENCIMENTO	153
VALOR NOMINAL UNITÁRIO.....	153
ESPÉCIE	154
FORMA E CONVERTIBILIDADE	154
PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	154
COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE	154
VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO	154
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	154
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	155
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.....	155
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.....	156
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	156
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:.....	157

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:	157
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA.....	158
AQUISIÇÃO FACULTATIVA	159
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	159
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.....	160
REACTUAÇÃO PROGRAMADA.....	161
ENCARGOS MORATÓRIOS	161
LOCAL DE PAGAMENTO	162
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.....	162
LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO	162
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO	162
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	162
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO	169
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS.....	169
CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO	170
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (RAÍZEN).....	170
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLIMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	170
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	171
FATORES DE RISCO.....	172
<hr/>	
RISCOS DA OPERAÇÃO	173
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA	176
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	180
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO	183
RISCOS RELACIONADOS À RAÍZEN ENERGIA E À RAÍZEN COMBUSTÍVEIS	183
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	224
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	228
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS.....	232
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	241
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	243
TRUE SECURITIZADORA S.A.	246
<hr/>	
BREVE HISTÓRICO	246
NEGÓCIOS, PROCESSOS PRODUTIVOS, PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS	247
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SRVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO.....	248

ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA	248
DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA	252
OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS	252
PROTEÇÃO AMBIENTAL	252
PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS	252
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CLIENTES	252
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS	253
CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA EMISSORA	253
NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS	253
PATENTES, MARCAS E LICENÇAS	253
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	253
CONCORRENTES	254
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	254
EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL NOS NEGÓCIOS DA EMISSORA	254
PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	255
COORDENADOR LÍDER: BANCO <u>ITAÚ BBA S.A.</u>	264
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	267
BNP PARIBAS BRASIL S.A.	270
BANCO BRADESCO BBI S.A.	272
BANCO J. SAFRA S.A.	274
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	275
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	285
RAÍZEN ENERGIA S.A. – DEVEDORA.....	288
<hr/>	
HISTÓRICO	288
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA RAÍZEN ENERGIA.....	299
PRINCIPAIS VETORES DE CRESCIMENTO E RENTABILIDADE.....	303
PRINCIPAIS CONCORRENTES	305
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO	305
CINCO PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À RAÍZEN ENERGIA.....	305
PLANO DE INVESTIMENTOS	308
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	309
GRUPO ECONÔMICO	314
GOVERNANÇA CORPORATIVA	330
ADMINISTRAÇÃO DA RAÍZEN ENERGIA.....	332
CONTROLE DA RAÍZEN ENERGIA	358

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA RAÍZEN ENERGIA	359
CAPITAL SOCIAL.....	381
VALORES MOBILIÁRIOS	383
NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS	389
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - FIADORA	391
<hr/>	
HISTÓRICO	391
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS.....	397
PRINCIPAIS VETORES DE CRESCIMENTO E RENTABILIDADE	401
PRINCIPAIS CONCORRENTES	401
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO	401
PLANO DE INVESTIMENTOS	401
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS.....	403
GRUPO ECONÔMICO	407
GOVERNANÇA CORPORATIVA	414
ADMINISTRAÇÃO DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS.....	415
CONTROLE DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS	427
TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS	430
CAPITAL SOCIAL.....	445
VALORES MOBILIÁRIOS	445
NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS	449
RELACIONAMENTOS	451
<hr/>	
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	451
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA E FIADORA	451
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	453
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE	453
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE	454
ENTRE O BB-BI E A EMISSORA.....	454
ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA	454
ENTRE O BB-BI E A FIADORA.....	455
ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	457
ENTRE O BB-BI E O CUSTODIANTE	457
ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE.....	457
ENTRE O BNPP E A EMISSORA.....	457
ENTRE O BNPP E A DEVEDORA E FIADORA	458
ENTRE O BNPP E AO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	458
ENTRE O BNPP E O CUSTODIANTE.....	459

ENTRE O BNPP E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE.....	459
ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA	459
ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA	459
ENTRE O BRADESCO BBI E A FIADORA	460
ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO	461
ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE	461
ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE	461
ENTRE O SAFRA E A EMISSORA.....	461
ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA.....	461
ENTRE O SAFRA E A FIADORA.....	463
ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	464
ENTRE O SAFRA E O CUSTODIANTE.....	464
ENTRE O SAFRA E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE.....	465
ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA	465
ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA	465
ENTRE O SANTANDER E A FIADORA	466
ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	467
ENTRE O SANTANDER E O CUSTODIANTE	467
ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE	467
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E A EMISSORA	467
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E A DEVEDORA E A FIADORA	468
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E O AGENTE FIDUCIÁRIO	468
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E O CUSTODIANTE	468
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E O ESCRITURADOR E BANCO LIQUIDANTE	469
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA.....	469
ENTRE A EMISSORA E A FIADORA.....	469
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	469
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE.....	470
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	470

ANEXOS	471
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	473
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	499
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA	523
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER.....	529
ANEXO V - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	533
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	537
ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	541
ANEXO VIII - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	645
ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA	705
ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.	797

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14.
Agente Fiduciário ou SLW	Significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. São Paulo São Paulo 36.113.876/0004-34
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

<p>Aplicações Financeiras Permitidas</p>	<p>Significam os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora que deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.</p>
<p>Assembleia Geral ou Assembleia</p>	<p>Significa a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto.</p>
<p>Assembleia Geral DI</p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização e do item “Assembleia dos Titulares de CRA deste Prospecto”.</p>
<p>Assembleia Geral IPCA</p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização e do item “Assembleia dos Titulares de CRA deste Prospecto”.</p>
<p>Atualização Monetária CRA IPCA</p>	<p>Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou seu saldo, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item “Atualização Monetária dos CRA IPCA” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>Auditor Independente</p>	<p>Significa a MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º andar, conjunto 42, sala A, Santo Amaro, telefone: (11) 5561-2230, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.</p>
<p>Auditor Independentes da Emissora</p>	<p>Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, telefone (11) 3886-5135, auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos últimos 3 (três) exercícios sociais.</p>

Autoridade	Significa qualquer Pessoa: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
Aviso ao Mercado	Significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ”, divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
B3	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
BB-BI	Significa o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, nos termos aqui previstos e no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.
BNDES	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

BNPP	Significa o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
Bradesco BBI	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CETIP21	Significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
CNAE	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Consecana	Significa o Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes.
Conta da Emissão DI	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 31178-3, agência 0350, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I.

Conta da Emissão IPCA	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 33432-2, agência 0350, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II.
Contas da Emissão	Significa a Conta da Emissão DI e a Conta da Emissão IPCA quando referidas conjuntamente.
Contrato de Custódia	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos</i> ”, celebrado em 31 de maio de 2019, entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias.
Contrato de Distribuição	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ”, celebrado em 31 de maio de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora.
Contrato de Escrituração e Banco Liquidante	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Escriturador e Banco Liquidante em 20 de maio de 2019, para regular a prestação de serviços de escrituração, registro e digitação dos CRA.
Contrato de Formador de Mercado	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrado em 29 de maio de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado, e, como interveniente anuente, a Devedora.
Contrato de Adesão	Significa cada contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, a ser celebrado por cada Participante Especial que concordar em participar da Oferta para recebimento de ordens, com o Coordenador Líder e com interveniência e anuência da Emissora.
Controle	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Controlada	Significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de “Controle” acima) individualmente pela Devedora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
Controladora	Qualquer Controladora (conforme definição de “Controle” acima) da Devedora e/ou da Fiadora.
Coordenador Líder	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o qual desempenhará as funções e estará sujeito ao cumprimento das obrigações descritas no item “Contrato de Distribuição” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta”, na página 131 deste Prospecto.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Safra, o Santander, a XP Investimentos e o BNPP, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado “Coordenador”, os quais desempenharão as funções e estarão sujeitos ao cumprimento das obrigações descritas no item “Contrato de Distribuição” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta”, na página 131 deste Prospecto.
Cosan	Significa a COSAN S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15.
CRA	Significam os CRA DI e CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
CRA DI	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 6ª (Sexta) emissão da Emissora.

CRA DI em Circulação	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA DI subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.
CRA em Circulação	Significam os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
CRA IPCA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (Segunda) Série da 6ª (Sexta) emissão da Emissora.
CRA IPCA em Circulação	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA IPCA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante ou Vórtx	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e registro do Termo de Securitização, nos termos do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2019.

Data de Integralização	Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente para os CRA DI e anualmente para os CRA IPCA, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), conforme previstas no anexo II ao Termo de Securitização e no item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.
Data de Vencimento dos CRA	Significa a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
Data de Vencimento dos CRA DI	Significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja, 16 de julho de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Data de Vencimento dos CRA IPCA	Significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja, 16 de julho de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
Debêntures	Significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, a serem emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais serão vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Debêntures da Primeira Série	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (Primeira) Série da 3ª (Terceira) emissão da Devedora, a serem emitidas para colocação privada perante a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I, as quais serão vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização.
Debêntures da Segunda Série	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (Segunda) série da 3ª (Terceira) emissão da Devedora, a serem emitidas para colocação privada perante a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, as quais serão vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização.
Decreto 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas	Significa, em conjunto, as Despesas DI e as Despesas IPCA.
Despesas DI	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Despesas IPCA	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Devedora ou Raízen Energia	Significa a RAÍZEN ENERGIA S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78. A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
Dia Útil ou Dias Úteis	Para fins de apuração da Remuneração e do Preço de Integralização dos CRA custodiados eletronicamente na B3, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.
Direitos Creditórios do Agronegócio I	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o Lastro dos CRA DI, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio II	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o Lastro dos CRA IPCA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto.
Documentos Comprobatórios	Significam, em conjunto: (i) uma via original da Escritura de Emissão, (ii) cópia do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Raízen Energia, referente às Debêntures; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iv) o Termo de Securitização, bem como (vi) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

Documentos da Operação	Significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Raízen Energia, referente às Debêntures; (iv) o Termo de Securitização; (v) os Prospectos; (vi) cada Boletim de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) os Contratos de Adesão; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Resgate Antecipado	Significa o edital a ser publicado conforme estabelecido no Termo de Securitização em caso de Oferta de Resgate Antecipado.
Emissão	Significa a 6ª (Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	Significa a TRUE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00.
Escritura de Emissão	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.”</i> , celebrado em 31 de maio de 2019 entre a Devedora e a Emissora, com a interveniência anuência da Fiadora e do Agente Fiduciário, a ser arquivado perante a JUCESP, a qual poderá ser aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Devedora, exclusivamente para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do item 3.5.4 da Escritura de Emissão.
Escriturador	Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração, registro e digitação dos CRA nos termos do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significa qualquer um dos eventos previstos no Termo de Securitização e no item “Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 102 deste Prospecto, que poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado.

Eventos de Vencimento Antecipado	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos no Termo de Securitização e no item “Vencimento Antecipado” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”.
Fiadora ou Raízen Combustíveis	Significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23. A Fiadora é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
Fiança	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela Fiadora, em favor da Devedora, na Escritura de Emissão, com exclusão dos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 794 do Código de Processo Civil.
Formador de Mercado	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, contratado pela Emissora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Fundo de Despesas	Significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo Econômico	Significa o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índice Substitutivo	Significa o Índice da Atualização Monetária CRA IPCA a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização.
Informações Financeiras Consolidadas Combinadas	Significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e da Fiadora (auditadas, caso venham a ser auditadas, por auditor independente), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 600	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
Instrução Normativa RFB 1.585	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
Investidores	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que estejam enquadradas na definição de Investidores Qualificados.
Investidores Qualificados	Tem o significado previsto no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.

IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal	Significa o jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo”, jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 8.929	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 9.605	Significa a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.024	Significa a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.
Lei 12.846	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o “Manual de Normas para Formador de Mercado”, editado pela B3, conforme atualizado.

MDA	Significa o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
Medida Provisória nº 2.158-35	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
Norma	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as respectivas partes.
Obrigação Financeira	Significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de fiadora, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures	Significa a oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e conforme item “Oferta de Resgate Antecipado” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Significa a oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização e no item “Oferta de Resgate Antecipado” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.
Ônus e o verbo correlato Onerar	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Orçamento	O orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos
Ordem de Alocação dos Pagamentos	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, os quais serão alocados, conforme previsto no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA ou de seus respectivos saldos, conforme aplicável, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as Séries.
Participantes Especiais	Significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão.

Patrimônio Separado DI	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio I e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado IPCA e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI.
Patrimônio Separado IPCA	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio II e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com (i) o Patrimônio Separado DI e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA.
Patrimônios Separados	Significa o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.
Pedido de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	Significa, observadas as características dos CRA DI e do CRA IPCA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2019 e 3 de julho de 2019.
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão, quando referida nas disposições deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de outras sociedades por estas controladas; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora e/ou da Fiadora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii).
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Integralização das Debêntures	Significa o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora, realizada nos termos da Escritura de Emissão.
Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série	Significa o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora, realizada nos termos da Escritura de Emissão.
Preço de Integralização dos CRA	Significa o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Emissão, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, no caso dos CRA IPCA, e/ou acrescidos da respectiva Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização.

<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA sob o Sistema de Vasos Comunicantes a ser alocada em cada Série. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos Investidores para os CRA DI e os CRA IPCA, serão levados em consideração para a determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como para a fixação de cada Remuneração.</p> <p>A participação das Pessoas Vinculadas será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total de Emissão, durante o Período de Reserva, a uma das Instituições Participantes da Oferta, ou mediante envio de ordem de investimento, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Os critérios objetivos que irão presidir a fixação da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> estão descritos no item “Forma e Procedimento de Colocação dos CRA”, da seção “Resumo das Principais Características da Oferta” do Prospecto, na página 45, e nos itens “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” e “Distribuição dos CRA”, da da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” do Prospecto, na página 105.</p>
<p>Prospecto Definitivo</p>	<p>Significa o “<i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i>”.</p>

Prospecto Preliminar ou Prospecto	Significa o presente “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ”.
Prospectos	Significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures.
Regime Fiduciário DI	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio I, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures da Primeira Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado IPCA até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI.
Regime Fiduciário IPCA	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures da Segunda Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado DI até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária CRA IPCA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA.
Relatórios	Os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

Remuneração dos CRA ou Remuneração	Significa a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
Remuneração dos CRA DI	Significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI, ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e limitado a 100,00% (cem por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> . A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Remuneração dos CRA IPCA	Significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme aplicável, equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA 2028, divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no cômputo de dias), acrescida de remuneração máxima de +0,20% (vinte centésimos por cento positivos) ao ano, a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, base de de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Reorganização Societária	Significa qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
Resgate Antecipado dos CRA	Significa qualquer das hipóteses de resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	Significa o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série decorrente do exercício, pela Devedora, de sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente ao acréscimo de tributos e/ou tarifas previstos no âmbito da Escritura de Emissão, que resultará, conforme previsto no Termo de Securitização, no respectivo resgate antecipado dos CRA.

Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Safra	Significa o BANCO J. SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20.
Santander	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
Série DI	Significa a 1ª (Primeira) Série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 6ª (Sexta) emissão.
Série IPCA	Significa a 2ª (Segunda) Série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 6ª (Sexta) emissão.
Séries	Significam a Série DI e a Série IPCA, quando referidas em conjunto.
Shell	Significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV , holding de instituições não financeiras, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57.
Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida de acordo com sua demanda, a ser apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não poderá ser superior à quantidade total de CRA emitida, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série abatida da quantidade total de CRA emitida.
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$2.900 (dois mil e novecentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, acrescida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição do Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a taxa de administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, atualizada anualmente pelo IPCA desde a primeira Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora fará jus.

Taxa DI ou Taxa DI-Over	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia “extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
Taxa Substitutiva	Significa a taxa de remuneração dos CRA DI a ser utilizada em substituição à Taxa DI na hipótese prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Termo de Securitização	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.
Tesouro IPCA 2028	Significa o tesouro IPCA+, com juros semestrais com vencimento em 2028
Titulares de CRA	Significam os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
Titulares de CRA DI	Significam os titulares dos CRA DI.
Titulares de CRA IPCA	Significam os titulares dos CRA IPCA.
Valor Inicial do Fundo de Despesas	Significa, em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e o Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), composto na forma prevista no Termo de Securitização e no item “Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.
Valor Inicial do Fundo de Despesas DI	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas DI, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), composto na forma prevista no Termo de Securitização e no item “Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.
Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas IPCA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), composto na forma prevista no Termo de Securitização e no item “Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	Significa, em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA.

Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas DI, qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas IPCA, qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	Significa, em relação aos CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA.
Valor Total da Emissão	Significa, inicialmente, o valor correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 1.000.000 (um milhão) de CRA, poderá ser aumentada mediante o exercício da Opção de Lote Adicional.
XP Investimentos	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “True Securitizadora S.A.” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Formulário de Referência”).

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “True Securitizadora S.A.” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2019, 31 de março de 2018 e 31 de março de 2017 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “Raízen Energia” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Formulário de Referência”).
- www.ri.raizen.com.br (neste site acessar “Central de Resultados” no canto superior esquerdo da tela, clicar em “Resultados Financeiros”, e posteriormente selecionar o ano referente ao exercício social da Devedora, escolhendo “Raízen Energia - DFP” ou “Raízen Energia - ITR”, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 172 a 240 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou da Fiadora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e/ou da Fiadora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 172 a 240 deste Prospecto;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e/ou pela Fiadora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 172 a 240 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 59 deste Prospecto.

Securitizadora	True Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder quando em conjunto com o BB-BI, o Bradesco BBI, o Safra, o Santander, a XP Investimentos e o BNPP.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário	A SLW Corretora de Valores de Câmbio Ltda., conforme qualificada acima.
Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada acima.
Escriturador	o Itaú Unibanco S.A., conforme qualificado acima.
Banco Liquidante	o Itaú Unibanco S.A., conforme qualificado acima.
Autorização Societária	A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob n.º 541.253/18-9 e publicada no DCI em 28 de novembro de 2018 e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$3.572.500.000,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite; e (ii) de forma específica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de abril de 2019, a ser arquivada na JUCESP.

<p>Direitos Creditórios do Agronegócio</p>	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.</p>
<p>Número de Séries</p>	<p>2 (duas) Séries, sendo (i) a 1ª (Primeira) série da 6ª (Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA DI; e (ii) a 2ª (Segunda) série da 6ª (Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA IPCA. A quantidade de CRA emitida para cada Série observará o Sistema de Vasos Comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada Série será definido de acordo com a demanda a ser apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>Código ISIN</p>	<p>BRAPCSCRA0M6 para os CRA DI e BRAPCSCRA0N4 para os CRA IPCA.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>É o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA sob o Sistema de Vasos Comunicantes a ser alocada em cada Série.</p> <p>A participação das Pessoas Vinculadas será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total de Emissão, durante o Período de Reserva, a uma das Instituições Participantes da Oferta, ou mediante envio de ordem de investimento, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Preliminar.</p>

	Os critérios objetivos que irão presidir a fixação da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> estão descritos no item “Forma e Procedimento de Colocação dos CRA”, da seção “Resumo das Principais Características da Oferta” do Prospecto, na página 46, e nos itens “Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ” e “Distribuição dos CRA”, da da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” do Prospecto, na página 105.
Opção de Lote Adicional	É a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA 15 de julho de 2019.
Valor Total da Oferta	Inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda dos Investidores a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	Inicialmente, serão emitidos 1.000.000 (um milhão) de CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda dos Investidores a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão das Debêntures	A data de emissão das Debêntures é 15 de julho de 2019.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400.

<p>Garantias</p>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, bem como os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA, observado o previsto nas cláusulas 6.4.5 e 6.14 do Termo de Securitização. A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Raízen Combustíveis, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável pelo pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, do Código de Processo Civil.</p> <p>A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.</p> <p>A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p>
-------------------------	--

Lastro dos CRA	São os Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures, emitidas em favor da Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076. A Escritura de Emissão das Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto.
Originadora das Debêntures	A Raízen Energia S.A.
Valor Total das Debêntures	O somatório do valor total da emissão das Debêntures de ambas as séries será, inicialmente, de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série vencerão em 12 de julho de 2029.
Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série vencerão em 12 de julho de 2029.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Classe de CRA	Não haverá diferenciação de classe dos CRA.
Prazo	A data de vencimento dos CRA DI será 16 de julho de 2029 e dos CRA IPCA será 16 de julho de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou seu saldo incidirá a Atualização Monetária CRA IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item “Atualização Monetária dos CRA IPCA” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.
Remuneração dos CRA DI	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 100,00% (cem por cento) da <i>Taxa DI</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA 2028, divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no cômputo de dias), acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no anexo II do Termo de Securitização e no item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto, nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto, conforme o caso, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma <i>pro rata</i> entre as Séries.

<p>Oferta de Resgate Antecipado</p>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual) nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que, em caso de ofertas parciais, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.</p>
<p>Regime Fiduciário DI</p>	<p>O regime fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI.</p>

Regime Fiduciário IPCA	O regime fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio II, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA.
Subscrição das Debêntures	A subscrição das Debêntures pela Emissora será formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Devedora.
Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização e neste Prospecto; e (iii) vencimento antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4 e seguintes do Termo de Securitização e neste Prospecto. Para maiores informações a respeito do Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar os itens “Resgate Antecipado dos CRA”, “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” e “Oferta de Resgate Antecipado” da seção Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, nas páginas 77 e 78 deste Prospecto.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.

A Assembleia Geral mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, ou não se atinja o quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral prevista acima, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. As publicações aqui previstas deverão observar as regras do Termo de Securitização, descritas neste Prospecto, para realização de Assembleias Gerais.

	<p>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.</p> <p>A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e/ou da Atualização Monetária CRA IPCA (conforme o caso), calculada <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos” na página 144 deste Prospecto.</p> <p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da primeira Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.</p> <p>A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.</p>

<p>Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA e/ou (b) do DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Colocação dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta.</p> <p>A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.</p> <p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, se aplicáveis.</p>

	<p>A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenções de investimentos no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva e/ou de ordens de investimento na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso a totalidade de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indiquem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento admitidos que indiquem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Mais informações sobre o procedimento de distribuição e Colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta” na página 105 deste Prospecto.</p>
Garantia Firme	<p>A distribuição pública dos CRA inicialmente ofertados contará com a garantia firme para o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser dividida entre os Coordenadores nas proporções estabelecidas no Contrato de Distribuição. A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária, desde que após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> haja algum saldo remanescente de CRA não alocado. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive o exercício da garantia firme de colocação dos CRA, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impedirá o início dos trabalhos dos Coordenadores.</p>
Período de Reserva	<p>É o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2019 e 3 de julho de 2019.</p>

<p>Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento</p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA poderá realizar sua reserva para subscrição de CRA junto as Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores poderão, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA por meio da apresentação de ordens de investimento na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Os Investidores poderão efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento.</p>
<p>Prazo de Colocação</p>	<p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao da data de divulgação do Anúncio de Início.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, existindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de outras sociedades por estas controladas; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora e/ou da Fiadora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.</p>

	<p>Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.</p>
<p>Inadequação do Investimento</p>	<p>O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO MERCADO AGRÍCOLA; E/OU (III) NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO INVESTIDORES QUALIFICADOS.</p>
<p>Data de Integralização</p>	<p>É a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a “Data da Liquidação Financeira dos CRA” prevista no “Cronograma de Etapas da Oferta” constante da página 104 deste Prospecto.</p>

<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.</p> <p>Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.</p> <p>As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, (c) o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (d) entre outras atividades secundárias.</p>
---------------------------------------	--

O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: **(i)** Relatórios, acompanhados, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade **(a)** semestralmente, até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro; e **(b)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item.

Até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão no âmbito da destinação de Recursos aqui descrita, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios nas periodicidades previstas no parágrafo anterior, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista no item 3.6 da Escritura de Emissão, será considerada descumprimento de obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão que, se não sanado no prazo de cura previsto na alínea “a” do item 4.27.2 da Escritura de Emissão e no item “h” da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não-automático, conforme descrito no item 4.27.3 da Escritura de Emissão, na Cláusula 7.4.2 do Termo de Securitização, e no item “Vencimento Antecipado das Debêntures”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto, na página 80.

O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da destinação dos Recursos nos termos da Escritura de Emissão.

	<p>As informações e documentos indicados acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.</p> <p>Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.16.2 do Termo de Securitização.</p>
Assembleia Geral DI	<p>Os Titulares de CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.</p>
Assembleia Geral IPCA	<p>Os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral IPCA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.</p>

Assembleia Geral	Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Devedora e da Fiadora	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Devedora e da Fiadora, anexas ou incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu formulário de referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, o Investidor deve consultar a seção “Fatores de Risco” nas páginas 172 a 240 deste Prospecto.
Formador de Mercado	Foi contratado, pela Emissora e pela Devedora, formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Classificação de Risco dos CRA	Os CRA serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar “AAA(exp)sf(bra)”, para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo X deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e/ou à B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar “AAA(exp)sf(bra)”, para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo X deste Prospecto. A classificação definitiva de risco dos CRA será atribuída pela Agência de Classificação de Risco após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, assinatura do Termo de Securitização com as condições da Oferta e dos CRA.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a existência da garantia prestada pela Fiadora no contexto da emissão das Debêntures.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO**

Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar,
conjunto 12, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04506-000
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
Site: www.apicesec.com.br (neste website
clique em “Investidores”, clique em
“Emissões” e depois clique em “Visualizar
Emissão” na linha referente à 1ª (primeira) e
2ª (segunda) séries da 6ª (sexta) Emissão de
CRA, então, acesse o arquivo em “PDF” do
“Prospecto Preliminar”)
E-mail: middle@trusecuritizadora.com.br /
juridico@trusecuritizadora.com.br

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º
(parte) e 5º andares
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Eduardo Prado Santos
Telefone: (11) 3708-8717
Site: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website
clique em “CRA Certificados de Recebíveis do
Agronegócio”, depois em “2019”, “Maio” e
por fim em “CRA Raízen 2019 II – Prospecto
Preliminar”).
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

Coordenadores

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-923
At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 4298-7000
Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste
site clique em “CRA Raízen VII” e então clique
em “Leia o Prospecto Preliminar”.)
E-mail: bbi.securitizacao@bb.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º
andar
São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Philip Paul Searson
Telefone: (11) 2169-4554
Site:
www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx (neste website clique em “Veja todas
as Ofertas Públicas”, depois selecione o tipo
de oferta “CRA”, em seguida clique em “CRA
Raízen 2019 II” e em “Prospecto Preliminar”)
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909,
Torre Sul, 9º ao 11º andares
CEP 04543-907
At.: Enrico Castro
Site: <https://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Download-Center-Ofertas-BNP-Paribas.aspx> - clicar em “2019 CRA Raizen – Prospecto Preliminar”.)
E-mail: enrico.castro@br.bnpparibas.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar
São Paulo – SP
CEP 04543-011
At.: Sr. Lucas Damo Dedecca
Telefone: (11) 3012-7160
Site:
<https://www.santander.com.br/prospectos>
(neste website, clicar em “Ofertas em Andamento”, depois “CRA Raízen VII”, e por fim em “Prospecto Preliminar”).
E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, 2.100, 16º andar
São Paulo - SP
CEP 01310-930
At.: José Paulo Scheliga
Telefone: (11) 3175-8059
Site: www.safrabi.com.br (neste site, clicar em “Prospecto Preliminar CRA Raízen VII”.)
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº
1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Fábio Fukuda
Telefone: (11) 3526-1300
Site: www.xpi.com.br (neste site clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Raízen - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)
E-mail: DCM@xpi.com.br |
juridicomc@xpi.com.br

Agente Fiduciário**SWL CORRETORA DE VALORES DE CÂMBIO LTDA.**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP 04530-001
At.: Andre Yugo Higashino
Telefone: (11) 3048-9901
Site: www.slw.com.br
E-mail: fiduciario@slw.com.br

Agência Classificadora de Risco**FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**

Alameda Santos, nº 700, 7º andar
São Paulo – SP
CEP 01418-100
At.: Marcelo Leitão
Telefone: (11) 4504-2600
Site: www.fitchratings.com/site/brasil
E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com

Assessor Jurídico da Raízen

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
São Paulo - SP
CEP 05419-001
At.: Thiago Giantomassi
Telefone: (11) 3356-1656
Site: www.demarest.com.br
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Auditor Independente da Emissora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade Monções
São Paulo – SP
CEP 04571-900
At.: Nelson Fernandes Barreto Filho
Telefone: (11) 3886-5135
Site: www.grantthornton.com.br
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

Contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600

Assessor Jurídico dos Coordenadores

TOZZINI E FREIRE ADVOGADOS

Rua Borges Lagoa, 1.328
São Paulo - SP
CEP 04038-904
At.: Alexei Bonamin
Telefone: (11) 5086-5256
Site: www.tozzinifreire.com.br
E-mail: abonamin@tozzinifreire.com.br

Auditor Independente da Devedora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2018 e 2019 e corrente

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105 – 8º Andar – Torre A
São Paulo - SP
CEP 04711-904
At.: Ulysses Magalhães
Telefone: (11) 3940-3242
Site: www.kpmg.com.br
E-mail: umagalhaes@kpmg.com.br

MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES

Avenida Vereador José Diniz, nº 3707, 4º andar, conjunto 42, sala A, Santo Amaro
São Paulo – SP
CEP 04603-003
At.: Edilson Pereira Lima
Telefone: (11) 5561-2230
Site: msbrasil.com.br
E-mail: mssp@msbrasil.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e da Agência Classificadora de Risco”, na página 55 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste site, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” ao lado esquerdo da tela clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “True Securitizadora S.A.” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Prospecto de Distribuição Pública das 1ª e 2ª séries da 6ª emissão de CRA da True Securitizadora S.A.”).

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br> (neste website, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em “Títulos Privados” seguido por “CRA”, na aba “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos”, em seguida buscar por “True Securitizadora S.A.” como Palavra-chave e clicar na opção “Filtrar” e, por fim, clicar na coluna “Arquivo” referente à linha do Prospecto Definitivo – 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão da True Securitizadora S.A.)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Serão emitidos no âmbito da Oferta, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, em duas séries distintas, podendo essa quantidade de CRA originalmente ofertada ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo, inicialmente, o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que o montante inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na forma acima descrita.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o montante inicialmente ofertado, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sendo que o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive o exercício da garantia firme de colocação dos CRA, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impediu o início dos trabalhos dos Coordenadores.

Aplicar-se-ão aos CRA oriundos de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, sendo sua distribuição conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos

do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Preliminar. Parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Condições da Oferta

Importante ressaltar que a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

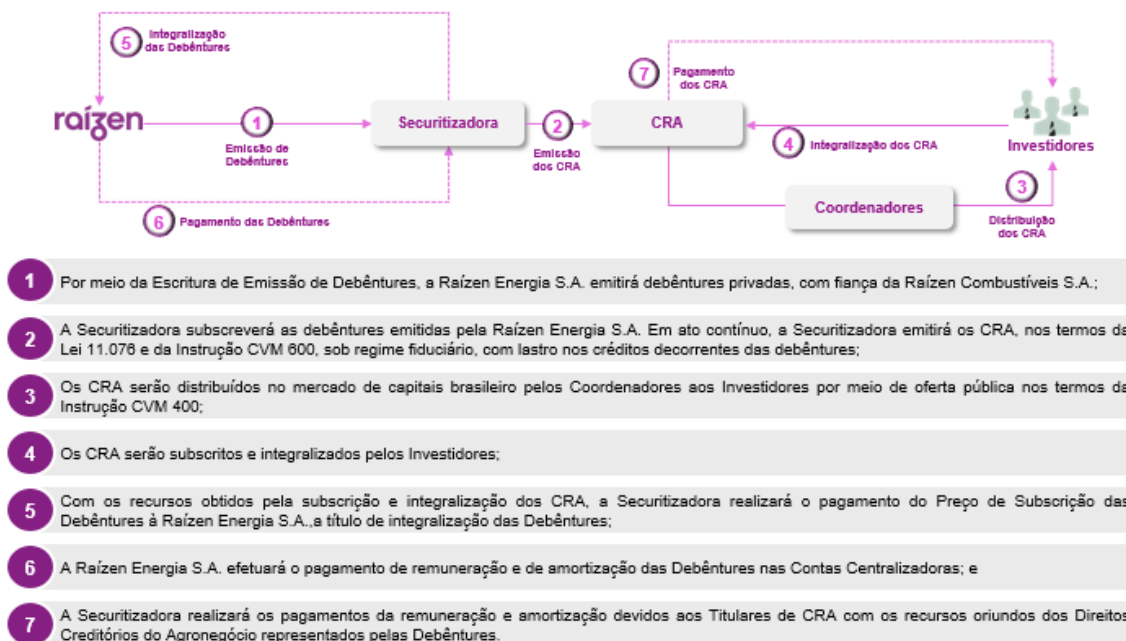
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O somatório do valor nominal das Debêntures de ambas as séries totalizará, inicialmente, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto. As Debêntures da Primeira Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I, serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora e vinculadas aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização. As Debêntures da Segunda Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II, serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora e vinculadas aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob n.º 541.253/18-9 e publicada no DCI em 28 de novembro de 2018 e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$3.572.500.000,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite; e (ii) pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de abril de 2019, a ser registrada na JUCESP.

Devedora

A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as sociedades estão sob o controle comum da Cosan e Shell. Informações adicionais a respeito da Devedora estão disponíveis na seção “Raízen Energia S.A. - Devedora” na página 288 deste Prospecto.

Fiadora

A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as sociedades estão sob o controle comum da Cosan e Shell. Informações adicionais a respeito da Fiadora estão disponíveis na seção “Raízen Combustíveis S.A. - Fiadora” na página 392 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que sua Data de Emissão será 15 de julho de 2019.

Valor Total da Emissão

Inicialmente, o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que o valor total dos CRA originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Quantidade de CRA

Inicialmente, serão emitidos 1.000.000 (um milhão) de CRA, considerando os CRA DI e/ou os CRA IPCA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Número de Séries

A presente Emissão será realizada em 2 (duas) Séries. A existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excederá o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada que venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA DI e os CRA IPCA, serão levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

Não há quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação dos CRA a serem integralizados individualmente pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, de acordo com a Instrução CVM 480, até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar “AAA(exp)sf(bra)” aos CRA. A classificação definitiva de risco dos CRA será atribuída pela Agência de Classificação de Risco após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, assinatura do Termo de Securitização com as condições da Oferta e dos CRA.

A Emissora manterá a Agência de Classificação de Risco contratada até a Data de Vencimento dos CRA. Este procedimento de classificação de risco será mantido durante todo o prazo de duração dos CRA e não poderá ser interrompido.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, bem como os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA, observado o previsto nas cláusulas 6.4.5 e 6.14 do Termo de Securitização.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável pelo pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, bem como de todo e

qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. A Fiança foi prestada com renúncia aos benefícios dos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, do Código de Processo Civil.

Em linha com os riscos descritos nos fatores de risco *“Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis”, “O risco de crédito da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA”, “Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA” e “Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio”* previstos nas páginas 179 e 180, deste Prospecto, respectivamente, dentre outros, em caso de insuficiência ou atraso na excussão da Fiança, eventuais perdas dos Titulares de CRA não serão suportadas pela Emissora, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme aplicável, e poderão impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Na hipótese de eventual inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações objeto da Fiança.

A Fiança encontra-se descrita no item *“Garantia Fidejussória”* da seção *“Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”*, na página 158, deste Prospecto, e na Escritura de Emissão.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de duração de 3.654 (três mil e seiscentos e cinquenta e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029, e os CRA IPCA terão prazo de duração de 3.654 (três mil e seiscentos e cinquenta e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas ou ordens de investimento e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual serão definidos **(i)** a remuneração dos CRA, e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, no Sistema de Vasos Comunicantes, decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

A taxa de Remuneração dos CRA será apurada a partir de uma taxa de corte para as propostas de Remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observados os limites estabelecidos para as taxas aplicáveis à Remuneração dos CRA DI ou à Remuneração dos CRA IPCA.

A participação das Pessoas Vinculadas será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total de Emissão, durante o Período de Reserva, a uma das Instituições Participantes da Oferta, ou mediante envio de ordem de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Preliminar. Parte dos CRA será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2019 a 3 de julho de 2019.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

O Investidor indicará, **(i)** durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou **(ii)** na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante apresentação das ordens de investimento, conforme aplicável: **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA DI e/ou os CRA IPCA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever.

Os Investidores poderão efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que se atinja a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva ou ordem de investimento considerado para os CRA DI e para os CRA IPCA, conforme o caso, será a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva ou ordem de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* sofrerão rateio proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Os Pedidos de Reserva e ordens de investimento em que a taxa mínima de Remuneração por eles indicada seja superior à Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* serão cancelados.

Caso a soma dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento apresentados pelos Investidores seja inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, a taxa de Remuneração aplicável a todos os CRA será a taxa máxima admitida para a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA durante o recebimento dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o valor de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela diretoria da Emissora e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Atualização Monetária dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA DI

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração unitária dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo “k” um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p = corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a até 100,00% (cem por cento), observado o disposto abaixo;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo
- 5) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos conforme planilha no anexo II do Termo de Securitização, reproduzida no item “Fluxo de Pagamentos”, na página 89 do presente Prospecto, a partir da primeira Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado DI estabelecidas no Termo de Securitização, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Datas de Amortização dos CRA DI	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e dos CRA DI
1ª	13 de julho de 2027	15 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	17 de julho de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Data de Vencimento dos CRA DI	100%

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA DI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA DI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

Na hipótese de o Patrimônio Separado DI dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando o patrimônio líquido da Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA DI, e, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA DI, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série ou aos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora e/ou a Fiadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. A Assembleia Geral DI convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral DI tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização a última Taxa DI divulgada oficialmente, na mesma forma dos Direitos Creditórios I, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI acima referida, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA DI, no prazo de até 30 (trinta) dias **(i)** da data em que tal Assembleia Geral DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, em todo o caso, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA DI, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA DI, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA DI, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste parágrafo, serão cancelados pela Emissora.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

Tendo em vista que o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou seu saldo, conforme aplicável, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou seu saldo após atualização ou incorporação de juros, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior, divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, valor do número índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- 1) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 2) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator “C” será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA 2028, divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos juros remuneratórios referente aos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA (exclusive) ou a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração do CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data de sua ocorrência, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA IPCA e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série ou aos CRA IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser

aplicada em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; **(ii)** a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA IPCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de IPCA tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA mencionada acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA IPCA, no prazo de até 30 (trinta) dias **(i)** da data em que tal Assembleia Geral DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário Atualizado, em todo caso acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, para cada dia do período em que

ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA IPCA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste parágrafo, serão cancelados pela Emissora.

Na hipótese de o Patrimônio Separado IPCA dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA IPCA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA IPCA, e, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA IPCA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Amortização Programada dos CRA DI

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado DI estabelecidas no Termo de Securitização, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Datas de Amortização dos CRA DI	Percentual a ser Amortizado do Saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série e do Unitário dos CRA DI
1ª	13 de julho de 2027	15 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	17 de julho de 2028	50,000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Data de Vencimento dos CRA DI	100%

Amortização Programada dos CRA IPCA

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado IPCA estabelecidas no Termo de Securitização, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Datas de Amortização dos CRA IPCA	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e dos CRA IPCA
1ª	13 de julho de 2027	15 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	17 de julho de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Data de Vencimento dos CRA IPCA	100%

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização e nos itens abaixo; e **(iii)** vencimento antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4 e seguintes do Termo de Securitização e nos itens abaixo.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, todos os tributos e/ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou tarifas no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão e neste item.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA DI deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente ao CRA DI, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA IPCA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Fica a Emissora autorizada a realizar o Resgate Antecipado dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, na ocorrência das hipóteses que o ensejar, conforme previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto. Os CRA resgatados nos termos aqui previstos serão cancelados pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual) nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA em Circulação. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o respectivo resgate antecipado dos CRA dela decorrente serão operacionalizados conforme descrito abaixo e previsto no Termo de Securitização.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas, a critério da Devedora, devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado estabelecidos pela Devedora, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, considerando o valor proposto pela Devedora para o resgate antecipado das Debêntures, observado o valor mínimo a ser pago por CRA resgatado, nos termos previstos no parágrafo abaixo, **(ii)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de ambas as séries ou apenas de uma determinada série; **(iv)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; **(v)** se o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A apresentação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos e previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

O valor mínimo a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seus respectivos saldos, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Devedora, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado. Será incorporado a referido valor mínimo montante adicional recebido pela Emissora a título do resgate antecipado das Debêntures, incluindo prêmio oferecido pela Devedora pelo resgate das Debêntures, se houver, e quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pela Devedora no âmbito da Escritura da Emissão em decorrência do resgate antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de

interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, caso em que a Oferta de Resgate Antecipado de CRA será cancelada.

Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, observadas as hipóteses previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, deverá haver um intervalo máximo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos referentes ao pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA a título de pagamento pela Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas poderão ensejar o vencimento antecipado das Debêntures:

- a)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- b)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela alínea “v” abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- c)** (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- d)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Securitizadora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora de informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- e)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Securitizadora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

- f)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Antecipado da alínea “w” abaixo;
- g)** se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- h)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Securitizadora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- i)** caso a Devedora deixe de utilizar os Recursos, no âmbito de suas atividades de agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, nos termos do item 3.6 da Escritura de Emissão, conforme constatado pela Securitizadora, com base nos Relatórios;
- j)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;
- k)** se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a Fiança nela constituída;

- l)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Securitizadora ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da alínea “v” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico;

- m)** alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Securitizadora for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

- n)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicarem a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

- o)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

- p)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- q)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;
- r)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:
- (i)** por Ônus existentes na data de emissão das Debêntures;
 - (ii)** por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das debêntures, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
 - (iii)** por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv)** por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

- (v)** por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
- (vi)** por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto na alínea “s” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (vii)** por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- (viii)** por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
- (ix)** por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou

como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

- (x)** por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.
- s)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
- t)** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na data de emissão das Debêntures;
- u)** alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando a participação na data de emissão das Debêntures); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora;
- v)** cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de decisão da Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do

comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures referente à totalidade das Debêntures em circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

- w) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

As Debêntures e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas “a” a “g” listadas acima.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nas alíneas “h” a “w” listadas acima (Eventos de Vencimento Antecipado não-automáticos), desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado não-automático, e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, em primeira convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os Titulares de CRA que representem a

maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar e, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

Caso ocorra **(i)** o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos necessários para tanto previstos nas alíneas "h" a "w" acima, e, por conseqüência, **(ii)** o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os pagamentos referentes à amortização e à Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado B3, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das Debêntures aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA

Em qualquer hipótese, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo Resgate Antecipado dos CRA.

Fluxo de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures serão realizados nas seguintes datas e proporções:

CRA DI

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Data de Pagamento CRA DI	Juros	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI
1	13/01/2020	15/01/2020	Sim	0%
2	13/07/2020	15/07/2020	Sim	0%
3	13/01/2021	15/01/2021	Sim	0%
4	13/07/2021	15/07/2021	Sim	0%
5	13/01/2022	17/01/2022	Sim	0%
6	13/07/2022	15/07/2022	Sim	0%
7	12/01/2023	16/01/2023	Sim	0%
8	13/07/2023	17/07/2023	Sim	0%
9	11/01/2024	15/01/2024	Sim	0%
10	11/07/2024	15/07/2024	Sim	0%
11	13/01/2025	15/01/2025	Sim	0%
12	11/07/2025	15/07/2025	Sim	0%
13	13/01/2026	15/01/2026	Sim	0%
14	13/07/2026	15/07/2026	Sim	0%
15	13/01/2027	15/01/2027	Sim	0%
16	13/07/2027	15/07/2027	Sim	33,3333%
17	13/01/2028	17/01/2028	Sim	0%
18	13/07/2028	17/07/2028	Sim	50,0000%
19	11/01/2029	15/01/2029	Sim	0%
20	12/07/2029	16/07/2029	Sim	100,0000%

CRA IPCA

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	Percentual a ser Amortizado do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado CRA IPCA
1	13/07/2020	15/07/2020	Sim	0%
2	13/07/2021	15/07/2021	Sim	0%
3	13/07/2022	15/07/2022	Sim	0%

4	13/07/2023	17/07/2023	Sim	0%
5	11/07/2024	15/07/2024	Sim	0%
6	11/07/2025	15/07/2025	Sim	0%
7	13/07/2026	15/07/2026	Sim	0%
8	13/07/2027	15/07/2027	Sim	33,3333%
9	13/07/2028	17/07/2028	Sim	50,0000%
10	12/07/2029	16/07/2029	Sim	100%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou ao Titulares de CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, **(ii)** Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva Série; e **(iii)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva Série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas nos termos descritos abaixo, na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor de R\$25.912.872,09 (vinte e cinco milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos) para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora e previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto, na página 141.

Nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 600, as despesas retidas pela Emissora nos termos deste item encontram-se discriminadas na Cláusula XIV do Termo de Securitização e na seção “Despesas da Emissão” deste Prospecto, na página 117, sendo certo que quaisquer despesas não dispostas nestes itens serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Fundo de Despesas

As Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Fiadora, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização e descrito abaixo.

Na primeira Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais R\$100.000,00 (cem mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão DI e R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI na Conta da Emissão DI ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso, e os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Devedora e/ou a Fiadora, solidariamente, depositarão na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que for apurada a totalidade da integralização dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados, o que ocorrer por último.

Formalização da Aquisição

Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (a)** perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado para refletir os efeitos do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da emissão das Debêntures, conforme alocação da demanda por cada Série nos CRA, que deverá estar protocolado e em fase de registro perante a JUCESP e os cartórios competentes, conforme nele previstos;
- (b)** não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e
- (c)** emissão, subscrição, primeira integralização e registro dos CRA.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão.

A Devedora deverá realizar todos os pagamentos das Debêntures na Conta de Emissão da série a que corresponder. Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 11:00 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: **(i)** até as 18:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor

nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização e neste parágrafo. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Caso os Titulares dos CRA solicitem a convocação das Assembleias Gerais, os mesmos deverão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600: **(i)** enviar as solicitações dirigidas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto conforme disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença

de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** a representante da Emissora;
- (ii)** a pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii)** àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- a)** a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, cuja aprovação dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior;
- b)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;
- c)** as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso;

- d)** as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observado o Termo de Securitização, **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA, **(iii)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, **(iv)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de resgate antecipado dos CRA, **(v)** em alterações da Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e
- e)** nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item “o” do item 4.26.2 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente dadas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares, ou da; (b) correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação formais, desde que tal alteração não afete os direitos acarretados pela alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, e (c) atualização dos Titulares de CRA, dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou no prazo menor, se exigido, prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo

ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora e/ou à Fiadora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Fiadora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas somente com a disponibilização do edital de convocação no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora: www.truesecuritizadora.com.br e/ou www.dci.com.br.

Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da respectiva assembleia.

A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada e/ou não

atinja o quórum para deliberação, inclusive em segunda convocação, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pelo Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto.

O exercício social dos Patrimônios Separados desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano.

Regime Fiduciário e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio I, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio II, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio I, pelas Debêntures da Primeira Série, pela Fiança sobre elas constituída e pelos valores a serem depositados na Conta de Emissão DI e **(ii)** o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio II, pelas Debêntures da Segunda Série e pela Fiança sobre elas constituída e pelos valores a serem depositados na Conta de Emissão IPCA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou do Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização e

neste Prospecto; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item “Liquidação do Patrimônio Separado”, abaixo.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas da Emissão, de titularidade da Emissora, sujeitas ao Regime Fiduciário e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores referentes aos pagamentos oriundos das Debêntures da Primeira Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta da Emissão DI, integrante do Patrimônio Separado DI, e os valores referentes ao pagamento das Debêntures da Segunda Série deverão ser depositados na Conta da Emissão IPCA, integrante do Patrimônio Separado IPCA, observado que as Contas de Emissão serão mantidas de forma segregada pela Emissora.

Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 11:00 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: **(i)** até

as 18:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os procedimentos de arrecadação, controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600 e do item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Nesse sentido, com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou da Fiadora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora e à Fiadora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente

Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item “Liquidação do Patrimônio Separado”, abaixo.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula IX do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, **(iv)** CSLL e **(v)** IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, formador de mercado, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral a que se refere este parágrafo não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas neste item serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário

ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese prevista acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
<u>1.</u>	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	29/04/2019
	Divulgação do Aviso ao Mercado	03/06/2019
<u>2.</u>	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	
	Início do Roadshow	
<u>3.</u>	Início do Período de Reserva	17/06/2019
<u>4.</u>	Encerramento do Período de Reserva ⁽³⁾	03/07/2019
<u>5.</u>	Procedimento de Bookbuilding	04/07/2019
<u>6.</u>	Registro da Oferta pela CVM	22/07/2019
	Divulgação do Anúncio de Início	24/07/2019
<u>7.</u>	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	
<u>8.</u>	Liquidação Financeira dos CRA	25/07/2019
<u>9.</u>	Divulgação do Anúncio de Encerramento	26/07/2019
<u>10.</u>	Início de Negociação dos CRA na B3	29/07/2019

-
- ⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deve ser comunicada à CVM e pode ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
- ⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma pode ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, nas páginas 121 e 122 deste Prospecto.
- ⁽³⁾ Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do **(a)** MDA e/ou **(b)** DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO; E/OU (III) NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO INVESTIDORES QUALIFICADOS.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de garantia firme, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

A garantia firme, para o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), será prestada por cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na seguinte proporção: (i) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Safra, o Santander e a XP Investimentos; e (ii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BNPP.

Caso após o *Procedimento de Bookbuilding* existir algum saldo remanescente dos CRA inicialmente ofertados não alocados, os Coordenadores deverão, até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, de forma individual e não solidária, respeitando a proporção acima, exercer a garantia firme sobre o saldo dos CRA que não foram efetivamente colocados, isto é, subscritos e integralizados.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme acima indicados, a exclusivo critério dos Coordenadores.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive o exercício da garantia firme de colocação dos CRA, esteve condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impediu o início dos trabalhos dos Coordenadores: **(i)** negociação, preparação, formalização e registro, quando aplicável, e de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias às partes signatárias do Contrato de Distribuição e seus assessores legais; **(ii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora, à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento, observado que alterações na estrutura contratual, no curso normal dos seus negócios e que não impeçam a Devedora de exercer as suas atividades, por iniciativa própria ou de terceiros, não significarão descumprimento da condição aqui prevista; **(iii)** que as Debêntures que compõem o ativo-lastro da Emissão estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto no que se refere à vinculação das Debêntures aos CRA estabelecida no Termo de Securitização, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da emissão das Debêntures; **(iv)** conclusão do processo de *due diligence* legal conduzida pelos assessores legais da Emissão, em forma satisfatória aos Coordenadores; **(v)** os Coordenadores terão, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, total liberdade para divulgar a Emissão através de qualquer meio, inclusive para fins de *ranking* perante a ANBIMA, sendo certo que documentos não públicos somente serão divulgados conforme previsto na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição; **(vi)** não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que possam impactar adversamente a Emissão, conforme demonstrado pelos Coordenadores à Devedora; **(vii)** obtenção pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para

a Emissão; **(viii)** aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais e da agência de classificação de risco; **(ix)** apresentação, pela Emissora, do pedido de registro de emissão de CRA perante a CVM e obtenção do registro definitivo para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600; **(x)** obtenção do registro dos CRA, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa; e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme o caso; **(xi)** recebimento, pelos Coordenadores, da redação final das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sobre **(a)** a realização da *due diligence* legal da Emissora, da Devedora e da Fiadora e a consistência com as informações constantes nos Prospectos, e com qualquer material informativo ao investidor, material publicitário, se houver, **(b)** quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, cujas vias originais e assinadas serão entregues pelos assessores legais da Emissão até a data de liquidação dos CRA; **(xii)** fornecimento, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores, de todas as informações corretas, completas, precisas, verdadeiras e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Emissão. A Devedora e a Fiadora são solidariamente responsáveis pelas informações e declarações fornecidas e obrigam-se solidariamente a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos demonstrados decorrentes exclusivamente do fornecimento de informações incompletas, incorretas, imprecisas ou inverídicas por elas realizadas, na forma da Cláusula Treze do Contrato de Distribuição. A Emissora também é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma do Contrato de Distribuição; **(xiii)** não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora e/ou da Fiadora que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação dos CRA, desde que seja demonstrado pelos Coordenadores à Devedora e/ou à Fiadora; **(xiv)** não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão, a critério exclusivo dos Coordenadores, desde que de forma justificada, observado o procedimento previsto na Cláusula Dezesseis do Contrato de Distribuição; **(xv)** não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, que as impactem, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser justificada; **(xvi)** não ocorrência de

alteração na composição acionária direta ou indireta da Fiadora e/ou da Devedora que resulte na perda de controle por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não ensejarão a rescisão do Contrato de Distribuição: **(a)** se a Devedora ou a Fiadora forem controladas pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(b)** se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Devedora ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora ou da Fiadora (considerando a participação na data de celebração do Contrato de Distribuição); ou **(c)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no seu bloco de controle; **(xvii)** cumprimento, pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora; **(xviii)** inexistência de sentença condenatória de primeira instância contra a Devedora ou Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente referente à prática de atos relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo, ou crimes relacionados ao incentivo à prostituição; **(xix)** inexistência de sentença condenatória ou de decisão administrativa sancionadora contra a Devedora, a Fiadora ou a Emissora pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicáveis, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e a UK Bribery Act, conforme alterada, conforme aplicável; **(xx)** obtenção de classificação de risco (rating) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "AAASF(BRA)", fornecido por agência de risco de reconhecida reputação (Standard & Poors, Fitch ou Moody's), contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; **(xxi)** recolhimento, pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos, custas ou tributos incidentes sobre os procedimentos necessários para o registro da Oferta junto à CVM; **(xxii)** cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes **(a)** à vedação à negociação previstas na Instrução CVM 400; e **(b)** ao dever de sigilo previsto na Instrução CVM 358, conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de não se manifestar na mídia sobre a Emissão, desde sua aceitação até o efetivo encerramento; **(xxiii)** cumprimento, pela Emissora, pela

Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição para a Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição pública da Emissão, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Securitização; **(xxiv)** que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários; **(xxv)** que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que sejam constituídos os patrimônios separados individualmente para cada série de CRA; **(xxvi)** que os CRA sejam emitidos por securitizadora com cadastro atualizado e análise de risco vigente junto aos Coordenadores, a fim de possibilitar a prestação de garantia firme de colocação; **(xxvii)** manifestação favorável da Devedora e da Fiadora, em termos satisfatórios aos Coordenadores, na redação final acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos e nas demonstrações financeiras apresentadas no âmbito da Oferta. Na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, tal manifestação será formalizada pelo encaminhamento da declaração emitida pela Devedora e pela Fiadora (*CFO Certificate*), subscrita por seus respectivos diretores financeiros e de relações com investidores; **(xxviii)** autorização, pela Devedora e pela Fiadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como realizar o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização; **(xxix)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias relevantes assumidas pela Devedora e pela Fiadora e que não sejam, de boa-fé, objeto de controvérsia entre as partes, perante cada um dos Coordenadores, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o mesmo controle comum (direto ou indireto) dos Coordenadores, por meio de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas, observados os prazos de cumprimento e cura aplicáveis a referidas obrigações; e **(xxx)** aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, contabilidade, risco, *underwriting* e *compliance*, além de regras internas da organização. Caso a Oferta não venha a ser realizada em razão da não aprovação da Emissão pelas áreas internas dos Coordenadores, nos termos da presente alínea, as partes signatárias do Contrato de Distribuição concordaram que os Coordenadores não terão direito: **(a)** à exclusividade prevista na Cláusula Dezenove do Contrato de Distribuição; e **(b)** ao recebimento da remuneração de descontinuidade prevista na Cláusula 14.3 do Contrato de Distribuição, exclusivamente nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir, de forma unânime, pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam, de forma unânime, pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a

qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta e, conforme o caso, pelo pagamento pela Devedora aos Coordenadores de remuneração de descontinuidade definida no Contrato de Distribuição.

Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” abaixo.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Aplicar-se-ão aos CRA oriundos eventual de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, e sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, se aplicáveis.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento **(i)** de reservas por meio de Pedidos de Reserva, apresentados durante o Período de Reserva, e **(ii)** de ordens de investimento, apresentadas na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes de qualquer dos Prospectos que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Cada Investidor interessado em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva e/ou apresentação da ordem de investimento, indicará **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que admitir tal Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento.

Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

Os Investidores poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou ordem de investimentos, ou em diferentes Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento.

A participação das Pessoas Vinculadas será admitida, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total de Emissão, mediante apresentação **(i)** de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, a uma das Instituições Participantes da Oferta, ou **(ii)** de ordem de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a um dos Coordenadores, observado que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem

considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Preliminar.

Parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até quando for atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as taxa de Remuneração indicadas nos Pedidos de Reserva e ordens de investimento alocadas sempre da menor para a maior.

A taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA será aplicável a todos os Investidores que sejam contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento, conforme o caso, realizados por Investidores, seja superior à quantidade de CRA destinados à Oferta (incluindo os CRA objeto de eventual exercício de Opção de Lote Adicional), haverá rateio pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou as ordens de investimento, conforme o caso, que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou as ordens de investimento, conforme o caso, que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o valor de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, conforme abaixo descrito, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização aplicável a cada Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e da Atualização Monetária CRA IPCA (conforme o caso), calculado *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização,

o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da primeira Data de Integralização, pelo Coordenador ou pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, existindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de **(i)** Pedidos de Reserva, realizados no Período de Reserva, ou **(ii)** ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores em geral, e terá seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento cancelados caso haja excesso de demanda superior em um

terço à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, se aplicáveis. Essa vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração que for definido no Procedimento de Bookbuilding, até limite definido no Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Oferta aos Investidores

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação **(i)** de Pedidos de Reserva, realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma das Instituições Participantes da Oferta, ou **(ii)** de ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores, sempre observadas as condições a seguir expostas:

- (i)** cada um dos Investidores interessados poderá efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As instituições Participantes consolidarão os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviarão uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento;
- (ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA DI e/ou a Remuneração dos CRA IPCA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;

- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Preliminar;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu Pedido de Reserva ou a ordem investimento, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto;
- (vi) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, ou deverá informar sua decisão de desistência relativa a intenção de investimento ao Coordenador Líder; e
- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a todos os Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA OU DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 172 À 240, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; E (III) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR ESCOLHIDO PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO RESPECTIVO COORDENADOR, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO RESPECTIVO COORDENADOR. UMA VEZ ENCERRADA A OFERTA, OS COORDENADORES DIVULGARÃO O RESULTADO DA OFERTA MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO; E/OU (III) NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO INVESTIDORES QUALIFICADOS.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando o patrimônio próprio da Emissora, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária CRA IPCA (conforme o caso) a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Exclusivamente no que se refere aos CRA DI, deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio I pela Emissora e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias de antecedência da sua ocorrência.

O Aviso ao Mercado foi divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na data desse Prospecto.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados no Jornal nem no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos da amortização dos CRA DI, Remuneração DI e das demais Despesas DI:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio I, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;
- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e manutenção do Patrimônio Separado DI;
- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;
- (v)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (vii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xi)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado DI;
- (xii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA DI; e
- (xiv)** remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA IPCA, Atualização Monetária CRA IPCA, da Remuneração IPCA e demais Despesas IPCA:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;
- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e manutenção do Patrimônio Separado IPCA;
- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (v)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;

- (vii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado IPCA;
- (xii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA IPCA; e
- (xiv)** remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

Na hipótese da extinção de uma das Séries o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

Observado o previsto nas cláusulas 9.8 e 9.9 do Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas neste item do Termo de Securitização caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

Quaisquer despesas não dispostas neste Prospecto e/ou no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado:

- (i)** eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das cláusulas 14.1 e 14.2 do Termo de Securitização; e
- (ii)** os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula XVI do Termo de Securitização.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos

Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento comprovado da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração inicial de R\$90.000,00 (noventa mil reais), que será paga pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos. A remuneração devida aos Auditores Independentes não será objeto de atualização monetária.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 12.10.1 do Termo de Securitização, **(i)** por qualquer uma das seguintes empresas: Moody's ou Standard & Poor's ou outra agência de classificação de risco aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia; **(ii)** caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; **(iii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iv)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; **(v)** em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e **(vi)** em caso de falência ou recuperação.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A SLW foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora; **(ii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral; **(iii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração: **(i)** parcelas anuais, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para cada uma das séries, sendo a primeira parcela devida até o 5º

(quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA e **(ii)** as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, também por cada série, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,0023% (zero inteiros e vinte e três décimos milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo de Securitização perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista na Cláusula XII do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a presente Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Audidores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores

Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora contratou por R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para cada uma das séries, os serviços de auditoria prestados por auditor independente no âmbito da Oferta.

B3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, conforme aplicável, para análise e registro da Emissão será realizado diretamente pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos Documentos Comprobatórios em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via física, original ou cópia, conforme o caso, de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

O Custodiante poderá ser substituído por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 12.10.1 do Termo de Securitização, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; **(v)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, parcelas mensais, sendo que a 1ª (primeira) de R\$1.000,00 (mil reais) que será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do instrumento de emissão, e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo que a primeira deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos Documentos Comprobatórios para custódia.

Escriturador e Banco Liquidante

Por meio do Contrato Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador, **(i)** na qualidade de instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA.

O Escriturador e Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, a remuneração em parcelas mensais no montante de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A primeira parcela da remuneração será devida em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente e anualmente a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante. A título de implantação, o Escriturador e Banco Liquidante receberá da Emissora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidos até o 1º Dia Útil após a data da primeira integralização dos CRA.

O Escriturador e/ou o Banco Liquidante poderão ser substituídos por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 12.10.1 do Termo de Securitização: **(i)** se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; **(ii)** se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; **(iii)** se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; e **(iv)** se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

O Banco Santander (Brasil) S.A. foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora e pela Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado, conforme recomendado pelos Coordenadores.

A Emissora e a Devedora contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Emissora e a Devedora optaram por contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora e a Devedora utilizado como referência suas experiências em ofertas anteriores.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado poderá ser substituído por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 12.10.1 do Termo de Securitização: **(i)** após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias do credenciamento do Formador de Mercado perante a B3, mediante notificação prévia endereçada ao Formador de Mercado e à Devedora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipuladas no contrato; **(iii)** em razão de alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços do Formador de Mercado; **(iv)** em caso de decretação de falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado; e **(v)** caso ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de quaisquer das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser considerado findo, sem qualquer ônus, antes do final do prazo de 1 (um) ano previsto no contrato, caso o volume de negociação dos CRA (i) no mercado primário atinja 10% (dez por cento) do volume total da Emissão ou (ii) no mercado secundário atinja o volume de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), desde que comunicado à Emissora, com cópia para Devedora, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido pelo Formador de Mercado nas hipóteses previstas nos itens (ii) à (v) acima, bem como poderá ser renunciado pelo Formador de Mercado desde que este: (a) notifique a Emissora com 30 (trinta) dias de

antecedência, e (b) apresente à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços, sem solução de continuidade, e a Emissora concorde expressamente e por escrito com a substituição do Formador de Mercado.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R\$0,01 (um centavo). O pagamento inicial da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA.

Instrumentos Derivativos

Em atendimento ao artigo 9º, inciso VIII da Instrução CVM 600, a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** a Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(v)** Contrato de Custódia; **(vi)** Contrato de Escrituração e Banco Liquidante; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 600 e 583.

Dentre os demais deveres assumidos pela Emissora no âmbito do Termo de Securitização, encontram-se as obrigações descritas abaixo, inclusive aquelas previstas no artigo 16, parágrafo 2º da Instrução CVM 600:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** os registros de investidores e de transferências dos certificados;
 - (b)** controles de presenças e das atas de assembleia dos titulares dos certificados;
 - (c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão; e
 - (e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão;
- (ii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
- (iii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à emissão;
- (iv)** manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (v)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vi)** cumprir as deliberações da assembleia geral;

- (vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (viii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica; e
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do termo de securitização.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.”*, a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário. As Debêntures serão subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, sendo que a integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, do Código de Processo Civil.

A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora, a Fiadora e os Coordenadores disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre as respectivas partes.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser dividida entre os Coordenadores nas proporções estabelecidas no Contrato de Distribuição. A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária, desde que após o Procedimento de *Bookbuilding* haja algum saldo remanescente de CRA não alocado.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, inclusive o exercício da garantia firme de colocação dos CRA, esteve condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impediu o início dos trabalhos dos Coordenadores: **(i)** negociação, preparação, formalização e registro, quando aplicável, e de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias às partes signatárias do Contrato de Distribuição e seus assessores legais; **(ii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora, à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento, observado que alterações na estrutura contratual, no curso normal dos seus negócios e que não impeçam a Devedora de exercer as suas atividades, por iniciativa própria ou de terceiros, não significarão descumprimento da condição aqui prevista; **(iii)** que as Debêntures que compõem o ativo-lastro da Emissão estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto no que se refere à vinculação das Debêntures aos CRA estabelecida no Termo de Securitização, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da emissão das Debêntures; **(iv)** conclusão do processo de *due diligence* legal conduzida pelos assessores legais da Emissão, em forma satisfatória aos Coordenadores; **(v)** os Coordenadores terão, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, total liberdade para divulgar a Emissão através de qualquer meio, inclusive para fins de *ranking* perante a ANBIMA, sendo certo que documentos não públicos somente serão divulgados conforme previsto na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição; **(vi)** não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que possam impactar adversamente a Emissão, conforme demonstrado pelos Coordenadores à Devedora; **(vii)** obtenção pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Emissão; **(viii)** aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais e da agência de classificação de risco; **(ix)** apresentação, pela Emissora, do pedido de registro de

emissão de CRA perante a CVM e obtenção do registro definitivo para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600; **(x)** obtenção do registro dos CRA, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa; e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme o caso; **(xi)** recebimento, pelos Coordenadores, da redação final das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sobre (a) a realização da *due diligence* legal da Emissora, da Devedora e da Fiadora e a consistência com as informações constantes nos Prospectos, e com qualquer material informativo ao investidor, material publicitário, se houver, (b) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, cujas vias originais e assinadas serão entregues pelos assessores legais da Emissão até a data de liquidação dos CRA; **(xii)** fornecimento, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores, de todas as informações corretas, completas, precisas, verdadeiras e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Emissão. A Devedora e a Fiadora são solidariamente responsáveis pelas informações e declarações fornecidas e obrigam-se solidariamente a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos demonstrados decorrentes exclusivamente do fornecimento de informações incompletas, incorretas, imprecisas ou inverídicas por elas realizadas, na forma da Cláusula Treze do Contrato de Distribuição. A Emissora também é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma do Contrato de Distribuição; **(xiii)** não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora e/ou da Fiadora que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação dos CRA, desde que seja demonstrado pelos Coordenadores à Devedora e/ou à Fiadora; **(xiv)** não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão, a critério exclusivo dos Coordenadores, desde que de forma justificada, observado o procedimento previsto na Cláusula Dezesesseis do Contrato de Distribuição; **(xv)** não ocorrência de significativa alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, que as impactem, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser justificada; **(xvi)** não ocorrência de alteração na composição acionária direta ou indireta da Fiadora e/ou da Devedora que resulte na perda de controle por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não ensejarão a rescisão do Contrato de Distribuição: (a) se a Devedora ou a Fiadora forem controladas pela Shell e/ou

pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (b) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Devedora ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora ou da Fiadora (considerando a participação na data de celebração do Contrato de Distribuição); ou (c) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no seu bloco de controle; **(xvii)** cumprimento, pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora; **(xviii)** inexistência de sentença condenatória de primeira instância contra a Devedora ou Fiadora, conforme o caso, do disposto na legislação em vigor pertinente referente à prática de atos relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo, ou crimes relacionados ao incentivo à prostituição; **(xix)** inexistência de sentença condenatória ou de decisão administrativa sancionadora contra a Devedora, a Fiadora ou a Emissora pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicáveis, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e a UK Bribery Act, conforme alterada, conforme aplicável; **(xx)** obtenção de classificação de risco (rating) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "AAASF(BRA)", fornecido por agência de risco de reconhecida reputação (Standard & Poors, Fitch ou Moody's), contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; **(xxi)** recolhimento, pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos, custas ou tributos incidentes sobre os procedimentos necessários para o registro da Oferta junto à CVM; **(xxii)** cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (a) à vedação à negociação previstas na Instrução CVM 400; e (b) ao dever de sigilo previsto na Instrução CVM 358, conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de não se manifestar na mídia sobre a Emissão, desde sua aceitação até o efetivo encerramento; **(xxiii)** cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição para a Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição pública da Emissão, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Securitização; **(xxiv)** que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários; **(xxv)** que os CRA sejam

emitidos em regime fiduciário e que sejam constituídos os patrimônios separados individualmente para cada série de CRA; **(xxvi)** que os CRA sejam emitidos por securitizadora com cadastro atualizado e análise de risco vigente junto aos Coordenadores, a fim de possibilitar a prestação de garantia firme de colocação; **(xxvii)** manifestação favorável da Devedora e da Fiadora, em termos satisfatórios aos Coordenadores, na redação final acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos e nas demonstrações financeiras apresentadas no âmbito da Oferta. Na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, tal manifestação será formalizada pelo encaminhamento da declaração emitida pela Devedora e pela Fiadora (*CFO Certificate*), subscrita por seus respectivos diretores financeiros e de relações com investidores; **(xxviii)** autorização, pela Devedora e pela Fiadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como realizar o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização; **(xxix)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias relevantes assumidas pela Devedora e pela Fiadora e que não sejam, de boa-fé, objeto de controvérsia entre as partes, perante cada um dos Coordenadores, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o mesmo controle comum (direto ou indireto) dos Coordenadores, por meio de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas, observados os prazos de cumprimento e cura aplicáveis a referidas obrigações; e **(xxx)** aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, contabilidade, risco, *underwriting* e *compliance*, além de regras internas da organização. Caso a Oferta não venha a ser realizada em razão da não aprovação da Emissão pelas áreas internas dos Coordenadores, nos termos da presente alínea, as partes signatárias do Contrato de Distribuição concordaram que os Coordenadores não terão direito: (a) à exclusividade prevista na Cláusula Dezenove do Contrato de Distribuição; e (b) ao recebimento da remuneração de descontinuidade prevista na Cláusula 14.3 do Contrato de Distribuição, exclusivamente nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderiam decidir, de forma unânime, pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidissem, de forma unânime, pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria efetivada e não produziria efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta e, conforme o caso, pelo pagamento pela Devedora aos Coordenadores de remuneração de descontinuidade definida no Contrato de Distribuição.

Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” acima. Na hipótese de modificação da Oferta, realizada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, conforme detalhado no item “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” acima, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que serão aplicados aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Contratos de Adesão com tais instituições financeiras subcontratadas.

São funções e/ou obrigações do Coordenador Líder, além de outras expressamente previstas em regulamentação específica, conforme previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** avaliar, em conjunto com a Devedora, a Fiadora e a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta; **(ii)** assessorar a Devedora, a Fiadora e a Emissora, com o auxílio dos assessores legais da Emissão, na elaboração dos Prospectos, bem como de todo e qualquer material e documento relativo à Oferta, devendo agir com toda diligência de forma a verificar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações deles constantes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM 400; **(iii)** solicitar, juntamente com a Emissora, o registro da Oferta perante a CVM, devidamente instruído com os

documentos requeridos pela Instrução CVM 400 e Instrução CVM 600; **(iv)** desde que acordado com a Emissora e com a Devedora, formar consórcio de instituições financeiras para participar da Oferta, observando o disposto na Cláusula Dez do Contrato de Distribuição, devendo informar à CVM, até a obtenção do registro da Oferta, as instituições financeiras que venham a participar da Oferta, discriminando a quantidade de CRA atribuída a cada uma; **(v)** submeter previamente à aprovação da CVM todos materiais publicitários e outros documentos necessários à divulgação da Oferta; **(vi)** comunicar imediatamente à CVM eventual rescisão, resolução, denúncia, revogação ou qualquer alteração ao Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400; **(vii)** remeter à CVM, no prazo máximo estabelecido na Instrução CVM 400, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII da Instrução CVM 400; **(viii)** auxiliar a Emissora na divulgação do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela CVM no âmbito da Oferta; **(ix)** suspender ou cancelar a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que seja relevante o suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do registro da Oferta, e comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade à CVM; **(x)** guardar, por 5 (cinco) anos, à disposição da CVM, toda documentação relativa à Oferta, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos das Cláusulas 6.2 (xiii) e 6.3 (ix) do Contrato de Distribuição; **(xi)** manter válidas e regulares, até a data de liquidação dos CRA, as declarações prestadas na Cláusula Sétima do Contrato de Distribuição; e **(xii)** prestar declaração, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, atestando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora neste Prospecto e nos Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de colocação dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora que venham a integrar este Prospecto ou o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São funções e/ou obrigações dos Coordenadores, além de outras expressamente previstas em regulamentação específica, conforme previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e Instrução CVM 600; **(ii)** assessorar a Emissora no processo de registro dos CRA para distribuição no mercado primário e negociação no secundário na B3; **(iii)** manter este Prospecto e o Prospecto Definitivo à disposição do público, divulgar a Oferta perante o público e manter disponíveis, nos endereços indicados neste Prospecto e no Prospecto Definitivo, pessoas de contato responsáveis

pelo esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito dos Prospectos e/ou da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; **(iv)** organizar e conduzir, em conjunto com a Emissora, o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma prevista no Contrato de Distribuição e na regulação aplicável; **(v)** até que a Oferta seja divulgada ao mercado, abster-se de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; **(vi)** abster-se de negociar com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie dos CRA, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; **(vii)** abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou sobre a Emissora até a divulgação do Anúncio de Encerramento; **(viii)** a partir do momento em que a Oferta tornar-se pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, **(a)** observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação e **(b)** esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou os CRA; **(ix)** na hipótese de revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, comunicar aos investidores imediatamente sobre a revogação da Oferta; **(x)** certificar-se de que, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, **(a)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e **(b)** têm conhecimento das novas condições; **(xi)** apresentar à CVM qualquer material de pesquisa elaborado com relação à Emissora e/ou à Oferta até a divulgação do Anúncio de Encerramento; **(xii)** manter válidas e regulares, até a data de liquidação dos CRA, as declarações prestadas na Cláusula Sétima do Contrato de Distribuição; **(xiii)** observar e cumprir as disposições regulamentares expedidas pela CVM relacionadas à Oferta e a eles; **(xiv)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, à disposição da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro da Oferta e de elaboração dos Prospectos; **(xv)** controlar os boletins de subscrição dos CRA relativos aos Investidores que tenha acessado e manter esses boletins à disposição da CVM, devendo, mediante solicitação da CVM, encaminhar tais boletins diretamente para a CVM; e **(xvi)** disponibilizar ao Coordenador Líder, em até 5 (cinco) Dias Úteis, todos os Boletins de Subscrição, Pedidos de Reserva ou ordens de investimento que tenha recebido, se e quando solicitado pela CVM.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, conforme indicadas na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e da Agência Classificadora de Risco” deste Prospecto.

Condições de Revenda

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, ambiente operacionalizado pela B3, (i) pelo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração e atualização monetária, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* a partir do dia imediatamente posterior à primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da publicação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação, em qualquer outra data. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora, no âmbito do Contrato de Distribuição, a Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação, a Comissão de Sucesso, a Comissão de Distribuição e o Prêmio de Garantia Firme, conforme descrito na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 141 deste Prospecto.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Custodiante estão descritos no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas - Custodiante”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.

Contrato Escrituração e Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador e Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

O Escriturador e Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Escriturador e Banco Liquidante estão descritos no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.

Contrato de Formador de Mercado

Por meio do Contrato de Formador de Mercado, a Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da realização diária de ordens de compra e de venda dos CRA, obedecidos os procedimentos adotados pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado foi contratado como Formador de Mercado em razão da sua experiência em valores mobiliários de renda fixa e do seu relacionamento comercial com a Devedora e a Fiadora, após recomendação dos Coordenadores.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Custodiante estão descritos no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas – Formador de Mercado”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissões dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e/ou dos Participantes Especiais	24.500.000,00	24,50	2,45
Estruturação, Coordenação e Colocação	1.500.000,00	1,50	0,15
Distribuição(2)	22.500.000,00	22,50	2,25
Garantia Firme	500.000,00	0,50	0,05
Sucesso(3)	-	-	0,00
Impostos (gross up)(4)	-	-	0,00
Securitizadora	56.274,62	0,06	0,01
Securitizadora (Taxa de Administração Mensal - 2 séries)	6.527,86	0,01	0,00
Agente Fiduciário (implantação)	23.635,34	0,02	0,00
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	23.635,34	0,02	0,00
Custodiante (Implantação)	2.390,34	0,00	0,00
Custodiante (Manutenção – Anual)	26.417,18	0,03	0,00
Registros CRA			
CVM	634.628,72	0,63	0,06
B3	38.530,68	0,04	0,00
ANBIMA (Registro de Ofertas Públicas)	40.330,00	0,04	0,00
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	90.000,00	0,09	0,01
Agência de Classificação de Risco (Manutenção - Anual)	-	-	0,00
Escriturador (Implantação)	8.500,00	0,01	0,00
Escriturador (Manutenção -Anual)	42.000,00	0,04	0,00
Advogados Externos	340.000,00	0,34	0,03
Publicação	60.000,00	0,06	0,01
Formador de Mercado (Anual)	0,01	0,00	0,00
Outras	20.000,00	0,02	0,00
Custo Total	25.912.870,09	25,91	2,59
Valor Líquido para Emissora	1.000.000.000,00		
Custo a Reter	25.912.872,09		
Valor Líquido para Devedora	974.087.127,91		

<u>Nº de CRA</u>	<u>Valor Nominal Unitário (R\$)</u>	<u>Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾</u>	<u>Valor Líquido por CRA (em R\$)</u>	<u>% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA</u>
1.000.000	1.000,00	25,91	974,09	2,59

- ⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, sem incidência de tributos, calculados com base em dados de 3 de junho de 2019. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.
- ⁽²⁾ A Comissão de Distribuição a ser paga pela Devedora e/ou pela Fiadora poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais que participarem da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.
- ⁽³⁾ A Comissão de Sucesso a ser paga pela Devedora e/ou pela Fiadora pela colocação será calculada pelos Coordenadores, com a concordância da Devedora e/ou da Fiadora, na data em que for apurada a integral liquidação dos CRA, de acordo com o percentual definido no Contrato de Distribuição (conforme descrito na tabela abaixo), incidente sobre a diferença líquida entre **(i)** o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as taxas máximas remuneração de sucesso (abaixo definidas) para cada Série, determinadas antes do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito do Contrato de Distribuição, e **(ii)** o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as respectivas taxas de Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de Spread") trazida a valor presente pela taxa de duration mais próxima obtida pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. O percentual da Comissão de Sucesso será incidente sobre o valor total da Oferta, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual definido pelo valor presente da Diferença de *Spread*, conforme quadro abaixo ("Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA DI", "Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA IPCA" e "Comissão de Sucesso", respectivamente).
- ⁽⁴⁾ Não haverá *gross up* de tributos.

Taxas Máximas Remuneração de Sucesso (Série DI)	Percentual a ser pago a título de Comissão de Sucesso (Série DI)	Taxas Máximas Remuneração de Sucesso (Série IPCA)	Percentual a ser pago a título de Comissão de Sucesso(Série IPCA)
Igual a 100% da Taxa CDI e igual ou superior a 99% da Taxa DI	0,00%	Igual a Tesouro IPCA 2028 + 0,20% ou superior ao Tesouro IPCA 2028 + 0,10%	0,00%
Inferior à 99% da Taxa DI e igual ou superior à 98% da Taxa DI	20,00%	Inferior ao Tesouro IPCA 2028 + 0,10% e igual ou superior ao Tesouro IPCA 2028	20,00%
Inferior a 98% da Taxa DI	30,00%	Inferior ao Tesouro IPCA 2028	30,00%

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.

Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, **(c)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; **(d)** entre outras atividades secundárias.

O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: **(i)** Relatórios, acompanhados, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade **(a)** semestralmente, até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer

primeiro; e **(b)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item.

Até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão no âmbito da destinação de Recursos aqui descrita, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios nas periodicidades previstas no parágrafo anterior, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista no item 3.6 da Escritura de Emissão, será considerada descumprimento de obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão que, se não sanado no prazo de cura previsto na alínea “a” do item 4.27.2 da Escritura de Emissão e no item “h” da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não-automático, conforme descrito no item 4.27.3 da Escritura de Emissão, na Cláusula 7.4.2 do Termo de Securitização, e no item “Vencimento Antecipado das Debêntures”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto, na página 80.

O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da destinação dos Recursos nos termos da Escritura de Emissão.

As informações e documentos indicados acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora

rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.16.2 do Termo de Securitização.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Fiadora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 583 e o artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão, todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica na Devedora e na Raízen Combustíveis, iniciada em 12 de abril de 2019, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;
- (iii) foram disponibilizados pela Devedora e Fiadora os documentos que a Devedora e a Fiadora consideraram relevantes para a Oferta; e
- (iv) a Devedora e a Fiadora confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora e a Fiadora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600:

- (i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora, bem como quaisquer outras

informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii)** Este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será formalizada por meio de inscrição da Emissora como Titular das Debêntures no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Devedora. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A emissão de Debêntures constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma delas serão definidas nos termos da Escritura de Emissão, vinculadas à demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o valor total da emissão das Debêntures.

Valor total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, observado que o valor total da emissão das Debêntures poderá ser reduzido proporcionalmente à quantidade de Debêntures que eventualmente venham a ser canceladas nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Debêntures no âmbito das Debêntures da Primeira Série e no âmbito das Debêntures da Segunda Série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Emissora manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, e o valor total da emissão de Debêntures.

Vinculação à Emissão

Nos termos da Lei 11.076, a emissão das Debêntures será destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e deste Prospecto, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto.

Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.

Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, **(c)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; **(d)** entre outras atividades secundárias.

O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: **(i)** Relatórios, acompanhados,

conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade **(a)** semestralmente, até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do valor total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **(b)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do valor total da Emissão das Debêntures; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item.

Até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão no âmbito da destinação de Recursos aqui descrita, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios nas periodicidades previstas no parágrafo anterior, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista no item 3.6 da Escritura de Emissão, será considerada descumprimento de obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão que, se não sanado no prazo de cura previsto na alínea “a” do item 4.27.2 da Escritura de Emissão e no item “h” da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não-automático, conforme descrito no item 4.27.3 da Escritura de Emissão, na Cláusula 7.4.2 do Termo de Securitização, e no item “Vencimento Antecipado das Debêntures”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto, na página 80.

O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da destinação dos Recursos nos termos da Escritura de Emissão.

As informações e documentos indicados acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar

que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da Destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.16.2 do Termo de Securitização.

Uma vez comprovada a destinação dos recursos em valor equivalente ao valor total da Emissão das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios referidos acima.

Colocação

As Debêntures serão objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019.

Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série vencerão em 12 de julho de 2029, ressalvados os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série vencerão em 12 de julho de 2029, ressalvados os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional representada Fiança prestada pela Fiadora na forma prevista na Escritura de Emissão e descrita neste Prospecto.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário, corrigido por atualização monetária, se aplicável, e acrescido da remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da primeira Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED realizada pela Emissora em favor da Devedora. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva Série à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no “Livro de Registro de Debêntures” da Devedora.

Vedação à Negociação

As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, excetuado em caso de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e deste Prospecto.

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série estabelecidas na Escritura de Emissão, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da data de emissão das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1ª	13 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	50,0000%
3ª	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série	100%

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série estabelecidas na Escritura de Emissão, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da data de emissão das Debêntures, o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1ª	13 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	50,0000%
3ª	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série	100%

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. A partir da primeira data de integralização das Debêntures, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo, conforme aplicável, a partir da primeira data da integralização ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora está desde já autorizada a reduzir a remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa final da Remuneração dos CRA DI apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de assembleia geral de dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização das Debêntures, mediante celebração de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, conforme aplicável, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA 2028, divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora está desde já autorizada a alterar a remuneração das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa final da Remuneração dos CRA IPCA apurada no Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de realização de assembleia geral de dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização das Debêntures, mediante celebração de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

O pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 20 (vinte) parcelas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, conforme tabela do anexo I à Escritura de Emissão, conforme transcrita abaixo. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizada em 10 (dez) parcelas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, conforme tabela do anexo I à Escritura de Emissão, conforme transcrita abaixo. As datas de pagamento de remuneração das Debêntures estão identificadas no item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto.

Datas de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série:

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE (SEMESTRAL)
13/01/2020
13/07/2020
13/01/2021
13/07/2021
13/01/2022
13/07/2022
12/01/2023
13/07/2023
11/01/2024
11/07/2024
13/01/2025
11/07/2025
13/01/2026
13/07/2026
13/01/2027
13/07/2027
13/01/2028
13/07/2028
11/01/2029
12/07/2029

Datas de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série:

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (ANUAL)
13/07/2020
13/07/2021
13/07/2022
13/07/2023
11/07/2024
11/07/2025
13/07/2026
13/07/2027
13/07/2028
12/07/2029

Garantia Fidejussória

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Devedora por força da Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva remuneração, encargos moratórios, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

As obrigações descritas no parágrafo acima e garantidas pela Fiança serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Devedora, podendo o titular das Debêntures exigir o cumprimento de tais obrigações imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas do titular das Debêntures.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos do titular das Debêntures caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Até a liquidação das Debêntures, e desde que a Devedora esteja em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas da Escritura de Emissão, a Fiadora concorda e obriga-se a **(i)** não exigir da Devedora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, e **(ii)** caso receba qualquer valor da Devedora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão das Debêntures, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das obrigações garantidas pela Fiança, conforme descrito acima e na Escritura de Emissão, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Sem prejuízo de qualquer disposição da Escritura de Emissão, a Fiança permanecerá válida em todos os seus termos, mesmo que o seu cumprimento seja exigido por debenturista diverso da Emissora, em razão de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, observada a legislação aplicável e os procedimentos aprovados para liquidação do patrimônio separados dos CRA em Assembleia Geral.

A Fiança poderá ser excutada e exigida pelos titulares das Debêntures, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a liquidação integral das obrigações que vier a garantir.

Aquisição Facultativa

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. As Debêntures resgatadas nos termos desta seção serão canceladas pela Devedora.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da data de integralização das Debêntures e até a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá comunicar, por escrito, o titular das Debêntures e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i)** o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, a exclusivo critério da Devedora;
- (ii)** a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da notificação de resgate;
- (iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à parte ou totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;
- (iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série;
- (v)** a forma e prazo para manifestação dos titulares das Debêntures em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, caso os titulares das Debêntures optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (vi)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à oferta de resgate antecipado; e
- (vii)** demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da data de integralização das Debêntures, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

O valor a ser pago Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência da Oferta Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao valor nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme aplicável, corrigido por atualização monetária, se aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Devedora, acrescido **(i)** da remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da remuneração das Debêntures da

Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(ii)** caso sejam devidos, encargos moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação às Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, e **(iii)** do prêmio eventualmente oferecido na forma prevista na Escritura de Emissão.

Recebida a comunicação de resgate das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma estabelecida e observados os prazos previstos no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) Titular(es) de CRA tenha(m) aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora, conforme informado pela Emissora à Devedora.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deseje que sejam resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida nos termos da notificação de resgate.

A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão canceladas pela Devedora.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Encargos Moratórios

No caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido aos titulares das Debêntures, pela Devedora ou pela Fiadora, sobre o montante inadimplido: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

Local de Pagamento

Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão realizados pela Devedora mediante depósito na Conta da Emissão DI e os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão realizados pela Devedora mediante depósito na Conta da Emissão IPCA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

O não comparecimento da Emissora, na qualidade de debenturista, para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Devedora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração e/ou dos encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Desde que observado o previsto abaixo referente aos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora e/ou da Fiadora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens “Vencimento Antecipado Automático” e “Vencimento Antecipado Não Automático” abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Ocorrido qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não-automático das Debêntures, a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo e/ou do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, acrescidos da respectiva remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração

das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pelos titulares de Debêntures para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos termos expressamente previstos na Escritura de Emissão ou em decorrência de vencimento antecipado, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos encargos moratórios das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Devedora seja parte, em até 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pelos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos titulares das Debêntures ou aos Titulares de CRA:

- a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: **(i)** a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos permitidos pelo item “o” da relação de vencimentos antecipados não automáticos abaixo; e/ou **(ii)** decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- c) **(i)** decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; **(iii)** pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- d) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as

atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os titulares das Debêntures forem comunicados pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora de informar os titulares das Debêntures em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

- e) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
- f) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo da alínea “p” da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista abaixo; e
- g) se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600.

Vencimento Antecipado Não-Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, os a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não-

automático das Debêntures, para que seja deliberada pelos Titulares de CRA a orientação da manifestação de voto que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá adotar, em relação a tais eventos, no âmbito de assembleia geral de titulares das Debêntures a ser convocada para a mesma finalidade. A Assembleia Geral deverá observar os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto para convocação, instalação e deliberação a respeito de eventos de vencimento antecipado não-automático das Debêntures e dos CRA:

- a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** a data em que Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais eventos de vencimento antecipado das Debêntures;
- b) caso a Devedora deixe de utilizar os Recursos, no âmbito de suas atividades de agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, nos termos da Escritura de Emissão, conforme constatado pelos titulares das Debêntures, com base nos Relatórios;
- c) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;
- d) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a Fiança nela constituída;
- e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pelos titulares das Debêntures ou previsto na Escritura de Emissão; ou **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um evento de vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item “o” abaixo; e/ou **(2)** no âmbito do Grupo Econômico;
- f) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante

comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os titulares das Debêntures forem comunicados pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar aos titulares das Debêntures em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

- g)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Devedora ou a Fiadora comunicarem a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que os titulares das Debêntures comunicarem à Devedora ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- h)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- i)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou **(iii)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- j)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;
- k)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:
 - (i)** por Ônus existentes na data de emissão das Debêntures;
 - (ii)** por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente **(1)** sobre todo ou parte do ativo que

- garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou **(2)** no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iii)** por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv)** por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v)** por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
 - (vi)** por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “I” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que **(1)** não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou **(2)** seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
 - (vii)** por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
 - (viii)** por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de “ACC – Adiantamento

sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

- (ix)** por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
 - (x)** por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.
- l)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
 - m)** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na data de emissão das Debêntures;
 - n)** alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Devedora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o evento de vencimento antecipado das Debêntures previsto neste item: **(i)** a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o

acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando a participação na data de emissão das Debêntures); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora; ou

- o) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pelos titulares das Debêntures, a partir de decisão da Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada oferta de resgate antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- p) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, incluindo a excussão e/ou execução de garantias.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Raízen)

Para maiores informações sobre a Devedora das Debêntures, vide a seção “Raízen Energia S.A. - Devedora”, a partir da página 288 deste Prospecto.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ou seja, títulos de dívida para liquidação em moeda nacional, emitidos pela Devedora no mercado local, incluindo cédulas de produto rural financeira (CPR-F) ou cédulas de crédito bancário (CCB), nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ou seja, títulos de dívida para liquidação em moeda corrente nacional, emitidos pela Devedora no mercado local, incluindo títulos de dívida emitidos para fins de constituição de lastro de emissões de certificados de recebíveis do

agronegócios emitidas anteriormente por outras companhias securitizadoras, bem como cédulas de produto rural financeira (CPR-F) ou cédulas de crédito bancário (CCB), nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. Adicionalmente, a garantia fidejussória existente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio é concentrada integralmente na Fiança prestada pela Fiadora.

Para maiores informações sobre a Devedora das Debêntures, vide a seção “Raízen Energia S.A. - Devedora”, a partir da página 288 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre a Fiadora das Debêntures, vide a seção “Raízen Combustíveis S.A. - Fiadora”, a partir da página 392 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Emissora, da Raízen Energia, da Fiadora, e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Raízen Energia e/ou da Fiadora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetados, sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Raízen Energia e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Raízen Energia e/ou da Fiadora conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Raízen Energia e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Descrição dos fatores de risco” e “4.2. Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário de seu devedor (no caso, a Raízen Energia) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Raízen Energia e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA decorrem dos pagamentos, pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA, conforme datas estabelecidas nas tabelas de pagamento de remuneração do item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto, na página 89. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, de modo que tais

pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares de CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 3 (três) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI. Nesse sentido, o valor da remuneração a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI. Conforme tabela disponibilizada no item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” acima, haverá um descasamento de 2 (dois) Dias Úteis entre a data de pagamento das Debêntures e a efetiva data de pagamento dos CRA.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176, vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário por considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração DI e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos do setor agrícola, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Raízen Energia e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de comercialização de etanol e derivados de cana de açúcar e, conseqüentemente, resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Raízen Energia, e/ou da Fiadora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA, quando auferidos por pessoas físicas, estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e artigo 55, inciso III da Instrução Normativa RFB 1.585, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos

tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. De acordo com a cláusula 14.6 do Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderia afetar a liquidez da série com menor alocação.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, mediante apresentação de **(i)** Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no período estabelecido neste Prospecto Preliminar, ou **(ii)** ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Raízen Energia poderá dificultar a captação de recursos pela Raízen Energia, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Raízen Energia

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Raízen Energia são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Raízen Energia e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Raízen Energia.

Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de *rating* soberano do Brasil. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Raízen Energia de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Raízen Energia poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Raízen Energia e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Em razão da emissão das Debêntures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA, em seu artigo 7º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e pela Raízen Energia. No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Conseqüentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora e da Raízen Energia não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Raízen Energia, constantes deste Prospecto.

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Raízen Energia, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso a Raízen

Combustíveis deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Raízen Energia, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Raízen Energia, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a excussão da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Raízen Energia sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. **Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Raízen Energia e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.**

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Raízen Energia, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 9.514 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição dos Patrimônios Separados. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Raízen Energia e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Raízen Energia. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação dos Patrimônios Separados, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além

de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Raízen Energia.

Caso a deliberação sobre a alienação ocorrenda, com aprovação da Raízen Energia, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Raízen Energia não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Raízen Energia assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Raízen Energia poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, atualizado *pro rata temporis* por sua Remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Raízen Energia ou pela Raízen Combustíveis, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída

da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros (i) no processo de análise da Raízen Energia sobre sua capacidade de produção de etanol, ou (ii) na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e no cartório competentes, podem sujeitar o lastro do CRA e/ou a Fiança a contestação de sua regular constituição e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Risco da Existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos relacionados à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Raízen Energia, sendo as Debêntures de que são oriundos garantidas pela Fiadora, a Raízen Combustíveis. Nesse sentido o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, bem como da tempestiva e regular execução da Fiança, os riscos a que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estão sujeitas podem afetar adversamente a

capacidade de adimplemento da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A ausência de diversificação da devedora e da garantidora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora. Adicionalmente, os recursos decorrentes das Debêntures e/ou da excussão da Fiança podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Raízen Energia e/ou da Fiadora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não identificar ou desenvolver com sucesso os projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes

Nos planos de negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão incluídas diversas iniciativas para otimização e crescimento dos seus negócios. Por uma série de razões estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos elementos que podem comprometer estes projetos são: **(i)** não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; **(ii)** falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); **(iii)** elevação de custos ou redução de receitas; **(iv)** falta de mão-de-obra capacitada; **(v)** falta de prestadores de serviços; e **(vi)** falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Os projetos de otimização e crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis requerem um número significativo de prestadores de serviços, os quais podem não estar disponíveis. Conseqüentemente, a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de contratar os serviços necessários em razão da escassez da indústria de serviços ou da falta de fornecedores com capacidade técnica para prestar os serviços que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis exigem poderá ter um efeito adverso em seus projetos de expansão ou resultar em atrasos na execução de seus projetos de expansão, enquanto novos prestadores de serviços passam por um processo de aprovação e desenvolvimento de qualificação técnica para iniciar as operações. Qualquer atraso ou falha para iniciar ou continuar os projetos de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dentro do cronograma previsto poderia representar um efeito material adverso nos seus negócios, na sua condição financeira e em seus resultados operacionais, podendo afetar, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Outro aspecto a ser considerado é que a integração dos projetos de crescimento à operação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e equipamentos significativos que poderiam ser utilizados para o desenvolvimento das operações existentes. Os projetos *greenfield* planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento

O crescimento futuro e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependerão, em parte, do êxito na implementação de determinadas estratégias de negócios, incluindo: **(i)** sua habilidade em atrair novos clientes ou aumentar o volume de clientes existentes em específicos mercados e localidade, **(ii)** sua capacidade de financiar investimentos (por meio de dívidas ou de outras formas), **(iii)** sua competência para aumentar sua capacidade operacional e expandir sua atual capacidade de fornecimento para novos mercados; e **(iv)** sua capacidade em reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem

assegurar que serão capazes de atingir esses objetivos e/ou estratégias com sucesso. A falha da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis no atingimento desses objetivos em razão de dificuldades competitivas, aumento de custos, limitações na sua capacidade de investir, dentre outros, poderão limitar a sua capacidade de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que contrair novas dívidas para financiar novos investimentos a fim de implementar sua estratégia de crescimento. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado global de crédito, tal como altas taxas de juros para novos empréstimos, baixa liquidez ou baixo interesse de instituições financeiras na concessão de empréstimos, podem limitar o acesso da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis a novos financiamentos. Além disso, o não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, em suas condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas, podendo afetar, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio ou das taxas de juros. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ocasionalmente realizam operações de hedge de taxas de juros.

As operações de *hedge* expõem a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a riscos de perdas financeiras em situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais, ou em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio no momento da transação.

A realização de operações de hedge pode levar a perdas que afetem a capacidade de pagamento das suas dívidas e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Intensa concorrência nos setores de atuação poderá afetar de maneira adversa a participação da Raízen Energia no mercado e a sua lucratividade

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Raízen Energia concorre com produtores globais de etanol e açúcar.

No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Raízen Energia são os produtores locais. Historicamente, as importações de açúcar para o Brasil não têm sido competitivas devido, entre outros fatores, aos custos logísticos envolvidos. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Raízen Energia poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Raízen Energia, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Raízen Energia têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Raízen Energia não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Raízen Energia poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, podem afetar as margens operacionais da Raízen Combustíveis

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo, sendo que grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Raízen Combustíveis enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Combustíveis.

Caso a Raízen Combustíveis não permaneça competitiva em relação a seus competidores nesse mercado no futuro, a participação de mercado da Raízen Combustíveis poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa os resultados e as operações da Raízen Combustíveis, bem como sua capacidade de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a garantia de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associados às operações internacionais

As exportações de etanol pela Raízen Energia dependem de alguns fatores fora de seu controle que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como em incentivos à produção local existente em outros países e à criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Raízen Energia dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação da Raízen Energia, podendo afetar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As atividades internacionais expõem a Raízen Energia aos riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às operações internacionais da Raízen Energia incluem:

- Alterações em leis e regulamentações tributárias e outras leis e regulamentações gerais aplicáveis às atividades do setor de açúcar e etanol;
- Alterações nas condições sociais, políticas e econômicas, inclusive recessões;
- Restrições à conversão de moedas e volatilidade dos mercados de câmbio;
- Quotas de importação e exportação;
- Alterações nas condições trabalhistas locais;
- Expropriação e nacionalização de ativos em uma jurisdição em particular;
- Restrições ao repatriamento de dividendos ou lucros;
- Atrasos em transportes; e
- Apagões ou reduções temporárias de energia ou de outros serviços públicos.

A maioria dos países produtores de etanol e/ou açúcar, incluindo os Estados Unidos e os países União Europeia, protegem os produtores locais da concorrência estrangeira por meio do estabelecimento de políticas governamentais e regulamentações que afetam a produção de etanol e açúcar, incluindo cotas, restrições à importação e exportação, subsídios, tarifas e direitos. Como resultado dessas políticas, os preços domésticos do etanol e do açúcar variam consideravelmente em alguns países. A Raízen Energia tem acesso limitado ou nenhum acesso a esses grandes mercados, por conta destas barreiras comerciais. Se essas medidas protecionistas continuarem em vigor, a Raízen Energia poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação à taxa de crescimento que atualmente espera, ou poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação em absoluto, o que poderia afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, se novas barreiras forem estabelecidas em seus principais mercados de exportação, a Raízen Energia poderá enfrentar dificuldades em realocar seus produtos para outros mercados em termos favoráveis, e os seus resultados financeiros e operacionais podem ser adversamente afetados.

As operações da Raízen Energia poderiam ser negativamente afetadas por qualquer destes fatores, o que impactaria adversamente os seus resultados ou sua condição financeira.

Poderá haver conflitos de interesses entre a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis e os demais acionistas ou quotistas dos negócios em que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis tenham participações minoritárias

A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis podem deter participações minoritárias em algumas sociedades. Pode haver situações em que os acionistas e/ou sócios majoritários destas sociedades venham a tomar decisões contrárias aos interesses da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis. A existência de posições conflituosas entre a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis e os acionistas ou sócios majoritários também pode vir a impactar a administração desses negócios, afetando, conseqüentemente, seus resultados operacionais. Além disso, tais conflitos de interesses podem resultar em questões de ordem econômica, financeira ou operacional, podendo também levar a litígios, o que pode afetar adversamente as atividades e a situação financeira da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, afetar os seus resultados operacionais e a sua capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no caso da Raízen Energia, ou, no caso da Raízen Combustíveis, de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento de custos relacionados a processos judiciais e o ressarcimento pelos acionistas pode expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a pressões momentâneas de caixa

Por meio do *Framework Agreement* - celebrado no âmbito da formação da *joint venture* entre os acionistas controladores da Raízen Energia e Raízen Combustíveis, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são obrigadas a restituir aos seus acionistas controladores qualquer montante recebido que seja relacionado a depósitos judiciais ou créditos oriundos de processos judiciais, desde que os fatos geradores de tais depósitos ou créditos tenham ocorrido antes da formação da *joint venture* em 1º de abril de 2011 e desde que estes tenham efetivamente sido recebidos.

Em contrapartida, o acordo também prevê que os acionistas controladores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são obrigados a indenizá-las por qualquer dispêndio relacionado ao contencioso (fiscal, trabalhista, cível e outros) que tenha sido originado por eventos anteriores à criação da *joint venture*.

Eventual descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento dos custos deste contencioso e o efetivo ressarcimento por tais acionistas pode levar a pressões no caixa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Os tribunais brasileiros, em algumas circunstâncias, têm entendido que um acionista controlador, uma entidade sucessora de outra sociedade, uma sociedade cessionária de ativos de outra sociedade e outras empresas sujeitas ao controle comum à empresa cedente ou antecessora podem ser todas responsabilizadas solidariamente por, dentre outras obrigações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais ou ambientais da empresa cedente, cedida ou antecessora. Portanto, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser responsabilizadas por obrigações de seus acionistas controladores para as quais não tem e não pretendem ter qualquer provisionamento, o que pode afetar adversamente suas atividades e situação financeira e, conseqüentemente, afetar os seus resultados operacionais, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são rés em processos judiciais e administrativos e não podem garantir que as decisões serão a elas favoráveis e/ou que os casos serão julgados improcedentes.

Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são rés em processos em sociedades adquiridas e que são referentes a períodos anteriores à aquisição de referidas sociedades. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que as garantias contratuais para esses processos (quando existentes) serão suficientes para cobrir todas as perdas deles decorrentes, especialmente no que concerne à capacidade financeira dos vendedores para indenizá-las.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam uma avaliação individual de cada processo, definindo as probabilidades de sucesso. Isso é feito através da análise de advogados externos e/ou dos advogados internos com relação a qualquer caso com maior probabilidade de perda do que de ganho é provisionado em seu balanço patrimonial. Isso não impede que, eventualmente, as decisões finais não reflitam a sua avaliação, gerando impacto negativo em seu resultado.

Decisões contrárias aos interesses da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis que eventualmente alcancem valores substanciais ou às impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causá-las um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, decisões desfavoráveis em ações penais envolvendo membros da administração da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis podem ter um efeito material adverso sobre suas atividades. Determinados membros da administração da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis foram nomeados como réus em ações penais **(i)** na qualidade de administradores da entidade antecessora da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposta fixação artificial de preços de combustível e de formação de aliança visando ao controle regionalizado de mercado, **(ii)** na qualidade de administradores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposta evasão fiscal praticada por essas entidades e **(iii)** na qualidade de administrador da entidade antecessora da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis por suposto envolvimento nos delitos tipificados nos artigos 330, *caput*, do Código Penal (desobediência), e no artigo 54 da Lei 9.605 (poluição), em razão de alegada queimada da palha da cana de açúcar a despeito da vigência de decisão judicial proferida em ação civil pública proibindo tal conduta na região em que os supostos delitos ocorreram, bem como naquelas ações penais descritas no item 4.7 do Formulário de Referência enviado à CVM pela Emissora e/ou divulgadas pela Raízen Energia ao mercado por meio dos canais de comunicação previstos ou admitidos pela regulação aplicável (i.e. fato relevante, comunicado ao mercado, nota à imprensa, entre outros). Em caso de decisão final condenatória transitada em julgado, esses administradores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis poderão ser impedidos de continuar a exercer suas funções na administração e, dependendo do desenvolvimento dos processos, a reputação da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis perante seus clientes, fornecedores e investidores poderá ser afetada adversamente.

A expansão do negócio da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis por meio de aquisições e alianças estratégicas apresenta riscos que poderão reduzir os benefícios que se espera obter com essas operações

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vislumbram a possibilidade de continuar a crescer através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de continuarem a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

Este crescimento, particularmente se envolver negócios de tamanho considerável, poderá apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, levando à redução de foco na administração dos negócios existentes e/ou a dificuldades na integração das operações e da mão-de-obra. A falta de capacidade de integrar novos negócios e/ou administrar novas alianças de forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Alguns de seus principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e/ou alianças, aumentando a competição e o preço dessas aquisições e alianças. Além disso, quaisquer aquisições e/ou alianças de maior porte que vierem a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações do órgão de defesa da concorrência e outras aprovações regulatórias. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter sucesso na obtenção de tais autorizações ou na sua obtenção em tempo hábil.

As aquisições também apresentam o risco de exposição da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, na qualidade de sucessoras, às responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à sua aquisição. O procedimento de auditoria legal (*due diligence*) realizado como parte das atividades de aquisições, assim como garantias contratuais ou indenizações que possam receber dos vendedores, podem não ser suficientes para proteger ou compensar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis por responsabilidades reais. A existência de tais passivos acima das garantias obtidas poderia afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, reduzindo os benefícios de aquisição e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados de forma substancial se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também podem ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo). Também dependem da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias, tais como greves (inclusive de

terceiros prestadores de serviços à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis), eventos catastróficos da natureza, problemas de natureza ambiental (incluindo processos de licenciamento ambiental, contaminações, preservação ambiental, dentre outras obrigações), dificuldades trabalhistas (incluindo paralizações e greves), interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações e/ou de e para seus clientes, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis com possíveis impactos relevantes para sua reputação, ocasionando um impacto negativo na a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações e propriedades da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, o que poderia afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndio que pode potencialmente destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações, ademais, eventual incêndio ou outro desastre em nossos escritórios administrativos, bem como data center poderiam afetar nossas atividades administrativas, armazenamento e processamento de dados. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à fabricação de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. Sua cobertura de seguros poderá não ser suficiente para proteger a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento ou garantia de pagamento, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção nos serviços de transporte e logística ou investimentos insuficientes na infraestrutura pública poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira é a distância entre as principais regiões de plantio e os principais portos. Dessa forma, o acesso eficaz à infraestrutura de transporte e aos portos é essencial para a o crescimento da agricultura

brasileira como um todo e para as operações da Raízen Energia. Como parte de sua estratégia de negócios, a Raízen Energia está investindo em áreas específicas onde a infraestrutura de transporte ainda necessita de desenvolvimento.

Uma parcela substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por meio de caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível para produtores em outros países. A dependência da Raízen Energia em relação ao transporte rodoviário pode afetar sua posição de produtor de baixo custo, prejudicando sua capacidade de concorrer nos mercados internacionais. Ademais, a cadeia de distribuição da Raízen Combustíveis também tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, devido a greves (inclusive de terceiros prestadores de serviços à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis), condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam interrompidas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter de depender de rotas alternativas, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Raízen Energia é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Raízen Energia pode ser diretamente impactada pela não disponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda cada vez maior vis-à-vis uma oferta escassa.

Atualmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis terceirizam os serviços de transporte e logística necessários para a condução de seus negócios. Qualquer interrupção desses serviços, ou necessidade de realização de tais serviços diretamente pela Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis em decorrência de ordem judicial que proíba sua terceirização, poderá resultar em problemas de fornecimento em suas usinas e distribuidoras e afetar sua capacidade de entregar os produtos a seus clientes e postos sem atrasos. Adicionalmente, um desastre natural ou catástrofe poderão afetar os sistemas de infraestrutura de transporte regional afetando seus prestadores de serviços de transporte.

Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a oferta e a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis ou os custos associados a essas novas tecnologias.

O mercado como um todo tem se movimentado no sentido de identificar novas tecnologias para aprimorar o processo de produção de açúcar e etanol. Exemplos de áreas onde a pesquisa e desenvolvimento estão especialmente intensos incluem desenvolvimento de novas especialidades de cana de açúcar e produção de etanol de 2ª geração.

A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não podem afirmar que as soluções em novas tecnologias que têm estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis terão dificuldade para manter sua competitividade, afetando seus resultados.

Além dos desenvolvimentos na área de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda por seus produtos de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo aí etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por seus produtos terão um efeito adverso relevante sobre a capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no caso da Raízen Energia, ou, no caso da Raízen Combustíveis, de honrar com a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar de recursos adicionais no futuro, os quais podem não estar disponíveis para atender às necessidades de capital da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou não estar disponíveis no momento necessário ou desejável

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis captam recursos para suas atividades por meio de empréstimos de instituições financeiras (nacionais e estrangeiras) e pelo acesso ao mercado de capitais. A capacidade para obter recursos para financiar o crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou operar seus negócios depende de uma série de fatores, incluindo o seu nível de endividamento e as condições de mercado.

O mercado global e as condições econômicas têm sido, e podem continuar sendo, voláteis. Os mercados de dívida (seja o de capitais ou o de empréstimos bancários) vêm sendo afetados de forma significativa por uma série de questões políticas e econômicas (perdas no setor financeiro, reavaliação do risco de crédito do país, inadimplência de dívidas soberanas, operação “Lava Jato”, dentre outros). Esses eventos impactaram negativamente as condições econômicas do país, especialmente no que diz respeito ao custo de captação de recursos no mercado de capitais, que aumentou substancialmente, ao passo que a oferta de crédito para as companhias brasileiras diminuiu significativamente. O aumento desse custo financeiro se deve ao fato dos credores e investidores institucionais terem aumentado as taxas de juros, estabelecido condições de empréstimos mais rigorosas, assim como terem reduzido ou, em certos casos eliminado, os financiamentos em condições comerciais razoáveis para os devedores.

Se não houver financiamento disponível quando necessário, ou se estiver disponível apenas em termos desfavoráveis, pode tornar-se desafiador o atendimento das necessidades de capital da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, o que pode afetar suas estratégias de investimento e causar um efeito adverso relevante nos seus resultados e operações. Adicionalmente, caso a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis decidam aumentar seu nível de endividamento, elas podem ficar sujeitas ao risco de inclusive não serem capazes de adimplir suas obrigações financeiras. Na contratação de novas dívidas, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis deverão observar determinadas obrigações previstas nos respectivos instrumentos de crédito, podendo ficar sujeitas a restrições de endividamento ou realização de novos investimentos. O inadimplemento de alguma dessas obrigações assumidas pode resultar no vencimento antecipado ou na obrigação de pré-pagamento dessas dívidas. Em qualquer desses casos, os ativos e o caixa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem não ser suficientes para pagar todo o valor devido aos credores, o que pode causar um efeito adverso na sua condição financeira.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar emitir títulos de dívida ou contratar empréstimos bancários para obter financiamentos adicionais. Não há garantias de que isso será possível no momento necessário ou desejável. Adicionalmente, os recursos adicionais que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vierem a precisar no futuro podem não estar disponíveis em condições favoráveis.

A falta de disponibilidade de recursos financeiros no mercado a taxas razoáveis pode comprometer os planos de crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e até mesmo a manutenção das condições atuais de sua operação. **Em eventos limites a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que optar por cancelar alguns de seus projetos e/ou aceitar termos de financiamento menos favoráveis. Em qualquer um dos casos os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.**

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis desenvolvem atividades inerentemente perigosas

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento, refino e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante na refinaria, nas plantas de lubrificantes e na planta de GLP na Argentina, assim como, nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderia obrigá-las a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável em suas operações e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não estão seguradas contra interrupção das atividades de suas operações e a maioria de seus ativos não está segura contra guerra ou sabotagem. Além disso, as apólices de seguros podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão incorrer

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a diversos perigos e riscos. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não mantêm cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de suas operações, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, trabalhadores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre elas. Ademais, as operações de logística de armazenamento e transporte de combustíveis e comercialização de produtos químicos e petroquímicos envolvem riscos substanciais de contaminação ambiental de grande relevância e de danos a pessoas e, conseqüentemente, podem resultar em custos e obrigações relevantes. A ocorrência de danos que não estejam cobertos pelas apólices da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais significativos, o que pode causar um efeito adverso para a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não seguram a maioria de seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção de suas atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso em sua situação financeira ou nos resultados das operações. Suas operações estão sujeitas a diversos perigos e riscos. Seus seguros podem não ser adequados para cobrir todas as perdas ou responsabilidades que poderiam ser incorridas em suas operações. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de não conseguirem manter ou obter seguro do tipo e valor desejado a taxas razoáveis. Se a Raízen Energia ou a Raízen Combustíveis incorrerem em uma responsabilidade significativa no tocante à qual não estejam integralmente seguradas, isso poderá ter um efeito substancialmente adverso a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Por fim, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de renovar as apólices de seguro e, caso renovem, não podem garantir se conseguirão renová-las nas mesmas condições contratadas, o que pode, conseqüentemente, causar um efeito adverso para a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia tem uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen Energia está atrelada ao Real. Conseqüentemente, as margens operacionais da Raízen Energia poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, estão expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen Energia e de volumes vendidos pela Raízen Combustíveis no mercado interno no mercado externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ter alguns efeitos adversos em seus consumidores, provenientes de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, do desenvolvimento de novos

componentes de produtos em certas etapas do processamento ou por outros fatores, assim como outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso seja vedada a terceirização do plantio, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, assim como a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser afetadas caso seja vedada a terceirização de determinada atividade

A Raízen Energia figura no polo passivo de uma Ação Civil Pública pela qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia a vedação da terceirização do plantio, carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

No âmbito de tal ação, a Raízen Energia recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho buscando reverter a sentença, e o recurso foi julgado favoravelmente à Raízen Energia. Se o Tribunal Superior do Trabalho reverter o seu entendimento, isto é, entender que as atividades objeto da terceirização são atividades fim das empresas produtoras de açúcar e álcool, existe o risco de a Raízen Energia ter que operar e gerir diretamente estas atividades, de forma permanente, contratando empregados e máquinas, o que poderia ter impactos operacionais na gestão das atividades anteriormente terceirizadas pela Raízen Energia. Caso o Tribunal Superior do Trabalho julgue por manter a sentença recorrida, tais atividades deverão ser assumidas pela Raízen Energia de modo permanente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios, seus resultados operacionais ou sobre sua situação financeira.

Os mesmos impactos operacionais ou efeitos poderão ser observados caso alguma atividade atualmente terceirizada pela Raízen Energia e/ou Raízen Combustíveis seja vedada por ser considerada como atividade fim de tais empresas.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Raízen Combustíveis podem distorcer os preços de mercado

Nos últimos anos, práticas anticompetitivas tem sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Raízen Combustíveis. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente (a tributação sobre etanol anidro é menor do que a que incide sobre etanol hidratado e gasolina).

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os distribuir um volume maior de combustível por preços menores do que os praticados pela Raízen Combustíveis. Os preços finais dos combustíveis são calculados, entre outros fatores, com base nos tributos incidentes sobre a sua venda. Práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, seus negócios e sua condição financeira, comprometendo sua capacidade de honrar a Fiança assumida no âmbito da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a garantia de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Raízen Energia se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e sua a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso sejam revogados ou não renovados benefícios fiscais a ela concedidos

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa se algum dos benefícios fiscais a ela concedidos for revogado ou se ela não conseguir renovar ou prorrogar tais benefícios fiscais.

Para promover o desenvolvimento industrial, alguns Estados brasileiros concedem benefícios financeiros e fiscais para atrair investimentos. A Raízen Energia é beneficiária de alguns incentivos fiscais concedidos, por exemplo, pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Esses benefícios incluem o diferimento do ICMS sobre a importação e operações interestaduais de ativos fixos, créditos fiscais de ICMS e a redução dos impostos aplicáveis.

Os benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser declarados inconstitucionais se forem concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Já foram propostas ações perante o Supremo Tribunal Federal contestando a constitucionalidade de certos benefícios fiscais concedidos a produtores de açúcar e álcool, o qual poderá, inclusive, atribuir efeitos retroativos a tais decisões. Além disso, o fisco estadual pode revogar benefícios fiscais se a Raízen Energia não cumprir com as condições estabelecidas pela lei que lhe concedeu o benefício fiscal.

Se algum benefício fiscal for declarado inconstitucional ou for revogado, a Raízen Energia pode ser obrigada a pagar ao Estado aplicável o valor total de ICMS que deixou de recolher no período anterior de cinco anos, acrescido de juros e multa. Além disso, os benefícios fiscais têm prazo fixo e a Raízen Energia pode não conseguir renová-los ou prorrogá-los.

Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente sua condição financeira e seu resultado operacional, podendo impactar nas suas atividades e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não alcançar os resultados, projeções, ou executar integralmente a sua estratégia de negócios

O Formulário de Referência da Raízen Energia e os relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis incluem projeções, estimativas e declarações acerca do futuro, que envolvem riscos e incertezas. Tais informações foram baseadas em premissas e estimativas escolhidas

e preparadas pelos administradores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, tais como premissas relativas à eficiência operacional, capacidade instalada, fundamentos referentes à oferta e demanda nos mercados em que atuam, desempenho da economia brasileira e internacional e liquidez dos mercados financeiros e de capitais no que tange a disponibilidade e condições de financiamento para a Raízen Energia e para a Raízen Combustíveis, seus clientes e fornecedores. Adicionalmente, tendo em vista a subjetividade dos julgamentos e as incertezas inerentes às projeções, e pelo fato das mesmas serem baseadas em expectativas, as quais estão sujeitas a contingências e alterações que estão fora da possibilidade de previsão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, os resultados e indicadores financeiros e operacionais futuros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão variar de maneira relevante daquelas projeções incluídas no Formulário de Referência da Raízen Energia e nos relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis. Consequentemente, investidores atuais ou potenciais poderão perder parte ou a totalidade de seus investimentos, na medida em que as projeções e estimativas podem não estar corretas e que as conclusões decorrentes das mesmas podem não se concretizar.

Autorizações e licenças

A Raízen Combustíveis deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular, à emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. A Raízen Energia também é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Raízen Combustíveis e pela Raízen Energia.

Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão atualmente em processo de obtenção ou renovação, conforme o caso, de certas licenças e permissões (inclusive imobiliárias e ambientais) necessárias para a continuidade de suas atividades. Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser afetados de maneira significativa e adversa, caso elas não consigam obter ou renovar todas as licenças e permissões necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Perda de pessoas-chave da equipe

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis de atrair e manter equipe especializada, com vasto conhecimento do mercado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades destas empresas, situação financeira e resultados operacionais. Eventual perda de pessoas-chaves da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental, podendo incorrer em custos significativos para cumprir com tais regulamentações e estar expostas a penalidades ambientais e responsabilidades delas decorrentes

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- o uso de água;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a queima da cana;
- preservação de animais selvagens;
- a proteção de sítios históricos e culturais;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos funcionários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis devem obter, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais. A falha na obtenção de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora a responsabilização nas esferas criminal, administrativa e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação bem como fechamento de plantas.

As penalidades administrativas judiciais, incluindo criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis vierem a ser responsabilizadas por danos ambientais, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros podem reduzir de forma significativa os recursos financeiros que poderiam ser utilizados para investimentos estratégicos, causando, portanto, um impacto adverso na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis.

A ocorrência de danos ambientais ou descumprimento de determinadas obrigações socioambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais ou restrições à obtenção de financiamento junto instituições públicas. Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais pode demandar um tempo considerável.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser

consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão envolvidas em processos administrativos e judiciais por alegado descumprimento de leis ambientais que podem resultar na aplicação de multas, suspensões ou outros efeitos adversos em suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A invasão e ocupação de terras agrícolas por membros de determinados movimentos sociais é uma prática comum e, em certas regiões, inclusive aquelas nas quais a Raízen Energia possui propriedades ou arrendamento de terras, os remédios disponíveis, tais como proteção policial e ações possessórias, podem ser inadequados ou inexistentes. Por consequência, a capacidade de produção da Raízen Energia pode ser afetada no caso de invasão de tais movimentos sociais o que pode impactar negativamente as suas operações.

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil. Uma interrupção na distribuição de combustível pela Petrobras poderá acarretar interrupção nas vendas de combustível pela Raízen Combustíveis

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil e as políticas de distribuição estabelecidas por ela afetam diretamente toda a matriz energética do país. A ocorrência de interrupções significativas na distribuição de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras poderia afetar de forma imediata a capacidade da Raízen Combustíveis fornecer tais produtos para os seus clientes. Caso isso ocorra, a Raízen Combustíveis terá que suprir a sua demanda por meio da aquisição de combustíveis junto ao mercado internacional. A logística para a importação de combustíveis no país é limitada e substancialmente controlada pela Petrobras. Dessa forma, uma interrupção na distribuição de combustíveis pela Petrobras poderia

umentar os custos de compra da Raízen Combustíveis, bem como reduzir o seu volume de vendas, afetando, conseqüentemente, de forma adversa sua margem operacional.

Adicionalmente, a Raízen Combustíveis pode ser adversamente afetada caso a Petrobras modifique significativamente seus planos de negócios, incluindo, mas não se limitando, a sua política de preços, ou reduza suas atividades relacionadas à distribuição de combustíveis no Brasil. O plano de desinvestimento publicado pela Petrobras recentemente sugere que a Petrobras está reduzindo suas posições em logística, o que pode resultar na interrupção dos serviços de logística e culminar em mudanças nas suas políticas de distribuição, podendo afetar adversamente a competitividade dos distribuidores de combustível.

A incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis apresentar garantias em procedimentos judiciais ou administrativos poderão causar um efeito material adverso nos seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter recursos suficientes para apresentar garantias em procedimento judiciais ou administrativos que envolvam quantias substanciais. Mesmo que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não apresentem tais garantias, elas serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores devidos em decorrência de decisões desfavoráveis no âmbito de tais processos. Caso a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não sejam capazes de realizar esses pagamentos, seus ativos, incluindo ativos financeiros, poderão ser atingidos e elas poderão não ser capazes de obter certidões de regularidade fiscal necessárias para condução de suas atividades, circunstâncias essas que poderiam causar um efeito adverso relevante em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Qualquer falha relacionada às parcerias estratégicas da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis pode resultar em obrigações financeiras ou obrigações de performance adicionais para a Raízen Energia e/ou para a Raízen Combustíveis, o que reduziria a sua lucratividade

A Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis participa(m) de parcerias estratégicas, *joint ventures*, acordos, alianças e acordos de colaboração, incluindo, entre outras coisas, parcerias com seus clientes. O sucesso dessas e de outras parcerias depende, em parte, do desempenho satisfatório das suas obrigações e das obrigações dos seus parceiros. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis ou seus parceiros não cumprirem

satisfatoriamente tais obrigações, suas parcerias estratégicas poderão não performar como esperado ou falhar no cumprimento dos serviços acordados. Caso isso ocorra, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis poderá(ão) ser obrigada(s) a fazer investimentos adicionais e prestar serviços adicionais para garantir o desempenho adequado e a entrega dos serviços acordados, ou encerrar tais parcerias antes da data contratualmente prevista. Investimentos adicionais da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis relacionados a tais parcerias estratégicas podem resultar na redução de seus lucros e perdas materiais. Parcerias estratégicas são essenciais para a continuidade de suas operações e seu crescimento. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis não for(em) capaz(es) de manter suas parcerias existentes ou identificar novas parcerias, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais poderão ser afetados de maneira significativa e adversa.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha desses sistemas pode afetar seus negócios

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de sistemas de tecnologia da informação para procedimentos importantes relacionados às suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas dos negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são vulneráveis a danos causados por uma variedade de fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos dolosos e desastres naturais. Além disso, alguns servidores são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas de interrupção semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou aqueles usados por seus prestadores de serviços terceirizados podem impedir a condução de suas operações comerciais. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Raízen Energia ou da Raízen Combustíveis dependam, poderia ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis armazenam informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas a seus produtos. Se os servidores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou os servidores de um terceiro em que os dados da Raízen Energia e Raízen Combustíveis estejam armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana dolosa, as informações confidenciais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão ser furtadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não

autorizados de informações confidenciais dos fornecedores e clientes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, poderia (i) sujeitar a Raízen Energia e Raízen Combustíveis a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo na reputação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou (iii) expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a responsabilidades diversas frente a seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer desses acontecimentos poderia causar um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A performance da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependem de relações de trabalho favoráveis com seus funcionários e do cumprimento das leis trabalhistas. Quaisquer desgastes dessas relações ou o aumento dos custos trabalhistas podem afetar adversamente os seus negócios

Todos os funcionários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são representados por organizações sindicais. A relação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis com esses sindicatos são regidas por acordos ou convenções coletivas de trabalho negociados com tais organizações. Ao término dessas convenções/acordos, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serão obrigadas a renegociar novas convenções/acordos com os respectivos sindicatos, oportunidade na qual novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em certos casos, essas convenções/acordos poderão não ser renovadas, o que pode levar a greves e/ou paralizações das atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e causar um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Os controles internos relacionados à implementação de políticas de governança e compliance da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem não ser suficientes para impedir penalidades regulatórias e danos à reputação

As políticas de *compliance* e governança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, que incluem a revisão dos controles internos sobre os relatórios financeiros, podem não ser suficientes para impedir futuras infrações legais, regulatórias (incluindo as leis anticorrupção e antitruste aplicáveis), contábeis ou requisitos e padrões de governança corporativa.

Assim sendo, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, assim como suas empresas controladas e coligadas, podem estar sujeitas a violações de seu Código de Conduta e políticas anticorrupção, e casos de comportamento fraudulento, práticas corruptas ou anticompetitivas de seus funcionários, contratados ou outros agentes. O descumprimento

de tais regras e da legislação aplicável poderá sujeitar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, assim como as suas empresas controladas e coligadas, funcionários, contratados ou outros agentes a, entre outros, litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças de operação, danos reputacionais, mandados de prisão preventivas, busca e apreensão e condução coercitivas.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente, por dois grupos de acionistas, pertencendo ao mesmo grupo econômico

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente por dois grupos de acionistas, quais sejam a **(i)** Cosan; e **(ii)** Shell, pertencendo, portanto, ao mesmo grupo econômico. De acordo com seus respectivos estatutos sociais, diversas matérias dependem da aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, compostos por seis membros indicados por cada um dos acionistas controladores indicados acima (na proporção de três membros por acionista controlador). As deliberações dos respectivos Conselhos de Administração dependem da aprovação da maioria de seus membros. Desta forma, qualquer divergência entre os interesses dos acionistas controladores pode acarretar atrasos na tomada de decisões importantes com relação aos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Adicionalmente, o controle compartilhado da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar em impasses e disputas entre seus acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades, a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, assim como a falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas controladores pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Ainda, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Cosan e/ou da Shell, ou de outras companhias do mesmo grupo econômico da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, inclusive em decorrência de um evento financeiro adverso, poderá afetar negativamente as respectivas capacidades de pagamento da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O acordo de acionistas e outros contratos envolvendo a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis preveem ou podem prever opções de compra e venda de ações além de hipóteses de rescisão

A Cosan e a Shell celebraram determinados contratos com relação ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis os quais preveem diversas opções de *put* e *call* (compra e venda de ações) e determinadas hipóteses de rescisão que, se implementadas, podem ocasionar o encerramento antecipado da participação da Cosan ou da Shell na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis ou no término da joint venture entre Cosan e Shell. De acordo com os termos desses contratos celebrados entre a Cosan e a Shell com relação ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, a Cosan e a Shell outorgaram uma à outra determinadas opções de *put* e *call* exercíveis em determinadas circunstâncias, incluindo, entre outras, **(i)** inadimplemento relevante no âmbito dos instrumentos que regem a joint venture; **(ii)** descumprimento de leis anticorrupção; **(iii)** insolvência ou falência de alguma das partes, **(iv)** mudança de controle, **(v)** na hipótese de desqualificação ou falecimento do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello ou caso este deixe de participar das reuniões do conselho de administração da Raízen Energia e Raízen Combustíveis por 12 meses consecutivos. Se qualquer destas disposições, ou de outras similares, se materializarem nos termos dos respectivos contratos relacionados ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, ou se determinados direitos da Cosan e/ou da Shell ali previstos forem exercidos, poderá ocorrer o encerramento antecipado do investimento conjunto da Cosan e da Shell na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, o que poderia afetar adversamente os resultados ou operações da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm negócios e operações financeiras com seus acionistas controladores ou empresas pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Ademais, visando garantir a independência necessária, os estatutos sociais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis exigem que quaisquer acordos envolvendo acionistas (ou empresas de seus grupos econômicos) sejam aprovados pelo conselho de administração da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de terceiros em serviços essenciais para o fornecimento aos seus clientes

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis celebram contratos com terceiros para o fornecimento de instalações e serviços necessários para a condução de seus negócios, como o transporte e armazenamento de açúcar e combustíveis.

A revogação ou rescisão desses contratos com terceiros ou a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de renovar esses contratos ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços a taxas comparáveis poderá afetar os negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, possivelmente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A dependência de terceiros para fornecer serviços essenciais também leva a um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços. A negligência de um terceiro contratado poderá comprometer a segurança do transporte de etanol das usinas da Raízen Energia para os terminais de exportação e de combustíveis da Raízen Combustíveis para os postos de varejo e bases de abastecimento, podendo também levar a danos reputacionais e/ou ambientais (em caso de acidente), afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da cana-de-açúcar adquirida de terceiros e a falta de cana-de-açúcar deles decorrente pode impactar significativamente na produção e distribuição de etanol e de açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar, o que resulta na redução da oferta de cana-de-açúcar e, conseqüentemente, no aumento em seu preço. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Raízen Energia poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas, que poderiam afetar de forma

adversa os negócios e resultados da Raízen Energia, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (“CONSECANA”), formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo CONSECANA. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA podem levar ao aumento nos preços que a Raízen Energia paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Raízen Energia, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de vendas da Raízen Energia, pode não ser possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, o que poderia reduzir sua rentabilidade e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os custos de matéria-prima e serviços estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

As matérias-primas e serviços utilizados nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a ampla variação de preço de acordo com as condições de mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores sobre os quais a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis têm pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não se limitando, condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes o que pode reduzir sua margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos negócios, condições financeiras e resultado das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no curso normal dos negócios

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Cada um desses clientes possui um perfil de crédito distinto e estão sujeitos a regulamentações gerais e específicas, o que expõe a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ao risco de não pagamento, bem como a outras penalidades aplicáveis.

Como parte de seu relacionamento, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, flutuações no ambiente econômico também podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações.

Além do crédito, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a outros riscos com contraparte, principalmente aqueles relacionados à reputação de seus clientes, como, por exemplo, no tocante a riscos de corrupção, lavagem de dinheiro, embargos, violações trabalhistas, dentre outros.

Caso algum destes fatores aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

As lavouras da Raízen Energia podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa de suas plantações

Doenças e pragas nas lavouras da Raízen Energia podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios da Raízen Energia e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato da Raízen Energia ter investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Raízen Energia, e os custos relacionados, poderão afetar

adversamente os níveis de produção, as vendas líquidas da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro geral, impactando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Raízen Energia atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

A indústria de etanol e açúcar tem sido, no Brasil e no resto do mundo, historicamente cíclica e sensível às cadeias nacionais e internacionais de oferta e demanda. A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar cultivada pela Raízen Energia ou fornecida por agricultores localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e podem ser influenciados por mudanças climáticas globais.

Condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Raízen Energia por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, que podem ser influenciadas por mudanças climáticas globais, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas vendidas e utilizadas nos negócios da Raízen Energia. Condições climáticas futuras poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen Energia irá obter em uma determinada safra ou no teor de sacarose da cana-de-açúcar.

Historicamente, o mercado internacional de açúcar tem passado por períodos de oferta limitada, resultando em aumento dos preços do açúcar e das margens de lucro do setor - seguidos de expansão do setor que resulta em excesso de oferta - causando queda nos preços do açúcar e nas margens de lucro do setor. Além disso, os preços do etanol e do açúcar podem sofrer flutuações por vários outros motivos, inclusive fatores além do controle da Raízen Energia, tais como:

- Variação no preço da gasolina;
- Variações nas capacidades de produção dos concorrentes da Raízen Energia; e
- Disponibilidade de produtos substitutos para açúcar, etanol e derivados produzimos pela Raízen Energia.

Os preços de açúcar obtidos pela Raízen Energia dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado. Tais condições de mercado, tanto no Brasil quanto internacionalmente, estão fora do controle da Raízen Energia. O preço do açúcar no atacado

exerce uma grande influência nos lucros da Raízen Energia. Tal como ocorre com outras commodities agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas governamentais para o setor agrícola, políticas de comércio exterior e nacional, mudanças na oferta e na demanda, aumento do poder de compra, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Raízen Energia. Ademais, uma parcela significativa da produção mundial total de açúcar é comercializada em bolsas e estando, portanto, sujeita à especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como “HFCS”, modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia.

O etanol é comercializado como aditivo ao combustível para reduzir as emissões da gasolina, como um agente para aumentar o nível de octanagem da gasolina na qual é misturado ou como combustível substituto da gasolina. Como consequência, os preços do etanol são influenciados pela demanda e oferta da gasolina, e os negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia podem ser adversamente afetados por flutuações na demanda e/ou no preço da gasolina. O aumento da produção e venda de veículos “flex” (veículos híbridos, que funcionam com etanol, gasolina ou uma combinação dos dois) resultou, em parte, de menor tributação desde 2002 sobre esses veículos comparado com veículos movidos apenas a gasolina. Esse tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos “flex” poderá diminuir, podendo afetar adversamente a demanda por etanol.

Se a Raízen Energia não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços adequados no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os negócios de etanol e açúcar e o fluxo de caixa da Raízen Energia poderão ser adversamente afetados.

Eventual redução ou crescimento abaixo do esperado na demanda de etanol como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro no sentido de reduzir a adição de etanol à gasolina, poderá nos causar efeitos adversos significativos

O setor de energia no Brasil é amplamente regulado pelo governo. A Raízen Energia e também a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de satisfazer todos os requisitos necessários para celebrar novos contratos ou para cumprir a regulamentação energética brasileira. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente os resultados operacionais dos negócios de cogeração de energia da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis produzem e comercializam, conforme o caso, três tipos diferentes de etanol: etanol hidratado, etanol anidro para combustível e etanol industrial. O principal tipo de etanol consumido no Brasil é o etanol hidratado, que é usado como uma alternativa à gasolina em veículos “flex” (movidos tanto a álcool quanto a gasolina ou, ainda, por qualquer mistura de ambos) enquanto o etanol anidro é utilizado como aditivo à gasolina.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, atualmente exigem o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool (“CIMA”) fixou a porcentagem de etanol anidro que deve ser utilizado como aditivo à gasolina. De acordo com a Resolução nº 1 da CIMA, datada de 04 de março de 2015, a porcentagem atual de álcool anidro para gasolina regular é de 27% e para aditivo/gasolina premium é de 25%.

Conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (“ANP”), aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a etanol anidro/gasolina. O restante é utilizado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos “flex”. Outros países têm políticas governamentais semelhantes que exigem várias misturas de etanol anidro e gasolina. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou incentivos governamentais voltados à expansão da demanda por combustíveis alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos. Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes de energia alternativa e automóveis que utilizem esta forma de energia poderão vir a substituir os veículos “flex”. Os avanços no desenvolvimento de alternativas

ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as suas vendas.

Alterações na regulamentação em relação ao uso do etanol em mistura à gasolina no Brasil e no mundo, podem afetar a demanda global por etanol, reduzindo os preços a nível local e global e impactando os resultados da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Ademais, eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos “flex”, afetando os resultados e situação financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Além disso, caso o aumento esperado na demanda por etanol não se concretize conforme as expectativas atuais ou ocorra a interrupção, suspensão ou redução da fabricação de veículos “flex” e/ou veículos movidos exclusivamente a etanol, poderá haver oferta excessiva de etanol no mercado, resultando em queda de preços e efeitos adversos para os resultados e estratégia de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O uso de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda principalmente pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis continuem competitivas

Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol poderão reduzir a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa. O uso de adoçantes ou combustíveis alternativos, tem afetado negativamente a demanda total por etanol e açúcar no Brasil e no resto do mundo. Uma redução substancial no consumo de etanol e/ou açúcar ou aumento do uso de produtos alternativos pode reduzir, e conseqüentemente afetar a demanda pelo açúcar e etanol produzidos pela Raízen Energia e pelo etanol comercializado pela Raízen Combustíveis e pode afetar negativamente as suas vendas líquidas e o seu desempenho financeiro geral.

Quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda por produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis terão um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais e desempenho financeiro.

A venda de etanol e açúcar é concentrada em alguns clientes da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis que poderão exercer poder de barganha significativo na negociação de preços e outras condições de venda

Parcela relevante da produção de açúcar e etanol da Raízen Energia é vendida a uma quantidade limitada de clientes que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha dos clientes da Raízen Energia, o que pode afetar a sua situação financeira, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os preços do etanol são diretamente influenciados pelos preços do açúcar e da gasolina e, dessa forma, uma diminuição desses preços poderá afetar adversamente os negócios decorrentes de açúcar e etanol

O preço do etanol geralmente está diretamente ligado ao preço do açúcar e está progressivamente se tornando correlacionado ao preço da gasolina no mercado local. A grande maioria do etanol brasileiro é produzido em usinas de cana que produzem tanto açúcar quanto etanol. Como tais usinas são capazes de alterar a quantidade produzida de cada um dos produtos de acordo com o preço praticado pelo mercado para cada um deles, o preço de ambos acaba se tornando correlacionado, correlação esta que tende a se tornar mais forte com o passar do tempo. Adicionalmente, os preços do açúcar praticados no Brasil sofrem influência dos preços praticados no mercado global e, desta forma, existe uma correlação entre os preços praticados para o etanol no Brasil com o preço do açúcar praticado no mercado global.

Os veículos “flex” permitem que os consumidores escolham entre gasolina e etanol no posto de gasolina, ao invés da concessionária. Por causa disso, os preços do etanol estão começando a se tornar correlacionados aos preços da gasolina e, conseqüentemente, ao do diesel, podendo esta correlação aumentar ao longo do tempo. Caso ocorra uma redução nos preços do açúcar, tal redução poderá ter um efeito adverso sobre o desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Da mesma forma, uma queda nos preços do petróleo pode ter um efeito adverso sobre o negócio de etanol da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, incluindo em seus fluxos de caixa.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Raízen Energia produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, a qual é destinada para as suas próprias operações industriais e para a venda do excedente à rede elétrica brasileira. O governo brasileiro regula amplamente este setor de energia. A Raízen Energia pode não ser capaz de satisfazer todos os requisitos necessários para a celebração de novos contratos ou para cumprir com a regulamentação energética brasileira.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos, com impacto negativo ao caixa da Raízen Energia e, portanto, à sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e sua lucratividade

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas como impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos seus produtos ou restringir a capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de fechar negócios nos mercados em que operam e em mercados em que pretendem atuar, o que pode ter um efeito adverso em seu desempenho financeiro.

Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, as operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação

ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados.

Adicionalmente, o petróleo e seus derivados estão historicamente sujeitos ao controle de preços no Brasil. Atualmente, não existem leis ou regulamentação vigente outorgando às autoridades o poder de determinar os preços do petróleo, seus derivados, etanol ou gás natural veicular. No entanto, considerando que a Petrobras, além de única fornecedora de combustíveis derivados do petróleo no Brasil, é controlada pelo Governo Federal, os preços do petróleo e seus derivados estão sujeitos à influência exercida pelo Governo Federal, resultando em inconsistências no preço praticado pelo mercado global para o petróleo e seus derivados e os preços praticados no Brasil.

As leis e a regulamentação brasileira referentes à queima da cana podem ocasionar um impacto adverso relevante nos negócios e performance financeira da Raízen Energia

O Estado de São Paulo e alguns governos locais publicaram leis e regulamentações que limitam a possibilidade de realização da queima da cana de açúcar ou que reduzem ou proíbem totalmente tal prática. Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão ocasionar um aumento nos custos de produção e, como consequência, a capacidade de operação das usinas e a colheita de cana-de-açúcar podem ser afetadas de maneira material e adversa.

Adicionalmente às restrições que limitam a queima de cana-de-açúcar e outras restrições ambientais, a Raízen Energia deve preservar parte das propriedades rurais (campos de plantio de cana e outras instalações), de forma a contribuir com a preservação da biodiversidade e a restauração ecológica por meio da instituição das chamadas “Reservas Legais”. Para áreas rurais localizadas no Estado de São Paulo, 20% da propriedade deve ser preservada para o cumprimento do Código Florestal Brasileiro.

Qualquer falha no cumprimento de tais leis e regulamentações podem sujeitar a Raízen Energia a ações judiciais e administrativas que podem resultar em penalidades criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, fechamento de instalações, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R\$50 a R\$50 milhões as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência, podendo resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais. Adicionalmente, as sociedades podem estar sujeitas à responsabilização civil de reparar quaisquer danos

causados ao meio ambiente ou à saúde pública (observado que a mera demonstração de nexos causal entre as atividades da Raízen Energia e o dano causado é suficiente para a constituição do dever de indenizar).

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de processos baseados em alegações de quebra dos direitos de propriedade intelectual de terceiros

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a riscos decorrentes de processos legais baseados em reclamações relacionadas a supostas violações dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. Em virtude de processos legais, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser forçadas a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, royalties ou licenciamento pelo uso de patentes ou materiais com direitos autorais de terceiros. A propositura de uma ação ou a revisão de um produto que se encontra em violação dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros poderá afetar adversamente a imagem da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis e a demanda por seus produtos. Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para defesa da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar o resultado da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas à aplicação de penalidades administrativas no caso de descumprimento aos termos e condições de suas autorizações, incluindo a sua possível revogação

A Raízen Energia realiza atividades de geração de energia elétrica de acordo com a regulamentação aplicável ao setor e com os termos e condições previstos nas autorizações concedidas pela autoridade governamental responsável, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”). A duração de tais autorizações varia entre 20 e 35 anos.

A ANEEL pode aplicar multas regulatórias à Raízen Energia no caso de descumprimento dos termos e condições contidos nas autorizações ou das disposições regulamentares aplicáveis ao setor. Tais penalidades podem incluir, de acordo com a gravidade da infração, advertências, multas que podem alcançar 2% das receitas dos últimos 12 meses, restrições às operações da Raízen Energia, suspensões temporárias do direito de participar de leilões para novas autorizações e concessões, proibição de contratar com a ANEEL e revogação das autorizações.

Adicionalmente, a Raízen Combustíveis realiza a distribuição de combustíveis de acordo com a regulamentação aplicável ao setor de óleo e gás incluindo os termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da ANP. A ANP pode aplicar penalidade à Raízen Combustíveis no caso de descumprimento dos termos e condições das autorizações e da regulamentação aplicáveis. Tais penalidades incluem multas, confisco ou destruição dos produtos, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial de estabelecimentos comerciais, revogação de autorizações, entre outras. As multas variam de R\$5 mil a R\$5 milhões de reais, de acordo com a gravidade da infração.

A Raízen Energia e Raízen Combustíveis não podem assegurar que não serão penalizadas pela ANEEL ou pela ANP, conforme o caso, tampouco podem assegurar que irão cumprir todos os termos previstos nas respectivas autorizações e na regulamentação aplicável às suas respectivas atividades, o que pode causar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados, operações e condições financeiras.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de companhia aberta pela Emissora

A Emissora possui registro de Emissora aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI)no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário se de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de Emissora aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às Emissoras abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em AGCRA pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

A Emissora possui como controladores, a True One Participações S.A. e a Cadência Ltda. A Controladora True One Participações S.A. tem como principal fonte de resultados as atividades exercidas pela True Securitizadora S.A cujos riscos foram mencionados no item 4.1.a, não havendo riscos adicionais a serem mencionados.

Riscos relacionados a seus acionistas

Não aplicável para a Emissora tendo em vista que inexistem ações de emissão da Emissora negociadas no mercado de capitais brasileiro e pelo fato de a Emissora possuir poucos acionistas em sua composição acionária.

Riscos relacionados a suas controladas e coligadas

A Emissora não possui sociedades controladas. No que se refere à Ares Serviços Imobiliários Ltda e Pointer Participações Ltda., sociedade coligada da Emissora, a Emissora entende que não há fatores de riscos relacionados à essa sociedade.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de

créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados aos clientes da Emissora

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais).Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Riscos relacionados a questões socioambientais

A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que

podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil

Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitos à sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Raízen Energia, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Raízen Energia de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen Energia. Impactos semelhantes também poderão ser observados em outros produtores rurais com os quais a Raízen Combustíveis mantém relacionamento comercial, podendo afetar o fornecimento de etanol e/ou demais produtos necessários para as atividades da Raízen Combustíveis.

A sazonalidade poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a situação financeira da Raízen Combustíveis e Raízen Energia e, conseqüentemente, sobre a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, portanto, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por conseguinte, o fluxo de pagamento dos CRA.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Raízen Energia cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar

A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultivam ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e ser influenciados pelo aquecimento global. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Raízen Energia por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, as quais podem ser ocasionadas pelo aquecimento global, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Raízen Energia. Futuros padrões de clima podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que será cultivada em dada colheita ou o volume e teor de sacarose.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis, pode exercer um grande impacto nos resultados de tais empresas. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço de tais produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os preços que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis pode(m) obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. O preço de venda e/ou comercialização dos seus produtos tem um impacto significativo nos lucros da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis. Como outras commodities, os produtos produzidos e/ou comercializados pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de colheita, investimentos agrícolas, políticas governamentais e programas para o setor agrícola, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, a produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle de tais empresas. Além disso, parte significativa da produção mundial total de produtos da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis é negociada em bolsas e, portanto, está sujeita à especulação, o que poderia afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como “HFCS”, modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional.

Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar e/ou de etanol pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Raízen Energia e da Combustíveis, bem como a capacidade de exportação, e, conseqüentemente, os pagamentos por elas devidos ou garantidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen Energia e a capacidade da Raízen Combustíveis de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil ou da Argentina podem afetar negativamente os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

A economia brasileira e a economia argentina tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Federal Brasileiro e do Governo Argentino, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Federal Brasileiro e o Governo Argentino têm frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso da economia brasileira e da economia argentina, respectivamente. As ações do Governo Federal Brasileiro para controlar a inflação implicaram, por vezes, a fixação dos controles dos salários e dos preços, o bloqueio do acesso às contas bancárias, a imposição de controles cambiais e a limitação das importações no Brasil. A Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora não podem prever quais políticas o governo brasileiro ou governo argentino pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia brasileira ou sobre a economia argentina. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora, da Raízen Energia e da Fiadora.

Os negócios, desempenho financeiro e resultados operacionais da Raízen Energia e da Fiadora podem ser adversamente afetados por mudanças na política e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- inflação;
- movimentos cambiais;
- políticas de controle cambial;
- flutuações das taxas de juros;
- liquidez disponível no mercado interno de capitais, crédito e mercados financeiros;
- expansão ou contração da economia brasileira ou da economia argentina, medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- mudanças nos regulamentos do mercado de transporte;
- escassez de energia e água e racionamento;
- aumentos de preços do petróleo e de outros insumos;
- instabilidades de preços;
- políticas fiscais; e
- outros desenvolvimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais no Brasil, na Argentina ou em locais que afetem o Brasil e/ou Argentina.

A instabilidade resultante de qualquer mudança do governo brasileiro ou do governo argentino em políticas ou regulamentações que possam afetar estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil ou na Argentina, respectivamente, e intensificar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro e argentino e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras ou por empresas argentinas. O Governo Federal tem poder para definir políticas e ações em relação à economia brasileira e, portanto, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas brasileiras. O Governo Federal Brasileiro e o Governo Argentino podem estar sujeitos a pressões internas para ajustar as políticas macroeconômicas atuais, a fim de atingir taxas mais altas de crescimento econômico. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro ou pelo governo argentino. Além disso, no passado, a economia brasileira e a economia argentina tem sido afetada pelos acontecimentos políticos do país, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira ou da economia argentina, respectivamente. Além disso, qualquer indecisão do governo brasileiro ou do governo argentino em implementar mudanças em certas políticas ou regulamentações podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil ou na Argentina, respectivamente, e maior volatilidade para o mercado de capitais brasileiro ou argentino e os valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras ou por empresas argentinas. Qualquer dos acontecimentos acima pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, bem como o preço dos seus valores mobiliários.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, os países europeus, bem como outros países da América Latina e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica dos Estados Unidos e dos países europeus seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, bem como afetar adversamente a disponibilidade

de crédito a companhias brasileiras no mercado internacional, com a significativa saída de recursos do país e diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no país. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Isto pode afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e comprometer sua capacidade de financiar as suas operações no futuro em termos favoráveis.

Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, a incertezas sobre como os ajustes de política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a crescente aversão aos riscos relacionados aos mercados emergentes e as incertezas brasileiras nos planos macroeconômico e político. Essas incertezas podem afetar negativamente a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis continuam a ser expostas a turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais por causa de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, um aumento na taxa de desemprego, diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito.

A perturbação ou a volatilidade nos mercados financeiros globais poderiam aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente financeiro e econômico no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação

pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

A instabilidade cambial

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo.

De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorizar ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar.

A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, inundo os resultados da Emissora, da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Uma parcela significativa das vendas de açúcar da Raízen Energia é realizada em Dólares. Portanto, uma desvalorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito de aumentar as vendas da Raízen Energia. Por outro lado, uma valorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito oposto. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis também estão expostas ao risco de câmbio decorrente de empréstimos e financiamentos denominados em Dólares e Euros e instrumentos financeiros derivativos para proteção de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.

As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de honrar suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de *rating* soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Raízen Energia e a Fiadora.

Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, notadamente o etanol.

Por exemplo, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no mercado externo, afetando sua performance financeira e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar com as obrigações pagamento ou garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis têm uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis está denominada em reais. Conseqüentemente, as margens operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas estando expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados.

A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro.

A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A deficiência de mão-de-obra e infraestrutura no Brasil podem afetar o crescimento econômico e causar efeitos materiais adversos à Raízen Energia e Raízen Combustíveis

O desempenho da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis depende da saúde geral e do crescimento da economia brasileira.

O crescimento contínuo é limitado pela infraestrutura brasileira inadequada, incluindo a potencial escassez de energia elétrica e de meios de transporte, logística e telecomunicações, a falta de mão-de-obra qualificada e a falta de investimentos privados e públicos nessas áreas. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e impacto geral na renda, poder de compra e consumo, o que poderia limitar o crescimento ou resultar em contração da econômica brasileira e, conseqüentemente, causar um efeito adverso relevante nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Além disso, as deficiências na rede rodoviária, ferroviária e fluvial das áreas em que a Raízen Energia opera (como, por exemplo, estradas não pavimentadas ou sem manutenção e a falta de ferrovias, especialmente nas regiões mais afastadas do porto) geram altos custos de logística e, conseqüentemente, perda de rentabilidade da cana-de-açúcar e/ou do etanol. Da mesma forma, a falha ou negligência no transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício ou danos à cana-de-açúcar. Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a um agravamento do estado de conservação das estradas, o que pode levar a um aumento das perdas na produção. As deficiências de infraestrutura mencionadas acima tornam mais difícil à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis a condução de seus negócios nas áreas em que opera e, conseqüentemente, ocasionam efeitos adversos em seus negócios.

Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Raízen Energia e Raízen Combustíveis

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Raízen Energia, Raízen Combustíveis, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

Se a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não cumprirem as leis e regulamentos destinados a prevenir a corrupção governamental nos países em que vendem seus produtos, poderão ficar sujeitas a multas, penalidades ou outras sanções e suas vendas e rentabilidade poderiam sofrer efeitos adversos

As políticas e procedimentos anticorrupção que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Raízen Energia e Raízen Combustíveis podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar leis e regulamentos que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. As leis que proíbem tais comportamentos incluem as leis relativas à Convenção da OCDE de 1997 sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, tais como a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* ou a Lei 12.846. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: **(i)** subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; **(ii)** financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; **(iii)** usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; **(iv)** fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e **(v)** interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais.

De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou

multas que podem variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adoção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846.

Se a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Raízen Energia e Raízen Combustíveis no Brasil, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitado às suas vendas, rentabilidade e reputação.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB 1.585, com alterações posteriores, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação aos

investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA pelas entidades citadas acima, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento), como regra geral, até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos a Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte pelo IRRF, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por

cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre os rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima). Dessa forma, o investidor pessoa jurídica residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida está sujeito às mesmas normas de tributação pelo IRRF previstas para os residentes ou domiciliados no País. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência (incluindo informações acerca de informações setoriais, atividades exercidas pela Emissora e negócios com partes relacionadas da Emissora) e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "True Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "True Securitizadora S.A.". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo – SP. Sua controladora é a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

Em 30 de janeiro de 2015, por meio de assembleia geral, a Emissora alterou a sua razão social para Ápice Securitizadora S.A. e o seu objeto social para as seguintes atividades: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076. e outras disposições legais aplicáveis; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

Em 28 de dezembro de 2018, por meio de assembleia geral, a Emissora:

- (i) alterou a sua razão social para True Securitizadora S.A.;
- (ii) alterou o seu objeto social para as seguintes atividades: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio;
- (iii) criou o cargo de Diretor de Distribuição;

- (iv) alteração da forma de representação da Companhia, em função da criação dos novos cargos de diretores conforme item "(iii)" acima, bem como permissão para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliário, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica; e
- (v) consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações aprovadas.

A Emissora possui, na presente data, 100% da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme o item “Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos”, imediatamente acima, e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral.

Conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Emissora;
- (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Emissora;
- (ix) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora sem a constituição de patrimônio separado;
- (xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e
- (xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente	30/04/2018	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2020
Rodrigo Henrique Botani	Vice-Presidente	30/04/2018	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2020
Mauricio Katsumi Fukuda	Membro Efetivo	30/04/2018	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2020

Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Compete à Diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Compete ao Diretor Presidente da Emissora, entre outras atribuições:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas no Estatuto Social; e
- (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Arley Custódio Fonseca	Diretor de Estruturação e de Operações	30/04/2018	AGO que examinar as DF do exercício de 31/12/2020
Fernando Cesar Brasileiro	Diretor Presidente e de relação com investidores	30/04/2018	AGO que examinar as DF do exercício de 31/12/2020
Maximiliano Marques Rodrigues	Diretor de Distribuição	28/12/2018	AGO que examinar as DF do exercício de 31/12/2020

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Cadência Participações Ltda.	4.000	1	0	1
True One Participações S.A.	396.000	99	0	99

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

Em 31 de dezembro de 2018, o patrimônio líquido da Emissora era de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora possui, em circulação: **(i)** 119 (cento e dezenove) emissões de certificados de recebíveis imobiliários ativos, que resultam no montante de R\$ 12.016.681.332,83 (doze bilhões, dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos); e **(ii)** 15 (quinze) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R\$ 3.532.500.000,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas, exceto pelo serviço de assessoria e consultoria prestado pela Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. (“Ápice Consultoria”) para uma emissão de CRI da Emissora, no decorrer do trimestre findo em 30 de setembro de 2018.

Em relação a referida prestação de serviços prestada pela Ápice Consultoria, a Emissora registra não ter identificado a existência de eventuais conflitos de interesse e terem sido realizadas em caráter estritamente comutativo das condições pactuadas e com pagamento compensatório adequado.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 17 (dezessete) colaboradores.

A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.

Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Política de Investimentos

A Emissora não possui investimentos e também não possui política de investimentos formalizada.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Audidores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Relatório de Revisão Especial dos trimestres 31 de março de 2016, 30 de junho de 2016 e 30 de setembro de 2016. Parecer dos Auditores Independentes do exercício de 2016 e

Relatório de Revisão Especial dos trimestres 31 de março de 2017, 30 de junho de 2017 e 30 de setembro de 2017. Parecer dos Auditores Independentes do exercício de 2017.

Relatório de Revisão Especial dos trimestres 31 de março de 2018, 30 de junho de 2018 e 30 de setembro de 2018. Parecer dos Auditores Independentes do exercício de 2018.

Responsáveis técnicos:

Nelson Fernandes Barreto Filho

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04571-900, Telefone (11) 38865135, Fax (11) 38874800, e-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Régis Eduardo Baptista dos Santos

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e122, Cidade Monções, SãoPaulo, SP, Brasil, CEP 04571-900, Telefone (11) 38865135, Fax (11) 38874800, e-mail: nelson.barreto@br.gt.com

PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Emissora Aberta.

A Emissora possui registro de Emissora aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI)no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário se de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de Emissora aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às Emissoras abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA.

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em AGCRA pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

A Emissora possui como controladores, a True One Participações S.A. e a Cadência Ltda. A Controladora True One Participações S.A. tem como principal fonte de resultados as atividades exercidas pela True Securitizadora S.A cujos riscos foram mencionados no item 4.1.a, não havendo riscos adicionais a serem mencionados.

Riscos relacionados a seus acionistas.

Não aplicável para a Emissora tendo em vista que inexistem ações de emissão da Emissora negociadas no mercado de capitais brasileiro e pelo fato de a Emissora possuir poucos acionistas em sua composição acionária.

Riscos relacionados a suas controladas e coligadas.

A Emissora não possui sociedades controladas. No que se refere à Ares Serviços Imobiliários Ltda e Pointer Participações Ltda., sociedade coligada da Emissora, a Emissora entende que não há fatores de riscos relacionados à essa sociedade.

Riscos relacionados a seus fornecedores.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados a seus clientes.

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atue.

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não em controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- Variação nas taxas de câmbio;
- Controle de câmbio;
- Índices de inflação;
- Flutuações nas taxas de juros;
- Falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- Racionamento de energia elétrica;
- Instabilidade de preços;
- Política fiscal e regime tributário; e
- Medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora e seus resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários do dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Locatária não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Com o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Locatária, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.g.4 Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras.

Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações

de valores mobiliários de Emissoras abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer do acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros.

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário ou do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores. A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei n.º 9.514/97, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de Emissoras securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa

do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar em redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atua.

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Riscos relacionados a questões socioambientais.

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$655 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$171 bilhões em dezembro de 2018. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017 e 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R\$1,2 bilhões), Embratel (R\$1 bilhão), Petrobras (R\$4,89 bilhões), Somos Educação (R\$800 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Locamerica (R\$500 milhões), CPFL (R\$1,38 bilhões), SmartFit (R\$450 milhões), BMTE (R\$580 milhões), Equatorial (R\$800 milhões), Telefônica (R\$1 bilhão), Arteris (R\$1,61 bilhões), CPFL Piratininga (R\$450 milhões), CPFL Paulista (R\$1,38 bilhões), Locamerica (R\$500 milhões),

AES Tietê (R\$1,25 bilhões), Entrevias (R\$1 bilhão), Ecorodovias (R\$900 milhões), Claro (R\$1,1 bilhões), Somos (R\$800 milhões), RaiaDrogasil (R\$400 milhões), Atacadão (R\$1,5 bilhões), CTEEP (R\$621 milhões), Guararapes (R\$800 milhões), NTS (R\$5,2 bilhões), Celpa (R\$1 bilhão), Energisa (R\$700 milhões), Coelce (R\$310 milhões), Prime (R\$190 milhões), Claro (R\$1,5 bilhões), MRV (R\$536 milhões), Kroton (R\$5,5 bilhões), CCR (R\$1,1 bilhões), GPA (R\$1,2 bilhões), AES Eletropaulo (R\$2,1 bilhões), Natura (R\$1 bilhão), Equatorial (R\$448 milhões), Light (R\$700 milhões), Gerdau (R\$1,5 bilhões), Lojas Americanas (R\$1 bilhão), TIM (R\$1 bilhão), Atacadão (R\$900 milhões), CPFL Energia (R\$350 milhões).

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Prime (R\$340 milhões), Energisa (R\$300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), SmartFit (R\$200 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$400 milhões), Prime (R\$200 milhões), Estácio (R\$600 milhões), Porto Seguro (R\$100 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Ideal Invest (R\$150 milhões), Stone (R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,400 bilhões), Ideal Invest (R\$200 milhões), Sabemi (R\$318 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), Santa Helena (R\$100 milhões), Brasil Agro (R\$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), Brasal (R\$100 milhões), Selmi (R\$150 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. No ano de 2018, o Itaú BBA participou de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de 31 de dezembro de 2018, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US\$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Klabin (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões em 2017 e US\$1,5 bilhão em 2018), Arcor (US\$150 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Republica da Colômbia (US\$2,5 bilhões), República do Chile (US\$1,6 bilhões), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$3 bilhões), Banco do Brasil (US\$1 bilhão), Azul (US\$400 milhões), Cemig GT (US\$1,5 bilhões), Banco Votorantim (US\$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US\$500 milhões e US\$350 milhões), entre outras.

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas publicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2018, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações, acumulando um volume total de US\$25,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil está presente com destaque no mercado de capitais brasileiro por meio de sua subsidiária integral, o BB Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços de excelência que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

Fusões e Aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações) e colocações privadas.

Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

Private Equity: O BB-BI é cotista de 13 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 39 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB no mercado de capitais.

Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações. Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações.

Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 4T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 23 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R\$ 8,7 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de Dezembro/2018, o BB-BI continuou como 3º colocado.

Renda Fixa – Mercado Externo

O mercado internacional de capitais (*bonds*) foi acessado por 2 emissores brasileiros neste período, emitindo um total de US\$ 1,0 bilhão. Ambos mandataram o BB para atuar como *lead manager* nas transações. Isto representa uma participação de mercado de 100% em volume e 100% no total das emissões no período. Segundo o Ranking ANBIMA de Emissões Externas de Dez/18, o BB aparece como 2º colocado em emissões privadas e como 3º colocado em emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como *co-manager* em outras 12 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 5,2 bilhões.

O BB também vem ampliando sua participação em transações de *Liability Management* (Gestão de Passivos). Atuou em 3 operações de troca e recompra de papéis neste último trimestre no montante total de US\$ 2,4 bilhões.

Renda Variável Atacado

No 4T18, o BB-BI atuou como coordenador da oferta pública com esforços restritos de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Companhia de Locação das Américas cuja captação alcançou R\$ 1,4 bilhão. No acumulado do exercício de 2018, foram concretizadas 5 operações de ofertas de ações no mercado acionário brasileiro, sendo que o BB-BI participou de 2 delas, alcançando a 6ª posição conforme Ranking Anbima de Renda Variável com partes relacionadas (por número de operações).

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 4T18, o volume movimentado no BB foi de R\$ 15,2 bilhões e, no mesmo período, a B3 S.A.– Brasil Bolsa Balcão, movimentou R\$ 325,1 bilhões. O *market share* do BB no período foi de 4,7%.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (<https://investimentos.bb.com.br>) e *mobile* (App Investimentos BB).

Securitização

No 4T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 4 operações de Securitização, sendo 2 CRA, 1 CRI e 1 FIDC, com volume originado de R\$ 595,8 milhões e volume total das operações de R\$ 2,1 bilhões.

Private Equity

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 13 fundos e atua como assessor em 7 deles. Possui 39 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1,1 bilhão, tendo integralizado R\$ 740,3 milhões até o final do 4T18..

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

O Banco BNP Paribas Brasil S.A. faz parte do Grupo BNP Paribas, líder em serviços bancários e financeiros na Europa¹ e nomeado como “2016 world’s best bank” e “2017 World's Best Bank for Corporates” pela revista EUROMONEY. O Grupo BNP Paribas está presente em 74 países, em todos os continentes e conta com mais de 190 mil colaboradores, atendendo mais de 1 milhão de grandes empresas e instituições, além de mais de 26 milhões de indivíduos e pequenas empresas.

No Brasil, sua presença iniciou há mais de 50 anos com a abertura do primeiro escritório de representação pelo Banque Paribas (“Paribas”). No início da década de oitenta, até então com apenas um escritório no Brasil, o Banque Nationale de Paris (“BNP”) adquiriu uma participação expressiva do Banco Cidade, um banco nacional, mantendo esta participação até meados da década de noventa.

Em 1996, o BNP foi autorizado a se instalar no país e a operar no mercado doméstico brasileiro como banco múltiplo. Entre 1998 e 2000, o BNP esteve focado em assessorar emissores em captação de recursos no mercado internacional, tendo coordenado importantes operações, incluindo diversas emissões internacionais da República Federativa do Brasil. Com a realização da fusão global do BNP e do Paribas, em 2000, o BNP no Brasil passou a denominar-se Banco BNP Paribas Brasil S.A. Em 2000, o BNP implementou um projeto de desenvolvimento visando à diversificação e ampliação de suas atividades no Brasil, com o aumento de seu capital, a criação de novos produtos e a realização de novas contratações.

Atualmente, o BNP atua em diversas áreas, tais como financiamentos estruturados, mercado de capitais local e internacional, cash management, câmbio e derivativos, fusões

¹ Fonte:

<https://group.bnpparibas/en/press-release/bnp-paribas-maintains-leadership-position-european-banks-large-corporate-banking-cash-management>

e aquisições, além de oferecer uma extensa gama de serviços e produtos através de suas três principais áreas de negócios no Brasil (BNP Paribas Asset Management, BNP Paribas Corporate & Institutional Banking e BNP Paribas Wealth Management).

O BNP participa ativamente do mercado de capitais local desde 2001, tendo atuado como coordenador em operações de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Notas Promissórias, FIDC e CRA. A partir de seus escritórios em Nova Iorque e São Paulo, o BNP Paribas também mantém atuação junto a emissores brasileiros e latino-americanos na emissão de títulos no mercado externo, sendo atualmente, de acordo com a Bond Radar Ltd, o 7º colocado no ranking de emissões na América Latina em 2019 e o 5º colocado, nesse ranking, para emissões em Euro no mesmo período.

No mercado de capitais local, dentre as transações em que o BNP coordenou podemos destacar as operações de (i) CRA de R\$1.080,0 milhão do Grupo Pão de Açúcar e de R\$ 300,5 milhões da Syngenta, (ii) debentures de R\$1.900 milhões relacionadas a empréstimos ao estado do Rio de Janeiro, R\$1.500 milhões do Atacadão e R\$1.200 milhões da Coelba. Adicionalmente, dentre os emissores brasileiros que emitiram dívidas no mercado externo, destaca-se a participação do BNP na operação de dual-tranche US\$3 bilhões para a Petrobras (uma reabertura de US\$750 milhões dos bonds com vencimento em 2029 e um novo US\$ 2,25 bilhões com vencimento em 2049) que foi realizada em conjunto com um liability management de até US\$4 bilhões para bonds existentes do emissor denominados em USD e em EUR. Além disso, o BNP Paribas também participou na emissão de US\$ 750 milhões para o Banco do Brasil, reabertura de US\$ 500 milhões dos bonds da Suzano com vencimento em 2047 e na nova emissão de US\$1 bilhão com vencimento em 2029 da mesma companhia, e na nota soberana da República Federativa do Brasil de US\$1 bilhão com vencimento em 2026.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios “Best Investment Bank in Brazil” pela Euromoney, “The Best M&A Bank From America Latina” e “The Best Investment Bank in Brazil” pela Global Finance e “Most Innovative Investment Bank from Latin America” pela The Banker. Já em 2019, o Bradesco BBI conquistou em 2019 o prêmio “The Best Investment Bank in Brazil” pela Global Finance.

Em 2018, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 190 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 162,9 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou no 1T19 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como joint bookrunner no Follow-on do IRB Brasil RI, no montante de R\$2.516 milhões
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre de 2019 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 14 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$5,210 bilhões originados.

- No primeiro trimestre de 2019, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$7,5 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R\$4,0 bilhões, assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R\$2,0 bilhões, (iii) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R\$1,5 bilhões.
- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 76.231 pontos de atendimento, destacando-se 4.594 agências. Até o primeiro trimestre de 2019, o lucro líquido foi de R\$5,8 bilhões enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$126.674.052, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BANCO J. SAFRA S.A

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em 23 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2018 o Grupo possuía em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$ 1,0 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo dados do BACEN. Em 31 de dezembro de 2018 os ativos totalizavam R\$ 182,2 bilhões e a carteira de crédito expandida R\$ 107,1 bilhões.

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras.

Em Fusões e Aquisições, o Safra atua na assessoria junto às principais Empresas e Fundos do Brasil, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil e em 2018 a assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em dezembro de 2018, possuía aproximadamente R\$96,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDC, CRI, CRA, CCB, Bonds, dentre outros, configurando entres os líderes desse mercado.

No mercado de capitais, em 2018, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRI, CRA, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 9 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Rede D'Or, Einstein, Raízen, BR Distribuidora, Klabin, Engie Brasil, TAESA, Klabin, EDP, Petrobras e Fibria.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e

seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no

montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a

Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da

Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da

Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como

coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética

de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em

Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$ 500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no

montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander, (i) Atuou como Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Atuou como Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Atuou como Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Lochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Atuou como Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (vii) Atuou como Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Atuou como Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Atuou como Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Atuou como Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador e coordenador líder foram: CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenador e coordenador líder das ofertas de Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A. (R\$458 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões).

Em 2018, as principais ofertas que a XP participou como coordenador líder foram: FIDC em duas séries da 1ª Emissão Light S.E.S.A (R\$ 1.400.000.000,00), FIDC em duas séries da 1ª Emissão da Contour (R\$475 milhões), Debêntures simples em três séries da 13ª Emissão da Copasa (R\$700 milhões), Debêntures simples em série única da 2ª Emissão da XP Investimentos (R\$400 milhões), FII em série única da 4ª Emissão da VINCI (R\$500 milhões), FII em série única da 1ª Emissão da XP Log (R\$367 milhões), CRA da 1ª série da 24ª emissão da São Martinho (R\$287 milhões), CRA da 161ª série da 1ª emissão da Coruripe (R\$255

milhões), CRI da 1ª série da 8ª emissão da Cyrela (R\$ 395 milhões), CRI da 104ª série da 1ª emissão da Tenda (R\$266 milhões).

Atualmente o Coordenador Líder possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$249 bilhões (duzentos e quarenta e nove bilhões de reais) de ativos sob custódia.

Ainda, o Coordenador Líder possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 4.820 (quatro mil oitocentos e vinte) agentes autônomos.

No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos o Coordenador Líder fechou até o mês de Abril de 2019, em 5º lugar em número de operações, 7º em volume de originação e 6º em distribuição.

RAÍZEN ENERGIA S.A. - DEVEDORA

Histórico

Constituição

CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA	16/11/2000
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade limitada e posteriormente alterada para sociedade por ações.
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO DA DEVEDORA	Prazo de Duração Indeterminado
DATA DE REGISTRO CVM	21/10/2013

Breve Histórico

A Raízen Energia, atualmente uma sociedade anônima com registro na CVM de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na "Categoria B", foi constituída em 16 de novembro de 2000, sob a denominação social de "Danco Participações Ltda". Em 28 de dezembro de 2006 a Cosan S.A. Indústria e Comércio (atualmente, Cosan S.A) ("Cosan") e a Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool adquiriram suas quotas e a Raízen Energia foi transformada em sociedade anônima, sob a razão social "Danco Participações S.A.".

Em 28 de fevereiro de 2007, a Raízen Energia incorporou a Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, assumindo a denominação da empresa incorporada.

Em 28 de abril de 2008 a Raízen Energia incorporou parcela cindida da empresa Usina Santa Luzia S.A. e as empresas Miresthon Holdings S.A. e Águas Claras Administração e Participações Ltda. e, em 20 de outubro de 2008, incorporou a parcela do patrimônio cindido da empresa Grançucar S.A. Refinadora de Açúcar.

Em 10 de dezembro de 2009 foi alterada a razão social para Cosan S.A. Açúcar e Álcool e o estatuto social da Raízen Energia foi reformado a fim de refletir a nova estrutura administrativa.

Em 25 de outubro de 2010, a Raízen Energia alterou o seu objeto social a fim de incluir novas atividades e incorporou parcela cindida da empresa Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda.

Em 16 de novembro de 2010, a Raízen Energia aprovou o grupamento das ações representativas do seu capital social na proporção de 210.000 (duzentas e dez mil) ações de cada espécie para cada 1 (uma) ação da mesma espécie após o grupamento, cada qual conferindo a seus titulares direitos idênticos aos garantidos pelo estatuto social à correspondente espécie de ações.

Em 31 de março de 2011, a Raízen Energia consignou, em virtude de deliberação do Conselho de Administração em reunião datada de 21 de março de 2011 que deliberou pelo cancelamento de 4 (quatro) ações preferenciais, que possuía então 151 (cento e cinquenta e uma) ações preferenciais de sua emissão e, na mesma ocasião, aprovou **(i)** a conversão das 151 (cento e cinquenta e uma) ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial; e **(ii)** o aumento do capital social da Raízen Energia em R\$ 14,0 milhões, integralizado pela acionista Cosan mediante capitalização de créditos.

Em 01 de abril de 2011, a acionista Cosan subscreveu a totalidade do aumento do capital social da Raízen Energia em R\$ 774,2 milhões e integralizou referido aumento por meio de conferência de ações das seguintes sociedades: **(i)** Cosan Alimentos S.A. (antiga denominação da Raízen Tarumã Ltda.), **(ii)** TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A. (vendida em março de 2018) (antiga denominação do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.), **(iii)** Executive Participações S.A., **(iv)** Cosan Biotecnologia S.A. (antiga denominação da Raízen Biotecnologia S.A.), **(v)** Cosan Energia S.A. (antiga denominação da Raízen Horizontes S.A.), **(vi)** Uniduto Logística S.A., **(vii)** Unimodal Ltda., **(viii)** Cosan International Universal Corporation, **(ix)** Cosan Finance Limited, **(x)** Cosan S.A. Bioenergia; e **(xi)** bem como ativos e passivos relacionados aos parques industriais das Usinas Bom Retiro, Costa Pinto, Diamante, Junqueira, Mundial, Rafard, Santa Helena, São Francisco e Serra, incluindo as áreas industriais, os equipamentos agrícolas e industriais relacionados, assim como dívidas da acionista Cosan com credoras domiciliadas no exterior em decorrência de contratos de pagamento antecipado de exportação.

A Cosan e a Shell International Petroleum Company Limited celebraram, em 31 de janeiro de 2010, acordos vinculantes, dentre os quais o Joint Venture Agreement e o Framework Agreement, para criação de joint ventures no Brasil, com valor estimado total de US\$12 bilhões, as quais resultaram no surgimento: **(i)** da Raízen Energia, voltada aos negócios de açúcar, etanol e energia; e **(ii)** da Raízen Combustíveis, voltada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) e biocombustíveis no Brasil.

Na estrutura societária da Raízen Energia, a Cosan (CNPJ 50.746.577/0001-15) detém usufruto sobre 50,0000001% do capital votante, de titularidade da Cosan Investimentos e

Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18), e a Shell Brazil Holding B.V. (“Shell”) detém 49,999999% do capital votante. Em contrapartida, na estrutura societária da Raízen Combustíveis, a Cosan detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante e a Shell detém 50,000001% do capital votante. Assim, ao final, Cosan e Shell detém uma participação de 50% cada sobre o “Grupo Raízen”.

A Raízen Energia está relacionada aos negócios de açúcar, etanol e energia do seu grupo econômico. Conforme se observa na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A Açúcar e Álcool, antiga denominação da Raízen Energia, realizada em 01 de junho de 2011, a Raízen Energia realizou assembleia geral extraordinária a fim de alterar a razão social para “Raízen Energia S.A.”, sua atual razão social. Seu objeto social também foi ajustado, a fim de compreender as suas novas atividades, aumentar o capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, dentre outras deliberações. Na mesma data, a Cosan transferiu toda a participação detida na Raízen Energia S.A. para a Raízen Energia Participações S.A., mediante aporte de capital deliberado em assembleia geral extraordinária da Raízen Energia Participações S.A.

Em cumprimento ao disposto no Framework Agreement, as empresas Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.) e Agrícola Ponte Alta S.A. (atualmente denominada Agrícola Ponte Alta Ltda.), controladas pela Cosan, bem como a Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool (atualmente denominada Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.), controlada pela Agrícola Ponte Alta Ltda., Cosan Paraguaçu S.A. (atualmente denominada Raízen Paraguaçu Ltda.) e as empresas Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Álcool) e Raízen Paraguaçu Ltda. (nova denominação da Cosan Paraguaçu S.A. , que, por sua vez, incorporou em 1º de junho de 2016 a Raízen Tarumã Ltda., última razão social da antiga Cosan Alimentos S.A.) passaram a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Raízen Energia.

A Raízen Combustíveis, por sua vez, está relacionada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) no Brasil e, por meio de suas subsidiárias argentinas, o refino de petróleo; a distribuição de combustíveis; a operação de postos revendedores de combustíveis; a fabricação e comercialização de lubrificantes e a fabricação e comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP) na Argentina. Anteriormente, a Raízen Combustíveis era denominada Shell Brasil S.A. (“Shell Brasil”). Conforme se nota nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. (“Cosan CL”) e da Shell Brasil, realizadas em 01 de junho de 2011, a Shell Brasil incorporou os ativos cindidos da Cosan CL, referente à distribuição de combustíveis e no mesmo ato alterou sua denominação para Raízen Combustíveis S.A. Desta forma, a Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., à época controladora da Cosan CL, ingressou na Raízen Combustíveis S.A. com uma participação representando 49,9999% do capital social votante,

ficando a Shell detentora da maioria do capital social, com a participação representando 50,0001% do capital social votante.

Posteriormente, após reorganizações societárias no Grupo Cosan, a acionista da Raízen Combustíveis do Grupo Cosan passou a ser a Cosan Investimentos e Participações S.A. ("CIP"), que possui metade das ações ordinárias emitidas pela Raízen Combustíveis, sendo que a Cosan é detentora de usufruto sobre as ações emitidas pela Raízen Combustíveis e pela Raízen Energia que são de propriedade da CIP, nos termos descritos abaixo neste capítulo.

Em 10 de maio de 2011 foi constituída a Raízen Trading LLP pela Raízen Energia e pela Houghton Venture Capital Ltd.

Em 22 de julho de 2011 foi constituída a Raízen Asia PT Ltd., tendo como única acionista a Raízen Trading LLP.

Em 25 de agosto de 2011, a Raízen Trading LLP, controlada da Raízen Energia, adquiriu da Vertical UK LLP determinados ativos, bem como as ações da Vertical North America, Inc., atualmente denominada Raízen North America, Inc. mediante Instrumento Particular de Compra e Venda de Ativos e Ações.

Em 31 de janeiro de 2012, a Raízen Energia incorporou as suas controladas Executive Participações S.A. e Raízen Horizontes S.A.

Em 28 de junho de 2012, a Raízen Energia adquiriu da Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. ("Vale Verde") e do Sr. Arlindo Cavalcante de Farias a totalidade das quotas da sociedade denominada Costa Rica Canavieira Ltda., bem como adquiriu da Vale Verde todos os direitos, benefícios, responsabilidades e obrigações decorrentes de contratos de compra e venda de açúcar para exportação.

Em 02 de julho de 2012, a Raízen Energia incorporou a Costa Rica Canavieira Ltda.

Em 30 de novembro de 2012 a Raízen Energia Participações S.A. incorporou a empresa Ispagnac Participações Ltda. Na mesma data, a Raízen Energia aprovou em assembleia geral extraordinária o quanto segue: **(i)** o desdobramento das 2.066.237.649 (duas bilhões, sessenta e seis milhões, duzentas e trinta e sete mil, seiscentas e quarenta e nove) ações ordinárias utilizando o fator de desdobramento de 1/2,43036163648, sem modificação do capital social, resultando em 5.021.704.714 (cinco bilhões, vinte e um milhões, setecentas e quatro mil, setecentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** a criação, sem aumento do capital social da Raízen Energia, da classe "A", da classe "B" e da classe "C" de ações preferenciais; **(iii)** a conversão de: **(a)** 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal em 1 (uma) ação preferencial Classe A; **(b)** 118.345.603 (cento e dezoito milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e três) ações

ordinárias, nominativas e sem valor nominal em igual número de ações preferenciais Classe B; e **(c)** 763.476 (setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em igual número de ações preferenciais Classe C; **(iv)** a incorporação de sua única acionista Raízen Energia Participações S.A., com a versão da totalidade do patrimônio líquido desta e sua consequente extinção.

Em 31 de dezembro de 2012 a Raízen Energia incorporou as suas controladas Raízen S.A. Bioenergia e Barra Bioenergia S.A.

Em 15 de maio de 2013, a Raízen Energia aprovou, em assembleia geral extraordinária e em reunião do Conselho de Administração, a realização de registro de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na “Categoria B”, nos termos da Instrução CVM 480, a submissão do respectivo pedido de registro à CVM, a criação do cargo de Diretor de Relações com Investidores e a consolidação do seu estatuto social em vista de alterações deliberadas na mesma data.

Em 15 de outubro de 2013, a Raízen Energia consignou em assembleia geral extraordinária a integralização de 126.052.108 (cento e vinte e seis milhões, cinquenta e duas mil, cento e oito) ações ordinárias anteriormente subscritas pela Shell, por meio da contribuição de 805.056,50 (oitocentas e cinco mil, cinquenta e seis e meia) ações ordinárias de emissão da logen Energy Corporation. Em decorrência de tal aprovação, foi atribuída nova redação ao caput do artigo 5º do estatuto social da Raízen Energia de modo a prever que o capital social da Raízen Energia, inteiramente subscrito e integralizado, era de R\$ 5.007.927.429,58 (cinco bilhões, sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 6.028.783.268 (seis bilhões, vinte e oito milhões, setecentas e oitenta e três mil, duzentas e sessenta e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 5.902.595.634 (cinco bilhões, novecentos e dois milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 125.424.157 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B e 763.476 (setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C.

Em 12 de maio de 2013, a Curupay S.A. Agroenergia, controlada da Raízen Energia, adquiriu as ações de propriedade da Cargill Agrícola S.A no capital social do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A (empresa vendida em março de 2018), representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) do capital social da sociedade. Desta forma, a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente ações representativas de 100% do capital social do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A.

Em 19 de junho de 2013, a Raízen Energia e suas subsidiárias criaram SPEs, quais sejam, Bioenergia Univalem Ltda., Bioenergia Araraquara Ltda., Bioenergia Barra Ltda., Bioenergia

Costa Pinto Ltda., Bioenergia Gasa Ltda., Bioenergia Jataí Ltda., Bioenergia Maracaí Ltda., Bioenergia Rafard Ltda., Bioenergia Serra Ltda., Bioenergia Caarapó Ltda. e Bioenergia Tarumã Ltda., com o intuito de transferir e concentrar nessas SPEs as atividades de produção e comercialização de energia elétrica, vapor e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

Em 17 de dezembro de 2013, a Raízen Energia adquiriu a participação que a São Martinho S.A. possuía na empresa Cerrado Açúcar e Álcool S.A e conseqüentemente certos ativos que haviam sido contribuídos pela São Martinho S.A. na sociedade Cerrado Açúcar e Álcool S.A., tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais.

Em 29 de janeiro de 2014, a Raízen Energia incorporou a Cerrado Açúcar e Álcool S.A. e se tornou sucessora de seus ativos.

Em 07 de fevereiro de 2014 a Cosan subscreveu um aumento de capital da Raízen Energia no valor total de R\$8.426.540,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais), mediante a emissão de 7.818.300 (sete milhões, oitocentas e dezoito mil e trezentas) novas ações preferenciais Classe B, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,07779696 cada uma, com a expressa concordância da acionista Shell, que renunciou ao direito de preferência que lhe assistia.

Em 23 de junho de 2014 a Cosan subscreveu aumento de capital da CIP, comprometendo-se a integralizar as 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentas e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações de emissão da CIP subscritas pela Cosan mediante a contribuição de todas as 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentas e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen Energia ("Ações Ordinárias"), reservando para si o direito de usufruto em relação **(i)** aos direitos políticos inerentes às Ações Ordinárias, em especial ao direito de voto em assembleias gerais da Raízen Energia; **(ii)** ao direito de recebimento de quaisquer juros sobre capital próprio que venham a ser atribuídos às Ações Ordinárias, relativos a qualquer período; e **(iii)** ao direito de recebimento dos dividendos que viessem a ser atribuídos às Ações Ordinárias, e que fossem declarados pela Raízen Energia até 30 de abril de 2014 com base em lucros apurados até 31 de março de 2014.

Por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 do mês de janeiro de 2015, a Raízen Energia teve aprovada a criação de ações preferenciais Classe D e a conversão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe D, além da alteração de determinados artigos de seu Estatuto Social.

Em 03 de março de 2015, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a alienação da totalidade das ações que a Raízen Energia possuía de emissão da Codexis, Inc.,

sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, correspondentes a um total de 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações da Codexis, Inc.

Em 31 de agosto de 2015, foi aprovado aumento de capital social da Raízen Energia de R\$5.016.353.969,58 (cinco bilhões, dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos) para R\$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), representando um aumento efetivo de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), mediante a emissão de 1.340.687.564 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$1,118828906, fixado com base no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, aumento esse totalmente subscrito de forma igualitária pelas acionistas Shell e Cosan.

Em razão do aumento de capital descrito no parágrafo acima, o capital social inteiramente subscrito e integralizado da Raízen Energia passou a ser de R\$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 7.377.289.132 (sete bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, duzentas e oitenta e nove mil, cento e trinta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 7.243.283.198 (sete bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 133.242.457 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B, 663.476 (seiscentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D.

Em 07 de março de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., constituíram uma sociedade limitada sob a denominação Raízen Açúcar Ltda., que tem por objeto social o desempenho das atividades de originação, no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil ("Açúcar VHP") para sua comercialização no mercado internacional, assim como diligenciar para que todas as atividades necessárias para a exportação do Açúcar VHP a partir do Brasil sejam desempenhadas, diretamente pela Sociedade ou indiretamente por terceiros, incluindo atividades de transporte, estocagem e elevação, bem como todas e quaisquer atividades necessárias ou correlatas ao objeto da Raízen Açúcar Ltda., que posteriormente alterou sua razão social para Raízen e Wilmar Açúcar Ltda., conforme descrito abaixo.

Em 24 de maio de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada Bioenergia Barra Ltda., constituíram uma sociedade limitada sob a denominação Raízen Biogás Ltda., que tem por objeto social a produção e comercialização no Brasil de biogás industrial, adubo organomineral e energia elétrica obtidos a partir de resíduos da cana-de-açúcar (vinhaça, torta, palha, bagaço e subprodutos gerados pela produção de etanol de segunda geração) e quaisquer outras culturas energéticas a partir das quais serão produzidos o biogás industrial, adubo organomineral e energia elétrica. Em 19 de fevereiro de 2018, a Raízen Biogás Ltda. foi transformada em sociedade anônima e passou a veicular uma joint venture formada entre a Raízen Energia e a Geo Energética Participações S.A., que, na mesma data, adquiriu 15% das ações da empresa, que passou a ser denominada Raízen-Geo Biogás S.A., cujo objeto compreende: a) a produção de biogás industrial e energia elétrica, vapor, biometano e compostos orgânicos provenientes de biogás e seus subprodutos, obtidos a partir de resíduos da cana-de-açúcar (vinhaça, torta, palha, bagaço e subprodutos gerados pela produção de etanol de segunda geração) e quaisquer outras culturas energéticas que venham a ser utilizadas para produzir biogás e seus subprodutos; e b) a produção de biogás industrial, visando a implementação do empreendimento UTE (Usina Termelétrica) Biogás Bonfim, central de geração de energia elétrica a partir de fonte térmica a biomassa (biogás), para provimento de energia elétrica, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016- ANEEL.

Em 1º de junho de 2016, a Raízen Tarumã Ltda. foi incorporada pela Raízen Paraguaçu Ltda., que continua sob controle da Raízen Energia.

Em 28 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a constituição de uma joint venture entre a Raízen Energia e a Wilmar Sugar Pte Ltd., uma sociedade constituída sob a legislação da República de Cingapura, com sede social na 56 Neil Road, Singapura 088830, com o intuito de desempenhar atividades de originação (compra), no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil para sua comercialização no mercado internacional. Em decorrência desta *joint venture*, foram constituídas duas sociedades empresárias nas quais a Raízen Energia possui participação direta: a Raízen and Wilmar Sugar Pte. Ltd., com sede em Singapura, e a Raízen Açúcar Ltda. (cuja denominação social foi posteriormente alterada para Raízen e Wilmar Açúcar Ltda.), com sede no Brasil.

Em 22 de agosto de 2016, as acionistas aprovaram as alterações dos critérios para realização do resgate de ações preferenciais Classe B, Classe C e Classe D da Raízen Energia, com a consequente alteração do Art. 5º, Parágrafo Nono do Estatuto Social da Raízen Energia.

Em 13 de outubro de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., constituiu a Raízen Biogás SPE Ltda. (“Biogás SPE”), que tinha por objeto específico a implementação do empreendimento UTE Biogás Bonfim, central de geração de

energia elétrica a partir de fonte térmica a biomassa (biogás), para provimento de energia elétrica, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL. Em 12 de dezembro de 2018, a Biogás SPE foi extinta, conforme distrato social assinado por suas sócias em tal data e registrado perante Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em sessão de 24 de janeiro de 2019.

Em 10 de dezembro de 2015, a Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede na Rodovia Jaú-Araraquara, Km 129, Fazenda Santa Cândida, Distrito Rural, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, CEP 17240-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.914.230/0003-77, a Tonon Holding S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.900/0001-30, com sede na Rua Braz Megale, 36, Centro, Bocaina/SP, CEP 17240-000 e a Tonon Luxembourg S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima constituída e organizada segundo as leis de Luxemburgo, com sede na Rua Guillaume Kroll, 5, L-1882. Luxemburgo, todas sociedades de um mesmo grupo societário (“Grupo Tonon”), ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, autuado sob o nº 1009993-95.2015.8.26.0302 (“Recuperação Judicial”). No âmbito da Recuperação Judicial, foi aprovado em 05 de abril de 2017 o plano de recuperação judicial do Grupo Tonon (“PRJ”). A Raízen Energia participou do Leilão e apresentou a proposta vencedora para aquisição de ativos do Grupo Tonon, nos termos do PRJ, conforme aprovado pelos credores do Grupo Tonon em reunião de credores realizada no dia 16 de junho de 2017 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 14 de julho de 2017. Para fins de operacionalização da alienação de tais ativos para a Raízen, o Grupo Tonon constituiu uma sociedade anônima, denominada NK 006 Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.293, 6º andar, conj. 63, CEP 01.419-904, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.766/0001-24 (“SPE”) e contribuiu tais ativos em aporte de capital subscrito e integralizado pela Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial na SPE. Em 08 de setembro de 2017, a aquisição das ações da SPE pela Raízen Energia foi concluída. No dia 22 de setembro de 2017 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia que deliberou sobre a incorporação da SPE pela Raízen Energia.

Em 12 de janeiro de 2017, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a emissão e colocação no exterior de instrumento de Notes, com remuneração de até 5,300% (cinco vírgula três por cento) ao ano e vencimento em 2027, no valor de até U.S.\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norteamericanos) por sua controlada, a Raízen Fuels Finance S.A., sociedade anônima (société anonyme), constituída sob as leis de Luxemburgo.

Em 11 de julho de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia aprovou a alteração da sede social da companhia de Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 01, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04538-132.

Em 31 de julho de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia aprovou, dentre outras matérias, nos termos do art. 44, §6º, da Lei nº 6.404/76, o resgate integral de todas as 663.476 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C, todas de propriedade da Shell Brazil Holding BV, utilizando-se o saldo da reserva de capital, pelo valor de R\$ 3.530.741,59 (três milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e quarenta e um real e cinquenta e nove centavos).

Em 28 de março de 2018, a Raízen Araraquara adquiriu 1 (uma) quota da Raizen Trading LLP, detida pela Benálcool Açúcar e Álcool Ltda. (“Benálcool”), passando a primeira a integrar o quadro de sócias da Raizen Trading LLP, sociedade regida pela legislação do Reino Unido. Em 29 de março de 2018, a Benálcool, foi parcialmente cindida, de modo que referida parcela cindida, equivalente à participação que esta detinha na Raizen Trading LLP, foi incorporada pela Raízen Energia. Assim, a Raízen Energia passou a ser sócia e controladora da Raizen Trading LLP, deixando a Benálcool de integrar o quadro de sócias da Raizen Trading LLP.

Em 29 de março de 2018, a Raízen Energia, em conjunto com a sua subsidiária Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., na qualidade de vendedoras, celebraram Contrato de Compra e Venda da totalidade das quotas do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda. para o Terminal Químico de Aratu S.A – TEQUIMAR, na qualidade de Compradora, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Em 05 de julho de 2018, a Raizen Energia adquiriu, indiretamente, 70% (setenta por cento) das quotas da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda., de modo a atuar (i) no ramo de comércio atacadista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação, bem como (ii) na prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de energia.

No trimestre findo em 30 de junho de 2018, a Raízen Energia firmou, em conjunto com a São Martinho S.A. (“São Martinho”), contratos que preveem a aquisição dos ativos biológicos da Usina Açucareira Furlan S.A., relativos à planta de Santa Bárbara D’Oeste (SP),

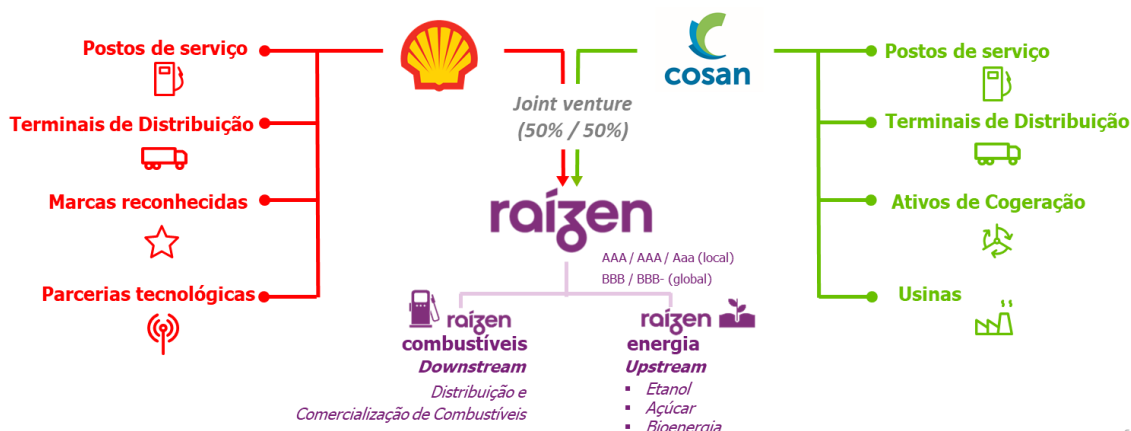
bem como o arrendamento de terras de propriedade da Usina Açucareira Furlan S.A. e da Agro Pecuária Furlan S.A. Mediante a conclusão da referida transação, a Raízen Energia e a São Martinho assumiram, de forma independente, respectivamente, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) dos contratos agrícolas e de fornecimento que totalizam aproximadamente um milhão de toneladas de cana de açúcar na região. A Raízen Energia e a São Martinho pagaram o montante de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais) na proporção acima estabelecida.

Atualmente, o capital social da Raízen Energia encontra-se inteiramente subscrito e integralizado e equivale a R\$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 7.376.625.656 (sete bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **(a)** 7.243.283.198 (sete bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, **(b)** 1 (uma) ação preferencial Classe A, **(c)** 133.242.457 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B e **(d)** 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D.

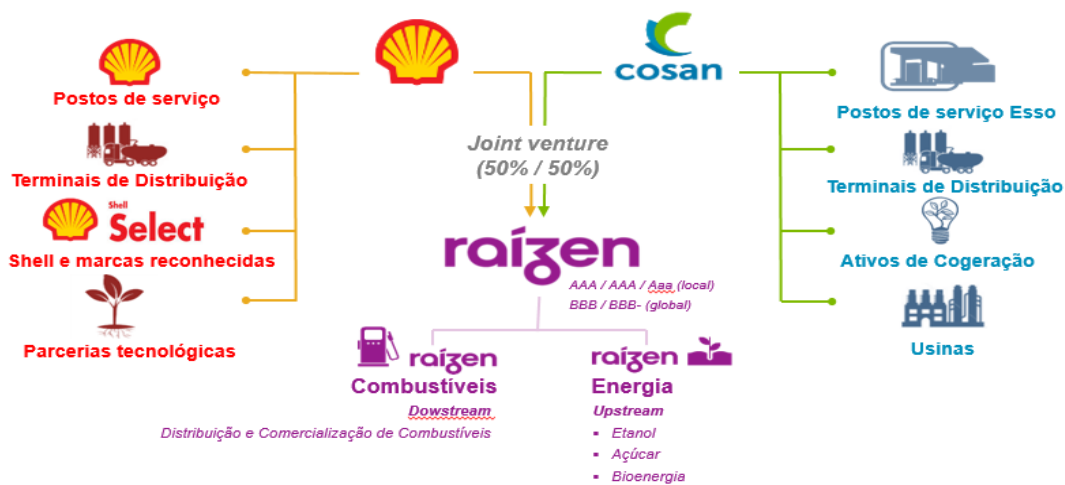
Descrição das Atividades da Raízen Energia

Grupo Raízen

O Grupo Raízen é resultado da parceria estratégica da Shell e Cosan para a criação da maior empresa integrada de bioenergia do mundo², conforme organograma explicativo abaixo:



6



6

Fonte: Formulário de Referência da Raízen – disponível em: <https://ri.raizen.com.br/pt-br/informacoes-financeiras/formulario-de-referencia-e-cadastral>

² Fonte: <https://www.novacana.com/n/acucar/exportacao/raizen-lidera-ranking-30-maiores-exportadoras-acucar-2018-lista-completa-020818> / <https://www.opetroleo.com.br/raizen-se-fortalece-no-brasil-e-poder-permanente/>

Os principais destaques do Grupo estão indicados abaixo:

Destaques

- ✓ **Maior produtor integrado e exportador de açúcar do mundo** ⁽¹⁾
- ✓ **Etanol – modelo de negócio integrado ao longo de toda a cadeia de valor**
- ✓ **Segundo maior distribuidor de combustíveis no Brasil** ⁽²⁾
- ✓ **4ª maior grupo privado no Brasil em receita** ⁽³⁾
- ✓ **Grau de Investimento Global: (BBB / BBB-) – pelas agências Fitch e S&P**
- ✓ **Perfil de risco equilibrado e forte governança corporativa**
- ✓ **Resultados resilientes e robusta geração de caixa**

Principais dados operacionais

Raízen Combustíveis

-  6.473 postos de gasolina ⁽⁴⁾
-  66 pontos de abastecimentos em aeroportos e 63 terminais de distribuição ⁽⁴⁾
-  26 bi litros de combustíveis vendidos ⁽³⁾
-  997 lojas de conveniências ⁽⁴⁾

Raízen Energia

-  26 usinas de açúcar com capacidade de 73 mi ton de moagem ⁽⁴⁾
-  860 k ha de área cultivada ⁽⁴⁾
-  Produção de 3,7 mi ton de açúcar ⁽³⁾
-  Produção de 2,5 bi litros de etanol ⁽³⁾
-  981 MWh de capacidade instalada de cogeração de energia ⁽⁴⁾
-  US\$ 1,4 bi em exportações ⁽³⁾

5

Fontes:

⁽¹⁾Nova Cana (<https://www.novacana.com/n/acucar/exportacao/raizen-lidera-ranking-30-maiores-exportadoras-acucar-2018-lista-completa-020818>);

⁽²⁾Plural (<https://somosplural.com.br/dados-do-setor/>);

⁽³⁾Valor (<https://www.valor.com.br/valor1000/2018/ranking1000maiores>);

⁽⁴⁾Ano-Safra 18/19; e <https://ri.raizen.com.br/pt-br/resultados-financeiros>

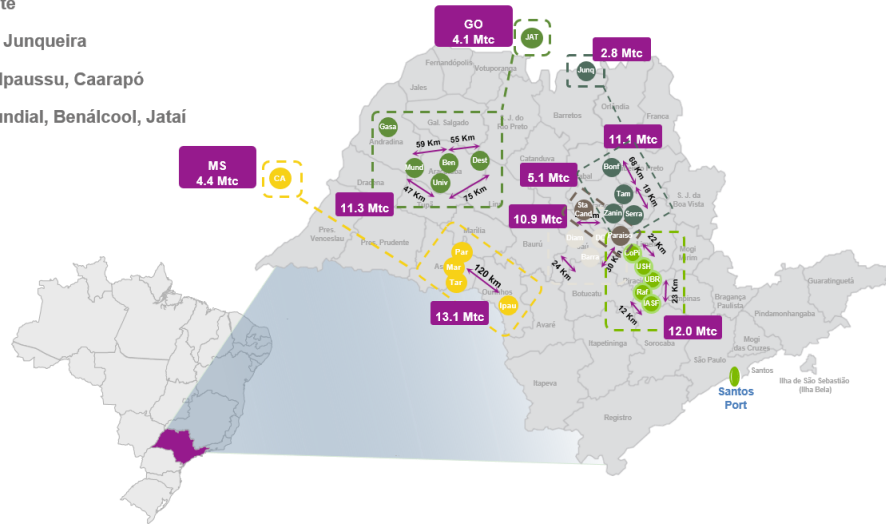
⁽⁵⁾Incluindo consumo próprio

O Grupo Raízen possui um modelo integrado de negócios na cadeia do etanol, com ativos estrategicamente posicionados. O Grupo Raízen apresenta pioneirismo na integração da cadeia desde a plantação até a comercialização nos postos e presença estratégica em todo território nacional.

Ademais, o Grupo Raízen possui importante vantagem competitiva em função da organização de suas atividades produtivas em clusters (aglomerações regionais), os quais permitem uma maior eficiência logística e captura de sinergia nas operações das usinas conforme ilustrado abaixo:

Clusters

- 1 São Francisco, Rafard, Bom Retiro, Santa Helena, Costa Pinto
- 2 Barra, Dois Córregos, Diamante
- 3 Bonfim, Tamoio, Serra, Zanin, Junqueira
- 4 Paraguaçu, Tarumã, Maracaí, Ipaussu, Caarapó
- 5 Gasa, Univalem, Destivale, Mundial, Benálcool, Jataí
- 6 Sta Cândida, Paraíso



Fonte: https://www.novacana.com/usinas_brasil/grupos/raizen-energia-sa

Raízen Energia

A Raízen Energia possui como atividades preponderantes: **(i)** a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, no mercado nacional e internacional; **(ii)** a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos, e sua comercialização dentro ou fora do país; **(iii)** o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), dentro ou fora do Brasil; **(iv)** a produção e venda, nas instalações da Raízen Energia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; **(v)** o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Raízen Energia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; **(vi)** o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; **(vii)** a exploração agrícola de terra de propriedade da Raízen Energia ou de terceiros; **(viii)** a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; **(ix)** a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; **(x)** a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; **(xi)** a participação acionária em outras companhias; **(xii)** a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; **(xiii)** o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o

desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; e **(xiv)** a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

A Raízen Energia possui capacidade nominal de moagem de 73 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzidas em suas 26 usinas produtoras, localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul.

Abaixo são descritas as quatro principais atividades desenvolvidas pela Raízen Energia, bem como seus principais indicadores em 31 de março de 2019.

Cultivo da cana-de-açúcar

A Raízen Energia utiliza cana-de-açúcar cultivada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás. Ao todo são mais de 860 mil hectares de área cultivada, sendo a maior parte no Estado paulista. A Raízen Energia investe em pesquisa e tecnologia visando o melhor manejo da terra e, também, o aumento da produtividade da cana sem elevar a área plantada.

Ademais, a Raízen Energia promove o controle biológico de pragas em seus canaviais, prática que torna possível a redução do uso de defensivos químicos. A Raízen Energia também se destaca no índice de mecanização do campo, que na safra 2018/2019, atingiu cerca de 98,3%. Para isso, a Raízen Energia investe em maquinário e na capacitação dos trabalhadores rurais.

Produção de açúcar

A Raízen Energia é uma das maiores exportadoras individuais da commodity no mercado internacional, com a produção anual de cerca de 3,7 milhões de toneladas de açúcar.

O segmento de açúcar tem hoje grande relevância para os negócios da Raízen Energia. O espaço conquistado é consequência de um trabalho baseado na adoção de padrões globais de produção, que aliam qualidade e eficiência em todos os processos.

Produção de etanol

Combustível ecologicamente correto, o etanol, ou álcool etílico, é produzido a partir do processamento e fermentação da cana-de-açúcar. Ele representa grande vantagem competitiva para o Brasil frente a outros países e colabora para a manutenção de uma matriz energética mais limpa e renovável. Ao mesmo tempo, o etanol de cana-de-açúcar traz importantes recursos financeiros, gera empregos e desenvolve o país, tornando-o referência na produção e comercialização de biocombustível, considerado uma alternativa ao combustível fóssil.

Seguindo o caminho do biocombustível do futuro, a Raízen Energia está entre os maiores produtores individuais do Brasil, de acordo com a União da Indústria de Cana-de-Açúcar – Unica com um volume anual de cerca de 2,5 bilhões de litros.

No mercado interno, a Raízen Energia comercializa etanol anidro e hidratado carburante sobretudo para distribuidores de combustíveis. O produto ainda é comercializado para os segmentos industriais, e para a produção do chamado “plástico verde”, ou seja, aqueles que são feitos de materiais biodegradáveis.

A Raízen Energia exporta parte da sua produção de etanol, composto por álcool para fins industriais, álcool neutro e etanol carburante. Os principais clientes são empresas de exportação e importação que distribuem o produto a diversos países.

Produção de Energia Elétrica

A Raízen Energia é considerada hoje a maior produtora de energia elétrica do mundo a partir do bagaço e da palha da cana-de-açúcar. Todas as unidades de produção da Raízen Energia são autossuficientes no consumo de energia e 13 delas possuem excedentes de energia que é vendido para o Sistema Interligado Nacional (SIN). A Raízen Energia possui potencial de capacidade instalada de aproximadamente 981 MWh.

Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen Energia são: **(i)** maximização da utilização de sua capacidade instalada e iniciativas para redução de custos; **(ii)** aumento de produtividade nos canaviais; e **(iii)** maximização do uso da biomassa (por exemplo com etanol de segunda geração, conforme descrito no item "Etanol 2G" abaixo).

Algumas das principais iniciativas em andamento da Raízen Energia, baseadas nos seus drivers de crescimento mencionados acima, são as novas variedades de cana e agricultura de precisão, logística centralizada, maximização do potencial de cogeração das usinas, inovação na utilização de biomassa (E2G e Biogás), mecanização e georeferenciamento, benchmarking interno e externo, comercialização de energia elétrica e foco na consciência ambiental e social.

Destaques

Principais drivers estratégicos

- ✓ Produtividade, eficiência e inovação
- ✓ Portfolio de produto diversificado
- ✓ Captura de maior valor agregado na comercialização
- ✓ Disciplina na alocação de capital

Principais Iniciativas

- ✓ Novas variedades de cana e agricultura de precisão
- ✓ Mecanização & Georreferenciamento
- ✓ Logística centralizada
- ✓ Benchmark Interno e externo
- ✓ Maximização do potencial de cogeração nas usinas
- ✓ Comercialização de energia elétrica
- ✓ Inovação na utilização de biomassa (E2G e Biogás)
- ✓ Pulse – Hub de Inovação

Destaques Raizen Energia

- 381 MWh de capacidade instalada de cogeração de energia⁽¹⁾
- 860 k ha de área cultivada⁽²⁾
- Maior produtor exportador de açúcar do Brasil e maior exportador de açúcar do mundo⁽³⁾
- Produção de 3,7 milhões de toneladas de açúcar⁽²⁾
- 26 Usinas de açúcar, 73 milhões de toneladas de capacidade de moagem⁽²⁾
- Produção de 2,5 bilhões de litros de etanol⁽²⁾

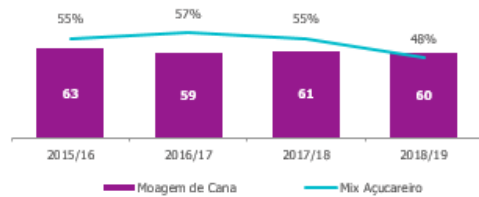


- (1) Incluindo consumo próprio
 (2) Anc-Safra 18/19
 (3) Data base mar/2019
 (4) Fonte: Nova Cana (<https://www.novacana.com/n/acucar/exportacao/raizen-lidera-ranking-30-maiores-exportadoras-acucar-2018-lesta-completa-020818>)

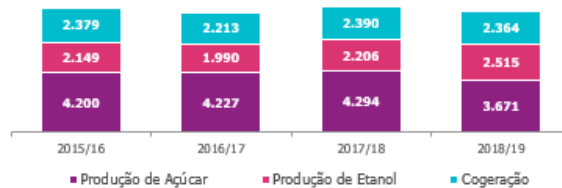
Resultados Operacionais

Seguem abaixo dados sobre moagem de cana (data base 31 de março de 2019), de produção de açúcar e etanol, de totex, além de dados de mecanização e produtividade da Raizen Energia:

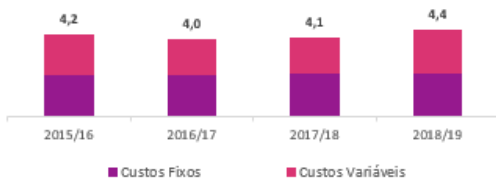
Moagem de cana (milhões tons) & Mix Açúcar



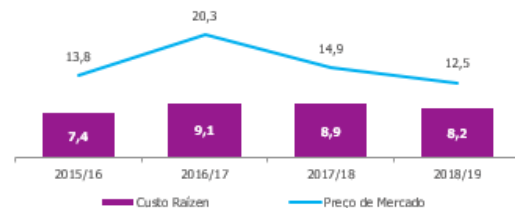
Produção de Açúcar (mil tons) e Etanol (mil m³) & Volume de Energia Próprio - GWh



Totex⁽¹⁾ (R\$ bilhões)



Custo caixa (US\$/lb) ⁽²⁾ ⁽³⁾



- (1) Totex é a soma do Capex e Opex.
 (2) Raizen: Custo de caixa de volume próprio de vendas, não inclui revenda e trading, exclui depreciação e amortização de plantio e lavoura, depreciação agrícola (máquinas e equipamentos), depreciação industrial e manutenção de entressafra. Os custos caixa não incluem os efeitos dos ativos biológicos. Considerando o câmbio médio de cada período.
 (3) Preço médio de mercado para cada período mais prêmio de polarização (4,05%). Fonte: Bloomberg.

Etanol 2G

A Raízen Energia busca maximizar o uso de biomassa como fonte de energia. Um exemplo representativo disso é o chamado “etanol de segunda geração”, isto é, o etanol gerado a partir das sobras da primeira moagem da cana-de-açúcar e de biomassa outrora deixada no campo (como palha, por exemplo).

Neste sentido, a Raízen Energia construiu sua primeira planta industrial para a produção do biocombustível em escala comercial, que fica localizada em Piracicaba (SP).

Principais Concorrentes

Nesta data, os principais concorrentes da Raízen Energia em seu segmento são: São Martinho S.A., Biosev S.A. e Tereos Internacional S.A.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Raízen Energia também possui experiência prévia em operações de securitização: **(i)** como garantidora (fiadora de emissão de debêntures), nas seguintes ofertas registradas na CVM: CVM/SRE/CRA/2017/027 e CVM CVM/SRE/CRA/2017/028, **(ii)** como devedora (emissora de cédulas de produto rural, CPR, ou de debêntures) e como garantidora (fiadora no âmbito dos contratos de cessão) nas ofertas registradas na CVM sob nº CVM/SRE/CRA/2014/005, CVM/SRE/CRA/2014/006, CVM/SRE/CRA/2015/004, CVM/SRE/CRA/2017/008, CVM/SRE/CRA/2017/009, CVM/SRE/CRA/2019/003 e CVM/SRE/CRA/2019/004, e **(iii)** como garantidora (avalista de cédulas de produto rural, CPR) na oferta registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2016/006 e CVM/SRE/CRA/2016/007.

Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Raízen Energia

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Raízen Energia, sendo as Debêntures de que são oriundos garantidas pela Fiadora, a Raízen Combustíveis. Nesse sentido o risco de crédito do Lastro dos CRA está concentrado na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, bem como da tempestiva e regular execução da Fiança, os riscos a que a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis na medida em que afetem

suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A ausência de diversificação da devedora e da garantidora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Raízen Energia e/ou pela Fiadora. Adicionalmente, os recursos decorrentes das Debêntures e/ou da excussão da Fiança podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Raízen Energia e/ou da Fiadora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não identificar ou desenvolver com sucesso os projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes

Nos planos de negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão incluídas diversas iniciativas para otimização e crescimento dos seus negócios. Por uma série de razões estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos elementos que podem comprometer estes projetos são: **(i)** não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; **(ii)** falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); **(iii)** elevação de custos ou redução de receitas; **(iv)** falta de mão-de-obra capacitada; **(v)** falta de prestadores de serviços; e **(vi)** falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Os projetos de otimização e crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis requerem um número significativo de prestadores de serviços, os quais podem não estar disponíveis. Conseqüentemente, a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de contratar os serviços necessários em razão da escassez da indústria de serviços ou da falta de fornecedores com capacidade técnica para prestar os serviços que a

Raízen Energia e a Raízen Combustíveis exigem poderá ter um efeito adverso em seus projetos de expansão ou resultar em atrasos na execução de seus projetos de expansão, enquanto novos prestadores de serviços passam por um processo de aprovação e desenvolvimento de qualificação técnica para iniciar as operações. Qualquer atraso ou falha para iniciar ou continuar os projetos de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dentro do cronograma previsto poderia representar um efeito material adverso nos seus negócios, na sua condição financeira e em seus resultados operacionais, podendo afetar, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Outro aspecto a ser considerado é que a integração dos projetos de crescimento à operação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e equipamentos significativos que poderiam ser utilizados para o desenvolvimento das operações existentes. Os projetos *greenfield* planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento

O crescimento futuro e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependerão, em parte, do êxito na implementação de determinadas estratégias de negócios, incluindo: **(i)** sua habilidade em atrair novos clientes ou aumentar o volume de clientes existentes em específicos mercados e localidade, **(ii)** sua capacidade de financiar investimentos (por meio de dívidas ou de outras formas), **(iii)** sua competência para aumentar sua capacidade operacional e expandir sua atual capacidade de fornecimento para novos mercados; e **(iv)** sua capacidade em reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem assegurar que serão capazes de atingir esses objetivos e/ou estratégias com sucesso. A falha da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis no atingimento desses objetivos em razão de dificuldades competitivas, aumento de custos, limitações na sua capacidade de investir, dentre outros, poderão limitar a sua capacidade de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que contrair novas dívidas para financiar novos investimentos a fim de implementar sua estratégia de crescimento. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado global de crédito, tal como altas taxas de juros para novos empréstimos, baixa liquidez ou

baixo interesse de instituições financeiras na concessão de empréstimos, podem limitar o acesso da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis a novos financiamentos. Além disso, o não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, em suas condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas, podendo afetar, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

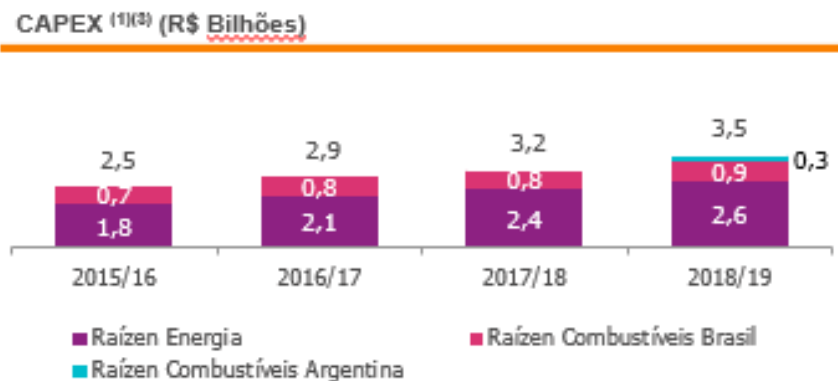
A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio ou das taxas de juros. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ocasionalmente realizam operações de hedge de taxas de juros.

As operações de *hedge* expõem a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a riscos de perdas financeiras em situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais, ou em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio no momento da transação.

A realização de operações de hedge pode levar a perdas que afetem a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Plano de Investimentos

O programa de investimento da Raízen Energia engloba **(i)** capex operacional/recorrente (dispêndios relativos à manutenção da operação, tanto na área agrícola como na área industrial) e **(ii)** capex de expansão (expansão de capacidade produtiva e novas iniciativas incluindo etanol de segunda geração).



- (1) Os números combinados não se somam porque excluem operações entre empresas.
 (2) Capex não considera desembolso utilizado para aquisição de negócios na Argentina e considera adições de intangíveis.

Índices Financeiros

Informações Financeiras

Conforme previsto no item 6 do Anexo III da Instrução CVM 400, as Demonstrações Financeiras da Raízen Energia encontram-se incorporadas ao presente Prospecto por referência, conforme previsto na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”.

Nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, bem como da Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras da Raízen Energia e o respectivo parecer do auditor independente serão atualizados anualmente: **(a)** até a data de vencimento dos CRA; ou **(b)** até o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão.

Adicionalmente, a Devedora enviará à Emissora as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente mencionados no parágrafo acima para arquivamento, pela Emissora, na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

A Raízen Energia apresentava, nas datas indicadas na tabela abaixo, os seguintes valores para o índice de endividamento (encerramento do exercício social em 31 de março):

PERÍODO	MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA, DE QUALQUER NATUREZA	TIPO DE ÍNDICE	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO
31/03/2019	R\$ 20.293.559.000,00	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	2,43
31/03/2018	R\$ 15.706.129.000,00	Índice de Endividamento	1,78
31/03/2017	R\$14.396.608.000,00	Índice de Endividamento	1,53
31/03/2016	R\$14.228.140.000,00	Índice de Endividamento	1,66

Os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”), não apresentarão, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos: **(i)** os índices de liquidez geral, corrente, seca e imediata; **(ii)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas informações trimestrais (ITR) consolidadas da Raízen Energia relativas ao período de doze meses encerrado em 31 de março de 2019 e, na coluna “Índice Ajustado pela Oferta”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a Oferta, no montante de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar eventuais CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

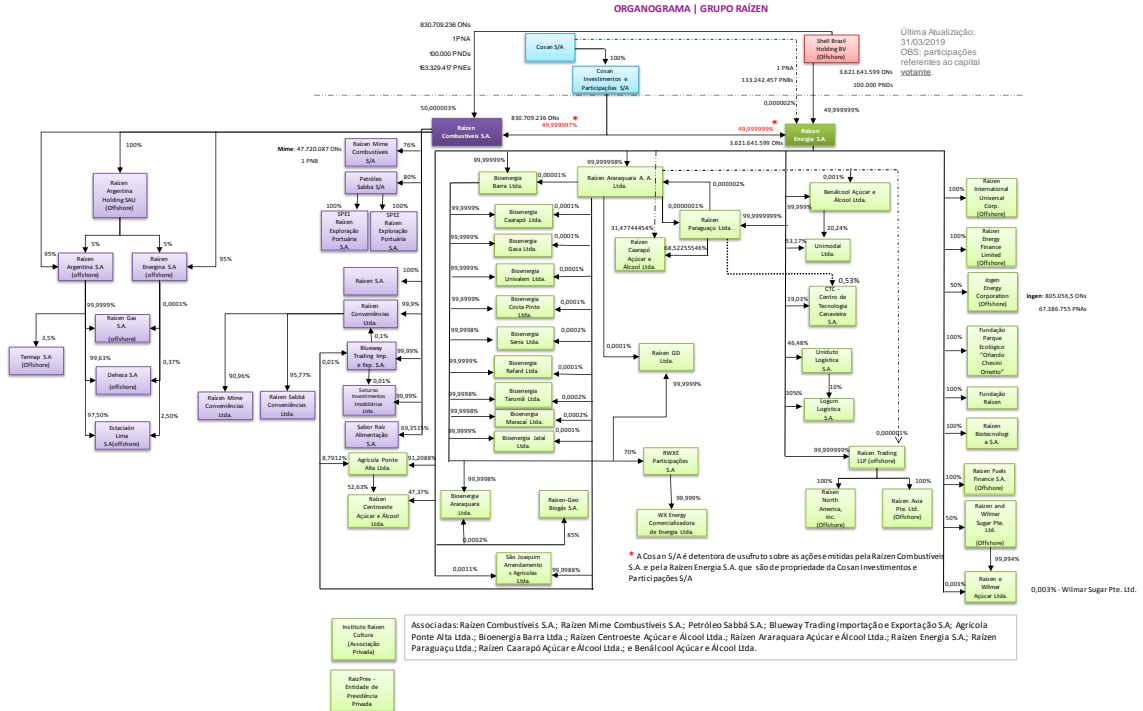
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Raízen Energia S.A. – 31/03/2019 Índice Efetivo	Raízen Energia S.A. – Consolidado Índice Ajustado pela Oferta
Índice de Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Índice de Liquidez Geral = $\frac{28.631.585}{20.293.559} = 1,41$	Índice de Liquidez Geral = $\frac{29.631.585}{21.293.559} = 1,39$
Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Índice de Liquidez Corrente = $\frac{10.369.135}{7.905.970} = 1,31$	Índice de Liquidez Corrente = $\frac{11.369.135}{7.905.970} = 1,44$
Índice de Liquidez Seca = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	Índice de Liquidez Seca = $\frac{9.579.764}{7.905.970} = 0,21$	Índice de Liquidez Seca = $\frac{10.579.764}{7.905.970} = 1,34$
Índice de Liquidez Imediata = $\frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	Índice de Liquidez Imediata = $\frac{3.189.859}{7.905.970} = 0,40$	Índice de Liquidez Imediata = $\frac{4.189.859}{7.905.970} = 0,53$
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO		
Índice de Endividamento Geral = $\frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	Índice de Endividamento Geral = $\frac{20.293.559}{28.631.585} = 0,71$	Índice de Endividamento Geral = $\frac{21.293.559}{29.631.585} = 0,72$
Grau de Endividamento = $\frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Grau de Endividamento = $\frac{20.293.559}{8.338.026} = 2,43$	Grau de Endividamento = $\frac{21.293.559}{8.338.026} = 2,55$

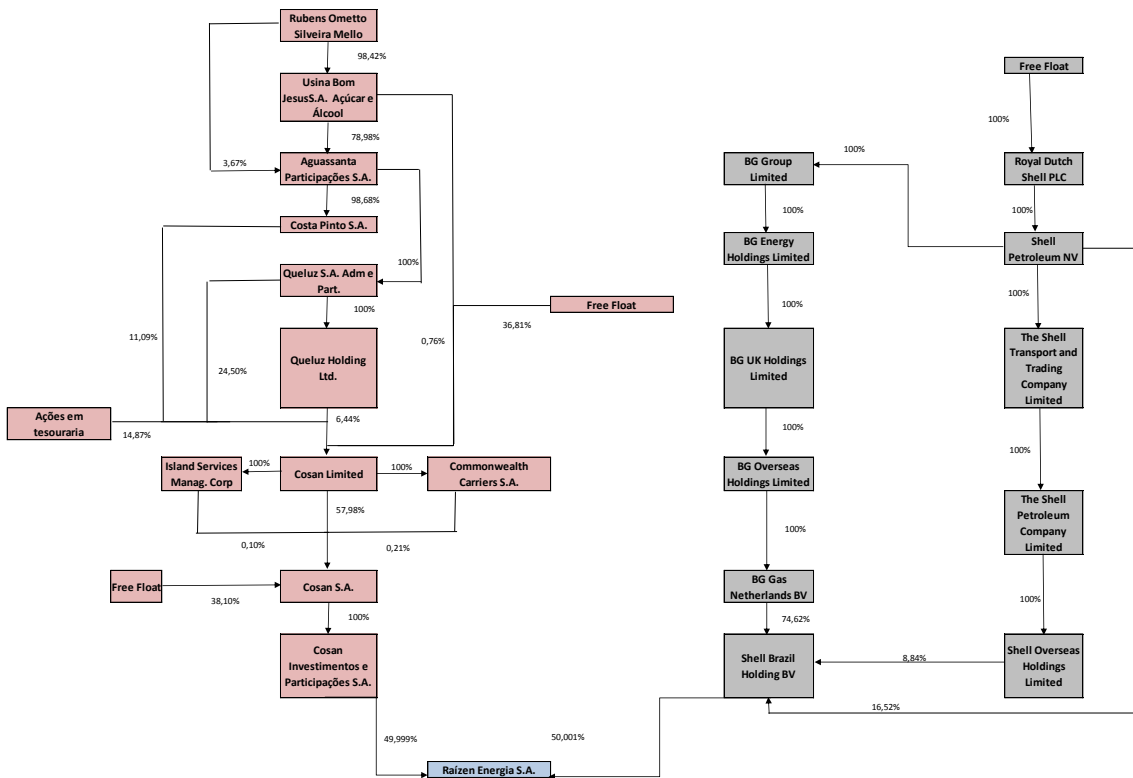
<p>Composição do Endividamento</p> $= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$	<p>Composição do Endividamento</p> $\frac{7.905.970}{20.293.559} = 39\%$	<p>Composição do Endividamento</p> $\frac{7.905.970}{21.293.559} = 37\%$
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE		
<p>Retorno sobre Ativo = $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$</p>	<p>Retorno sobre Ativo =</p> $\frac{58.590}{28.631.585} = 0,002$	<p>Retorno sobre Ativo =</p> $\frac{58.590}{29.631.585} = 0,002$
ÍNDICES DE ATIVIDADE		
<p>Giro do Ativo Total = $\frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$</p>	<p>Giro do Ativo Total =</p> $\frac{22.405.637}{28.631.585} = 0,78$	<p>Giro do Ativo Total =</p> $\frac{22.405.637}{29.631.585} = 0,76$

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

Organograma





Observação: A Cosan S/A é detentora de usufruto sobre as ações emitidas pela Raízen Combustíveis S.A. que são de propriedade da Cosan Investimentos e Participações S/A.

Fonte: Raízen, 31 de março de 2019.

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen Energia é controlada diretamente pela (i) Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém o usufruto de 50,000001% do capital votante da Raízen Energia, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18), sendo parte em acordo de acionistas; e (ii) Shell Brazil Holdings B.V. (*Offshore*) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 49,999999% do capital votante da Raízen Energia, sendo parte em acordo de acionistas.

A Cosan S.A. possui a reserva de usufruto sobre as ações ordinárias de emissão da Raízen Energia que são de propriedade da sua controlada Cosan Investimentos e Participações S.A.

A Cosan S.A. possui a seguinte composição acionária:

COSAN S.A.:

ACIONISTA	AÇÕES ON	%
Cosan Ltd	236.515.386	59,29%
Outros acionistas controladores	4.028	0,00%
Administradores	591.958	0,15%
Ações em Tesouraria	6.388.271	1,60%
Free Float	155.404.710	38,96%
Total	398.904.353	100,00%

Fonte: <http://ri.cosan.com.br/ptb/composicao-acionaria> | Dados de 22 de abril de 2019

O acionista controlador direto da Cosan S.A. é a Cosan Ltd (CNPJ 08.887.330/0001-52), que por sua vez tem seu controle compartilhado da seguinte forma:

COSAN LIMITED:

ACIONISTA	AÇÕES ON CLASSE A		AÇÕES ON CLASSE B		AÇÕES ON TOTAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Grupo de Controle	19.514.418	11,19	96.332.044	100,00	115.846.462	42,80
Ações em Tesouraria	40.239.807	23,08	0	0	40.239.807	14,87
Free Float	114.601.116	65,73	0	0	114.601.116	42,34
Total	174.355.341	100,00	96.332.044	100,00	270.687.385	100,00

Fonte: <http://ri.cosanlimited.com/ptb/composicao-acionaria> | Dados de 22 de abril de 2019

As acionistas controladoras da Shell Brazil Holding B.V. são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd., a Shell Petroleum N.V. e a BG Gas Netherlands Holdings B.V., as quais possuem, respectivamente, 8,849240%, 16,529541% e 74,621219% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding B.V. na data deste Prospecto:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
BG Gas Netherlands Holdings	1.927.678	74,62%
Shell Overseas Holding Ltd	228.601	8,85%
Shell Petroleum N.V.	427.005	16,53%
Total	2.583.284	100%

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen Energia em 04 de dezembro de 2018:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Raízen International Universal Corp. (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Energy Finance Limited (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Biotecnologia S.A.	controlada	100,00%	0,00%
Uniduto Logística S.A.	coligada	46,48%	0,00%
Logum Logística S.A.	coligada	30%	4,46%
Benálcool Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	99,9999%	0,0001%
Unimodal Ltda.	controlada	53,17%	20,24%
Raízen Trading LLP (Offshore)	controlada	99,999999%	0,000001%
Raízen North America Inc. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	
		DIRETA	INDIRETA
Raízen Asia Pte. Ltd. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
São Joaquim Arrendamentos Agrícolas Ltda.	controlada	0,0011%	99,9988%
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	99,999998%	0,000002%
CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	coligada	19,03%	0,53%
Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	47,37%	52,63%
Agrícola Ponte Alta Ltda.	controlada	91,2088%	8,7912%
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	31,47744454%	68,52255546%
Raízen Paraguaçu Ltda.	controlada	99,999999%	0,000001%
Fundação Raízen	mantenedora	100,00%	0,00%
Fundação Parque Ecológico “Orlando Chesini Ometto”	mantenedora	100,00%	0,00%
Iogen Energy Corporation	controlada	50,00%	0,00%
Bioenergia Barra Ltda.	controlada	99,99999%	0,00001%
Bioenergia Caarapó Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Gasa Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Univalem Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Costa Pinto Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Serra Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Rafard Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Tarumã Ltda.	controlada	0,00%	100,00%

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Bioenergia Araraquara Ltda.	controlada	0,0002%	99,9998%
Bioenergia Jataí Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Maracaí Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Fuels Finance S.A. (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen and Wilmar Sugar Pte. Ltd. (Offshore)	controlada	50,00%	0,00%
Raízen e Wilmar Açúcar Ltda.	controlada	0,003%	49,997%
Raízen-Geo Biogás S.A.	controlada	85,00%	0,00%
RWXE Participações S.A.	controlada	0,00%	0,00%
Wx Energy Comercializadora de Energia Ltda.	controlada	0,00%	69,9993%
Ryballa Participações Ltda.	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Biogás SPE Ltda.	controlada	99,9%	0,1%
Raízen GD Ltda.	controlada	0,00%	100,00%

c) Participações da Raízen Energia em sociedades do grupo

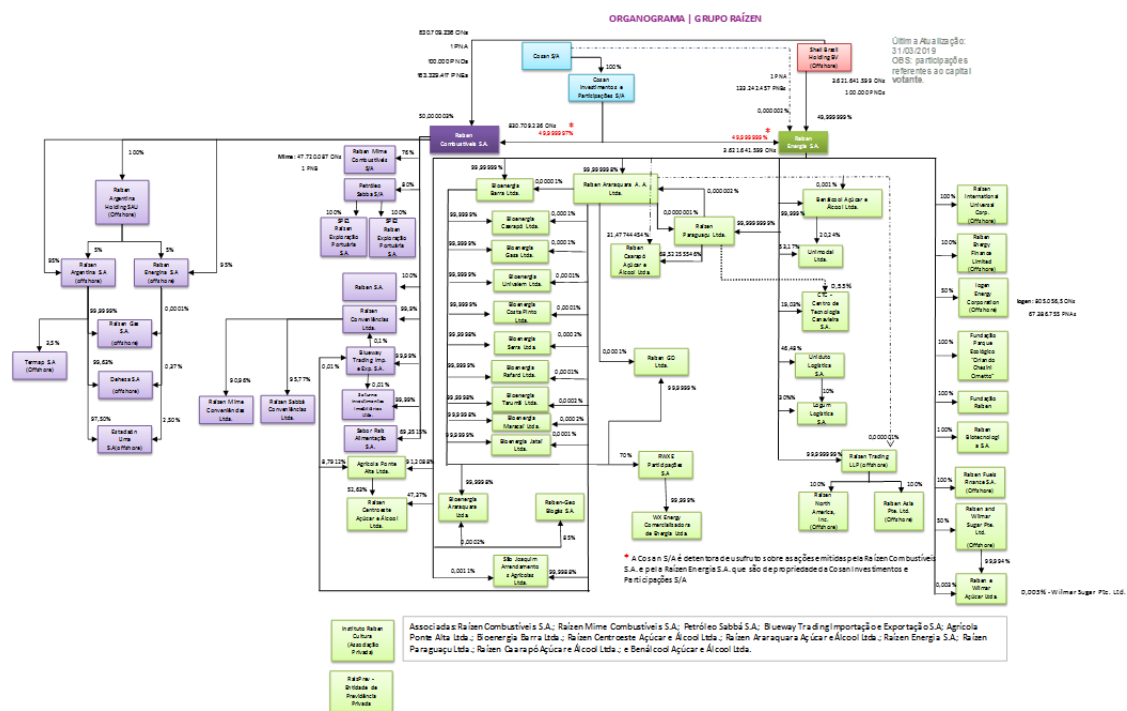
As respectivas participações da Raízen Energia estão descritas na alínea "b", acima

d) Participações de sociedades do grupo na Raízen Energia

As respectivas participações da Raízen Energia estão descritas na alínea "a", acima

e) Sociedades sob controle comum

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela **(i) Shell Brazil Holding B.V. (Offshore)** (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 50,0000001% do capital votante da Raízen Combustíveis; e **(ii) Cosan S.A.** (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém usufruto sobre 49,9999999% do capital votante da Raízen Combustíveis, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18).



Operações de Reestruturação da Raízen Energia

DATA DA OPERAÇÃO	12/12/2018
EVENTO SOCIETÁRIO	Constituição do Consórcio Solução
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição de uma sociedade denominada L.G.A.S.P.E Empreendimentos e Participações Ltda., cuja razão social foi alterada para Raízen GD Ltda., por meio de suas subsidiárias Bioenergia Barra Ltda. e Raízen Araraquara Açúcar e Álcool

	Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Criação de um Consórcio, tendo como Consorciada Líder a Raízen GD Ltda., controlada indireta da Companhia, cujo objeto é a distribuição de energia elétrica pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme Resolução Normativa da ANEEL 482/2012, permitindo que consumidores diversos utilizem créditos de energia oriundos de Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável.

DATA DA OPERAÇÃO	08/10/2018
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição de Quotas da Ryballa Participações Ltda. (Newco do Projeto)
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição dos ativos biológicos da Usina Açúcareira Furlan S.A.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>No trimestre findo em 30 de junho de 2018, a Companhia firmou, em conjunto com a São Marinho S.A. ("São Martinho"), contratos que preveem a aquisição dos ativos biológicos da Usina Açúcareira Furlan S.A., relativos à planta de Santa Bárbara D'Oeste (SP), bem como o arrendamento de terras de propriedade da Usina Açúcareira Furlan S.A. e da Agro Pecuária Furlan S.A., pelo montante total de aproximadamente R\$118 milhões ("Transação").</p> <p>Após aprovação da Transação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), Raízen Energia e São Martinho assinaram, em 08 de outubro de 2018, um Termo de Fechamento, por meio do qual assumiram, respectivamente e de forma segregada, 2/3 e 1/3 dos ativos biológicos e dos contratos agrícolas e de fornecimento, os quais totalizavam cerca de 1 milhão de toneladas de cana-de-açúcar. Os ativos e os contratos foram aportados na empresa Ryballa Participações Ltda. ("Ryballa"), pela Usina Açúcareira Furlan S.A., e, ato contínuo, a Raízen Energia adquiriu 100% das quotas da Ryballa, tornando-se sua controladora. Na mesma data, Raízen Energia celebrou com Usina Açúcareira Furlan S.A. e Agro Pecuária Furlan S.A. um contrato de</p>

	arrendamento de terras, com prazo de duração de 21(vinte e um) anos.
--	--

DATA DA OPERAÇÃO	05/07/2018
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição indireta de quotas
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição indireta de 70% (setenta por cento) das quotas da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>Em 26 de abril de 2018, conforme aprovado por unanimidade dos membros da Diretoria da Raízen Energia em tal data, a Raízen Energia se comprometeu a investir em aumento de capital, através de sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., um montante que lhe conferisse participação de 70% (setenta por cento) do capital social da RWXE Participações S.A. ("RWXE"), empresa controladora da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda. ("WX"), mediante a celebração do Acordo de Investimentos e Outras Avenças e vinculado ao cumprimento de algumas condições suspensivas, em especial a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).</p> <p>Em razão da aprovação do CADE, em 05 de julho de 2018, a Raízen Energia, através de sua subsidiária, passou a deter 70% (setenta por cento) do capital social da RWXE e a, indiretamente, controlar a WX.</p>

DATA DA OPERAÇÃO	29/03/2018
EVENTO SOCIETÁRIO	Venda de Empresa Controlada
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Venda do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>A Raízen Energia recebeu, em 27 de setembro de 2017, uma proposta vinculante do Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar para a aquisição do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1.34, 4º andar, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0016-40 (“Tequimar”).</p> <p>Em 30 de janeiro de 2018, conforme aprovado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Raízen Energia em tal data, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada, Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., se comprometeu a vender o TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda. mediante a celebração do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças e vinculado ao cumprimento de algumas condições suspensivas, em especial a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).</p> <p>Em 29 de março de 2018, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada, Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., transferiu a totalidade das quotas de sua titularidade à Tequimar.</p>
------------------------------	---

DATA DA OPERAÇÃO	29/03/2018
EVENTO SOCIETÁRIO	Cisão Parcial e posterior incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Cisão Parcial da Benálcool Açúcar e Álcool Ltda. e posterior incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Cisão Parcial da Benálcool Açúcar e Álcool Ltda, a ser incorporada pela Raízen Energia, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia, realizada em 29 de março de 2018, sendo que a cisão teve como objetivo a segregação do patrimônio da sociedade cindida, a participação que a Benálcool Açúcar e Álcool Ltda. detinha na Raízen Trading LLP. Não foi necessário que a Raízen Energia alterasse seu objeto social, já que esta já desempenhava atividades análogas àquelas a serem absorvidas em decorrência da incorporação. Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Benálcool Açúcar e Álcool Ltda. foi reduzido, passando de R\$332.262.310,00 para R\$1.262.310,00.

DATA DA OPERAÇÃO	08/09/2017
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição de Participação Societária e posterior incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Aquisição de 100% (cem por cento) das ações da NK 006 Empreendimentos e Participações S.A. e posterior incorporação
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 10 de dezembro de 2015, a Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede na Rodovia Jaú-Araraquara, Km 129, Fazenda Santa Cândida, Distrito Rural, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, CEP 17240-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.914.230/0003-77, a Tonon Holding S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.900/0001-30, com sede na Rua Braz Megale, 36, Centro, Bocaina/SP, CEP 17240-000 e a Tonon Luxembourg S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade

anônima constituída e organizada segundo as leis de Luxemburgo, com sede na Rua Guillaume Kroll, 5, L-1882. Luxemburgo, todas sociedades de um mesmo grupo societário (“Grupo Tonon”), ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, autuado sob o nº 1009993-95.2015.8.26.0302 (“Recuperação Judicial”). No âmbito da Recuperação Judicial, foi aprovado em 05 de abril de 2017 o plano de recuperação judicial do Grupo Tonon (“PRJ”). A Raízen Energia participou do Leilão e apresentou a proposta vencedora para aquisição de ativos do Grupo Tonon, nos termos do PRJ, conforme aprovado pelos credores do Grupo Tonon em reunião de credores realizada no dia 16 de junho de 2017 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 14 de julho de 2017. Para fins de operacionalização da alienação de tais ativos para a Raízen, o Grupo Tonon constituiu uma sociedade anônima, denominada NK 006 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.293, 6º andar, conj. 63, CEP 01.419-904, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.766/0001-24 (“SPE”) e contribuiu tais ativos em aporte de capital subscrito e integralizado pela Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial na SPE. Em 08 de setembro de 2017, a aquisição das ações da SPE pela Raízen Energia foi concluída. No dia 22 de setembro de 2017 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia que deliberou sobre a incorporação da SPE pela Raízen Energia.

DATA DA OPERAÇÃO	13/10/2016
EVENTO SOCIETÁRIO	Constituição de subsidiária
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição da Raízen Biogás Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 13 de outubro de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., constituiu a Raízen Biogás SPE Ltda., que tem por objeto específico a implementação do empreendimento UTE Biogás Bonfim, central de geração de energia elétrica a partir de fonte térmica a biomassa (biogás), para provimento de energia elétrica, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL.

DATA DA OPERAÇÃO	26/06/2016
EVENTO SOCIETÁRIO	<i>Joint Venture</i>
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição de <i>Joint Venture</i> com a Wilmar
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 28 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a constituição de uma <i>joint venture</i> entre a Raízen Energia e a Wilmar Sugar Pte Ltd., uma sociedade constituída sob a legislação da República de Cingapura, com sede social na 56 Neil Road, Singapura 088830, com o intuito de desempenhar atividades de originação (compra), no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil para sua comercialização no mercado internacional. Em decorrência desta <i>joint venture</i> , foram constituídas duas sociedades empresárias nas quais a Raízen Energia possui participação direta: a Raizen and Wilmar Sugar Pte. Ltd., com sede em Singapura, e a Raízen Açúcar Ltda. (cuja denominação social será alterada para Raízen e Wilmar Açúcar Ltda.), com sede no Brasil.

DATA DA OPERAÇÃO	01/06/2016
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação reversa da Raízen Tarumã Ltda. pela Raízen Paraguaçu Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação reversa da Raízen Tarumã Ltda. pela Raízen Paraguaçu Ltda., que era controlada pela Raízen Tarumã Ltda., com consequente aumento do capital social da Raízen Paraguaçu Ltda. no valor de R\$ 247.433.845,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), composto pelo valor do acervo patrimonial líquido da Raízen Tarumã Ltda., na data de 31 de maio de 2016, desconsiderando-se os centavos do valor de tal acervo e já deduzido dos seguintes montantes: (a) R\$301.728.644,55 (trezentos e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referentes ao investimento da Raízen Tarumã Ltda. na Raízen Paraguaçu Ltda.; e (b) R\$43.048.651,16 (quarenta e três milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente ao efeito reflexo da reserva de incentivos fiscais reconhecidos na controlada da Raízen Tarumã Ltda. denominada Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., nos termos da 6ª Alteração do Contrato Social da Raízen Paraguaçu Ltda., datada de 01 de junho de 2016.

DATA DA OPERAÇÃO	30/10/2015
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Reestruturação de capital social da Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 30/10/2015, a Raízen Energia ingressou como sócia e, portanto, passou a deter participação societária direta na Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. (“Raízen Caarapó”), subscrevendo um total de 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões) de quotas da Raízen Caarapó. Na mesma data, a Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. cedeu a única quota que possuía de emissão da Raízen Caarapó para a Raízen Energia, retirando-se, assim, da sociedade e deixando a Raízen Energia com um total de 155.000.001 (cento e cinquenta e cinco milhões e uma quota) de emissão da Raízen Caarapó.
------------------------------	--

DATA DA OPERAÇÃO	10/03/2015
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Venda de ações – Codexis, Inc.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	A Raízen Energia alienou todas as 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações que possuía de emissão da Codexis, Inc., sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, representada pelos certificados (share certificates) de números 1314, 1315 e 1316, para a Vivo Ventures Fund VII, L.P. e para a Vivo Ventures VII Affiliates Fund, L.P., pelo valor total de US\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares).

DATA DA OPERAÇÃO	30/10/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Incorporação.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação reversa da Curupay Agroenergia Ltda. por sua subsidiária TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda., conforme aprovado em reuniões das sócias de ambas as sociedades em 30 de outubro de 2014.
------------------------------	---

DATA DA OPERAÇÃO	29/01/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>Incorporação da Cerrado Açúcar e Álcool S.A. pela Raízen Energia.</p> <p>A Raízen Energia e a São Martinho S/A (“<u>SMSA</u>”), celebraram em 09 de setembro de 2013 o “Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças”, por meio do qual acordaram os termos e condições da aquisição, pela Raízen Energia, de certos ativos que seriam aportados pela SMSA na Cerrado Açúcar e Álcool S.A. (“<u>Cerrado</u>”), tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais. Sendo assim, a Raízen Energia adquiriu as 11.564.582 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas, de propriedade da SMSA no capital social da Cerrado. A operação foi submetida a apreciação do CADE e aprovada em 31 de outubro de 2013, sendo a compra e venda formalizada em 17 de dezembro de 2013. Desta forma a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente 100,0% da Cerrado, sociedade que posteriormente incorporou.</p>

DATA DA OPERAÇÃO	30/10/2013
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação

DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Usina da Prata Açúcar e Álcool Ltda. pela Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (controlada da Raízen Energia e única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen Energia, visto que o valor do investimento da Raízen Energia na empresa foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondente a R\$ 79.990.000,00, conforme Laudos de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia realizada em 30 de outubro de 2013.

Governança Corporativa

Grupo Raízen

A Raízen Energia possui uma sólida estrutura de governança corporativa, em constante aprimoramento desde sua criação, o que inclui o desenvolvimento de novos processos e sistemas adequados para suportar seu funcionamento, possuindo comitês não estatutários que auxiliam o Conselho de Administração na tomada de decisão: Comitê de Finanças, Comitê de Auditoria, Comitê de Responsabilidade Social Corporativa e Comitê de Remuneração e Desenvolvimento.

O Conselho de Administração da Raízen Energia é formado por 6 (seis) membros com mandato de até 3 (três) anos, dos quais 3 (três) são indicados pela Shell e 3 (três) pela Cosan, que avaliam assuntos materiais e estratégicos (conforme definido em seu Estatuto Social).

Todas as transações da Raízen Energia são executadas em conformidade com o Manual de Delegação de Autoridades, o qual abrange as principais atividades do negócio, define claramente os níveis de autoridades, e é regularmente atualizado e divulgado para todos os níveis da Raízen Energia.

Ademais, todas as operações entre a Raízen Energia e seus acionistas ou partes relacionadas necessitam de aprovação prévia do Conselho de Administração, conforme previsto em seu Estatuto Social.

A Raízen Energia conta, ainda, com políticas internas de dividendos, tesouraria, *trading* e gestão de riscos de mercado.

Toda a estrutura, processos e sistemas de governança corporativa da Raízen Energia são compartilhados com a Raízen Combustíveis.



Fonte: Formulário de Referência Raízen – disponível em: <https://ri.raizen.com.br/pt-br/informacoes-financeiras/formulario-de-referencia-e-cadastral>

Política de Gestão de Riscos de Mercado Compartilhada

Conforme descrito na seção “Fatores de Risco” do presente Prospecto, a atividade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis implicam a assunção de riscos inerentes aos mercados em que atuam, os quais podem impactar de forma significativa seus resultados e comprometer o andamento de suas atividades.

As áreas de Tesouraria e *Trading* são responsáveis pela execução de operações de derivativos para proteger os riscos de mercado das empresas (flutuação de taxa de câmbio e de preços de açúcar e etanol). Todas as operações contratadas seguem as diretrizes estabelecidas nas políticas (aprovadas pelos acionistas) de tesouraria e *trading*. Comitês de riscos, compostos por executivos sêniores da Raízen Energia ou da Raízen Combustíveis, conforme o caso, reúnem-se de forma regular para discutir perspectivas de mercado, riscos e deliberações de *hedge*. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não contratam operações de câmbio para fins especulativos.

Operações de derivativos de preço de açúcar são contratadas com referência à expectativa de produção física de açúcar, com restrições específicas ao longo da safra. Parte dos custos de produção da Raízen Energia é relacionada ao índice Consecana, e, portanto, a Raízen Energia associa parte de suas vendas à proteção natural de tais custos, eliminando a necessidade de contratação de derivativos para tal montante de vendas.

Esta gestão de riscos de mercado engloba também a Raízen Combustíveis.

Administração da Raízen Energia

A administração da Raízen Energia é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, e pelo Estatuto Social da Raízen Energia.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Energia é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, pela supervisão da gestão da Diretoria.

Conforme definido no Estatuto Social da Raízen Energia, diversos assuntos demandam a aprovação do Conselho de Administração que é formado por 6 (seis) representantes indicados pelos dois acionistas (3 de cada lado). Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Os atuais membros do Conselho de Administração da Raízen Energia foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Raízen Energia de 1º de julho de 2017 e, atualmente, são os mesmos membros do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis.

Regimento Interno do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Competências do Conselho de Administração

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração as matérias descritas abaixo, que devem se aprovadas sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxxii) abaixo:

- (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Energia;
- (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Raízen Energia;
- (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Raízen Energia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos);
- (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria;
- (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado);
- (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Raízen Energia;
- (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Raízen Energia;
- (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria;
- (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias;
- (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Raízen Energia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC;
- (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen

Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis ao Estatuto Social da Raízen Energia, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras;

(xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

- (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Raízen Energia;
- (xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Raízen Energia, inclusive a destituição ou substituição de auditores;
- (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Raízen Energia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Raízen Energia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado;
- (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Energia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen Energia;
- (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);
- (xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere;
- (xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi);
- (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;
- (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;
- (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações

relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere todas e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado;

(xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxix) tomar qualquer decisão para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Raízen Energia;

(xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Raízen Energia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e

(xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Energia dispõe que o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Raízen Energia, inclusive por:

(i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Raízen Energia;

(ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Raízen Energia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Raízen Energia está prestes a realizar;

(iii) examinar o relatório da administração da Raízen Energia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Raízen Energia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral;

(iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Raízen Energia;

(v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Raízen Energia;

(vi) aprovar o orçamento financeiro da Raízen Energia;

(vii) garantir que a Raízen Energia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa;

(viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Raízen Energia, supervisionando o cumprimento, pela Raízen Energia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Raízen Energia; e

(ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

O Conselho de Administração deve também criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Raízen Energia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Raízen Energia estão proibidos de votar em qualquer reunião ou assembleia ou, ainda, de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham um conflito de interesses com a Raízen Energia.

Diretoria

A Diretoria da Raízen Energia é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Raízen Energia, além de desempenhar a função de implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro da Diretoria deve ser residente no Brasil, podendo ser acionista ou não. Além disso, até no máximo um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 anos, com exceção do Diretor Presidente, que tem um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos, podendo, a qualquer tempo, ocorrer sua destituição por deliberação do Conselho de Administração. De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, a Diretoria será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 8 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica, estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Os atuais membros da Diretoria da Raízen Energia foram eleitos na reunião do Conselho de Administração da Raízen Energia realizada em 01 de junho de 2017 e, atualmente, são os mesmos membros da Diretoria da Raízen Combustíveis.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Competência da Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Raízen Energia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria:

- (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Energia;
- (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Raízen Energia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Raízen Energia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração;
- (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Raízen Energia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Raízen Energia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Raízen Energia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Raízen Energia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas;
- (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégica da Raízen Energia;
- (v) analisar e implementar planos de negócios da Raízen Energia e cumprir o desempenho financeiro da Raízen Energia;
- (vi) aderir a, e fazer cumprir, o Estatuto Social da Raízen Energia, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral;
- (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Raízen Energia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria;
- (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);
- (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da

Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração;

(xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(xii) Onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital

esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xvii) tomar qualquer decisão para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Energia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen Energia;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Energia em relação aos empregados da Raízen Energia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e

(xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Energia dispõe que um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Raízen Energia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente:

(i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ii) Onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

- (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;
- (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);
- (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);
- (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Energia em relação aos empregados da Raízen Energia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente;
- (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Estatuto Social da Raízen Energia, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e
- (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

A Raízen Energia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Raízen Energia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria,

para os atos relacionados no Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, nos termos do Estatuto Social da Raízen Energia, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judícia*.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão societário composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei. O Conselho Fiscal da Raízen Energia ainda não foi instalado.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Administradores

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor	Membro independente	Número de mandatos consecutivos	Percentual de participação nas reuniões	

Rubens Ometto Silveira Mello	24/02/1950	Conselho de Administração	de 01.06.2017	02.06.2020
412.321.788-53	Engenheiro	Presidente do Conselho de Administração	do 01.06.2017	de Sim

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor	Membro independente	Número de mandatos consecutivos	Percentual de participação nas reuniões	
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
John Charles Abbott	24/03/1960	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
Passaporte nº 511088851	Executivo	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Istvan Kapitany	17/12/1961	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
Passaporte nº BD9104236	Administrador de Empresas	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	2		
Douglas Moray Alexander	19/11/1962	Conselho de Administração	30.05.2019	02.06.2020
Passaporte nº 533190293	Executivo	Membro do Conselho de Administração	30.05.2019	Sim

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor	Membro independente	Número de mandatos consecutivos	Percentual de participação nas reuniões	
Não exerce outros cargos	Não	1	100%	
Marcos Marinho Lutz	30/12/1969	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
147.274.178-12	Engenheiro	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Marcelo Eduardo Martins	21/10/1966	Conselho de Administração	01.06.2017	02.06.2020
084.530.118-77	Administrador de Empresas	Membro do Conselho de Administração	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Luis Henrique Cals de Beuclair Guimarães	10/08/1966	Diretoria	01.06.2017	01.06.2019
902.946.707-00	Analista de Sistemas	Diretor Presidente	01.06.2017	Sim

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor	Membro independente	Número de mandatos consecutivos	Percentual de participação nas reuniões	
Não exerce outros cargos	Não	2	100%	
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	20/09/1973	Diretoria	15.04.2019	01.06.2020
919.801.277-00	Engenheiro	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	1	100%	
Francis Vernon Queen Neto	29/06/1959	Diretoria	01.06.2017	01.06.2020
265.586.928-13	Engenheiro	Diretor de Operações	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
José Leonardo Martin de Pontes	02/10/1976	Diretoria	01.06.2017	01.06.2020

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração		Data de eleição	Prazo de mandato
CPF ou Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado		Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor	Membro independente	Número de mandatos consecutivos		Percentual de participação nas reuniões	
047.480.077-61	Administrador de Empresas	Diretor	sem designação específica	01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	2		100%	
Ricardo Dell Aquila Mussa	10/06/1975	Diretoria		01.06.2017	01.06.2020
260.400.178-05	Engenheiro de produção	Diretor Executivo		01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	1		100%	
Antonio Ferreira Martins	13/12/1961	Diretoria		01.06.2017	01.06.2020
692.352.447-49	Advogado	Diretor Jurídico		01.06.2017	Sim
Não exerce outros cargos	Não	2		100%	

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Rubens Ometto Silveira Mello. O Sr. Rubens é Presidente do Conselho de Administração da Raízen Energia S.A., Raízen Combustíveis S.A., da Cosan S.A e da Cosan Limited. É graduado em Engenharia Mecânica de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1972). O Sr. Rubens tem mais de 30 anos de experiência na gestão de grandes empresas, acumulada nas áreas administrativa e financeira. É também Diretor Geral e Presidente do Conselho de Administração da Costa Pinto S.A. desde 1980, Presidente do Conselho de Administração da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., atual Rumo S.A., desde 1998, e Diretor e Presidente do Conselho de Administração da Aguassanta Participações S.A. desde 2005. Ocupa também a posição de Conselheiro na ÚNICA - União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo. Antes de ingressar no Grupo Cosan, o Sr. Rubens atuou de 1971 a 1973, como Assessor da Diretoria do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e de 1973 a 1980 como Diretor Financeiro da Indústrias Votorantim S.A. O Sr. Rubens Ometto não sofreu, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável

John Charles Abbott. O Sr. John Charles Abbott é britânico e atual Diretor de Downstream do Grupo Shell. Ele ingressou na Shell em 1981 e ocupou diversos cargos de gestão nas áreas de refinaria, produtos químicos e petróleo pesado, tendo trabalhado no Reino Unido, Singapura, Tailândia, Holanda, Canadá e Estados Unidos. John se formou em Engenharia Química, em 1981, na Universidade de Birmingham, no Reino Unido. Ele é membro do Instituto de Engenheiros Químicos e possui as qualificações de engenheiro (Chartered Engineer) e de cientista (Chartered Scientist). O Sr. John Charles Abbott não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Istvan Kapitany. O Sr. Istvan Kapitany ocupa a posição de Vice Presidente Executivo de Varejo Global da Shell desde 01 de Abril de 2014 e tem cerca de 30 anos de experiência em downstream. O Sr Istvan Kapitany não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Douglas Moray Alexander. O Sr. Douglas Moray Alexander ocupa o cargo de Vice Presidente Executivo de Operações Financeiras do Grupo Shell desde 2013. Possui 29 anos de experiência nos negócios de upstream e downstream da Shell, incluindo experiência na América Latina.

O Sr. Douglas Moray Alexander não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Marcos Marinho Lutz. O Sr. Marcos Lutz assumiu o cargo de diretor comercial desta Companhia em 2006 e em novembro de 2009 passou a ser diretor executivo. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Remuneração, Vice-Presidência do Conselho de Administração, e Diretor Presidente da Companhia. O Sr. Marcos é formado Engenharia Naval pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui mestrado em administração de empresas pela Kellogg Graduate School of Management, da Northwestern University. De 2002 a 2006, foi o diretor executivo da infra- estrutura e energia da CSN (SID) e membro do conselho da MRS Logística, CFN Railways e Itá Energética, também atuou como diretor de operações da Ultracargo S.A. afiliada de logística do Grupo Ultra. O Sr. Marcos Lutz não sofreu, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Marcelo Eduardo Martins. *O Sr. Marcelo foi membro do nosso conselho de administração de março de 2009 até dezembro de 2017. Ele é diretor vice presidente financeiro e de relação com investidores desta Companhia. O Sr. Marcelo é bacharel em administração de negócios pela Fundação Getúlio Vargas, especializado em finanças. Ingressou no grupo Cosan em julho de 2007 como executivo da Aguassanta Participações S.A. e atuou como Diretor Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios da Votorantim Cimentos entre julho de 2003 e julho de 2007. Antes disso, comandou o departamento de Renda Fixa Latinoamericana do Salomon Smith Barney em Nova Iorque. O Sr. Marcelo Martins não sofreu, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O administrador declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.*

O Sr. Marcelo Eduardo Martins não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães. *O Sr. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães é formado em Estatística, com MBA em Marketing. Atual Presidente da Raízen. Trabalhou como diretor-presidente da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), de abril de 2013 a dezembro de 2015. Em abril de 2015, passou a acumular a Diretoria de Relações com Investidores da Comgás e a Diretoria da Distribuidora de Gás Participações S/A, empresa pertencente à Cosan e administradora da Comgás. Foi vice-presidente executivo Comercial da Raízen nos anos de 2011 e 2012. Anteriormente, atuou em diversas funções na Shell no Brasil, Estados Unidos e Inglaterra.*

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

O Sr. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães não está sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e/ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial

Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira. *O Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira é graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e em Economia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com MBA pela COPPEAD. Desde dezembro de 1988, o Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira ocupou diversos cargos no Grupo Shell, inclusive com passagem pela Shell International Ltd., em Londres/RU, onde exerceu funções de gerência entre maio de 2004 e abril de 2007. No Grupo Raizen foi responsável pela área de controladoria desde a criação em Abril de 2011 até Abril de 2014, quando assumiu a responsabilidade pela área financeira e de suprimentos. O Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.*

Francis Vernon Queen Neto. *Francis é formado em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da USP. Em 2008, Francis assumiu a posição de CIO do Grupo Cosan, vindo da Accenture do Brasil. Em 2010 foi nomeado Diretor Executivo responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados da Cosan. Com a formação da Joint Venture entre Shell e Cosan em 2011, assumiu a gestão do Centro de Serviços Compartilhados da Raizen. Em 2017, tornou-se Vice Presidente de Operações de Etanol, Açúcar e Bioenergia. Um ano depois, assume a Vice Presidência Executiva de Açúcar, Etanol e Bioenergia da Raizen coordenando mais de 23 mil funcionários nas 26 unidades produtoras de cana-de-açúcar.*

O Sr. Francis Vernon Queen Neto não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

José Leonardo Martin de Pontes. *Leonardo Pontes tem 42 anos, é casado e tem 2 filhos. Nascido no Rio de Janeiro, é formado em Administração com ênfase em finanças pela UERJ e pós graduado em estratégia, negociação e liderança por Cranfield University, Harvard e INSEAD. Possui 20 anos de experiência no mercado de combustível e energia, primeiramente no Grupo Shell, onde atuou por 13 anos no Brasil e na Europa em cargos como global fuels pricing strategy, diretorias comercial e de business development & strategic planning. Na Raízen, ocupou a diretoria comercial B2C e B2B e desde 2013 a diretoria executiva de logística, responsável por toda a operação de combustíveis no Brasil e de Etanol e Açúcar global, além de relação Raízen-Petrobrás.*

O Sr. José Leonardo Martin de Pontes não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Ricardo Dell Aquila Mussa. *O Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa é formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Em Janeiro de 2017 assumiu a Vice Presidência Executiva da Raízen, responsável pela Logística, Trading e Distribuição do grupo. Em 2014 assumiu o negócio de Lubrificantes da Cosan como CEO da Cosan Lubrificantes e posteriormente CEO da Moove Lubrificantes com atuação em 6 países incluindo a Europa e América Latina . Ingressou na Cosan em 2007 e foi um dos fundadores e CEO da Radar por 5 anos, empresa dedicada ao investimento em terras agrícolas com alto potencial de valorização. Neste período também foi membro do Conselho do Westchester nos EUA, empresa do TIAA CREF (Fundo Pensão Americano) responsável por investimentos agrícolas nos EUA, Europa e Austrália. Anteriormente desempenhou diversas funções em multinacionais como Unilever e Danone, principalmente na área de Supply Chain. Foi responsável pela área de logística da Danone no Brasil em 2007 e pela área de manufatura da principal fábrica de cosméticos da Unilever na América Latina entre 2006 e 2007. Ainda na Unilever, atuou como diretor global de Compras de óleos e gorduras e também foi*

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

responsável pela compra de commodities agrícolas em mais de 25 países. Com vasta experiência internacional, trabalhou na Unilever USA em Connecticut em 2002.

O Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Antonio Ferreira Martins. *O Sr. Antonio trabalhou em diversas Companhias do Grupo Shell por mais de 20 anos. Anteriormente, ocupou cargos de advogado em outras empresas e escritórios de advocacia.*

O Sr. Antônio não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais.

Remuneração dos Administradores

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2019 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total*
Nº de membros	6	7	-	13
Remuneração fixa anual	40.701.860,40	14.638.661,79	-	55.340.522,19
Salário ou pró-labore	40.701.860,40	11.473.501,24		52.175.361,64
Benefícios direto e indireto		333.761,16		333.761,16
Participações em comitês				-

Outros		2.831.399,39		2.831.399,39
Remuneração variável	11.739.960,10	23.780.710,88	-	35.520.670,98
Bônus	11.739.960,10	8.609.589,00		20.349.549,10
Participação de resultados		13.159.541,02		13.159.541,02
Participação em reuniões				-
Comissões				-
Outros		2.011.580,86		2.011.580,86
Pós-emprego				-
Cessaçã do exercício do cargo				-
Baseada em ações				-
Total da remuneração	52.441.820,50	38.419.372,67	-	90.861.193,17

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2018 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	7		13
Remuneração fixa anual	37.151.076,06	14.249.475,89		51.400.551,95
Salário ou pró-labore	37.151.076,06	11.122.139,84		48.273.215,90
Benefícios direto e indireto		328.341,03		328.341,03
Participações em comitês				
Outros		2.798.995,02		2.798.995,02
Remuneração variável	12.092.044,52	27.396.551,45		39.488.595,97
Bônus	12.092.044,52	12.963.424,21		25.055.468,73
Participação de resultados		10.105.991,69		10.105.991,69
Participação em reuniões				
Comissões				

Outros		4.327.135,55		4.327.135,55
Pós-emprego				
Cessaçã do exercício do cargo				
Baseada em ações				
Total da remuneração	49.243.120,58	41.646.027,34		90.889.147,92

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2017 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	7		13
Remuneração fixa anual	33.116.105,24	13.867.166,54		46.983.271,78
Salário ou pró- labore	33.116.105,24	10.926.533,96		44.042.639,20
Benefícios direto e indireto				
Participações em comitês				
Outros		2.940.632,58		2.940.632,58
Remuneração variável	16.558.052,70	28.648.226,41		45.206.279,11
Bônus	16.558.052,70	16.305.526,61		32.863.579,31
Participação de resultados		10.931.329,45		10.931.329,45
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros		1.411.370,35		1.411.370,35
Pós-emprego				
Cessaçã do exercício do cargo				
Baseada em ações				
Total da remuneração	49.674.157,94	42.515.392,95		92.189.550,89

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2016 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	7		13

Remuneração fixa anual	29.161.182,32	13.200.510,38		42.361.692,70
Salário ou pró-labore	29.161.182,32	10.536.088,51		39.697.270,83
Benefícios direto e indireto		234.474,54		234.474,54
Participações em comitês				
Outros		2.429.947,33		2.429.947,33
Remuneração variável	17.727.086,47	45.734.319,51		63.461.405,98
Bônus	17.727.086,47	19.601.961,58		37.329.048,05
Participação de resultados		19.375.813,40		19.375.813,40
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros		6.756.544,53		6.756.544,53
Pós-emprego				
Cessaçã do exercício do cargo				
Baseada em ações				
Total da remuneração	46.888.268,79	58.934.829,89		105.823.098,68

Controle da Raízen Energia

A Raízen Energia é controlada diretamente pela **(i)** Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 49,999999% do capital votante da Raízen Combustíveis; e **(ii)** Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém usufruto sobre 50,0000001% do capital votante da Raízen Combustíveis, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18).

Por se tratar de companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "B", as informações referentes ao controle da Raízen Energia poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Transações com partes Relacionadas da Raízen Energia

Nos termos do Estatuto Social da Raízen Energia, todas as operações entre a Raízen Energia e seus acionistas ou partes relacionadas necessitam de aprovação prévia de seu Conselho de Administração. Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Raízen Energia em vigor na presente data.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Agroterenas S.A. (Ativo)	31/03/2019	0,00	34.338	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
logen Energy Corporation. (Ativo)	31/03/2019	0,00	0	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Nova América Caarapó Ltda. (Passivo)	31/03/2019	0,00	19.464	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Propriedades Agrícola Radar e suas controladas (Passivo)	31/03/2019	0,00	5.375,00	Não possível auferir.	é	Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Nova América Agrícola Ltda. (Passivo)	31/03/2019	0,00	9.769,00	Não possível auferir.	é	Sim	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Grupo Rumo (Passivo)	31/03/2019	0,00	20.891,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B. V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Raízen combustíveis S.A. e suas controladas (Passivo)	31/03/2019	0,00	34.360,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan Lubrificantes e Especialidades (Passivo)	31/03/2019	0,00	20.560,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Trading US Company. (Ativo)	31/03/2019	0,00	83.924,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, Controlador em						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	conjunto com Cosan S.A.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
				Não é possível auferir.			
Cosan S.A. (Ativo)	31/03/2019	0,00	612.469,00			Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Cosan S.A. (Passivo)	31/03/2019	0,00	12.208,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						
Cosan S.A. (Passivo)	31/03/2019	0,00	0,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações financeiras.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						
				Não é possível auferir.			
Shell Finance B.V. (Passivo)	31/03/2019	0,00	0,00			Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações financeiras.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não Aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Outras (Passivo)	31/03/2019	0,00	11.144,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Trading US Company (Passivo)	31/03/2019	0,00	148.501,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						
Logun Logística S.A. (Passivo)	31/03/2019	0,00	0,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato	Reestruturação Societária.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestruturação Societária. Integralização de capital que a RESA tem a pagar com a Coligada.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Uniduto Logística S.A. (Passivo)	31/09/2019	0,00	0,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato	Reestruturação Societária.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestruturação Societária. Integralização de capital que a RESA tem a pagar com a Coligada.						
Cosan S.A. (Passivo)	31/03/2019	0,00	458.507,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/03/2019	0,00	154.277,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Recursos disponibilizados às sociedades como						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	forma de gestão de recursos financeiros.						
Raízen and Wilmar Sugar Pte. Ltd. (Ativo)	31/03/2019	0,00	56.047,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/03/2019	0,00	1.731.751,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais e administrativas.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Operações comerciais de venda de produtos.						
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (Ativo)	31/03/2019	0,00	110.952,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Comercial						
Agroterenas S.A. (Ativo)	31/03/2019	0,00	34.338,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Grupo Rumo (Ativo)	31/03/2019	0,00	21.304,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do grupo Cosan, Controlador						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Pilipinas Shell Petroleum Corp. (Ativo)	31/03/2019	0,00	5.056,00	Não possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do grupo Shell, Controlador em conjunto com Cosan S.A.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Comercial						
Cosan S.A. (Ativo)	31/03/2019	0,00	12.208,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Outras (Ativo)	31/03/2019	0,00	18.155,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. (Passivo)	31/03/2019	0,00	5.161,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Ações preferenciais.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Ações preferenciais. Valor de benefícios fiscais a reembolsar quando efetivamente aproveitados pela companhia, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social ("NOL") e benefício fiscal sobre						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	amortização de ágio ("GW)						
Shell Brazil Holding B.V. (Ativo)	31/03/2019	0,00	329,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/03/2019	0,00	154.277,00	Não é possível auferir.		Sim	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Não aplicável						

Capital Social

	Classe/espécie de ações		Número total de ações	Total (R\$)
Capital emitido	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.376.625.656	R\$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	0		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		
Capital subscrito	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.376.625.656	R\$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	0		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		
Capital integralizado	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.376.625.656	R\$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	0		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		

Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.
Capital autorizado	Não aplicável.
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável

Valores Mobiliários

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS005 / RESA11
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	105.975
Valor total (Reais)	105.975.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	<p>Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 105.975 debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida da sobretaxa da primeira série (a Sobretaxa da Primeira Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Primeira Série), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do valor nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, devidas em 15 de outubro de 2017 e na data de vencimento da Primeira Série.</p>

Outras características relevantes

A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Primeira Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o período de capitalização da Primeira Série que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Primeira Série será de 0,89% ao ano, base 252 dias úteis; e II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Primeira Série e durante todo o respectivo período de capitalização da Primeira Série, observado o disposto abaixo, a Sobretaxa da Primeira Série será de: (a) 0,89% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,14% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,69% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS013 / RESA21
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	340.000
Valor total (Reais)	340.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 340.000 debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida da sobretaxa da segunda série (a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Segunda Série), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento da Segunda Série.

Outras características relevantes	<p>A Sobretaxa da Segunda Série, a ser acrescida à Taxa DI, para determinação da Remuneração da Segunda Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo:</p> <p>I. durante todo o período de capitalização da Segunda Série que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Segunda Série será de 0,94% ao ano, base 252 dias úteis; e II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Segunda Série e durante todo o respectivo período de capitalização da Segunda Série, observado o disposto abaixo, a sobretaxa da Segunda Série será de: (a) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,19% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,74% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.</p>
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS021 / RESA31
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2020
Quantidade (Unidades)	304.025
Valor total Reais)	304.025.000,00
Restrição a circulação	Não

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	<p>Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 304.025 debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da terceira série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão os Juros da Terceira Série calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do valor nominal das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, desde a data de emissão ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da data de emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último, na data de vencimento da Terceira Série. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do valor nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série,</p>

Outras características relevantes

devidas em 15 de outubro de 2019 e na data de vencimento da Terceira Série.

Os juros remuneratórios, a serem acrescidos à Atualização Monetária da Terceira Série, para a determinação da Remuneração da Terceira Série, serão correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (Juros da Terceira Série):

I. durante todo o período de capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de outubro de 2014, os Juros da Terceira Série serão de 6,38% ao ano, base 252 dias úteis; ou

II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Terceira Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Terceira Série, observado o disposto abaixo, os Juros da Terceira Série serão de:

(a) 6,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco;

(b) 6,48% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+;

(c) 6,78% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA;

(d) 7,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou

(e) 9,18% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Negócios Extraordinários

Aquisição da UPI Tonon

A Raízen Energia sagrou-se vencedora de leilão judicial para a aquisição de ativos, consistentes nas usinas de Santa Cândida e Paraíso, pertencentes à Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial, Tonon Holding S.A. – Em Recuperação Judicial e Tonon Luxembourg S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial da Tonon, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaú, no Estado de São Paulo, sob o Processo nº 1009993-95.2015.8.26.0302. Para fins de operacionalização da alienação de tais ativos para a Raízen, o Grupo Tonon constituiu uma sociedade anônima, denominada NK 006 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 6º andar, conj. 63, CEP 01.419-904, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.766/0001-24 (“SPE”) e contribuiu tais ativos em aporte de capital subscrito e integralizado pela Tonon Bioenergia S.A. – Em Recuperação Judicial na SPE. Em 08 de setembro de 2017, a aquisição das ações da SPE pela Raízen Energia foi concluída. No dia 22 de setembro de 2017 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia que deliberou sobre a incorporação da SPE pela Raízen Energia.

Alienação das quotas do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda

Em 29 de março de 2018, a Raízen Energia, em conjunto com a sua subsidiária Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., na qualidade de vendedoras, celebraram Contrato de Compra e Venda da totalidade das quotas do TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda. (“TEAS”) para o Terminal Químico de Aratu S.A – TEQUIMAR, na qualidade de compradora, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Aquisição indireta de 70% da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda.

Em 05 de julho de 2018, a Raízen Energia, através de sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., realizou investimento em aumento de capital e passou a deter, indiretamente, 70% (setenta por cento) participação do capital social da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua George Ohm, 230, conjunto 82, Torre B, Cidade Monções, CEP 04576-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.004/0001-22, de modo a atuar (i) no ramo de comércio atacadista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação, bem como (ii) na prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de energia.

Aquisição dos ativos biológicos da Usina Açúcareira Furlan S.A.

Em 8 de outubro de 2018, a Raízen Energia firmou, em conjunto com a São Martinho S.A. (“São Martinho”), contratos que preveem a aquisição dos ativos biológicos da Usina Açúcareira Furlan S.A., relativos à planta de Santa Bárbara D’Oeste (SP), bem como o arrendamento de terras de propriedade da Usina Açúcareira Furlan S.A. e da Agro Pecuária Furlan S.A. Mediante a conclusão da referida transação, a Raízen Energia e a São Martinho assumiram, de forma independente, respectivamente, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) dos contratos agrícolas e de fornecimento que totalizam aproximadamente um milhão de toneladas de cana de açúcar na região. A Raízen Energia e a São Martinho pagaram o montante de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais) na proporção acima estabelecida.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. – FIADORA

Histórico

Constituição da Raízen Combustíveis e prazo de duração

CONSTITUIÇÃO DA FIADORA	11/08/1961
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA FIADORA	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade anônima
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO DA FIADORA	Inglaterra (posteriormente sendo transferida para o Brasil, tendo adotado nacionalidade brasileira)
PRAZO DE DURAÇÃO DA FIADORA	Indeterminado

Breve histórico

A Raízen Combustíveis foi constituída em 09 de abril de 1913 na Inglaterra. Por meio do Decreto nº 10.168, foi autorizada a funcionar no Brasil, sob a denominação social “The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited”.

Em 04 de agosto de 1961, a Raízen Combustíveis obteve deferimento de seu pedido de transferência de sede para o Brasil, por meio do Decreto nº 51.137. Na sequência, em 11 de agosto de 1961, formalizou referida transferência adotando a forma de sociedade anônima sob a denominação “Shell Brasil S.A. (Petróleo)”.

Em 04 de outubro de 1971, a Raízen Combustíveis adquiriu ações representativas de 80% do capital social da Petróleo Sabbá S.A., em associação (através de uma *joint venture*) com a acionista I.B Sabbá S.A., detentora de ações representativas dos 20% restantes do capital social. A associação entre Raízen Combustíveis e I.B Sabbá S.A., representada pela referida *joint venture*, perdura até hoje e, embora tenha havido aumentos de capital posteriores, a participação das acionistas permanece a mesma.

Em 30 de abril de 1991, a assembleia geral extraordinária aprovou a mudança da razão social da Raízen Combustíveis para “Shell Brasil S.A.”.

Em 01 de fevereiro de 2002, a Raízen Combustíveis se tornou sociedade empresária limitada, passando a reger-se sob a razão social “Shell Brasil Ltda.”.

Entre 2002 e 2009, as seguintes sociedades foram incorporadas pela Raízen Combustíveis: **(i)** Enterprise Oil do Brasil Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 03.556.732/0001-50), em 30 de novembro de 2002; **(ii)** Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 59.229.831/0001-82), em 24 de novembro de 2006; e **(iii)** da Jacta Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 10.795.274/0001-78) em 18 de junho de 2009.

A Cosan S.A. Indústria e Comércio (atualmente denominada Cosan S.A.) e a Shell International Petroleum Company Limited celebraram, acordos vinculantes, dentre os quais o Framework Agreement, em 25 de agosto de 2010, e o Joint Venture Agreement, em 1 de junho de 2011, para criação de joint ventures (“JV”) no Brasil, com valor estimado total de US\$12 bilhões, as quais resultaram no surgimento: **(i)** da Raízen Energia, voltada aos negócios de açúcar, etanol e energia; e **(ii)** da Raízen Combustíveis, voltada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) e biocombustíveis no Brasil.

Em 29 de março de 2011, nos termos da 38ª Alteração do contrato social da Raízen Combustíveis, a sociedade alterou seu exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro, para 1º de abril a 31 de março. Na 39ª Alteração de seu contrato social, datada de 29 de abril de 2011, foi aprovado um aumento de capital social, mediante aporte em moeda corrente nacional, no valor de R\$86.621.764,58 (oitenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), passando o capital social da sociedade para R\$4.837.868.719,18 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e dezoito centavos).

A Raízen Combustíveis alterou seu tipo societário em 30 de abril de 2011, passando a ser sociedade anônima, regendo-se sob a denominação “Shell Brasil S.A.”. Na mesma data, a Raízen Combustíveis reduziu seu capital social para R\$2.536.615.559,79 (dois bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), mediante cancelamento de 2.455.205.436 (duas bilhões, quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, duzentas e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias de emissão da Raízen Combustíveis, no valor de R\$1,00 (um real) cada, sendo o montante equivalente às ações canceladas restituído à acionista Shell Brazil Holding B.V. (“Shell”).

Em 1º de junho de 2011, no contexto da formação da JV, a Raízen Combustíveis aprovou a incorporação do acervo cindido da empresa Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. (“CCL”), composto pelos ativos relacionados à atividade de

distribuição de combustíveis, tendo, com isso, aumentado seu capital social mediante a emissão de 589.448.062 (quinhentas e oitenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil e sessenta e duas) novas ações, sendo **(i)** 495.799.786 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias e **(ii)** 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, pelo preço de emissão total de R\$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), ajustado para o seu valor de mercado para R\$857.268,00, do qual: **(i)** o montante de R\$301.698,00 foi destinado à conta do capital social; e **(ii)** a parcela remanescente, no valor de R\$555.570,00, foi destinada à formação de reserva de capital, ajustado ao valor de mercado, passando o capital social para R\$3.163.353,00. Em razão desse aumento, a Cosan, passou a ser acionista da Raízen Combustíveis, em conjunto com a Shell. No mesmo ato, a Raízen Combustíveis teve sua razão social alterada para “Raízen Combustíveis S.A”, sua atual denominação.

Em 16 de janeiro de 2012, a Raízen Combustíveis firmou um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Fix Investimentos Ltda., a Raízen Mime Combustíveis S.A. (“Raízen Mime”), a qual tem por objeto a operação de distribuição e comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 10 de outubro de 2012. A Raízen Combustíveis ingressou na Raízen Mime mediante contribuição de ativos de distribuição de combustíveis, adquirindo uma participação majoritária representando 72,3% do capital social da Raízen Mime, sendo que atualmente referida participação foi aumentada para 76%.

No ano de 2012, a Shell subscreveu ações em aumentos de capital da Raízen Combustíveis em três ocasiões: **(i)** aumento de R\$73.106.944,39 (setenta e três milhões, cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em 31 de março de 2012, mediante emissão de 73.106.944 (setenta e três milhões, cento e seis mil, novecentas e quarenta e quatro) novas ações preferenciais Classe C, todas subscritas e integralizadas pela Shell em dinheiro até 31 de dezembro de 2012; **(ii)** aumento de R\$2.424.254,24 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em 5 de julho de 2012, mediante emissão de 2.424.254 (duas milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, duzentas e cinquenta e quatro) novas ações preferenciais Classe C, todas subscritas e integralizadas pela Shell à vista, em dinheiro; e **(iii)** aumento de R\$104.835.305,34 (cento e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), em 21

de dezembro de 2012, mediante emissão de 93.705.027 (noventa e três milhões, setecentas e cinco mil e vinte e sete) novas ações preferenciais Classe C, todas subscritas e integralizadas pela Shell.

Em 05 de agosto de 2013, a Raízen Combustíveis adquiriu 10% das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. (“STP”), sociedade empresária responsável pelos sistemas de pagamento automático “Sem Parar” e “Via Fácil”, pelo valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11 de setembro de 2013.

Em 11 de outubro de 2013, a Raízen Combustíveis firmou um Contrato de Compra e Venda de Quotas para aquisição da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. (“Latina”), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. (“STG”) e RTR Participações Ltda. (“RTR”), pelo valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 27 de fevereiro de 2014. Posteriormente, em 01 de abril de 2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e, no ato subsequente, a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

Em 24 de abril de 2014, a Raízen Combustíveis firmou um acordo de acionistas e um acordo de investimentos para constituição de uma joint venture com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas diretos a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Raízen Combustíveis) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 06 de junho de 2014.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2015, as acionistas da Raízen Combustíveis aprovaram, dentre outras matérias, a criação da Classe D de ações preferenciais de emissão da Raízen Combustíveis, bem como a conversão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe D de emissão da Raízen Combustíveis, todas detidas pela acionista Shell.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2015, foi aprovado um resgate de 1.641.750.012 (um bilhão, seiscentas e quarenta e uma milhões, setecentas e cinquenta mil e doze) ações ordinárias nominativas de emissão da Raízen Combustíveis, pelo valor unitário de R\$ 0,9136591982, decorrente de redução do capital social da Raízen Combustíveis, das quais 820.875.006 (oitocentas e vinte milhões, oitocentas e setenta e cinco mil e seis) ações pertenciam à acionista Shell e 820.875.006 (oitocentas e vinte

milhões, oitocentas e setenta e cinco mil e seis) ações pertenciam à acionista Cosan Investimentos e Participações S.A. ("Cosan"), sendo as ações resgatadas retiradas de circulação mediante transferência de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) à cada uma das referidas acionistas. Após o resgate de ações em questão, a acionista Shell passou a ser detentora de 830.709.236 (oitocentas e trinta milhões, setecentas e nove mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias da Raízen Combustíveis e a acionista Cosan passou a ser detentora de 830.709.236 (oitocentas e trinta milhões, setecentas e nove mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias da Raízen Combustíveis.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2015, foi aprovada a criação da Classe "E" de ações preferenciais e a conversão de 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe E de emissão da Raízen Combustíveis, todas detidas pela acionista Shell. Em decorrência da criação das novas ações preferenciais, o capital social da Raízen Combustíveis passou a ser equivalente a R\$ 1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), dividido em 2.017.951.250 (duas bilhões, dezessete milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **(i)** 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentas e sessenta e um milhões, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, **(ii)** 1 (uma) ação preferencial Classe A, **(iii)** 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, **(iv)** 88.746.249 (oitenta e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais Classe C, **(v)** 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e **(vi)** 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe E.

Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2016, as acionistas da Raízen Combustíveis aprovaram: **(i)** a alteração da forma de remuneração dos acionistas detentores das ações Preferenciais Classe B e das ações Preferenciais Classe C, de forma que tais ações passaram a fazer jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) cada grupo de 1.000.000 (um milhão) destas ações; e **(ii)** a alteração da redação do parágrafo nono do art. 5º do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, a fim de estabelecer que as ações preferenciais Classe C, Classe D e Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valores e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Raízen Combustíveis.

Dentre as diversas matérias deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Raízen Combustíveis datada de 23 de agosto de 2016, as acionistas aprovaram o resgate de 80.309.237 (oitenta milhões, trezentas e nove mil, duzentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas classe C de emissão da Raízen Combustíveis pelo valor unitário de R\$ 1,39203083326517, mediante utilização de recursos da reserva de capital da Raízen Combustíveis, no valor total de R \$111.792.934,10 (cento e onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos). O resgate em questão foi realizado sem redução do capital social da Raízen Combustíveis, utilizando-se parte do saldo da conta de reserva de capital.

Em 31 de agosto de 2016, a Raízen Combustíveis e todas as demais acionistas da STP venderam a totalidade de suas respectivas participações no capital social da STP para a DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 29 de julho de 2016.

Em 17 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Combustíveis aprovou, nos termos do art. 44 da Lei das Sociedades Anônimas e do parágrafo oitavo do artigo 5º de seu Estatuto Social, o resgate da integralidade das 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B de sua emissão, pelo valor total de R\$100,00 (cem reais).

Em 27 de julho de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Combustíveis aprovou o aumento de capital da Raízen Combustíveis no valor total de R\$78.123.736,41 (setenta e oito milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) mediante a emissão de 49.935.458 (quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito) novas ações preferenciais Classe C, ao preço unitário de R\$1,56449423994469, totalmente subscritas pela acionista Shell Brazil Holding BV.

Em 31 de julho de 2017, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Raízen Combustíveis aprovou, dentre outras matérias, nos termos do art. 44 da Lei das Sociedades Anônimas e do parágrafo oitavo do artigo 5º de seu Estatuto Social, o resgate de 10.708.835 (dez milhões, setecentos e oito mil e oitocentos e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas classe E de emissão da Raízen Combustíveis pelo valor unitário de R\$1,483876330151693, contra a reserva de capital da Raízen Combustíveis, no valor total de R\$15.890.586,78 (quinze milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), bem como o resgate de todas as 58.372.470 (cinquenta e oito milhões, trezentas e setenta e duas mil e quatrocentas e setenta) ações preferenciais Classe C de emissão da Raízen Combustíveis pelo valor unitário de R\$

1,48387635202174, contra a reserva de capital da Raízen Combustíveis, no valor total de R\$86.617.527,42 (oitenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)

O capital social da Raízen Combustíveis, nesta data, é de R\$ 1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 1.824.847.890 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **(a)** 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentas e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, **(b)** 1 (uma) ação preferencial Classe A, **(c)** 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e **(d)** 163.329.417 (cento e sessenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais Classe E.

No dia 29 de setembro de 2017, a Raízen Combustíveis submeteu, no âmbito de processo de concorrência, uma proposta vinculante para adquirir o negócio de refino e distribuição de combustíveis e lubrificantes na Argentina detido pela Shell Overseas Investments B.V. e a B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij (“Shell”, “Operação” e “Proposta Vinculante”, respectivamente).

No dia 1º de outubro de 2018, a Raízen Combustíveis e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição do negócio de downstream da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell. As companhias adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e centralização de gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros.

Descrição das Atividades da Raízen Combustíveis

Raízen Combustíveis

A Raízen Combustíveis tem por objeto social: **(i)** distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, **(ii)** comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, **(iii)** venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade

do tratamento aos consumidores; **(iv)** compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, **(v)** administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Raízen Combustíveis e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, **(vi)** a *preparação* e comercialização de refeições rápidas (*fast food*); **(vii)** estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, **(viii)** transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, **(ix)** geração, transmissão e comercialização de energia; **(x)** pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; **(xi)** prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; **(xii)** prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; **(xiii)** fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Raízen Combustíveis; **(xiv)** fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; **(xv)** prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, **(xvi)** prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; **(xvii)** prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; **(xviii)** prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; **(xix)** navegação de apoio marítimo e portuário; **(xx)** desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; **(xxi)** locação de equipamentos e bens móveis em geral; **(xxii)** importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados; **(xxiii)** participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais; **(xxiv)** depósito de mercadorias para terceiros; e **(xxv)** movimentação e armazenagem de grânéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não.

A Raízen Combustíveis atua na distribuição de combustíveis em todo o Brasil e Argentina por meio de 68 terminais com base nos dados de março de 2019. Com essa estrutura, a Raízen Combustíveis distribuiu 29,1 bilhões de litros de combustíveis no ano safra 2018/19.

Abaixo estão descritos os três principais segmentos em que a Raízen Combustíveis Brasil atua:

Business to Business (B2B)

A Raízen Combustíveis Brasil atua no segmento B2B com mais de 2.001 clientes em março de 2019, como empresas de transporte de carga e de passageiros, agrícolas, mineradoras e outras indústrias. O portfólio da Raízen Combustíveis inclui a linha de produtos *Shell Evolux* e *Expers*, uma ferramenta de gestão e controle de frotas de transportadoras.

Aviação

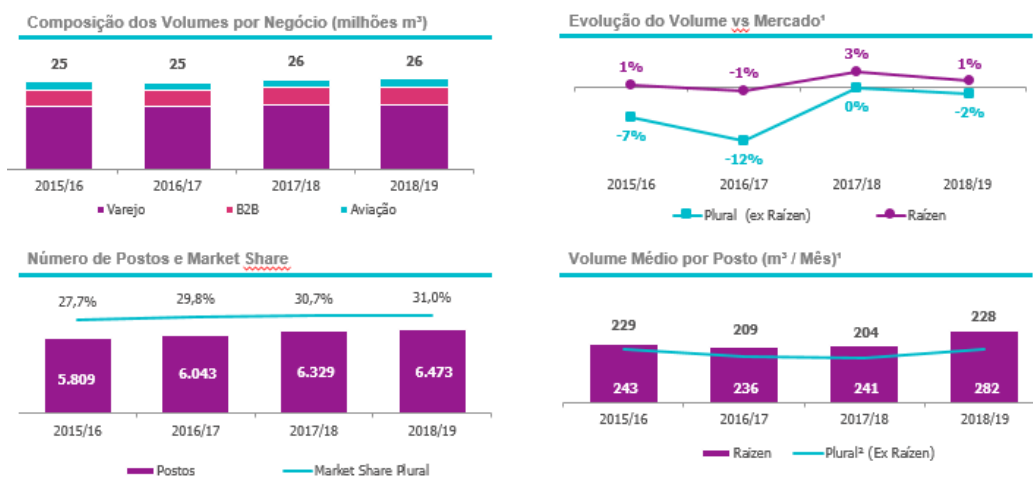
A Raízen Combustíveis Brasil atua no setor de aviação por meio de seus 66 pontos de abastecimentos nos aeroportos brasileiros. São atendidas empresas de aviação comercial e também de aviação executiva. A Raízen Combustíveis investe na melhoria do serviço de atendimento ao cliente e em estratégias de *marketing* para se diferenciar no mercado de aviação executiva. O produto comercializado para este segmento é o *Shell Aerojet*.

Varejo

A Raízen Combustíveis atua no varejo de combustíveis por meio da rede de postos de serviço com a marca Shell, que em 31 de março de 2019 somavam 6.473 estabelecimentos em todo o Brasil. A Raízen Combustíveis Brasil é licenciada da marca Shell no Brasil, que é reconhecida como sinônimo de qualidade e tecnologia.

Entre os produtos comercializados nos postos, destaque para as famílias de produtos *Shell V-Power Nitro+* (etanol e gasolina aditivados) e *Shell Evolux*.

A evolução do número de postos, da galonagem média por posto da Raízen Combustíveis Brasil, a composição do volume por negócio e o Market Share estão ilustrados abaixo:



¹ Fonte: Plural (Distribuidores Nacionais de Combustíveis, lubrificantes, logística e conveniência); a análise exclui óleos e lubrificantes; Nota*: Plural é o antigo SINDICOM e responde pelos principais players no Mercado de postos de gasolina.

Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen Combustíveis Brasil são a expansão da rede de postos, a eficiência de suprimentos e logística, o incremento de receitas “*non-fuels*” e o desenvolvimento do seu *portfolio* de marcas *premium*. A Raízen Combustíveis Brasil se beneficiou das sinergias capturadas através da integração das operações de seus controladores, quais sejam o grupo Shell e o grupo Cosan.

Destques



Setor de atuação

O mercado brasileiro de combustíveis compreende a distribuição e comercialização de gasolina, etanol, óleo diesel, óleo combustível, querosene e gás natural veicular (GNV).

O crescimento no setor de distribuição de combustíveis tem sido diretamente influenciado pela taxa de crescimento do PIB e pelo tamanho da frota de veículos leves. O crescimento do PIB é o principal determinante para o volume de diesel, dado que no Brasil o diesel é muito usado em ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. O tamanho da frota de veículos leves influencia o volume combinado de gasolina, etanol e GNV (Ciclo Otto), que são usados basicamente para veículos leves. O crescimento da frota de veículos, por sua vez, é altamente correlacionado à disponibilidade de crédito e renda disponível. Desde 2015, a economia brasileira vem passando por uma mudança estrutural com a criação de um mercado de crédito mais amplo para bens de consumo.

Adicionalmente, mudanças recentes na legislação e fiscalização no segmento de distribuição de combustíveis têm ajudado a coibir progressivamente práticas anticompetitivas, criando um ambiente competitivo equilibrado. Tais melhorias devem beneficiar o mercado formal através da captura de volume do mercado informal.

Principais Concorrentes

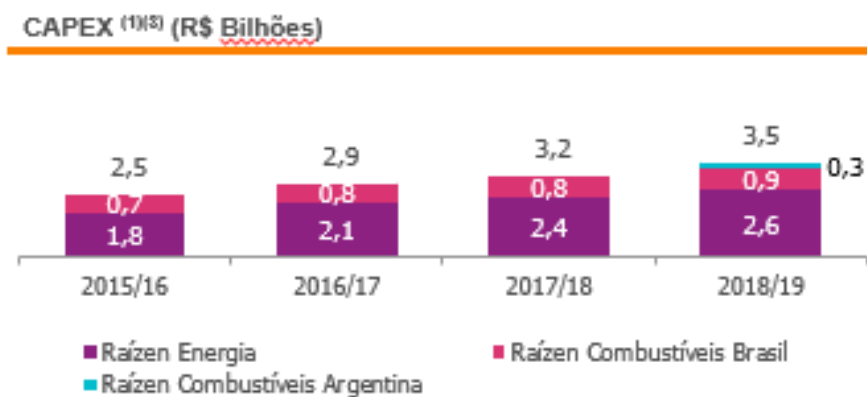
Nesta data, os principais concorrentes da Raízen Combustíveis Brasil em seu segmento são: **(i)** a Petrobras Distribuidora S.A. (BR), subsidiária da Petrobras, e **(ii)** a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A..

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Raízen Combustíveis Brasil possui experiência prévia em operações de securitização: **(i)** como devedora de debêntures emitidas como lastro para certificados de recebíveis do agronegócio, nas ofertas registradas na CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2017/027 e CVM CVM/SRE/CRA/2017/028; e **(ii)** como garantidora (avalista de cédulas de produto rural, CPR, ou fiadora em escritura de emissão de debêntures) nas ofertas registradas na CVM sob os nº CVM/SRE/CRA/2014/005, CVM/SRE/CRA/2014/006, CVM/SRE/CRA/2015/004, CVM/SRE/CRA/2016/006, CVM/SRE/CRA/2016/007, CVM/SRE/CRA/2017/008, CVM/SRE/CRA/2017/009, CVM/SRE/CRA/2019/003 e CVM/SRE/CRA/2019/004.

Plano de Investimentos

A Raízen Combustíveis vem investindo, e possui a intenção de continuar investindo, no embaeiramento de novos postos (estes passando então a ostentar a marca Shell), na renovação de contratos com revendedores e em logística e infraestrutura associada a distribuição de combustíveis. Além disso, a empresa tem a intenção de investir no crescimento da plataforma de conveniência.



(1) Os números combinados não se somam porque excluem operações entre empresas.

(3) Capex não considera desembolso utilizado para aquisição de negócio na Argentina e considera adições de intangíveis.

Atuação na Argentina

Em outubro de 2018, a Raízen Combustíveis e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição do negócio de downstream da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell. As companhias adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e centralização de gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros.

Oportunidade de expansão na América Latina, o investimento na Argentina replica o modelo de sucesso do Brasil, para fortalecer a marca Shell na região e replicar e ampliar o modelo de negócios de sucesso da Raízen. Referido modelo de negócios integrado representa volume de vendas de 6 bilhões litros/ano. Abaixo os principais aspectos de suas operações:

 <h3>Refino</h3>  <ul style="list-style-type: none">■ <u>Localizado na região metropolitana de Buenos Aires</u>■ <u>2ª maior refinaria na Argentina (18% da capacidade de refino de petróleo do país) ⁽¹⁾</u>■ <u>Forte capacidade de conversão para focar em produtos de alto valor</u> <p>(1) Fonte: Secretaria de Energia (Argentina)</p>	 <h3>Varejo</h3>  <ul style="list-style-type: none">■ <u>676 postos com a bandeira Shell cobrindo 20 províncias</u>■ <u>Volume total de vendas de 2,9 bi litros/ano</u>■ <u>2º lugar em participação de mercado com aproximadamente 20% - vendas combinadas de gasolina e diesel em 2019⁽¹⁾</u>■ <u>Focado no segmento de combustíveis premium com maior margem</u>
--	---

Referidas atividades representam grande potencial de sinergia para o Grupo Raízen, na medida em que geram: **(i)** otimização logística (aumento da escala de importações (Brasil + Argentina) e reprodução das melhores práticas da Raízen em transporte rodoviário), **(ii)** aumento das receitas “Non fuel” (maior receita nas atividades de loja de conveniência, gestão de frota e meios de pagamento), **(iii)** trading & supply (oportunidades de negociação e fornecimento para países vizinhos aproveitando a expertise e presença da Raízen nos

mercados brasileiro e argentino), e **(iv)** crescimento e eficiência (adição de postos de serviços à rede, orgânica e inorgânica, bem como eficiência a partir de maior escala e compartilhamento de melhores práticas.

Informações Financeiras Selecionadas

Informações Financeiras

Conforme previsto no item 6 do Anexo III da Instrução CVM 400, as Demonstrações Financeiras da Raízen Combustíveis encontram-se previstas no Anexo IX ao presente Prospecto.

Nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, bem como da Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras da Raízen Combustíveis e o respectivo parecer do auditor independente serão atualizados anualmente: **(a)** até a data de vencimento dos CRA; ou **(b)** até o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão.

Adicionalmente, a Fiadora enviará à Emissora as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente mencionados no parágrafo acima para arquivamento, pela Emissora, na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Nível de Endividamento da Raízen Combustíveis

A Raízen Combustíveis apresentava, nas datas indicadas na tabela abaixo, os seguintes valores para o índice de endividamento (encerramento do exercício social em 31 de março):

Período	Montante Total da Dívida, de Qualquer Natureza	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/03/2019	R\$ 20.348.794.000,00	Índice de Endividamento	6,62
30/03/2018	R\$ 10.319.751.000,00	Índice de Endividamento	3,42
31/03/2017	R\$ 8.109.006.000,00	Índice de Endividamento	2,71
31/03/2016	R\$ 7.988.560.000,00	Índice de Endividamento	2,88

Os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão das Debêntures garantidas pela Raízen Combustíveis (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”), não

apresentarão, para a Raízen Combustíveis, na qualidade de Fiadora, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos: **(i)** os índices de liquidez geral, corrente, seca e imediata; **(ii)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre ativo total. Deste modo, considerando a obrigação assumida pela Raízen Combustíveis como Fiadora e, portanto, principal pagadora das Debêntures em caso de inadimplemento pela Raízen Energia, referidos índices também seriam impactados no âmbito da Raízen Combustíveis.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas informações trimestrais (ITR) consolidadas da Raízen Combustíveis relativas ao período de doze meses encerrado em 31 de março de 2019 e, na coluna “Índice Ajustado pela Oferta”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a Oferta, os quais serão garantidos integralmente pela fiança prestada pela Raízen Combustíveis, no montante de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar eventuais CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

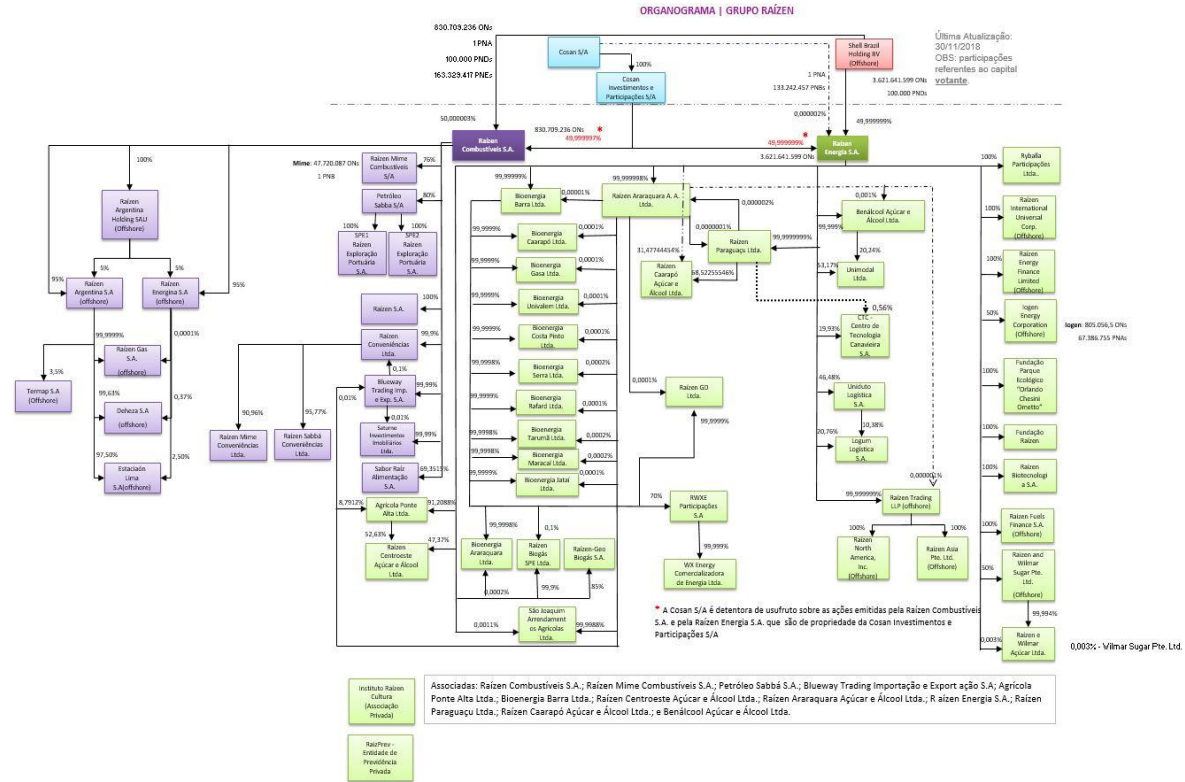
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Raízen Combustíveis S.A. – 31/03/2019 Índice Efetivo	Raízen Combustíveis S.A. – Consolidado Índice Ajustado pela Oferta
Índice de Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Índice de Liquidez Geral = $\frac{23.478.195}{20.363.487} = 1,15$	Índice de Liquidez Geral = $\frac{24.478.195}{21.363.487} = 1,15$
Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Índice de Liquidez Corrente = $\frac{12.299.489}{10.090.867} = 1,22$	Índice de Liquidez Corrente = $\frac{13.299.489}{10.090.867} = 1,32$
Índice de Liquidez Seca = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	Índice de Liquidez Seca = $\frac{9.009.401}{10.090.867} = 0,89$	Índice de Liquidez Seca = $\frac{10.009.401}{10.090.867} = 0,99$
Índice de Liquidez Imediata = $\frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	Índice de Liquidez Imediata = $\frac{2.818.591}{10.090.867} = 0,28$	Índice de Liquidez Imediata = $\frac{3.818.591}{10.090.867} = 0,38$
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO		
Índice de Endividamento Geral = $\frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	Índice de Endividamento Geral = $\frac{20.363.487}{23.478.195} = 0,87$	Índice de Endividamento Geral = $\frac{21.363.487}{24.478.195} = 0,87$

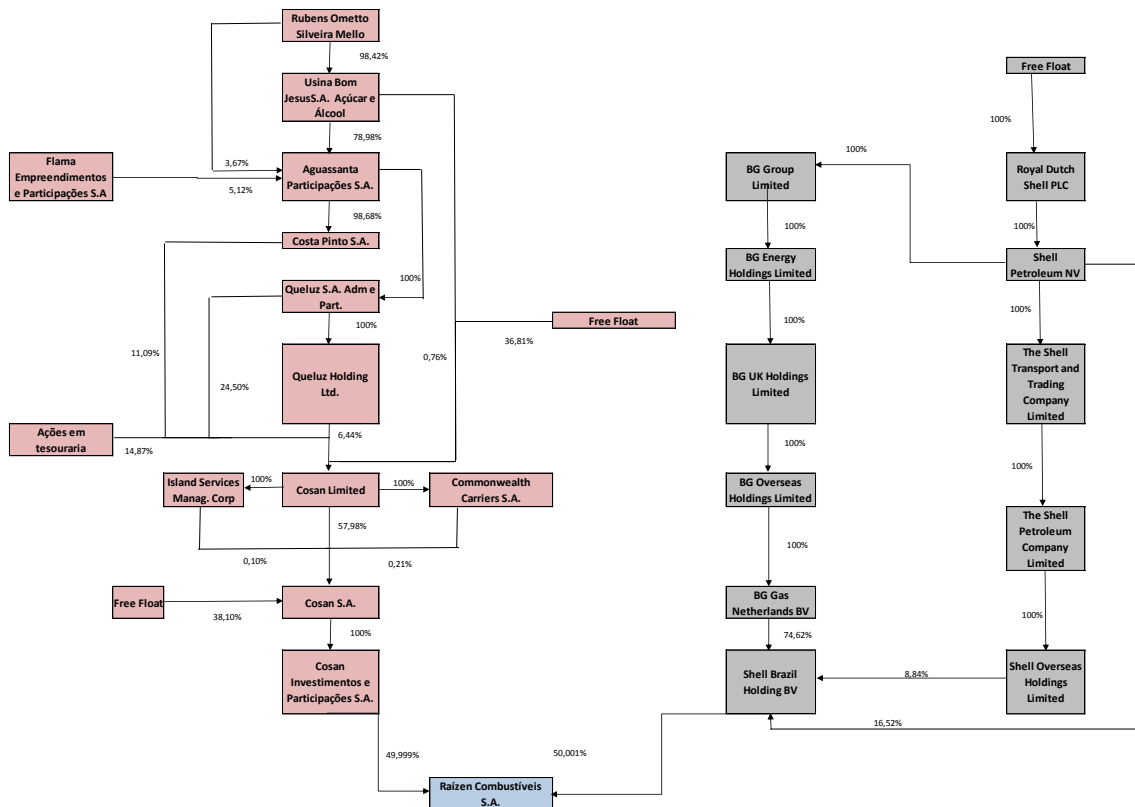
<p>Grau de Endividamento</p> $= \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circul)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	<p><i>Grau de Endividamento =</i></p> $\frac{20.363.487}{3.114.708} = 6,54$	<p><i>Grau de Endividamento =</i></p> $\frac{21.363.487}{3.114.708} = 6,86$
<p>Composição do Endividamento</p> $= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circul)}}$	<p><i>Composição do Endividamento</i></p> $\frac{10.090.867}{20.363.487} = 50\%$	<p><i>Composição do Endividamento</i></p> $\frac{10.090.867}{21.363.487} = 47\%$
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE		
<p><i>Retorno sobre Ativo =</i></p> $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	<p><i>Retorno sobre Ativo =</i></p> $\frac{308.865}{23.478.195} = 0,01$	<p><i>Retorno sobre Ativo =</i></p> $\frac{308.865}{24.478.195} = 0,01$
ÍNDICES DE ATIVIDADE		
<p><i>Giro do Ativo Total =</i></p> $\frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	<p><i>Giro do Ativo Total =</i></p> $\frac{88.950.603}{23.478.195} = 3,79$	<p><i>Giro do Ativo Total =</i></p> $\frac{88.950.603}{24.478.195} = 3,63$

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

Organograma





Observação: A Cosan S/A é detentora de usufruto sobre as ações emitidas pela Raízen Combustíveis S.A. que são de propriedade da Cosan Investimentos e Participações S/A.

Fonte: Raízen, 22 de abril de 2019.

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela (i) Shell Brazil Holding B.V. (Offshore) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 50,0000003% do capital votante da Raízen Combustíveis; e (ii) Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém usufruto sobre 49,999997% do capital votante da Raízen Combustíveis, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18).

Em 26 de dezembro de 2013, a Cosan S.A. transferiu todas as suas 2.072.284.917 (dois bilhões, setenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil, novecentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen Combustíveis para a Cosan Investimentos e Participações S.A., mas, na mesma data, a Cosan S.A. e a Cosan Investimentos e Participações S.A. celebraram um contrato de reserva onerosa de usufruto, segundo o qual a Cosan S.A., na condição de usufrutuária, continuou com os direitos políticos inerentes às ações ordinárias transferidas para a Cosan Investimentos e Participações S.A., em especial, ao direito de voto em assembleias gerais da Raízen

Combustíveis. Assim, o controle acionário da Raízen Combustíveis continua sendo compartilhado entre Shell Brazil Holding B.V. e Cosan S.A., nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

As acionistas controladoras da Shell Brazil Holding B.V. são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd., a Shell Petroleum N.V. e a BG Gas Netherlands Holdings BV, as quais possuem, respectivamente, 8,849240%, 16,529541% e 74,621219% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding B.V. na data deste Prospecto:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	QUANTIDADE %
BG Gas Netherlands Holdings B.V.	1.927.678	74,62%
Shell Overseas Holdings Ltd.	228.601	8,85%
Shell Petroleum N.V	427.005	16,53%
Total	2.583.284	100,00%

A Cosan S.A. possui a seguinte composição acionária:

COSAN S.A.

ACIONISTA	AÇÕES ON	%
Cosan Ltd	236.515.386	59,29%
Outros acionistas controladores	4.028	0,00%
Administradores	591.958	0,15%
Ações em Tesouraria	6.388.271	1,60%
Free Float	155.404.710	38,96%
Total	398.904.353	100,00%

Fonte: <http://ri.cosan.com.br/ptb/composicao-acionaria> | Dados de 22 de abril de 2019

O acionista controlador direto da Cosan S.A. é a Cosan Limited, que por sua vez tem seu controle compartilhado da seguinte forma:

COSAN LIMITED:

ACIONISTA	AÇÕES ON CLASSE A		AÇÕES ON CLASSE B		AÇÕES ON TOTAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Grupo de Controle	19.514.418	11,19	96.332.044	100,00	115.846.462	42,80
Ações em Tesouraria	40.239.807	23,08	0	0	40.239.807	14,87
Free Float	114.601.116	65,73	0	0	114.601.116	42,34
Total	174.355.341	100,00	96.332.044	100,00	270.687.385	100,00

Fonte: <http://ri.cosanlimited.com/ptb/composicao-acionaria> | Dados de 22 de abril de 2019.

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen Combustíveis em 4 de dezembro de 2018:

Denominação Social	Relação	Participação Direta	Participação Indireta
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	controlada	99,99%	0,01%
Petróleo Sabbá S.A.	controlada	80,00%	0,00%
Raízen Mime Combustíveis S.A.	controlada	76,00%	0,00%
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	controlada	99,99%	0,01%
Sabor Raíz Alimentação S.A.	controlada	69,3515%	0,00%
SPE1 Raízen Exploração Portuária S.A.	controlada	0,00%	80,00%
SPE2 Raízen Exploração Portuária S.A.	controlada	0,00%	80,00%
Raízen S.A.	controlada	100%	0,00%
Raízen Conveniências Ltda.	controlada	99,9%	0,1%
Raízen Mime Conveniências Ltda.	controlada	0,00%	90,96%
Raízen Sabbá Conveniências Ltda.	controlada	0,00%	95,77%
Raízen Argentina Holding SAU	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Argentina S.A.	controlada	95,00%	5,00%

Raízen Energina S.A.	controlada	95,00%	5,00%
Termap S.A.	coligada	0,00%	3,5%
Estación Lima S.A.	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Gas S.A.	controlada	0,00%	95%
Deheza S.A.	controlada	0,00%	95%

c) Participações da Raízen Combustíveis em sociedades do grupo

As respectivas participações da Raízen Combustíveis estão descritas na alínea “b”, acima

d) Participações de sociedades do grupo na Raízen Combustíveis

As respectivas participações da Raízen Combustíveis estão descritas na alínea “a”, acima

e) Sociedades sob controle comum

A Raízen Energia é controlada diretamente pela **(i)** Cosan S.A., que detém o usufruto de 50,0000001% do capital votante da Raízen Energia, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18); e **(ii)** Shell Brazil Holdings B.V. (*Offshore*), que detém 49,9999999% do capital votante da Raízen Energia.

Operações de Reestruturação da Raízen Combustíveis

DATA DA OPERAÇÃO	01/10/2018
EVENO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	A Raízen Combustíveis e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição do negocio de downstream da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Shell Compañia Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell. As companhias adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e centralização de gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros.

DATA DA OPERAÇÃO	05/08/2013
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>Aquisição pela Raízen Combustíveis de 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. ("<u>STP</u>"), empresa responsável pelos sistemas de pagamento automático Sem Parar e Via Fácil, pelo valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Por meio de referida aquisição a Raízen Combustíveis passará a atuar, juntamente com a CCR, Ecorodovias e GSMP, no desenvolvimento de um sistema de cobrança eletrônica para a rede de postos com a marca "Shell", bem como terá direito à representação nos conselhos de administração e fiscal da STP.</p> <p>A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11 de setembro de 2013.</p>

DATA DA OPERAÇÃO	01/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>Aquisição pela Raízen Combustíveis da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.</p>

DATA DA OPERAÇÃO	24/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro

DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição de joint venture
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Celebração de um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma <i>joint venture</i> com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas direta a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Raízen Combustíveis) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 06 de junho de 2014.

DATA DA OPERAÇÃO	16/11/2015
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação da Sampras Participações Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 16 de novembro de 2015, a Raízen Combustíveis S.A. incorporou sua subsidiária Sampras Participações Ltda. ("Sampras"), passando a ser deter participação direta nas antigas subsidiárias da Sampras, a Sabor Raiz Alimentação S.A. e a STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.

DATA DA OPERAÇÃO	31/08/2016
EVENTO SOCIETÁRIO	Venda de Participação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Venda de ações da STP
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 31 de agosto de 2016, a Raízen Combustíveis vendeu 100% (cem por cento) das ações (2.229.760 ações) que possuía de emissão da STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., que representavam 10% do total de ações emitidas pela referida empresa para a DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda.

DATA DA OPERAÇÃO	12/10/2016
EVENTO SOCIETÁRIO	Constituição de Subsidiária

DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Constituição da Raízen Conveniências Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 12 de outubro de 2016, a Raízen Combustíveis constituiu como sua controlada a Raízen Conveniências Ltda. cujo objeto compreende (i) o recebimento de royalties e licenciamento dos negócios de conveniência na região sudeste da República Federativa do Brasil; (ii) gestão do direito e uso da marca Select em âmbito nacional na condição de Master Franqueadora; e (iii) a participação em outras sociedades. Em 04 de abril de 2017, a Raízen Conveniências Ltda. passou a ser sócia majoritária da Raízen Mime conveniências Ltda. e da Raízen Sabbá Conveniências Ltda. participação em outras sociedades.

DATA DA OPERAÇÃO	18/11/2016
EVENTO SOCIETÁRIO	Compra de Participação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Compra das ações da Raízen S.A.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 18 de novembro de 2016, a Raízen Combustíveis comprou 100% (cem por cento) das ações (200 ações) emitidas pela Raízen S.A., que eram de propriedade das vendedoras Cosan S.A. Indústria e Comércio S.A. e Shell Brazil Holding BV, pelo valor total de R\$2,00 (dois reais).

Governança Corporativa

A Raízen Combustíveis apresenta elevados níveis de governança corporativa, sendo sua estrutura de governança corporativa compartilhada com a Raízen Energia. Neste sentido, favor ler o item “Governança Corporativa” da Seção “Raízen Energia S.A. – Devedora” na página 284 deste Prospecto, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Administração da Raízen Combustíveis

A administração da Raízen Combustíveis é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, e pelo Estatuto Social da Raízen Combustíveis.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Combustíveis é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, pela supervisão da gestão da Diretoria.

Conforme definido no Estatuto Social da Raízen Combustíveis, diversos assuntos demandam a aprovação do Conselho de Administração que é formado por 6 (seis) representantes indicados pelos dois acionistas (três de cada lado). Os membros do Conselho de Administração são eleitos em assembleia geral de acionistas da Raízen Combustíveis para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Os atuais membros do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Raízen Combustíveis de 1º de julho de 2017 e, atualmente, são os mesmos membros do Conselho de Administração da Raízen Energia.

Regimento Interno do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Combustíveis não possui um regimento interno próprio.

Competências do Conselho de Administração

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Combustíveis, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração as matérias descritas abaixo, que devem se aprovadas sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxxi) abaixo: **(i)** propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Combustíveis; **(ii)** determinar as orientações gerais dos negócios da Raízen Combustíveis; **(iii)** alterar qualquer uma das políticas principais da Raízen Combustíveis, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); **(iv)** eleger, destituir e

encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; **(v)** alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); **(vi)** alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Raízen Combustíveis; **(vii)** aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Raízen Combustíveis; **(viii)** adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria; **(ix)** rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias; **(x)** aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Raízen Combustíveis ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; **(xi)** aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Combustíveis), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em

relação ao negócio realizado; **(xiii)** exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; **(xiv)** submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis do Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; **(xv)** aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Combustíveis ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xvi)** aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Raízen Combustíveis ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Raízen Combustíveis; **(xvii)** modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Raízen Combustíveis, inclusive a destituição ou substituição de auditores; **(xviii)** aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Raízen Combustíveis ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Raízen Combustíveis ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; **(xix)** aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Combustíveis, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições do Estatuto; **(xx)** aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor

acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xxi)** tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; **(xxii)** aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi); **(xxiii)** demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; **(xxiv)** estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; **(xxv)** aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; **(xxvi)** exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; **(xxvii)** aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xxviii)** tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das

empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xxix)** tomar qualquer decisão para a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; **(xxx)** tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Raízen Combustíveis; **(xxxi)** tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Raízen Combustíveis cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e **(xxxii)** aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Combustíveis dispõe que o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Raízen Combustíveis, inclusive por: **(i)** supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Raízen Combustíveis; **(ii)** solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Raízen Combustíveis está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Raízen Combustíveis está prestes a realizar; **(iii)** examinar o relatório da administração da Raízen Combustíveis, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Raízen Combustíveis, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; **(iv)** aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Raízen Combustíveis; **(v)** supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Raízen Combustíveis; **(vi)** aprovar o orçamento financeiro da Raízen Combustíveis; **(vii)** garantir que a Raízen Combustíveis mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; **(viii)** aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Raízen Combustíveis, supervisionando o cumprimento, pela Raízen Combustíveis, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Raízen

Combustíveis; e **(ix)** fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

O Conselho de Administração deve também criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Raízen Combustíveis, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis estão proibidos de votar em qualquer reunião ou assembleia ou, ainda, de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham um conflito de interesses com a Raízen Combustíveis.

Diretoria

A Diretoria da Raízen Combustíveis é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Raízen Combustíveis, além de desempenhar a função de implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro da Diretoria deve ser residente no Brasil, podendo ser acionista ou não. Além disso, até no máximo um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 (três) anos, com exceção do Diretor Presidente, que tem um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos, podendo, a qualquer tempo, ocorrer sua destituição por deliberação do Conselho de Administração. De acordo com o Estatuto Social da Raízen Combustíveis, a Diretoria será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 8 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica, estabelecidos pelo Conselho de Administração. A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Os atuais membros da Diretoria da Raízen Combustíveis foram eleitos na reunião do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis 1º de junho de 2017 e, atualmente, são os mesmos membros da Diretoria da Raízen Energia.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Raízen Combustíveis não possui um regimento interno próprio.

Competências da Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Combustíveis, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Raízen Combustíveis e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: **(i)** elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Combustíveis; **(ii)** elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Raízen Combustíveis, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Raízen Combustíveis (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; **(iii)** assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Raízen Combustíveis, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Raízen Combustíveis que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Raízen Combustíveis relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Raízen Combustíveis ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; **(iv)** definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Raízen Combustíveis; **(v)** analisar e implementar planos de negócios da Raízen Combustíveis e cumprir o desempenho financeiro da Raízen Combustíveis; **(vi)** aderir a, e fazer cumprir, o Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; **(vii)** estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Raízen Combustíveis, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; **(viii)** assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Combustíveis ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(ix)** realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas

legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(x)** tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; **(xi)** instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; **(xii)** Onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Combustíveis), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xiii)** direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; **(xiv)** exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos

assumidos associados a tal dispêndio; **(xv)** exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; **(xvi)** tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; **(xvii)** tomar qualquer decisão para a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; **(xviii)** propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; **(xix)** aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Combustíveis, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições do Estatuto; **(xx)** aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(xxi)** alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Combustíveis em relação aos empregados da Raízen Combustíveis que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e **(xxii)** celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Combustíveis dispõe que um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Raízen Energia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: **(i)** realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(ii)** Onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Combustíveis ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Combustíveis), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(iii)** instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; **(iv)** direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Combustíveis ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; **(v)**

aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(vi)** aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); **(vii)** alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Combustíveis em relação aos empregados da Raízen Combustíveis que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; **(viii)** assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Combustíveis ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e **(ix)** celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

A Raízen Combustíveis também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Raízen Combustíveis dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no parágrafo segundo do artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no parágrafo primeiro do artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, nos termos do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de *procurações ad judicium*.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão societário composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral de acionistas da Raízen Combustíveis, que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei. O Conselho Fiscal da Raízen Combustíveis ainda não foi instalado.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Raízen Combustíveis não possui um regimento interno próprio.

Administradores

As informações sobre a composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Raízen Combustíveis são as mesmas reportadas para a Raízen Energia, uma vez que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas, com as seguintes exceções: (i) o cargo exercido por José Guilherme Vasconcelos Cerqueira na Raízen Combustíveis limita-se apenas ao de Diretor Financeiro, e não Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, como na Raízen Energia; (ii) o cargo exercido por Ricardo Dell Aquila Mussa na Raízen Combustíveis é de Diretor de Operações, e não Diretor Executivo, como na Raízen Energia; e (iii) o cargo exercido por Francis Queen Vernon Neto na Raízen Combustíveis é de Diretor Executivo, e não Diretor de Operações, como na Raízen Energia. Neste sentido, favor ler o item “Administradores” da Seção “Raízen Energia S.A. – Devedora” na página 288 deste Prospecto, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

As informações sobre a experiência profissional e declaração de eventuais condenações do Conselho de Administração e da Diretoria da Raízen Combustíveis são as mesmas reportadas para a Raízen Energia, já que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas. Neste sentido, favor ler o item “Administradores” da Seção “Raízen Energia S.A. – Devedora” na página 288 deste Prospecto, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Remuneração dos Administradores

As informações de remuneração dos administradores da Raízen Combustíveis prevista para o exercício social que se encerra em 31 de março de 2019, bem como referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2018, 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016, são as mesmas reportadas para a Raízen Energia, já que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas. Neste sentido, favor ler o item “Remuneração dos Administradores” da Seção “Raízen Energia S.A. – Devedora” na página 288 deste Prospecto, ou, ainda, o formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Controle da Raízen Combustíveis

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela **(i)** Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*) (CNPJ 05.717.887/0001-57), que detém 50,0000001% do capital votante da Raízen Combustíveis; e **(ii)** Cosan S.A. (CNPJ 50.746.577/0001-15), que detém usufruto sobre 49,9999999% do capital votante da Raízen Combustíveis, de titularidade da Cosan Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 18.777.673/0001-18). Abaixo informações detalhadas a respeito dos controladores da Raízen Combustíveis:

Cosan Investimentos e Participações S.A.

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade -UF		Participa de acordo de acionistas	Acionista de controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Cosan Investimentos e Participações S.A.						
18.777.673/0001-18	Brasileira	Sim	Não	31/08/2015		
830.709.236	49,999999%	0	0,000000%	830.709.236	45,522108%	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	830.709.236	-				

Shell Brazil Holding BV

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista de controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Shell Brazil Holding B.V.						
05.717.887/0001-57	Brasileira	Sim	Sim	30/12/2015		
830.709.236	50,0000001%	163.429.418	100%	994.138.654	54,477892%	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Preferencial Classe A	1	100%				
Preferencial Classe D	100.000	100%				
Preferencial Classe E	163.329.417	100%				
TOTAL	182.575.265	100%				

Para mais informações sobre o controle da Cosan e da Shell, vide as informações referentes ao controle da Raízen Energia, sociedade sob controle comum com a Raízen Combustíveis, as quais poderão ser consultadas no formulário de referência da Raízen Energia, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Transações com partes relacionadas da Raízen Combustíveis

Nos termos do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, todas as operações entre a Raízen Combustíveis e seus acionistas ou partes relacionadas necessitam de aprovação prévia de seu Conselho de Administração. Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Raízen Combustíveis em vigor na presente data.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Ativo)	30/09/2018	0,00	404.215,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Recursos disponibilizados às sociedades como forma de gestão de recursos financeiros.						
Rumo S.A e suas controladas (Ativo)	30/09/2018	0,00	136.239,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Aviation Limited (Ativo)	30/09/2018	0,00	73.690,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Ativo)	30/09/2018	0,00	33.742,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Outras (Ativo)	30/09/2018	0,00	38.102,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Brazil Holding B.V. (Ativo)	30/09/2018	0,00	924.281,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato	Framework.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestruturação societária.						
Shell Brazil Petróleo Ltda (Ativo)	30/09/2018	0,00	66.082,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, controlador em conjunto com Cosan S.A						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						

Cosan S.A. (Ativo)	30/09/2018	0,00	15.656,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Outras (Ativo)	30/09/2018	0,00	8.695,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Sapores S.A. (Ativo)	30/09/2018	0,00	271,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Framework.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Integralização de Capital						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Passivo)	30/09/2018	0,00	499.51900	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Recursos disponibilizados às sociedades como forma de gestão de recursos financeiros.						
Raízen Fuels Finance S.A. (Passivo)	30/09/2018	0,00	3.088.678,00	Não é possível auferir.		Sim	Taxa fixa 5,49% aa (USD)
Relação com o emissor	Coligada.						Libor + 3,09% aa (USD)
Objeto contrato	Pagamento antecipado de exportação						Euribor + 1,88% aa (EUR)
Garantia e seguros	Não						Euribor + 2,17% aa (EUR)

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						Euribor + 2,17% aa (EUR)
Natureza e razão para operação	Operações financeiras.						
Raízen Trading LLP (Passivo)	30/09/2018	0,00	689.236,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Passivo)	30/09/2018	0,00	38.784,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Aviation Limited (Passivo)	30/09/2018	0,00	1.174,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, controlador em conjunto com Cosan S.A						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Outras (Passivo)	30/09/2018	0,00	7.983,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Brazil Holding B.V. (Passivo)	30/09/2018	0,00	29.591,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, controlador em conjunto com Cosan S.A						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Shell Brasil Petróleo Ltda. (Passivo)	30/09/2018	0,00	110.468,00	Não possível auferir.	é	Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, controlador em conjunto com Cosan S.A						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Outras	30/09/2018	0,00	1.282,00	Não possível auferir.	é	Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Garantia e seguros	Não						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R\$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Shell Brazil Holding B.V. (Passivo)	30/09/2018	0,00	288.064,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Remuneração aos acionistas.						
Rumo S.A e suas controladas (Passivo)	30/09/2018	0,00	7.566,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000

Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.
Garantia e seguros	Não
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para operação	Comercial

Capital Social

DATA DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO	31/07/2017
VALOR DO CAPITAL (REAIS)	1.921.843.458,17
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	N/A
QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS (UNIDADES)	1.661.418.472
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A	1
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D	100.000
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE E	163.329.417
QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES (UNIDADES)	1.824.847.890

Valores Mobiliários

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão
Data de emissão	15/12/2017
Data de vencimento	15/12/2023
Quantidade (Unidades)	501.489
Valor total (Reais)	501.489.000,00
Restrição a circulação	Sim, considerando que as debêntures foram emitidas para constituir lastro de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, conforme descrito abaixo
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas , para constituir lastro no âmbito da 11ª (décima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Raízen Combustíveis, totalizando 501.489 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e oitenta e nove) debêntures quirografárias, com garantia fidejussória adicional, emitidas para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

	<p>Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Raízen Combustíveis incidem juros remuneratórios correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, conforme previsto na respectiva escritura de emissão das debêntures.</p>
<p>Outras características relevantes</p>	<p>As debêntures não foram registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das debêntures aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio que são lastreados pelas debêntures (11ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização), na hipótese de liquidação do respectivo patrimônio separado atrelado a referidos certificados de recebíveis do agronegócio.</p>
<p>Valor mobiliário</p>	<p>Debêntures</p>
<p>Identificação do valor mobiliário</p>	<p>2ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão</p>
<p>Data de emissão</p>	<p>15/12/2017</p>
<p>Data de vencimento</p>	<p>15/12/2024</p>
<p>Quantidade (Unidades)</p>	<p>204.024</p>
<p>Valor total (Reais)</p>	<p>204.024.000,00</p>
<p>Restrição a circulação</p>	<p>Sim, considerando que as debêntures foram emitidas para constituir lastro de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, conforme descrito abaixo.</p>
<p>Conversibilidade</p>	<p>Não</p>
<p>Possibilidade resgate</p>	<p>Sim</p>
<p>Características dos valores mobiliários</p>	<p>Foram emitidas, para constituir lastro no âmbito da 12ª (décima segunda) série da 1ª (primeira) emissão de</p>

Outras características relevantes

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, debêntures da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Raízen Combustíveis, totalizando 204.024 (duzentas e quatro mil e vinte e quatro) debêntures quirografárias, com garantia fidejussória adicional, emitidas para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

Sobre valor nominal unitário das debêntures da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Raízen Combustíveis, incide atualização monetária pelo IPCA. Sobre referido valor nominal unitário atualizado, incidem juros remuneratórios correspondentes a 4,7588% (quatro inteiros, sete mil, quinhentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme previsto na respectiva escritura de emissão das debêntures.

As debêntures não foram registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das debêntures aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio que são lastreados pelas debêntures (12ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização), na hipótese de liquidação do respectivo patrimônio separado atrelado a referidos certificados de recebíveis do agronegócio.

Negócios Extraordinários

Aquisição e Alienação de Ativos Relevantes

Em 1º de abril de 2014, a Raízen Combustíveis adquiriu a totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. (“Latina”), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. (“STG”) e RTR Participações Ltda. (“RTR”), pelo valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

Em 31 de dezembro de 2014, a Raízen Combustíveis transferiu bens imóveis de sua propriedade para sua subsidiária Saturno Investimentos Imobiliários Ltda., mediante aumento de capital de tal empresa, no valor total de R\$49.555.323,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais).

Em 27 de novembro de 2015, o Conselho de Administração da Raízen Combustíveis aprovou um novo aporte de bens imóveis na referida subsidiária, agora no valor de R\$23.420.259,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

Em 31 de agosto de 2016, a Raízen Combustíveis vendeu 100% (cem por cento) das ações (2.229.760 ações) que possuía da STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., que representavam 10% do total de ações emitidas pela referida empresa para a DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. A Raízen Combustíveis reconheceu o ganho bruto na alienação das ações no montante de R\$ 166.132.

No dia 1º de outubro de 2018, a Raízen Combustíveis e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição dos negócios de downstream da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. (Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S. A. (Raízen Energina S.A.), que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell. As companhias adquiridas atuam na Argentina nos negócios de refino de petróleo, distribuição de combustíveis, operação de postos revendedores de combustíveis, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais, e fabricação e centralização de gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros.

Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Não ocorreram alterações significativas na forma de condução dos negócios da Raízen Combustíveis.

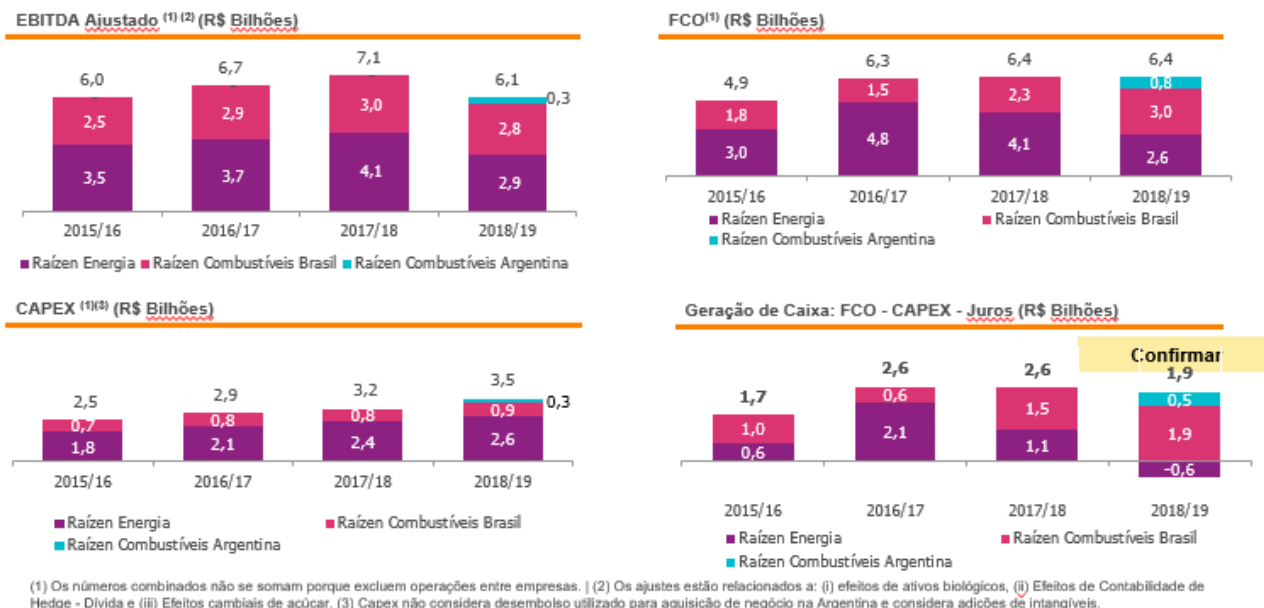
Contratos Relevantes com Partes Relacionadas Não Operacionais

Nesta data não há contratos relevantes celebrados entre a Raízen Combustíveis e suas controladas que não são diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

- **DISPOSIÇÕES COMUNS – DEVEDORA E FIADORA**

Destaques Financeiros e Operacionais

Seguem abaixo resultados financeiros da Raízen Combustíveis, da Raízen Energia e os resultados combinados das duas entidades:



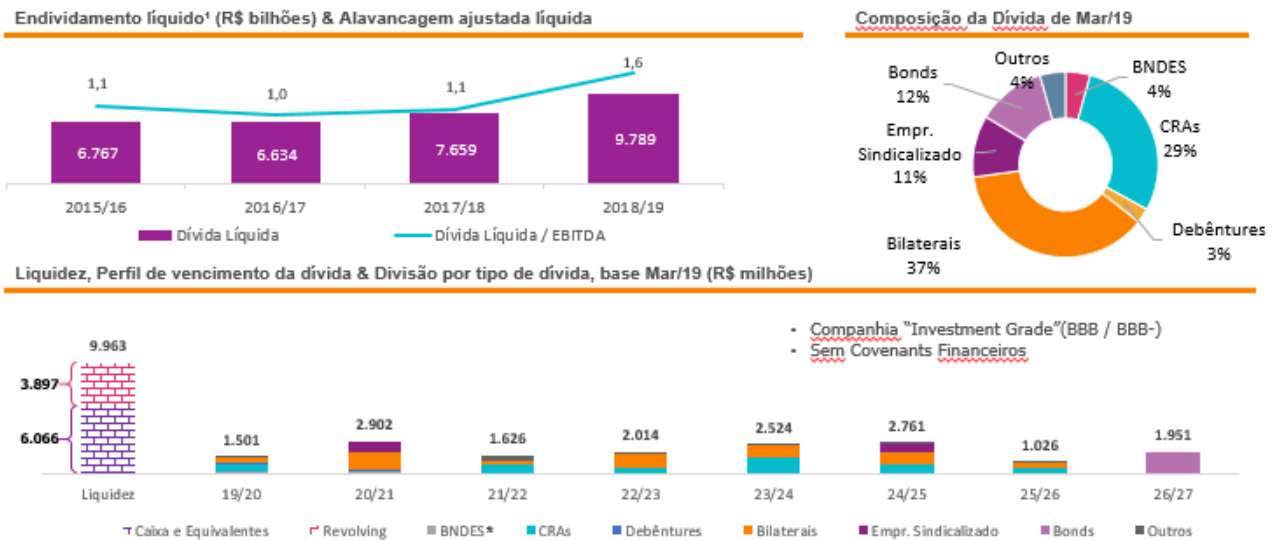
Informações Financeiras Combinadas - Raízen Combustíveis e Raízen Energia

As dívidas da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia (data base março de 2019), em conjunto, possuem origem nos seguintes veículos de captação de recursos:

- (i) 4% em dívidas contraídas junto ao BNDES (empréstimos diretos e indiretos);
- (ii) 11% em empréstimos sindicalizados;
- (iii) 12% em empréstimos a prazo (*Bonds*);
- (iv) 37% em financiamentos ligados ao comércio exterior (*bilaterais*);
- (v) 3% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais (Debêntures);
- (vi) 29% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais (CRA); e
- (vii) 4% em outros tipos de financiamento.

Ademais, cerca de 59% das dívidas combinadas da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia foram contraídas em moedas estrangeiras, enquanto os 41% restantes, em reais.

Seguem abaixo gráficos que demonstram o cronograma estimado de amortização das dívidas combinadas da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia, a evolução da relação Dívida Líquida/EBITDA com data base de março de 2019:



Nota: ¹ A dívida exclui o PESA; o Caixa exclui CTN e inclui os ajustes de MIM; *Inclui empréstimos diretos e indiretos do BNDES; considera a taxa USD x R\$ de 3.897, base 31 de Março de 2019. Fonte: Relatório de Resultados do Grupo Raízen – disponível em: <https://ri.raizen.com.br/pt-br/resultados-financeiros>

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do relacionamento no curso normal de suas atividades descrito abaixo, o Coordenador Líder atuou também como coordenador líder ou coordenador em diversas séries de emissão da Emissora. Não existe nenhum conflito de interesse entre a Emissora e o Itaú BBA.

Abaixo Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder:

- Limite vigente para cartão corporativo de R\$ 150 mil, com limite tomado de aproximadamente R\$ 4 mil em Abril de 2019;
- Serviços de Pagamento, Recebimento e Aplicação com os seguintes contratos: Contrato de Sispag com a volumetria de, aproximadamente, R\$ 250 milhões média/mês; Aplic Aut, com a volumetria de, aproximadamente, R\$ 25 milhões média/mês e Cobrança, com saldo médio de R\$ 270 milhões média/mês.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora e Fiadora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento com a Devedora e a Fiadora, conforme descrito abaixo:

- Fianças prestadas à (i) Raízen Energia S/A ou com seu aval, no valor de, aproximadamente, R\$ 133,33 milhões e vencimento indeterminado à taxa de 1,80% a.a. até 2,00% a.a. (ii) Raízen Paraguaçu LTDA, no valor de, aproximadamente, R\$ 21,52 milhões à taxa de 1,95% a.a., em 26 de novembro de 2018;
- Operações de Crédito Rural concedidas à (i) Raízen Energia S/A no valor de, aproximadamente, R\$107,42 milhões às taxas de 6,5% a 9,5% a.a. e último vencimento em 30 de julho de 2021; (ii) Raízen Araraquara Açúcar e Álcool LTDA no valor de, aproximadamente, R\$ 7,76 milhões à taxa de 9,1% a.a. e vencimento no dia 1 de junho de 2019, em 26 de novembro de 2018;
- Empréstimos concedidos no âmbito de FINAME à 1) Raízen Energia S/A (i) com aval da Cosan S/A Indústria e Comércio LTDA e alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R\$ 415 mil e último vencimento em 15 de julho de 2020; (ii) com aval

da Raízen Combustíveis S/A e alienação fiduciária de bens no valor de, aproximadamente, R\$17,18 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2025; (iii) com alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R\$3,48 milhões e último vencimento em 15 de novembro de 2024 à taxas de 4,5% a.a. até 7% +TJLP a.a.; 2) Raízen Paraguaçu LTDA com alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R\$ 7,23 milhões e último vencimento em 15 de abril de 2024; e 3) Raízen Centroeste Açúcar e Álcool LTDA (i) com aval da Raízen Combustíveis S/A. e alienação fiduciária de bens no valor de, aproximadamente, R\$ 1,13 milhões e vencimento em 15 de novembro de 2024; (ii) com alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R\$ 12,96 milhões e vencimento em 15 de dezembro de 2023, às taxas de 2,5% a.a. até 6,0% a.a. em 26 de novembro de 2018;

- Empréstimos concedidos no âmbito de FINEM à 1) Raízen Energia S/A (i) com aval da Raízen Combustíveis S/A e aval da Raízen Araraquara Açúcar e Alcool LTDA, no valor de, aproximadamente, R\$12,83 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2019; (ii) com aval da Raízen Combustíveis S/A, no valor de, aproximadamente, R\$44,65 milhões e último vencimento em 15 de março de 2020; (iii) com aval da Raízen Combustíveis e alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R\$166,62 milhões e último vencimento em 16 de janeiro de 2023 à taxa de 2,40% até 5,5% + TJLP a.a. em 27 de novembro de 2018; 2) Raízen Araraquara Açúcar e Álcool (i) com alienação fiduciária de bens e aval da Raízen Combustíveis S/A, no valor de, aproximadamente, R\$ 26,03 milhões último vencimento em 16 de janeiro de 2023; (ii) com aval da Raízen Energia S/A aval da Raízen Combustíveis S/A no valor de, aproximadamente, R\$ 1,15 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2019; (iii) com aval da Raízen Combustíveis S/A no valor de, aproximadamente, R\$ 3,60 milhões e último vencimento em 15 de março de 2020 à taxa de 2,40% a 5,50% a.a.; 3) à Raízen Centroeste Açúcar e Álcool LTDA (i) com alienação fiduciária de bens e aval da Raízen Combustíveis S/A no valor de, aproximadamente, R\$ 9,62 milhões e último vencimento em 15 de fevereiro de 2023; (ii) com aval da Raízen Combustíveis S/A no valor de, aproximadamente, R\$ 2,47 milhões e último vencimento em 17 de abril de 2023 às taxas de 2,40% a.a. até 5,5% a.a. 4) à Raízen Paraguaçu LTDA, com aval da Raízen Energia S/A e Raízen Combustíveis S/A, no âmbito de POPFLORA, no valor de, aproximadamente, R\$ 9,66 milhões e último vencimento em 15 de julho de 2024, em 27 de novembro de 2018.
- Limite rotativo - conta garantida LIS - concedido à WX Energy Comercializadora de Energia Ltda. no valor de R\$200 mil.

- Operações de swap: i) valor aproximado de R\$ 400,9 milhões, passivo a IPCA +3,48% a.a. x 99,65% CDI, com início em 02 de março de 2018 e vencimento em 15 de outubro de 2020; e ii) USD 50 milhões, passivo a 99,5% CDI x Libor + 1,25% a.a., à termo, com início em 03 de dezembro de 2018 e vencimento em 22 de agosto de 2024, ambos celebrados pela Raízen Energia S/A com aval da Raízen Combustíveis S/A.
- Operação de termo de moedas (USD X BRL) com valor base total de, aproximadamente, R\$627,2 milhões, celebrado pela Raízen Energia S/A, com início em 31 de agosto de 2018 e vencimento em 03 de dezembro de 2018.
- O Grupo Raízen possui contrato de Sispag com a volumetria de, aproximadamente, R\$6,0 milhões média/mês; Aplic Aut, com a volumetria de, aproximadamente, R\$ 280 mil média/mês e DAV, com saldo médio de R\$ 1,0 milhão/mês, em 26 de novembro de 2018; sendo que de tais valores a Raízen Combustíveis representa aproximadamente 90% e a Raízen Energia representa aproximadamente 10%.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Fiadora/Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder na Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Custodiante e o Coordenador Líder e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como coordenador da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Escriturador e Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI atuou como Coordenador **(i)** na distribuição pública da 1ª série da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., no valor total de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias e juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Fiadora, **(ii)** na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do CDI para a 3ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,168% (seis inteiros e cento e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para a 4ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Fiadora, **(iii)** na distribuição pública das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados

de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 7ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Fiadora, **(iv)** na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Fiadora, com fiança da Devedora, e **(v)** na distribuição pública das 1ª e 2ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 1ª Série da 2ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano para a 2ª série da 2ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Devedora, com fiança da Fiadora.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do BB-BI e a Fiadora descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI atuou, como coordenador, **(i)** na distribuição pública da 1ª série da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., no valor total de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias e juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos

creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Fiadora; **(ii)** na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do CDI para a 3ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,168% (seis inteiros e cento e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para a 4ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Fiadora, **(iii)** na distribuição pública das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 7ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Fiadora, e **(iv)** na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Fiadora, com fiança da Devedora, e **(v)** na distribuição pública das 1ª e 2ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 1ª Série da 2ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano para a 2ª série da 2ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Devedora, com fiança da Fiadora.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do BB-BI e a Devedora descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI eo Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BB-BI não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e o Agente Fiduciário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BB-BI não tem relações comerciais com o Custodiante. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Escriturador e Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Escriturador e Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e o Escriturador não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos, e não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e o Escriturador e Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BNPP e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BNPP atuou como coordenador na distribuição pública da 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debentures de emissão da Companhia Brasileira de Distribuição.

Na data deste Prospecto, o BNPP e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BNPP e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BNPP e a Devedora e Fiadora

Na data deste Prospecto, o BNPP e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento com a Devedora e a Fiadora, conforme descrito abaixo:

Tipo de operação: Fianças - Fiadora

- Data de Início: entre 08/04/2016 e 04/07/2018
- Prazo dos contratos: entre 11/03/2019 e 19/01/2023
- Saldo Total em aberto em 25/04/2019: R\$ 14.793.955,29

Tipo de operação: Fianças - Devedora

- Data de Início: 14/08/2013 e 17/10/2013
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 25/04/2019: R\$ 3.831.680,52

Tipo de Operação: Derivativos (Swap) - Fiadora

- Data de Início: 15/12/2017
- Data de Vencimento: 16/12/2024
- Valor Aproximado: R\$ 220 milhões
- Garantia: Sem garantia

Tipo de Operação: Termo de Moedas (USD x BRL) - Devedora

- Data de Início: 03/12/2018
- Data de Vencimento: 27/08/2025
- Saldo Nominal: USD 125.000.000,00
- Garantia: Sem garantia

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BNPP e a Fiadora/Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BNPP e o Agente Fiduciário

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, o BNP e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e o BNP e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BNP na Oferta.

Entre o BNPP e o Custodiante

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, o BNP e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Custodiante e o BNP e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BNP como coordenador da Oferta.

Entre o BNPP e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BNP mantém relacionamento comercial com o Escriturador e Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Escriturador e Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações no mercado de capitais estruturadas pelo BNP.

Na data deste Prospecto, o BNP e o Escriturador não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BNP e o Escriturador e Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além do relacionamento referente à presente emissão, o conglomerado do Banco Bradesco S.A. manteve e mantém relacionamento comercial com a Emissora e suas controladas, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, e a Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Em Setembro de 2017, o conglomerado do Banco Bradesco S.A. possuía com empresas do grupo econômico da Emissora, o relacionamento decorrente de prestação de serviços bancários como conta corrente e aplicações financeiras.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Operação de BNDES – PRORENOVA

- Data de Início: entre 19/12/2013 e 24/04/2017
- Data de Vencimento: entre 15/03/2020 e 15/08/2022
- Valor Total das Operações: R\$ 228.465.542,43
- Saldo Total em aberto em 30/05/2019: R\$ 58.243.835
- Garantia: Aval prestado por Raízen Combustíveis

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início: entre 21/06/2010 e 05/06/2012
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 30/05/2019: R\$ 437.203.297,00
- Garantia: Clean

Tipo de Operação: PESA – Programa Especial de Securitização Agrícola

- Data de início do contrato: entre 01/09/96 e 07/11/2000
- Data de Vencimento: entre 07/12/2012 e 01/01/2020
- Saldo Total em aberto em 30/05/2019: R\$ 229.767.502,00
- Garantia: Hipotecas e aval outorgados por Raízen Combustíveis

Tipo de Operação: CRÉDITO RURAL – Investimento Agrícola

- Data de início do contrato: entre 06/04/2018 e 10/04/2018
- Data de Vencimento: 09/04/2020
- Saldo Total em aberto em 30/05/2019: R\$ 374.032.445,00
- Garantia: Aval prestado por Raízen Combustíveis

Tipo de Operação: Conta Garantida R\$ 70.000.000,00

- Início do contrato: 24/10/2018
- Data de Vencimento: 22/04/2018
- Operação contratada, porém não utilizada.
- Garantia: Sem garantia

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Bradesco BBI e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Fiadora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Fiadora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Antecipação Fornecedores

- Início dos contratos: 25/01/2019
- Prazo do contrato: 03/07/2019
- Saldo Total em aberto em 30/05/2019: R\$ 1.230.719.281,00
- Garantia: Sem garantia

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início: entre 19/02/1998 e 27/07/2012
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 30/05/2019: R\$ 104.358.582,00
- Garantia: Nota Promissória e Clean

Tipo de Operação: Derivativos

- Saldo Total em aberto em 30/05/2019: R\$ 68.048.290,00
- Data de Vencimento: 29/11/2023
- Garantia: Sem garantia

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Bradesco BBI e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante

Entre o Bradesco BBI e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Escriturador / Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Escriturador / Banco Liquidante.

O Bradesco BBI participa de outras operações de mercado de capitais com o Itaú Unibanco S.A. como Escriturador e Banco Liquidante.

O Bradesco BBI e o Escriturador / Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escrituração e banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Escriturador / Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Raízen Energia S.A.**Tipo de Operação:** Fianças

- Data de Início do primeiro contrato: 02/08/1991
- Prazo dos contratos: 30/12/2040
- Taxa de Juros: 0%
- Saldo Total em aberto em 28/05/2019: R\$ 254.047,00

Raízen Energia S.A.**Tipo de Operação:** Giro Mútuo

- Data de Início do primeiro contrato: 30/09/2013
- Prazo dos contratos: 30/10/2020
- Taxa de Juros: 0%
- Saldo Total em aberto em 28/05/2019: R\$ 166.666.667,00

Raízen Energia S.A.**Tipo de Operação:** BNDES

- Data de Início do primeiro contrato: 16/03/2015
- Prazo dos contratos: 15/04/2021
- Taxa de Juros: 1,5%
- Saldo Total em aberto em 28/05/2019: R\$ 2.315.562,00

Raízen Energia S.A.**Tipo de Operação:** BNDES

- Data de Início do primeiro contrato: 21/06/2018
- Prazo dos contratos: 15/07/2030
- Taxa de Juros: 6,5%
- Saldo Total em aberto em 28/05/2019: R\$ 12.728.513,00

Raízen Energia S.A.**Tipo de Operação:** BNDES

- Data de Início do primeiro contrato: 01/08/2018
- Prazo dos contratos: 15/08/2030
- Taxa de Juros: 6%
- Saldo Total em aberto em 28/05/2019: R\$ 12.648.538,00

Raízen Araraquara AC e AL LTDA

Tipo de Operação: Fianças

- Data de Início do primeiro contrato: 03/07/2017
- Prazo dos contratos: 03/07/2019
- Taxa de Juros: 0%
- Saldo Total em aberto em 28/05/2019: R\$ 85.906,00

Na data deste Prospecto, o Safra e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, entre o Safra e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e a Fiadora

Nos últimos 12 (doze) meses o Safra atuou como coordenador na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Fiadora, no valor total de R\$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões e quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.195 (dois mil cento e noventa e cinco dias) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro vírgula sete mil e quinhentos e oitenta e oito por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures de emissão da Fiadora, com aval da Devedora e na distribuição pública das 1ª e 2ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 1ª Série da 2ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano para a 2ª série da 2ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Devedora, com fiança da Fiadora.

Na data deste Prospecto, o Safra e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos. Não há qualquer relação ou vínculo societário,

entre o Safra e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Safra e o Agente Fiduciário não possuem relações societárias.

O Safra e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Safra utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado de forma geral. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e o Custodiante não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Escriturador e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e o Escriturador e Banco Liquidante não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Safra e o Escriturador e Banco Liquidante não possuem relações societárias.

Entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e de outras ofertas em que o Santander e a Emissora atuam, no curso normal de suas atividades, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm relacionamento comercial com a Emissora.

Na data deste Prospecto, o Santander e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com a Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Fianças de prazo indeterminado, totalizando valor de aproximadamente R\$ 10,9 milhões, com início entre outubro de 2012 e julho de 2014 , com taxa média entre 1,1% a.a. e 1,5% a.a.;
- Fianças Bancárias, totalizando de aproximadamente R\$ 6 milhões, com início entre outubro de 2017 e janeiro de 2019, com vencimentos até janeiro de 2020, com taxa média entre 1,1% a.a. e 1,5% a.a.;
- Operações de BNDES contratadas a partir de julho de 2012 com vencimento entre julho de 2020 e fevereiro de 2024, com valor aproximado de R\$ 83,8 milhões;
- Operações de derivativos (*swaps*) contratadas em novembro de 2016 com vencimento em outubro de 2020 com valor nominal aproximado de R\$386,5 milhões;
- Operação de Conta Garantida, contratada em fevereiro de 2019, com valor nominal de R\$ 50 milhões;

A Devedora possui também aplicações em CDB, totalizando aproximadamente R\$ 11 milhões com o objetivo de gestão de caixa com taxa média entre 97,5% e 100,5% do CDI.

Na data deste Prospecto, o Santander e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do Santander e a Fiadora e/ou demais empresas do Grupo Raízen descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Fiadora

Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com a Fiadora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Fianças de prazo indeterminado, totalizando aproximadamente R\$138,2 milhões, com início entre janeiro de 2005 e março de 2010, com taxa média entre 1,50% a.a. e 2,00% a.a.;
- Fianças Bancárias, totalizando de aproximadamente R\$50 mil, com início em agosto de 2018 e vencimento entre agosto de 2019, com taxa média entre 1,1% a.a. e 1,5% a.a.;
- Contas Garantidas, totalizando R\$ 110 milhões, com início entre agosto de 2018 e fevereiro de 2019 e vencimentos em maio de 2019;
- Senior Unsecured Revolving Credit Facility, totalizando USD 50 milhões, não utilizada, contratada em março de 2019, com vencimento em fevereiro de 2024, contratada pela subsidiária Raizen Fuels Finance e garantida pela Fiadora;
- Operações de derivativos (*swaps*) contratadas em junho de 2018 com vencimento em novembro de 2023 com valor nominal aproximado de R\$381,1 milhões;

A Fiadora possui também aplicações em CDB, totalizando aproximadamente R\$ 314 milhões com o objetivo de gestão de caixa com taxa média entre 97,5% e 100,5% do CDI.

Na data deste Prospecto, o Santander e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos do Santander e a Devedora, a Debenturista Inicial e/ou demais empresas do Grupo Raízen descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e de outras ofertas em que o Santander e o Agente Fiduciário atuam, no curso normal de suas atividades, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário.

Na data deste Prospecto, o Santander e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e de outras ofertas em que o Santander e o Custodiante atuam, no curso normal de suas atividades, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm relacionamento comercial com o Custodiante.

Na data deste Prospecto, o Santander e o Custodiante não possuem quaisquer relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Escriturador e Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e de outras ofertas em que o Santander e o Banco Liquidante atuam, no curso normal de suas atividades, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm relacionamento comercial com o Banco Liquidante.

Na data deste Prospecto, o Santander e o Escriturador e Banco Liquidante não possuem quaisquer relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador e Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além da presente Emissão, a XP Investimentos já atuou ou atua como coordenador líder ou coordenador em emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitidos pela Emissora nos últimos 12 meses, cujas principais características seguem na tabela abaixo:

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a XP Investimentos e a Devedora e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a XP Investimentos atuou como coordenador na distribuição pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Fiadora, no valor total de R\$ 705.513.000,00 (setecentos e cinco milhões e quinhentos e treze mil reais), com prazo de 2.195 (dois mil cento e noventa e cinco dias) dias e taxa de juros equivalente a 97% do CDI para a 11ª Série da 1ª Emissão e prazo de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7588% (quatro vírgula sete mil e quinhentos e oitenta e oito por cento) ao ano para a 12ª série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures de emissão da Fiadora, com aval da Devedora e na distribuição pública das 1ª e 2ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias e taxa de juros equivalente a 96% do CDI para a 1ª Série da 2ª Emissão e prazo de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com *spread* fixo anual equivalente a 4,0400% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano para a 2ª série da 2ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de debêntures de emissão da Devedora, com fiança da Fiadora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Devedora.

A XP Investimentos e a Devedora entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à Oferta, e a outras emissões de CRA em que figura como prestador de serviços, não existem ligações contratuais relevantes ou quaisquer outras relações entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos, tais como empréstimos, investimentos, garantias.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pela XP Investimentos.

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e o Custodiante não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a XP Investimentos e o Escriturador e Banco Liquidante

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, a XP Investimentos e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Escriturador e Banco Liquidante no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Escriturador e Banco Liquidante e a XP Investimentos e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como coordenador da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na data deste Prospecto, a Emissora e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos da Emissora e/ou da Devedora descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Emissora e a Devedora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na data deste Prospecto, a Emissora e a Fiadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos (com exceção dos relacionamentos da Emissora e/ou da Fiadora descritos neste Prospecto). Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Emissora e a Fiadora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Custodiante não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos económicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Escriturador e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Escriturador e Banco Liquidante presta o serviço de escrituração e liquidação em diversas outras emissões da Emissora de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Não há qualquer relação ou vínculo societário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ANEXOS

- ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
- ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
- ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VIII - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA
- ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
11 01 19

JUCESP PROTOCOLO
0.009.900/19-6



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018, às 11:00 horas, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, sede da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada a publicação do “Edital de Convocação”, em conformidade com o disposto no §4 do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro de presença lavrado em livro próprio.
3. **MESA:** Sr. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente, e Rodrigo Henrique Botani - Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Aprovação: (i) da alteração da denominação social da Companhia; (ii) da alteração do objeto social da Companhia; (iii) da criação dos cargos de Diretor de Estruturação e Operações e Diretor de Distribuição; (iv) da alteração da forma de representação da Companhia, em função da criação dos novos cargos de diretores conforme deliberação “(iii)” acima, bem como permissão para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliário, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica; e (v) da consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações aprovadas.

100591503.1

DUCE SP
11 01 19

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, resolveram:

- (i) Alterar a denominação social da Companhia para **True Securitizadora S.A.**, passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação:

“A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei n. 6.404/76”).”

- (ii) Alterar o objeto social da Companhia para: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI’s”) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA’s”), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio. Por conta disso o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte

DUCE SP
11 01 19

redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI’s”) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA’s”), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.”; e

- (iii) Criar os cargos na Companhia de Diretor de Estruturação e Operações e de Diretor de Distribuição, esse último nos termos das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“INCVM”) nº. 600/18, 539/13, 505/11 e 301/99, passando os Artigos 15, 18 e 19 do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) um deles designado Diretor Presidente; 1 (um) Diretor de Estruturação e Operações; e 1 (um) Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem designação específica.

DUCE SP
11 01 19

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído."

"Artigo 18. Compete ao Diretor de Estruturação e Operações, entre outras atribuições:

- (a) definir a estrutura e o modelo de cada emissão de CRA's e de CRI's pela Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições;
- (b) implementar a estrutura de todas as emissões de CRA's e de CRI's pela Companhia, observadas as disposições na legislação aplicável;
- (c) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para a implementação de CRA's e de CRI's a serem emitidos pela Companhia;
- (d) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões de CRA's e de CRI's, das auditorias a serem realizadas, caso aplicável;
- (e) praticar eventuais outros atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessários;
- (f) acompanhar os CRA's e de CRI's emitidos pela Companhia até a data de vencimento, inclusive coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e
- (g) administrar o patrimônio separado de cada uma dos CRA's e dos CRI's emitidos pela Companhia até o seu vencimento."

"Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRI's de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;

DUCEAP
11 01 19

- (b) *gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e dos CRI's de emissão da Companhia;*
- (c) *cumprir com as todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;*
- (d) *cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client – "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a o a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;*
- (e) *cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e*
- (f) *desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA's e dos CRI's da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de investimentos pessoais e de segurança da informação; e (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRI's; e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRA, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18. "*

DUCESP
11 01 19

- (iv) Alterar a forma de representação da Companhia, em função da criação dos novos cargos de diretores conforme deliberado acima, bem como permitir que a Companhia emita CRA's e CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica, passando o Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (a) *por quaisquer dos diretores, individualmente, salvo o Diretor de Distribuição que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador ; ou*
- (b) *conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem.*

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por qualquer membro da Diretoria, individualmente, salvo o Diretor de Distribuição que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Os mandatários “ad negotia” da Companhia serão nomeados por procuração pública, subscrita por qualquer membro da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

DUCESP
11 01 19

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 4º. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima."

- (v) Renumerar os Artigos e consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações ora aprovadas, passando esse a vigor de acordo com a versão que se constitui no Anexo I da presente, que, rubricada pela mesa, integra esta ata para todos os fins de direito e foi por todos os presentes aprovada.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA:

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes, aprovada e assinada. Por fim os presentes autorizaram a administração da Companhia a publicar, a presente ata, em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos acionistas, e tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

7. TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES: TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A. e CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a assembleia para a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, após o que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

100591503.1

JUCESP
11 01 19

Mesa:


FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa


RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

Totalidade dos Acionistas Presentes:


TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.


CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.



100591503.1

DUCESP
11 01 18

ANEXO I

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
TRUE SECURITIZADORA S.A.**

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei n. 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

100591503.1

JUCESP
11 01 19

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI’s”) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA’s”), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social.

JUCESP
11 01 19

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei n.º 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

JUCESP
11 01 19

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

DUCEP
11 01 19

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e

100591503.1

JUCESP
11 01 19

devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

DUCEP
11 01 19

- (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado;
- (k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e
- (l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II

Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente; 1 (um) Diretor de Estruturação e Operações; 1 (um) Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem designação específica.

DUCEP
11 01 19

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Artigo 18. Compete ao Diretor de Estruturação e Operações, entre outras atribuições:

- (a) definir a estrutura e o modelo de cada emissão de CRA's e de CRI's pela Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições;
- (b) implementar a estrutura de todas as emissões de CRA's e de CRI's pela Companhia, observadas as disposições na legislação aplicável;

DUCESP
11 01 19

- (c) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para a implementação de CRA's e de CRI's a serem emitidos pela Companhia;
- (d) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões de CRA's e de CRI's, das auditorias a serem realizadas, caso aplicável;
- (e) praticar eventuais outros atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessários;
- (f) acompanhar os CRA's e de CRI's emitidos pela Companhia até a data de vencimento, inclusive coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e
- (g) administrar o patrimônio separado de cada uma dos CRA's e dos CRI's emitidos pela Companhia até o seu vencimento.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRI's de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
- (b) gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e dos CRI's de emissão da Companhia;
- (c) cumprir com as todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;

DUCESP

11 01 19

- (d) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de “conheça seu cliente” (*Know Your Client* – “KYC”) compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a o a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;
- (e) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (f) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA's e dos CRI's da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de investimentos pessoais e de segurança da informação; e (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRI's; e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRI, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18.

Artigo 20. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com

DUCESP
11 01 19

Investidores. São funções do Diretor de Relações com Investidores, entre outras atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários:

- (a) prestar quaisquer informações ao público investidor e a Comissão de Valores Mobiliários; e
- (b) manter atualizado o registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;

Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (a) por quaisquer dos diretores, individualmente, salvo o Diretor de Distribuição que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador; ou
- (b) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por qualquer membro da Diretoria, individualmente, salvo o Diretor de Distribuição que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subestabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

DUCESP

11 01 19

Parágrafo 2º. Os mandatários “ad negotia” da Companhia serão nomeados por procuração pública, subscrita por qualquer membro da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 4º. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inopcrantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

DUCESP
11 01 19

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

100591503.1

DUCESP
11 01 19

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 28. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

BRINQUEIOS BANDEIRANTE S.A.

CNPJ nº 07.611.064/50.001-59 - INSC ESTADUAL nº 35.300.533-163
Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas de Brinquedos Bandeirante S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária...

True One Participações S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF 29.267.940/001-03 - NIRE 35.300.515-153
Edital de Assembleia Geral Extraordinária de 27.09.2018
Data, hora, local: 27.09.2018, às 17h, na sede social, Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunho 12, São Paulo/SP

LAZAM-MIOS Corretora e Administradora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 48.114.307/0001-62 - NIRE 35.300.328-228
Ata de Assembleia Geral Extraordinária
L. Data, Hora e Local: 11/12/2018, às 10h, na sede social da Companhia, em SP/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 860, Lado A do 5º andar...

SEPEX SP - APROVAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTARIA 2019

Table with 5 columns: RECEITAS, Despesa, Renda Patrimonial, Associativa, Social, Cont. Sindical, Total. Rows include RECEITAS, TOTAL DAS RECEITAS, DESPESAS, ANEXOS, etc.

Luiz Fernando Rodolpho - Presidente
Léandro Mauro Fontenele - Diretor Financeiro
Data Regime Tributário PFGueiro - CRC - 10922126/2

Service de atendimento aos assinantes
De segunda à sexta-feira das 8h às 18h.
(11) 5095-5335
São Paulo e Grande SP

Ápice Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 12.310.744/0001-00 - NIRE 35.300.444-957
Edital da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Dezembro de 2018.
Data, Hora, Local: 28.12.2018, 11h, na sede Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar conjunho 12, Vila Nova Condição, São Paulo/SP

Artigo 1º: Altera a denominação social para True Securitizadora S.A. e altera o artigo 1º do Estatuto Social.
Artigo 2º: Aprova a distribuição de valores mobiliários.
Artigo 3º: Aprova a emissão de créditos mobiliários e direitos creditórios do agronegócio.
Artigo 4º: Aprova a emissão de créditos mobiliários e direitos creditórios do agronegócio, especialmente a securitização de títulos de crédito mobiliários...

DCI
JORNAL DE ECONOMIA, NEGÓCIOS E MERCADO
DECIDA PELO DCI
DCI EFICAZ EM PUBLICIDADE LEGAL
Ligue: 11 5095-5300

Ápice Securitizadora S.A.

CPF/MF 12.130.744.000-00 - NIRE 35.930.444.957

Extrato de Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Dezembro de 2018.

Data, Hora, Local: 28.12.2018, 11hs, na sede, Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP. **Presidência:** Totalidade dos acionistas. **Mesa:** Fernando Cesar Brasileiro - Presidente, Rodrigo Henrique Botani - Secretário, Deliberações Anuais. **Alterar o Estatuto Social.** **§ 1º.** Alterar o Estatuto Social, com prazos de duração indeterminada, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores. **§ 2º.** Alterar o objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação no mercado secundário de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, especialmente a securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e outras disposições legais aplicáveis; (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio. **Alterar o Artigo 3º** do Estatuto Social: **"Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente a securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio;" (vi) a aquisição de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e outras disposições legais aplicáveis; (vii) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio;" (viii) Criar os cargos de Diretor de Estruturação e Operações e de Diretor de Distribuição, esse último nos termos das INCMV nº 339/13, 509/13 e 801/09, alterando o artigo 15, 16 e 19 do Estatuto Social. **Artigo 15.** A Diretoria será composta por, no máximo 02, no máximo, 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição, sendo 1 um deles designado Diretor de Estruturação e Operações, e 1 Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem designação específica. **§ Único.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **Artigo 16.** Compete ao Diretor de Estruturação e Operações: (a) definir a estrutura e o modelo de cada emissão de CRA's e de CRIs; (b) garantir a adequação da estrutura e do modelo de cada emissão de CRA's e de CRIs; (c) assegurar a qualidade das informações prestadas ao mercado financeiro em relação às emissões de CRA's e de CRIs emitidas pela Companhia; (d) coordenar, em conjunto com os respectivos participacionistas das emissões de CRA's e de CRIs, das auditorias a serem realizadas, caso aplicável; (e) praticar eventos autossucessivos relativos às emissões de CRA's e de CRIs em conformidade com as disposições legais aplicáveis; (f) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição de CRA's e de CRIs emitidas pela Companhia até a data de vencimento, incluindo coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e (g) administrar o patrimônio separado de cada uma das emissões pela Companhia até a data de vencimento. **Artigo 17.** Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições: (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRIs de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias preestabelecidas com a Companhia; (b) gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e de CRIs de emissão da Companhia; (c) cumprir com todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e CRIs que a Companhia presta e sobre os produtos e informações aos investidores, determinados pela legislação, regulamentação e autogerenciamento aplicável, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento; (ii) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16.04.1999, incluindo as normas de identificação de cadastro, o cadastro, o registro, a comunicação, os limites e a responsabilidade adimplente referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o portfólio de produtos, natureza e complexidade dos CRA's e de CRIs a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, devendo a (a) identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor; (b) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 502 de 27.09.2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de condução e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermedição de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (c) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição de CRA's e de CRIs da Companhia, no mínimo; (d) o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (e) políticas de investimentos pessoais e de segurança da informação; e (ii) procedimentos aplicados para KYC adequados, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRIs, e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRA, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18. (iv) Alterar a forma de representação da Companhia, em função da criação dos novos cargos de Diretor de Estruturação e Operações e de Diretor de Distribuição, mediante a assinatura do regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica, alterando o Artigo 21 do Estatuto Social. **Artigo 21.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) por quaisquer dos diretores, individualmente, salvo o Diretor de Distribuição que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 procurador; ou (b) conjuntamente por 2 procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem. **§ 1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por qualquer membro da Diretoria, individualmente, salvo o Diretor de Distribuição que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 procurador, devendo especificar os poderes conferidos no instrumento público de validade não superior a 01 ano, exceto para as procurações outorgadas para fins jurídicas ou administrativas, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **§ 2º.** Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração pública, assinada por qualquer membro da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 ano. **§ 3º.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 ano. **§ 4º.** As emissões de CRA's e de CRIs, que venham a ser o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura e a assinatura das procurações da Companhia, conforme regra de representação constante do capítulo 21 acima. (v) Renumerar o Artigo e consolidar o Estatuto Social. Nada mais. **JUCESP** nº 4.440.195-1 em 11.01.2019. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo 1 - Estatuto Social - Capítulo 1 - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social:** **Artigo 1º.** A True Securitizadora S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminada, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, em São Paulo/SP. CEP: 04.506.000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente a securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio. **Capítulo II - Capital Social e Ações.** **Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00, dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Único.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no § 1º deste Estatuto Social. **Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas:** **Artigo 6º.** As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no artigo 123, Lei nº 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Artigo 9º.** Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º.** Deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação. **Capítulo IV - Administração da Companhia:** **Artigo 10.** A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração, que terá poderes e atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão nomeados em seus respectivos campos de atuação por um mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos e reeleição. **§ 1º.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá à próxima Assembleia Geral. **Artigo 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros. **§ 1º.** As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo a hora de respectivo reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso. **§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 hs de antecedência à reunião. **§ 3º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§ 4º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo consideráveis presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **Artigo 13.** O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes. **§ Único.** Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo a reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo. **Artigo 14.** Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como a situação financeira da Companhia; (d) aprovar, alterar ou cancelar qualquer alteração das estruturas jurídicas ou tributárias da Companhia; (e) aprovar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e a atuação da Diretoria; (f) escolher e destituir os advogados independentes; (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou filial da Companhia; (h) aprovar a alteração da estrutura da Companhia, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de conviência; (i) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis de CRA's e de CRIs emitidas pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado; (k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; (l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente sem reservas e/ou timbrados ou mensurados, e cortar os lucros e reservas de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **SEÇÃO II - Diretoria:** **Artigo 15.** A Diretoria será composta por até 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição, sendo 1 designado Diretor Presidente, 1 Diretor de Estruturação e Operações, 1 Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem designação específica. **Artigo 16.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **Artigo 16.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, nos limites e no âmbito dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social e instituídos pelo Conselho de Administração. **§ Único.** Compete à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre a emissão e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com o seguinte conteúdo: **Artigo 17.** Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e (c) coordenar as estratégias comerciais e financeiras da administração da Companhia, dentro dos perfis e estratégias preestabelecidas com a Companhia; (d) gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e de CRIs de emissão da Companhia; (e) cumprir com todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e CRIs que a Companhia distribui; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação aplicável, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento; (ii) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16.04.1999, incluindo as normas de identificação de cadastro, o cadastro, o registro, a comunicação, os limites e a responsabilidade adimplente referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o portfólio de produtos, natureza e complexidade dos CRA's e de CRIs a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações de modo a (a) identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor; (b) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 502 de 27.09.2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de condução e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermedição de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (c) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição de CRA's e de CRIs da Companhia, no mínimo; (d) o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (e) políticas de investimentos pessoais e de segurança da informação; e (ii) procedimentos aplicados para KYC adequados, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRIs, e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRA, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18. (iv) Alterar a forma de representação da Companhia, em função da criação dos novos cargos de Diretor de Estruturação e Operações e de Diretor de Distribuição, mediante a assinatura do regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica, alterando o Artigo 21 do Estatuto Social. **Artigo 21.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) por quaisquer dos diretores, individualmente, salvo o Diretor de Distribuição que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 procurador; ou (b) conjuntamente por 2 procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem. **§ 1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por qualquer membro da Diretoria, individualmente, salvo o Diretor de Distribuição que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter prazo máximo de validade de 01 ano, exceto para as procurações outorgadas para fins jurídicas ou administrativas, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **§ 2º.** Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração pública, assinada por qualquer membro da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 ano. **§ 3º.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 ano. **§ 4º.** As emissões de CRA's e de CRIs, que venham a ser o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura e a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do capítulo 21 acima. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, prestações de serviços, endossos ou quaisquer outros garantias de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelas Assembleias Gerais de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 23.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de seus votos, sendo do Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Artigo 24 - Conselho Fiscal:** **Artigo 24.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 25.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações em direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957

CNPJ n.º 12.130.744/0001-00

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de abril de 2019, às 11:00 horas, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **TRUE SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. ORDEM DO DIA: (i) aprovar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 6ª emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), os quais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente), com lastro em direitos creditórios decorrentes das debêntures privadas ("Debêntures") a serem emitidas pela **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Raízen Energia"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, nos termos da "Escritura da 3ª emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para colocação privada" ("Escritura de Emissão"); e (ii) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta

5. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

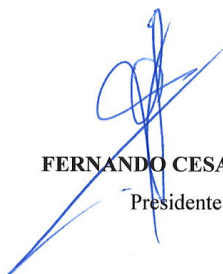
5.1. A aprovação da Emissão e da Oferta, nos termos a seguir. A Emissão será de até 1.200.000 (um milhão de duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 6ª emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão dos CRA ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão, e duzentos milhões de reais), os quais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, e da Instrução CVM 600, nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela RAÍZEN ENERGIA S.A." ("Termo de Securitização"), sendo que este limite de valor da Oferta já contempla eventual aumento na quantidade de CRA objeto da Oferta em até 20% (vinte por cento) em razão do eventual exercício de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução

CVM 400. Os CRA têm como lastro os direitos creditórios decorrentes das Debêntures a serem emitidas pela **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 (“Fiadora”).

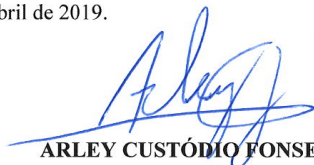
5.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação das instituições intermediárias para realização da Oferta; **(b)** contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e **(c)** assinatura de todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

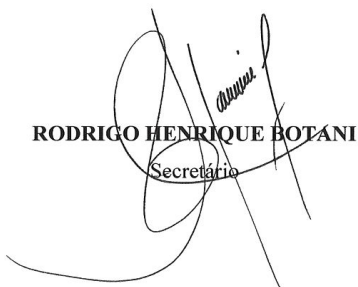
São Paulo, 29 de abril de 2019.



FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa



ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor



RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.**

1. **Data, Horário e Local:** a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** (“Companhia”) realizou-se, às 10 horas, no dia 31 de maio de 2019, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.
4. **Ordem do dia:** deliberar, conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada em 31 de maio de 2019, às 09 horas, sobre a:
 - (i) aprovação dos termos e condições da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança (“Fiança”) da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 (“Raízen Combustíveis”), para colocação privada perante a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissão”, “Debêntures” e “Securitizadora”, respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ii) celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures em favor da Securitizadora para vinculação à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio a ser realizada com lastro nos direitos creditórios representados pelas Debêntures (“CRA” e “Operação de



Securitização”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), para oferta dos CRA nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

- (iii) autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à implementação e formalização da Emissão, da Operação de Securitização, da outorga da Fiança, da abertura dos livros societários necessários para a Emissão e das demais matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e
 - (iv) ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a Emissão, a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação das instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, e demais prestadores de serviços da Operação de Securitização.
5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.
6. **Deliberações:** os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
- (i) Autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com Fiança da Raizen Combustíveis, em favor da Securitizadora, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raizen Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), bem como a celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditivos à Escritura de Emissão, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos nos termos de seu Estatuto Social, necessários à implementação da Operação de Securitização:
- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, a ser definida na Escritura de Emissão (“Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente), a ser distribuído entre as séries das Debêntures conforme demanda da Securitizadora. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e



integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Securitizadora manifeste, previamente à subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e o Valor Total da Emissão;

- (b) **Quantidade:** Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da primeira e da segunda série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Securitizadora;
- (c) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de etanol e de açúcar, nos termos do objeto social da Companhia, sendo as Debêntures representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (d) **Registro e Negociação:** As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a titularidade pelo "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Companhia. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido);
- (e) **Vinculação à Emissão de CRA:** Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a Emissão será destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 1ª e 2ª séries, conforme o caso, da 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª*



(sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A." ("Termo de Securitização") a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400;

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Datas de Vencimento:** As Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") terão vencimento em até 10 (dez) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo previstas na Escritura de Emissão;
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada pela Raízen Combustíveis;
- (i) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização (abaixo definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Integralização");
- (k) **Comprovação da Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures";



- (l) **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, exceto no caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, hipótese em que será permitida a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA, na forma e de acordo com as condições dispostas no Termo de Securitização;
- (m) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate antecipado das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na Escritura de Emissão;
- (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”);
- (o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, equivalente a até 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);
- (p) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros anuais, com vencimento em 2028, divulgada pela



ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula inserida na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série como "Remuneração");

- (q) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração");
- (r) **Garantia Fidejussória (Fiança):** Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia por força da Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (abaixo definido), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos ("Obrigações Garantidas"), a Raízen Combustíveis obrigará-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante a Securitizadora, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e do artigo 794 da Lei nº



13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

- (s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de debenturistas da respectiva série de Debêntures afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, caso em que o valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio;
- (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (w) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Securitizadora, pela Companhia ou pela Raízen Combustíveis, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por



cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”);

- (x) **Vencimento Antecipado:** Observadas as hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Raizen Combustíveis o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado da Emissão previstas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis; e
- (y) **Demais Características:** Serão definidas na Escritura de Emissão.
- (ii) Autorizar a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com seu Estatuto Social, sempre nos limites propostos no item (i) acima, a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das Debêntures prevista no item (i) acima, bem como à participação na Operação de Securitização, à outorga da Fiança e à subscrição das Debêntures pela Securitizadora, incluindo mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à data e ao valor total da emissão das Debêntures, bem como a respectiva Remuneração incidente a cada série de Debêntures; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários e recomendáveis à emissão das Debêntures e celebração da Escritura de Emissão, bem como dos demais instrumentos necessários para implementar a Emissão e/ou a Operação de Securitização; **(d)** contratar, diretamente ou por meio da Securitizadora, quaisquer prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, formador de mercado dos CRA, agência de classificação de risco, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos




contratos de prestação de serviços; **(e)** publicar e/ou registrar os documentos de natureza societária, incluindo livros societários, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto a juntas comerciais, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Operação de Securitização; e **(f)** celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Operação de Securitização; e

- (iii) Ratificar todos os atos praticados por diretores da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, sempre nos limites propostos nos itens (i) e (ii) acima, para a emissão das Debêntures em favor da Securitizadora, a outorga da Fiança, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia para praticar os atos aqui aprovados.

- 7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário; **COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; **COSAN S/A** – Marcos Marinho Lutz e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e **SHELL BRAZIL HOLDING BV** – Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio:



GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa



RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019.**

1. **Data, Horário e Local:** a reunião do Conselho de Administração da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 09 horas, no dia 31 de maio de 2019, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
2. **Convocação e presença:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Rubens Ometto Silveira Melo (Presidente do Conselho de Administração), Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins e, por teleconferência, nos termos do artigo 16, parágrafo quarto do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), John Charles Abbott, Istvan Kapitany e Douglas Moray Alexander, em razão da qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social.
3. **Mesa:** **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.
4. **Ordem do dia:** deliberar sobre a submissão para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") das seguintes matérias:
 - (i) autorização da 3ª (terceira) emissão, da Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança ("Fiança") da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis"), para colocação privada perante a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissão", "Debêntures" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");



- (ii) autorização da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures em favor da Securitizadora para vinculação à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio a ser realizada com lastro nos direitos creditórios representados pelas Debêntures (“CRA” e “Operação de Securitização”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), para oferta dos CRA nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
 - (iii) autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à implementação e formalização da Emissão, da Operação de Securitização, da outorga da Fiança, da abertura dos livros societários necessários para a Emissão e das demais matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e
 - (iv) ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a Emissão, a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação das instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, e demais prestadores de serviços da Operação de Securitização.
5. **Deliberações:** os conselheiros resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar a submissão à AGE das propostas que seguem:
- (i) Emissão das Debêntures pela Companhia, com Fiança da Raízen Combustíveis, em favor da Securitizadora, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), bem como a celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditivos à Escritura de Emissão, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos nos termos de seu Estatuto Social, necessários à implementação da Operação de Securitização:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, a ser definida na Escritura de Emissão (“Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente), a ser



distribuído entre as séries das Debêntures conforme demanda da Securitizadora. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Securitizadora manifeste, previamente à subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e o Valor Total da Emissão;

- (b) **Quantidade:** Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da primeira e da segunda série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Securitizadora;
- (c) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de etanol e de açúcar, nos termos do objeto social da Companhia, sendo as Debêntures representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (d) **Registro e Negociação:** As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a titularidade pelo "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Companhia. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido);
- (e) **Vinculação à Emissão de CRA:** Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a Emissão será destinada à formação do lastro dos CRA.



Assim, após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 1ª e 2ª séries, conforme o caso, da 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“Termo de Securitização”) a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400;

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Datas de Vencimento:** As Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da Primeira Série”) e as Debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da Segunda Série”) terão vencimento em até 10 (dez) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo previstas na Escritura de Emissão;
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada pela Raízen Combustíveis;
- (i) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculadas



pro rata temporis incidente a partir da Data de Integralização (abaixo definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, “Data de Integralização”);

- (k) **Comprovação da Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no “*Livro de Registro de Debêntures*”;
- (l) **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, exceto no caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, hipótese em que será permitida a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA, na forma e de acordo com as condições dispostas no Termo de Securitização;
- (m) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate antecipado das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na Escritura de Emissão;
- (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”);
- (o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das



Debêntures da Primeira Série (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, equivalente a até 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

- (p) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros anuais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula inserida na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série como "Remuneração");
- (q) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração");
- (r) **Garantia Fidejussória (Fiança):** Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia por força da Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e



do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (abaixo definido), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos ("Obrigações Garantidas"), a Raizen Combustíveis obrigará-se-á, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

- (s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de debenturistas da respectiva série de Debêntures afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, caso em que o valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio;
- (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures da



Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (w) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Securitizadora, pela Companhia ou pela Raízen Combustíveis, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");
- (x) **Vencimento Antecipado:** Observadas as hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Raízen Combustíveis o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado da Emissão previstas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis; e
- (y) **Demais Características:** Serão definidas na Escritura de Emissão.



- (ii) Autorizar a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com seu Estatuto Social, sempre nos limites propostos no item (i) acima a serem aprovados na competente assembleia geral extraordinária da Companhia, a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das Debêntures prevista no item (i) acima, bem como à participação na Operação de Securitização, à outorga da Fiança e à subscrição das Debêntures pela Securitizadora, incluindo mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à data e ao valor total da emissão das Debêntures, bem como a respectiva Remuneração incidente a cada série de Debêntures; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários e recomendáveis à emissão das Debêntures e celebração da Escritura de Emissão, bem como dos demais instrumentos necessários para implementar a Emissão e/ou a Operação de Securitização; **(d)** contratar, diretamente ou por meio da Securitizadora, quaisquer prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, formador de mercado dos CRA, agência de classificação de risco, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; **(e)** publicar e/ou registrar os documentos de natureza societária, incluindo livros societários, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto a juntas comerciais, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Operação de Securitização; e **(f)** celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Operação de Securitização; e
- (iii) Ratificar todos os atos praticados por diretores da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, sempre nos limites propostos nos itens (i) e (ii) acima a serem aprovados na competente assembleia geral extraordinária da Companhia, para a emissão das Debêntures em favor da Securitizadora, a outorga da Fiança, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia para praticar os atos aqui aprovados.



6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**, Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, Secretário. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Rubens Ometto Silveira Melo (Presidente do Conselho de Administração), John Charles Abbott, Istvan Kapitany, Douglas Moray Alexander, Marcos Marinho Lutz e Marcelo Eduardo Martins.

Confere com o original lavrado em livro próprio:



GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



São Paulo, 31 de maio de 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 – Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A.**

Prezados Senhores,

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), **declarar**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas,

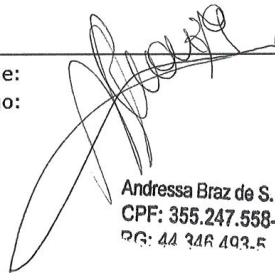
consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada; e
- d) instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A."


TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:



Andressa Braz de S. Spinelli
CPF: 355.247.558-38
RG: 44 346 193-5

Nome:
Cargo:



Rodrigo Vinicius dos Santos
RG: 35.018.142-1
CPF: 320.119.888-96



São Paulo, 31 de maio de 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A**

Prezados Senhores,

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 22276, em 25 de novembro de 2010, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Andressa Braz de S. Spine:
CPF: 355.247.558-38
RG: 44.346.493,5

Nome:
Cargo:

Rodrigo Vinicius dos Santos
RG: 35.018.142-1
CPF: 320.119.888-96

SP - 8305661v1

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, , CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), declara, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 6ª (sexta) emissão ("**Emissão**"), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão (a) para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM nº 600 de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), declara, que institui o regime fiduciário sobre: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM n 600 que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão da True Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 31 de maio de 2019.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Andressa Braz de S. Spinelli
CPF: 355.247.558-38
RG: 44.346.493-5

Nome:

Cargo:

Rodrigo Vinicius dos Santos
RG: 35.018.142-1
CPF: 320.119.888-96

SP - 8305661v1

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



São Paulo, 31 de maio de 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER 1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Weil Wilberg
Cargo: Diretor
Fixed Income

Nome: João De Blase
Cargo: Diretor Executivo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) emissão da Securitizadora, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, , CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na CVM sob o nº 22276 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, e no Termo de Securitização (abaixo definido), conforme a seguir:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoal natural ou instituição financeira que exerça funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a"; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou só

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") e eventuais aditamentos; e (ii) dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da 3ª (terceira) emissão da Raízen Energia S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Devedora"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrada em 31 de maio de 2019, conforme aditada em [•] de [•] de 2019 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), devidamente subscrita e integralizada pela **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, , CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), **DECLARA** à Emissora, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que foi entregue a esta instituição para custódia as seguintes vias referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) uma via física original da Escritura de Emissão, e primeiro aditamento, registrada perante a junta comercial e os cartórios competentes, registrados nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) uma via física original do boletim de subscrição das Debêntures; (c) uma cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora em que consta a averbação acima prevista; e (d) uma via física original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

raízen

DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.

[•] de [•] de 2019.

ÍNDICE

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES	23
CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	24
CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	26
CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	35
CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	35
CLÁUSULA VII - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA	44
CLÁUSULA VIII - GARANTIAS	53
CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	54
CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	59
CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	65
CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	73
CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	77
CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	79
CLÁUSULA XV - IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	82
CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	86
CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES .	87
CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	89
CLÁUSULA XIX - FATORES DE RISCO	90
CLÁUSULA XX - FORO	90

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300444957, com registro de companhia aberta, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 – 10º andar, Itaim-Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, conforme alterada ("CRA"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco":

a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, conforme previsto na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 4.1 item (cc) e 15.3 deste Termo de Securitização;

"Agente Fiduciário":

a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima

	<p>qualificada, atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.4, abaixo;</p>
" <u>ANBIMA</u> ":	<p>a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77;</p>
" <u>Anexos</u> ":	<p>os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;</p>
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	<p>o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;</p>
" <u>Anúncio de Início</u> ":	<p>o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;</p>
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	<p>os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada;</p>
" <u>Assembleia Geral DI</u> ":	<p>a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;</p>
" <u>Assembleia Geral IPCA</u> ":	<p>a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;</p>
" <u>Assembleia Geral</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	<p>a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;</p>
" <u>Atualização Monetária CRA</u> ":	<p>a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal</p>

- IPCA": Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4. do Termo de Securitização;
- "Auditor Independente" a **Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores e Contadores**, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º andar, conjunto 42, sala A, Santo Amaro, cujo o auditor responsável é o Sr. Edison Pereira Lima, telefone: (11) 5561-2230, e-mail: mssp@msbrasil.com.br. O Auditor Independente foi contratado e presta serviços, exclusivamente, à Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 15.2, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.3, abaixo;
- "Aviso ao Mercado": o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- "Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
- "B3": a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou **B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**, conforme o caso, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25;
- "Banco Liquidante": o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos, de acordo com as

atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 4.19, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.12, abaixo;

- "BB-BI": o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
- "BNP Paribas": o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, torre sul, 9º ao 11º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82;
- "Bradesco BBI": o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43;
- "Boletim de Subscrição": o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
- "Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;
- "CETIP21": o módulo de custódia eletrônica e negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
- "CMN": o Conselho Monetário Nacional;
- "CNAE": a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- "CNPJ": o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- "Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- "Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- "COFINS": a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- "Conta da Emissão DI": a conta corrente nº 31178-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Itaú Unibanco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do

	Agronegócio I;
" <u>Conta da Emissão IPCA</u> ":	a conta corrente nº 33432-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Itaú Unibanco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II;
" <u>Contas da Emissão</u> ":	a Conta da Emissão DI e a Conta da Emissão IPCA quando referidas conjuntamente;
" <u>Contrato de Adesão</u> ":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos" celebrado em 31 de maio de 2019 entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ", celebrado em 31 de maio de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora;
" <u>Contrato de Escrituração e Banco Liquidante</u> ":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação Financeira de Valores Mobiliários" celebrado entre a Emissora, o Escriturador e o Banco Liquidante para regular a prestação dos serviços de escrituração, registro e digitação dos CRA;
" <u>Contrato de Formador de Mercado</u> ":	o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado" celebrado em 29 de maio de 2019 entre a Emissora e o Formador de Mercado, e, como interveniente anuente, a Devedora;
" <u>Controlada</u> ":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora ou

	<p>a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;</p>
" <u>Controladora</u> ":	<p>qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Fiadora;</p>
" <u>Coordenador Líder</u> " ou " <u>Itaú BBA</u> ":	<p>o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;</p>
" <u>Coordenadores</u> ":	<p>o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Safra, o Santander, a XP Investimentos e o BNP Paribas, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "<u>Coordenador</u>", conforme as atribuições e remunerações previstas no Contrato de Distribuição;</p>
" <u>Cosan</u> ":	<p>a COSAN S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132;</p>
" <u>CRA</u> ":	<p>os CRA DI e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto;</p>
" <u>CRA DI</u> ":	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) emissão da Emissora;</p>
" <u>CRA DI em Circulação</u> ":	<p>para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA DI subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de</p>

	apuração de quórum de Assembleia;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA IPCA</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 6ª (sexta) emissão da Emissora;
" <u>CRA IPCA em Circulação</u> ":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA IPCA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
" <u>CSLL</u> ":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e registro do Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 9.10.1, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9.10.5 deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2019;
" <u>Data de Integralização</u> ":	a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
" <u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u> ":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente para os CRA DI, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2020, e anualmente para os CRA IPCA, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2020, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Anexo II deste Termo;

" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ":	a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto;
" <u>Data de Vencimento dos CRA DI</u> ":	a data de vencimento dos CRA DI, qual seja, 16 de julho de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos neste Termo;
" <u>Data de Vencimento dos CRA IPCA</u> ":	a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja, 16 de julho de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos neste Termo;
" <u>Debêntures</u> ":	em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula IX deste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio I;
" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio II;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	em conjunto, as Despesas DI e as Despesas IPCA;
" <u>Despesas DI</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas IPCA</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme descritas na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Devedora</u> " ou " <u>Raízen Energia</u> ":	a RAÍZEN ENERGIA S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi. A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell;

- "DDA": sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3;
- "Dia Útil" ou "Dias Úteis": para fins de apuração da Remuneração e do Preço de Integralização dos CRA e para fins de pagamento das Debêntures e dos CRA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
- "Direitos Creditórios do Agronegócio I": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Primeira Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
- "Direitos Creditórios do Agronegócio II": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Raízen Energia por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
- "Direitos Creditórios do Agronegócio": os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto;
- "Documentos Comprobatórios": em conjunto, (i) uma via original a Escritura de Emissão; (ii) cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Raízen Energia, referente às Debêntures; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;
- "Documentos da Operação": em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o "Livro de Registro de

Debêntures Nominativas”, da Raízen Energia, referente às Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; (v) os Prospectos; (vi) cada Boletim de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) os Contratos de Adesão; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;

- “DOESP”: o “Diário Oficial do Estado de São Paulo”;
- “Edital de Resgate Antecipado”: o edital da Oferta de Resgate Antecipado a ser publicado nos termos da Cláusula 7.2.1. deste Termo;
- “Emissão”: a presente emissão dos CRA, autorizada nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob n.º 541.253/18-9 e publicada no DCI em 28 de novembro de 2018 e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 3.572.500.000,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite; e (ii) de forma específica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de abril de 2019, registrada na JUCESP em [•] de [•] de 2019 sob n.º [•];
- “Emissora” ou “Securitizadora”: a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;
- “Escritura de Emissão”: o *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.”* celebrado entre a Raízen Energia e a Securitizadora, com a interveniência anuência da Fiadora e do Agente Fiduciário, em 31 de maio de 2019, objeto de registro junto a JUCESP, conforme aditado pelo *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.”*, celebrado em [•] de [•] de 2019;

"Escriturador":	o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.12 deste Termo de Securitização, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.4, abaixo;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos na Cláusula 13.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos, indistintamente;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures":	os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures nos termos da Cláusula 4.27.1 da Escritura de Emissão;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures":	os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures nos termos da Cláusula 4.27.2 da Escritura de Emissão;
"Fiadora" ou "Raízen Combustíveis":	a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33300298673. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell;
"Fiança":	a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela Fiadora, em favor da Securitizadora, na Escritura de Emissão, com exclusão dos benefícios de ordem previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;
"Formador de Mercado":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial nas

	Cláusulas 15.14., 15.15 e 15.16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.17, abaixo;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
" <u>Grupo Econômico</u> ":	o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Índice Substitutivo</u> ":	o índice da Atualização Monetária CRA IPCA a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista no item 6.9;
" <u>Informações Financeiras Consolidadas Combinadas</u> ":	as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e da Fiadora (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora;
" <u>IN RFB 971/2009</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
" <u>IN RFB 1.585/2015</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 480</u> ":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2017, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018,

	conforme alterada;
" <u>Investidores</u> ":	as pessoas físicas ou jurídicas que estejam enquadradas na definição de Investidores Qualificados;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>ISS</u> ":	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
" <u>Jornal</u> " ou " <u>DCI</u> ":	o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
" <u>JUCERJA</u> ":	a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada, a U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada, e a <i>UK Bribery Act</i> , conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 -

Segmento CETIP UTVM;

"Medida Provisória 2.158-35": a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Obrigação Financeira": qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;

"Oferta": a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures": a oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos do item 4.19. da Escritura de Emissão;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.2 abaixo;

"Ônus" e o verbo correlato
"Onerar": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional": A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

"Orçamento"	o orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II serão alocados, conforme item (bb) da Cláusula 4.1 deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA ou de seus respectivos saldos, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;
"Patrimônio Separado DI":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio I; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado IPCA; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI;
"Patrimônio Separado IPCA":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio II; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com (i) o Patrimônio Separado DI e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA;
"Patrimônios Separados":	o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto;
"Pedido de Reserva":	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas;

"Pessoas Vinculadas":	os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de outras sociedades controladas pela Emissora, Devedora e/ou Fiadora; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora e/ou da Fiadora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima;
"Período de Capitalização":	observadas as características dos CRA DI e do CRA IPCA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, conforme o caso, para o primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
"Período de Reserva":	o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2019 e 03 de julho de 2019, inclusive;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	conforme indicado na Cláusula 4.10 deste Termo;
"Preços de Integralização das Debêntures":	em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série;
"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série":	o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora;
"Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série":	o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura

	de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora;
<u>"Preço de Integralização dos CRA":</u>	será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Emissão, atualizado pela Atualização Monetária dos CRA IPCA, no caso dos CRA IPCA, e acrescidos da respectiva Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso;
<u>"Procedimento de Bookbuilding":</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA emitidos sob o Sistema de Vasos Comunicantes alocada em cada série. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA;
<u>"Processos de Produção"</u>	os processos operacionais da produção agrícola da Devedora, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora;
<u>"Prospecto" ou "Prospectos":</u>	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
<u>"Recursos":</u>	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
<u>"RFB":</u>	a Receita Federal do Brasil;
<u>"Relatórios":</u>	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
<u>"Regime Fiduciário DI":</u>	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do

Agronegócio I, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI;

- "Regime Fiduciário IPCA": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA;
- "Remuneração dos CRA": a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto;
- "Remuneração dos CRA DI": tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;
- "Remuneração dos CRA IPCA": tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo;
- "Reorganização Societária": qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
- "Resgate Antecipado dos CRA": o resgate antecipado da totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 deste Termo;
- "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures": o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série decorrente do exercício, pela Devedora, de sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente ao acréscimo de tributos e/ou tarifas previstos no âmbito da Escritura de Emissão;
- "Resolução CMN 4.373": a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

" <u>Safra</u> ":	o BANCO J. SAFRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20;
" <u>Santander</u> ":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
" <u>Séries</u> ":	em conjunto, Série DI e Série IPCA;
" <u>Série DI</u> ":	a 1ª (primeira) série no âmbito da 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>Série IPCA</u> ":	a 2ª (segunda) série no âmbito da 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>Shell</u> ":	a SHELL BRAZIL HOLDING BV , holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage;
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ":	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi alocada em cada série;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, acrescida do ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a taxa de administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, atualizada anualmente pelo IPCA desde a primeira Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
" <u>Taxa DI</u> " ou " <u>Taxa DI-Over</u> ":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
" <u>Taxa Substitutiva</u> ":	a taxa de remuneração dos CRA DI a ser utilizada em substituição à Taxa DI na hipótese prevista no item 6.4.7;

<u>"Termo" ou "Termo de Securitização":</u>	o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.</i> ";
<u>"Titulares de CRA DI":</u>	os titulares dos CRA DI;
<u>"Titulares de CRA IPCA":</u>	os titulares dos CRA IPCA;
<u>"Titulares de CRA":</u>	os Titulares dos CRA DI e os Titulares dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas":</u>	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e o Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, composto na forma prevista no item 9.9.1.;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas DI":</u>	o valor inicial do Fundo de Despesas DI, composto na forma prevista no item 9.9.1.;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA":</u>	o valor inicial do Fundo de Despesas IPCA, composto na forma prevista no item 9.9.1.;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":</u>	em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA na forma prevista no item 9.9.1.1.;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas DI na forma prevista no item 9.9.1.1.;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas IPCA na forma prevista no item 9.9.1.1.;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	em relação aos CRA IPCA, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA;
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$[•] ([•]), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 1.000.000 (um milhão) de CRA [não] foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização; e
<u>"XP Investimentos":</u>	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob n.º 541.253/18-9 e publicada no DCI em 28 de novembro de 2018 e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 3.572.500.000,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite; e (ii) de forma específica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de abril de 2019, registrada na JUCESP em [•] de [•] de 2019 sob n.º [•].

1.4. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em sessão de [•] de [•] de 2019, sob o nº [•], e publicada nos jornais DCI e DOESP em [•] de [•] de 2019; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em sessão de [•] de [•] de 2019, sob o nº [•], e publicada nos jornais DCI e DOESP em [•] de [•] de 2019.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo.

2.2. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.3. Em atendimento aos artigos 9º, inciso V e 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, será apresentada, na forma do Anexo IV ao presente Termo, a declaração da Emissora da instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a declaração do dever de diligência da Emissora.

2.4. Em atendimento ao artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

2.6. Os CRA serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA e/ou (b) DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de julho de 2019 e terão valor total de R\$[•] ([•]), sendo (i) R\$[•] ([•]) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, e (ii) R\$[•] ([•]) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio II.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I, conforme já definido, são os direitos de créditos oriundos das Debêntures da Primeira Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e com Fiança da Fiadora, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I não serão objeto de atualização monetária.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme já definido, são os direitos de créditos oriundos das Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio II e com Fiança da Fiadora, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio II será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora com Fiança da Fiadora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.".

3.3. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.3.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, firmado em [●] de [●] de 2019 para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá estar protocolado e em fase de registro perante a JUCESP e os cartórios competentes, conforme nele previstos;
- b) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e
- c) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.4. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas na Escritura de Emissão, cuja cópia consta como Anexo I a este Termo de Securitização.

3.5. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.6. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora, em solidariedade com a Fiadora, na qualidade de garantidora e devedora solidária.

3.8. Em atendimento ao artigo 9º, inciso VIII da Instrução CVM 600, a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios, bem como o registro de 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.10. Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante compromete-se a manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios, incluindo este Termo de Securitização, bem como eventuais e respectivos aditamentos.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- a) Emissão: 6ª (sexta);
- b) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, bem como os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, observado o previsto nas cláusulas 6.4.5 e 6.14 abaixo. A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures, sendo que a Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão;
- c) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo que os CRA alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excederá o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado, observada a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de

Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados individualmente por cada Coordenador, em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;

- d) Quantidade de CRA: Serão emitidos [•] ([•]) CRA no âmbito da Oferta, observado que: (i) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) a quantidade originalmente ofertada [não] foi aumentada em [20% (vinte por cento)], ou seja em até 200.000 (duzentos mil) CRA, conforme o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional;
- e) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ [•] ([•] de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão [não] foi aumentado em [20% (vinte por cento)], ou seja em [R\$200.000.000,00] [(duzentos milhões de reais)], conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
- f) Valor Global das Séries: O valor global dos CRA DI é de R\$[•] ([•]), e o valor global dos CRA IPCA é de R\$[•] ([•]), perfazendo o total de R\$[•] ([•]);
- g) Valor Nominal Unitário dos CRA: R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- h) Prazo de Vigência: (i) 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA DI; e (ii) 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA IPCA;
- i) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo;
- j) Atualização monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; e o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no item 6.4 abaixo;
- k) Amortização dos CRA: Observadas os as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo, os CRA serão amortizados anualmente a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão;

- l) Periodicidade de Pagamento: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA serão devidos nas datas previstas no Anexo II deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA ou seus respectivos saldos, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as séries;
- m) Data de Vencimento dos CRA: (i) 16 de julho de 2029 para os CRA DI; e (ii) 16 de julho de 2029 para os CRA IPCA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo;
- n) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, conforme descrito no item 4.17 abaixo;
- o) Regime Fiduciário: Sim;
- p) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- q) Ambiente de Deposito, Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
- r) Data de Emissão: 15 de julho de 2019;
- s) Local de Emissão: São Paulo – SP;
- t) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA (aplicada somente aos CRA IPCA), (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- u) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- v) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item (w) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe,

todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

- w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- x) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão (1) depositados para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA e/ou (b) DDA, e (2) para negociação no mercado secundário, no CETIP21, e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;
- y) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, existindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;
- z) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio;
- aa) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;
- bb) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio II não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou ao Titulares de CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA ou seus respectivos saldos, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nos itens 9.3 e 9.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA ou seus respectivos saldos, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- cc) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* definitivo ["AAASF(BRA)"] aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM em até 15

(quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto no caput da cláusula 12.10.1 do presente Termo de Securitização, pela Moody's, Standard & Poor's ou outra agência de classificação de risco aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. A Fiadora não foi objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA; e

dd) Código ISIN: BRAPCSCRA0M6, para os CRA DI, e BRAPCSCRA0N4 para os CRA IPCA.

4.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.3. De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme não solidária dos Coordenadores na seguinte proporção: (i) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder, para o BB-BI, o Bradesco BBI, o Safra, o Santander e a XP Investimentos; e (ii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BNP Paribas, de forma não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

4.4. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.5.1. A participação das Pessoas Vinculadas foi admitida mediante apresentação de:
(i) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período

de Reserva, a uma das Instituições Participantes da Oferta, ou **(ii)** ordem de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a um dos Coordenadores, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.

4.5.2. Caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as ordens de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.5.3. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes de qualquer dos Prospectos que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

4.5.4. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da apresentação dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento foi cancelado pelo respectivo Coordenador e a ordem de investimento não foi considerada. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

4.5.5. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até quando foi atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

4.5.6. A taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA é aplicável a todos os Investidores que foram contemplados na Oferta, sendo que

todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6. [Considerando que foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento apresentados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto.] **{ou}** [Considerando que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.] Adicionalmente, parte dos CRA destinados aos Investidores foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período [mínimo] de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

4.7. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, sem as quais a Garantia Firme não será exercida.

4.8. Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.9. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.10. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.11. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

4.12. A Securitizadora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, [não] optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em [até 20% (vinte por cento)][, ou seja, em até [200.000 (duzentos mil) CRA], mediante o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional.

4.13. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.14. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização dos CRA, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Destinação de Recursos

4.15. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.

4.16. Os Recursos deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento.

4.16.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, (c) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (d) entre outras atividades secundárias.

4.16.2. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar informações, ao Agente Fiduciário, da destinação dos Recursos, mediante encaminhamento de: (i) Relatórios, acompanhados, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade (a) semestralmente, até a data de vencimento das Debêntures ou até

a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto e/ou previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item.

4.16.3. Até a data de vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão no âmbito da destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.16 acima, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios nas periodicidades previstas na Cláusula 4.16.2 acima, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista na Cláusula 4.16 acima e no item 3.6 da Escritura de Emissão, será considerada descumprimento de obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão que, se não sanado no prazo de cura previsto no item "h" da Cláusula 7.4 abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não-automático, conforme descritos na Cláusula 7.4.2 abaixo.

4.16.4. O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.16 acima e da Escritura de Emissão.

4.16.5. As informações e documentos indicados na Cláusula 4.15.2 acima serão fornecidas pela Devedora ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

4.16.6. Nos termos da Cláusula 4.16.1, acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais de seus Processos de Produção. O Relatório conterá a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora

de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 4.16.2 acima.

Escrituração

4.17. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.18. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Banco Liquidante

4.19. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3.

Direitos Políticos e Econômicos

4.20. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas cláusulas 4.1, 7.3.1, 9.1, 9.2 e 12.1, deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.15 acima.

5.2. Cada CRA deverá ser integralizado à vista, no mesmo ato de sua subscrição.

5.3. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Amortização Programada dos CRA DI: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado DI estabelecidas neste Termo, a partir do 8º (oitavo) ano (*inclusive*) contado da Data de Emissão o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo será amortizado em 03 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Datas de Amortização dos CRA DI	Percentual a ser amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI
1ª	13 de julho de 2027	15 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	17 de julho de 2028	50,0000%
3ª	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série	Data de Vencimento dos CRA DI	100,0000%

6.2. Amortização Programada dos CRA IPCA: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado IPCA estabelecidas neste Termo, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo será amortizado em 03 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Datas de Amortização dos CRA IPCA	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA
1ª	13 de julho de 2027	15 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	17 de julho de 2028	50,0000%
3ª	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série	Data de Vencimento dos CRA IPCA	100,0000%

6.3. Atualização monetária dos CRA DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

6.4. Remuneração dos CRA DI: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a $[[\bullet]\%]$ $[[\bullet]$ por cento] da Taxa DI, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA DI"). A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração unitário dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n'} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

" k " corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo k um número inteiro;

" n ": corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

" p ": corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a $[\bullet]$ $[[[\bullet]]$ inteiros por cento);

TDI^k : Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" DI_k " = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 5) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e

início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

6.4.1. Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

6.4.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo será amortizado em 3 (três) parcelas, nos termos e datas previstos na Cláusula 6.1 acima.

6.4.3. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA DI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA DI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

6.4.4. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio I e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

6.4.5. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado DI dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA DI, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA DI, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.4.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.4.7. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série ou aos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora e/ou a Fiadora, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de

Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral DI convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral DI tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.4.8. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização a última Taxa DI divulgada oficialmente, na mesma forma dos Direitos Creditórios I, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.4.9. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI de que trata o item 6.4.7 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI desde o dia de sua indisponibilidade.

6.4.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada no item 6.4.7 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA DI, no prazo de até 30 (trinta) dias (i) da data em que tal Assembleia Geral DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em todo o caso acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA DI, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA DI, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA DI, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

6.5. Atualização Monetária dos CRA IPCA: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures da Segunda Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos do item 4.12.1 da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária CRA IPCA”):

$$VN_{\alpha} = VN_e \times C$$

Onde:

VN_{α} = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior, divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- 1) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro dia Útil subsequente.
- 2) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

- 6.6. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo incidirão juros remuneratórios equivalentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de $[[\bullet]]\%$ ($[[\bullet]]$ por cento positivo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left(taxa + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}$$

Onde:

taxa = [•] ([•] por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA (exclusive) ou a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

- 6.7. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.
- 6.8. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado na data de sua ocorrência, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.
- 6.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA IPCA e decorrentes deste Termo, inclusive a Remuneração dos CRA IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

- 6.10. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série ou aos CRA IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA IPCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de IPCA tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 6.11. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.12. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA de que trata o item 6.10 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.
- 6.13. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA mencionada no item 6.10 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA IPCA, no prazo de até 30 (trinta) dias (i) da data em que tal Assembleia Geral DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário Atualizado, em todo caso acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA IPCA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

6.14. Na hipótese de o Patrimônio Separado IPCA dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA IPCA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA IPCA e, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA IPCA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

CLÁUSULA VII - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.3 e seguintes abaixo; e **(iii)** vencimento antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4 e seguintes abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA").

7.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, todos os tributos e/ ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, ao IRPJ, ao ISS, ao PIS, à COFINS e ao Imposto sobre Operações Financeiras – Crédito, fora do âmbito da B3.

7.2.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou tarifas no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

7.2.2. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA observados os valores previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4 abaixo para dos CRA DI e os CRA IPCA, respectivamente.

7.2.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA DI deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente ao CRA DI, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais encargos moratórios devidos no âmbito do resgate

antecipado das Debêntures da Primeira Série, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.2.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA IPCA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA IPCA, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais encargos moratórios devidos no âmbito do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.2.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.2.6. A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.2.7. Fica a Emissora autorizada a realizar o Resgate Antecipado dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, na ocorrência das hipóteses que o ensejar, conforme previstas no presente Termo de Securitização. Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá, obrigatoriamente de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual) nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o respectivo Resgate Antecipado dos CRA serão operacionalizados da seguinte forma:

7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas, a critério da Devedora ("Edital de Resgate Antecipado"), devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado estabelecidos pela Devedora, incluindo: (i) o valor proposto para o Resgate

Antecipado dos CRA, considerando o valor proposto pela Devedora para o resgate antecipado das Debêntures, observado o valor mínimo a ser pago por CRA resgatado, nos termos do item 7.2.2 abaixo, (ii) a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (iv) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; (vi) se o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA; e (vii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.3.2. O valor mínimo a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seus respectivos saldos, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Devedora, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado. Será incorporado a referido valor mínimo montante adicional recebido pela Emissora a título do resgate antecipado das Debêntures, incluindo prêmio oferecido pela Devedora pelo resgate das Debêntures, se houver, que não poderá ser negativo, e quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pela Devedora no âmbito da Escritura da Emissão em decorrência do resgate antecipado das Debêntures.

7.3.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.4. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, caso em que a Oferta de Resgate Antecipado de CRA será cancelada.

7.3.5. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial,

será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.

7.3.6. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à respectiva Oferta de Resgate Antecipado e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.3.7. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

7.3.8. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, observadas as hipóteses previstas no presente Termo de Securitização. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.3.9. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.3.2 acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA.

7.4. Vencimento Antecipado das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas poderão ensejar o vencimento antecipado das Debêntures (cada uma das hipóteses um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "v" abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- c) (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- d) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora informar a Emissora em até 02 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- e) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
- f) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Não Automático da alínea "w" abaixo;
- g) se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- h) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- i) caso a Devedora deixe de utilizar os Recursos no âmbito das atividades de agronegócio da Devedora, em sua qualidade de produtora rural, nos termos da Escritura de Emissão e do item 4.17 deste Termo, conforme constatado pela Emissora, com base nos Relatórios;
- j) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;
- k) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a Fiança nela constituída;
- l) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou prevista na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um evento de vencimento antecipado nos termos do item "v" abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- m) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- o) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

- p) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- q) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;
- r) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
 - (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "s" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

- (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
 - (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
 - (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
 - (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
 - t) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão;
 - u) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Devedora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de

Vencimento Antecipado previsto neste item: (i) a Devedora e/ou a Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Devedora e/ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora e/ou da Fiadora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle da Devedora e/ou da Fiadora;

- v) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada oferta de resgate antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;
- w) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou
- x) vencimento antecipado das Debêntures.

7.4.1. As Debêntures e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a) a (g) do item 7.4 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático").

7.4.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado descritos nos itens (h) a (x) do item 7.4 acima ("Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"), desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, em primeira convocação,

a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no item 12.6 deste Termo, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

7.5. Caso ocorra **(i)** o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos necessários para tanto previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, e, por consequência, **(ii)** o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo.

7.6. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

7.7. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: Em qualquer hipótese prevista nesta Cláusula VII, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo Resgate Antecipado dos CRA.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não

contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Fiança outorgada na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI, (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio II, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

9.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. (i) O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio I, pelas Debêntures da Primeira Série e pela Fiança sobre elas constituída, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e (ii) o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio II, pelas Debêntures da Segunda Série e pela Fiança sobre elas constituída, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

9.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 7.3 acima, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou do Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

9.3. Os créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou

excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 01 (uma) via original deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

9.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS, (iv) CSLL e (v) IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, formador de mercado, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

9.7.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.7.8. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na Cláusula XIII deste instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado ou sua eventual liquidação e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

Despesas da Emissão da Oferta dos CRA

9.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 9.9 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor de até R\$ 154.004,29 (cento e cinquenta mil e quatro reais e vinte e nove centavos) para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Fundo de Despesas

9.9. As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV deste Termo ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Fiadora, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos do ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto nesta Cláusula.

9.9.1 Na primeira Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA uma parcela dos recursos por ela recebidos em

virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

9.9.1.1. Na primeira Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

9.9.1.2. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

9.9.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.9.1.4. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

Custódia e Cobrança:

9.10. Para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- a) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- b) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.10.1 O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

9.10.2 O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 02 (dois) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

9.10.3 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.10.4 O Custodiante manterá sob sua custódia 01 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

9.10.5 O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, parcelas mensais, sendo a 1ª (primeira parcela) no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada série, que deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de Integralização dos CRA, e as demais parcelas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada série, que deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento dos CRA, a qual representa [●]% ([●]) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade admitida em lei e acrescidos dos impostos.

9.10.6 O Custodiante poderá ser substituído por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto no caput da cláusula 12.10.1 do presente Termo de Securitização, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer

liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.11. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- a) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou da Fiadora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- b) apurar e informar à Devedora e à Fiadora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- c) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.12. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (x) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo" ("Jornal") bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente

Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 37 da Instrução CVM nº 600.
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir, por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto no caput da cláusula 12.10.1 do presente Termo de Securitização, durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CRA, inclusive a Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos
- (xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xxxiii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e/ou Fiadora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão, nos termos da Cláusula 5.1(b), ser atualizadas anualmente pela Devedora e pela Fiadora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos

Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e

(xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6 da Instrução CVM nº 583;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora, com a Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora, à Devedora ou qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Devedora ou de sociedade por elas controladas, assim como com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora, na Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, à Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a seus administradores ou acionistas
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) não atua, na qualidade de agente fiduciário, em nenhuma das emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583.

11.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.3. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583, Instrução CVM 600 e na Lei 9.514:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade da constituição da Fiança e de quaisquer outras garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar qualquer proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Fiadora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora e convocar a Assembleia Geral dos titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA;

- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XIII do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XII, abaixo;
- (xx) convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do patrimônio separado, em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600;
- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiv) comunicar os Titulares de CRA, através de sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, bem como quando houver alteração na estrutura da securitização, se aplicável, independentemente de qualquer inadimplemento, que implique na: (1) diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou (2) aumento no risco de crédito da emissão. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - (a) à Emissora; e
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados.
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Instrução CVM 583; e

(xxix) verificar a utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a destinação descrita na Cláusula 4.17 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório.

11.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração: parcelas anuais, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para cada uma das séries, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia útil após a integralização dos CRA e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, também por cada série, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam [●]% ([●]) do Valor Total da Emissão ao ano.

11.4.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso a Emissora, com recursos do Fundo de Despesas não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Emissora.

11.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5. Os tributos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento bem como as parcelas constantes nesta proposta serão atualizadas pelo IPCA, a partir da Data de Integralização dos CRA.

11.6. As remunerações incluem os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em Assembleias e reuniões de credores.

11.7. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito dos CRA e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

11.8. No caso de inadimplemento da Emissora ou de reestruturação das condições da Oferta após sua emissão será devido ao Agente Fiduciário o equivalente a R\$ [•] ([•] reais) por hora-homem de trabalho, limitado ao montante máximo de R\$ [•] ([•] reais), a qual representa [•]% ([•] por cento) do Valor Total da Emissão, dedicado às atividades relacionadas à Emissão a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, além de todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.9.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não

ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.10 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.9.2 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.

11.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula XII abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 11.9.1 acima.

11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial a alínea (a) do item 12.8.1 acima a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária.

11.15. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a presente Emissão, incluindo aqueles dispostos

no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.3.2 acima.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso.

12.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

12.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.4. Caso os Titulares dos CRA solicitem a convocação das Assembleias Gerais, os mesmos deverão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600:

- (i) enviar as solicitações dirigidas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

12.8. Exceto conforme disposto na Cláusula 13.2 abaixo, a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8.1. Em caso de Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a representante da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.10.1. As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- a) a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, cuja aprovação, dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;
- c) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso;
- d) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, (v) em alterações desta Cláusula 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e
- e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "o" do item 4.27.2 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (b) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e

garantias dos CRA, e (c) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

12.13. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.15 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, e/ou à Fiadora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.14.2. Exceto pelos casos descritos no item 7.3.2 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Fiadora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.14.3. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas somente com a disponibilização do edital de convocação no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora: www.trusecuritizadora.com.br e/ou www.dci.com.br.

12.14.4. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas,

bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia.

12.14.5. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada e/ou não atinja o quórum para deliberação, inclusive em segunda convocação, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XIV abaixo.

12.14.6. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano ("Encerramento do Exercício Social").

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

- 13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

- 13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos

do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA DI, da Remuneração DI e das demais Despesas DI:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio I, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e manutenção do Patrimônio Separado DI;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da

documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado DI;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA DI; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

14.2. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA IPCA, da Atualização Monetária CRA IPCA, da Remuneração IPCA e das demais Despesas IPCA:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio II, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e manutenção do Patrimônio Separado IPCA;

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado IPCA;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA IPCA; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

14.3.1. Na hipótese da extinção de uma das Séries o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

14.4. Observado o previsto nas cláusulas 9.8 e 9.9 deste Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nos itens 14.1 e 14.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

14.5. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Securitizadora, exceto por (i) encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

14.6. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição dos itens 14.1 e 14.2; e
- (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula XVI abaixo.

CLÁUSULA XV - IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

15.1 Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula XI e item 9.10 deste Termo, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

15.2 A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

15.3 A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a qual representa [•]% ([•] por cento) do Valor Total da Emissão, que será paga pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos. A remuneração devida aos Auditores Independentes não será objeto de atualização monetária.

15.4 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto no caput da cláusula 12.10.1 do presente Termo de Securitização, (i) pela Moody's, Standard & Poor's ou qualquer outra agência de classificação de risco aprovada em Assembleia Geral; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho

de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

Audidores Independentes

15.5 Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

15.6. A Emissora realizará o pagamento de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada uma das séries, a título de honorários por serviços de auditoria a ser prestado por auditor independente em 2019, que irá corresponder a [•]% ([•] por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração aos Auditores Independentes não será objeto de atualização monetária.

15.7 Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em [•], quando a Emissora substituirá o Auditor Independente, por meio da contratação de outro prestador de serviço com escopo equivalente, sem a necessidade de aditamentos ao presente Termo de Securitização ou de realização de Assembleia Geral.

B3

15.8 O pagamento da taxa cobrada pela B3 no valor de R\$ 38.530,68 (trinta e oito mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), para análise e registro da Emissão será realizado diretamente pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a qual representa [•]% ([•] por cento) do Valor Total da Emissão.

15.9 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Banco Liquidante

15.10 Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Termo de Securitização.

15.11 O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

15.12 Por meio do Contrato Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de Escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA. O Escriturador e o Banco Liquidante receberão da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, a remuneração em parcelas mensais no montante de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual representa [•]% ([•]) por cento do Valor Total da Emissão. A primeira parcela da remuneração será devida em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente e anualmente a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante. A título de implantação, o Escriturador e o Banco Liquidante receberão da Emissora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidos até o 1º dia útil após a data da 1ª integralização, a qual representa [•]% ([•]) por cento do Valor Total da Emissão.

15.13 O Escriturador e/ou o Banco Liquidante poderão ser substituídos por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto no caput da cláusula 12.10.1 do presente Termo de Securitização (i) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (ii) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

15.14 O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, acima qualificado, foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, com anuência da Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

15.15 A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

15.16 O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

15.17 O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R\$ 0,01 (um centavo), a qual representa [•]% ([•]) por cento do Valor Total da Emissão. O pagamento inicial da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA. A remuneração do Formador de Mercado não será objeto de atualização monetária.

15.18 O Formador de Mercado poderá ser substituído por meio de deliberação em Assembleia Geral, conforme previsto no caput da cláusula 12.10.1 do presente Termo de Securitização: (i) após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias do credenciamento do Formador de Mercado perante a B3, mediante notificação prévia endereçada ao Formador de Mercado e à Devedora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipuladas no contrato; (iii) em razão de alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços do Formador de Mercado; (iv) em caso de decretação de falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado; e (v) caso ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de quaisquer das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

15.19. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, as respectivas remunerações dos prestadores de serviços da Oferta identificadas no âmbito deste Termo de Securitização, bem como os critérios de atualização e o percentual anual que tais despesas representam do Valor Total da Emissão, encontram-se consolidadas na tabela que constitui o Anexo VII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 12.130.744/0001-00

At.: Arley Custódio Fonseca

Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br

Site: www.apicesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

CNPJ nº 50.657.675/0001-86

At.: Andre Yugo Higashino

Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 – 10º andar, Itaim-Bibi CEP 04530-001

CNPJ: 50.657.675/0001-86

Telefone: (11) 3048-9901

E-mail: fiduciario@slw.com.br

Site: www.slw.com.br

16.1.1 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

16.1.2 A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

16.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

16.4 O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

16.5 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2 Como regra geral, conforme estabelece a IN RFB 1.585, com alterações posteriores os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.4 O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.5 Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco

centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação aos investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

17.6 Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA pelas entidades citadas acima, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento), como regra geral, até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

17.7 De acordo com o artigo 14 da IN RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

17.8 Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

17.9 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº. 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.10 Pessoas jurídicas isentas do IRPJ terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte pelo IRPF, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

17.11 Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre os rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a

aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima). Dessa forma, o investidor pessoa jurídica residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida está sujeito às mesmas normas de tributação pelo IRRF previstas para os residentes ou domiciliados no País. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.

17.12 Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida

Imposto sobre Operações de Câmbio

17.12 Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

17.13 As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por meio de Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, conforme previsto no artigo 22 da Instrução CVM 600, exceto se decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM, conforme previsto no artigo 23 da Instrução CVM 600, respeitado o prazo de comunicação de 07 (sete) dias aos Titulares de CRA, contados da data de alteração do presente Termo de Securitização, conforme previsto no § 1º do artigo 23 da Instrução CVM 600.

18.5. Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XIX - FATORES DE RISCO

19.1 Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto.

CLÁUSULA XX - FORO

20.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

[Página de Assinatura do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A., celebrado em [•] de [•] de 2019]

TRUE SECURITIZADORA S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I
CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

**ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO**

CRA DI

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Data de Pagamento CRA DI	Juros
1	13/01/2020	15/01/2020	Sim
2	13/07/2020	15/07/2020	Sim
3	13/01/2021	15/01/2021	Sim
4	13/07/2021	15/07/2021	Sim
5	13/01/2022	17/01/2022	Sim
6	13/07/2022	15/07/2022	Sim
7	12/01/2023	16/01/2023	Sim
8	13/07/2023	17/07/2023	Sim
9	11/01/2024	15/01/2024	Sim
10	11/07/2024	15/07/2024	Sim
11	13/01/2025	15/01/2025	Sim
12	11/07/2025	15/07/2025	Sim
13	13/01/2026	15/01/2026	Sim
14	13/07/2026	15/07/2026	Sim
15	13/01/2027	15/01/2027	Sim
16	13/07/2027	15/07/2027	Sim
17	13/01/2028	17/01/2028	Sim
18	13/07/2028	17/07/2028	Sim
19	11/01/2029	15/01/2029	Sim
20	12/07/2029	16/07/2029	Sim

CRA IPCA

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros
1	13/07/2020	15/07/2020	Sim
2	13/07/2021	15/07/2021	Sim
3	13/07/2022	15/07/2022	Sim
4	13/07/2023	17/07/2023	Sim
5	11/07/2024	15/07/2024	Sim
6	11/07/2025	15/07/2025	Sim
7	13/07/2026	15/07/2026	Sim

8	13/07/2027	15/07/2027	Sim
9	13/07/2028	17/07/2028	Sim
10	12/07/2029	16/07/2029	Sim

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, , CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA**, na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, , CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na CVM sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 9º, inciso V e 11º, § 1º, inciso III, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão; e (ii) verificou, em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) emissão da Securitizadora, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, , CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na CVM sob o nº 22276 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, e no Termo de Securitização (abaixo definido), conforme a seguir:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoal natural ou instituição financeira que exerça funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a"; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou só

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 6ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") e eventuais aditamentos; e (ii) dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da 3ª (terceira) emissão da Raízen Energia S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78 ("Devedora"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*", celebrada em 31 de maio de 2019, conforme aditada em [●] de [●] de 2019 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), devidamente subscrita e integralizada pela **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, , CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), **DECLARA** à Emissora, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que foi entregue a esta instituição para custódia as seguintes vias referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) uma via física original da Escritura de Emissão, e primeiro aditamento, registrada perante a junta comercial e os cartórios competentes, registrados nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) uma via física original do boletim de subscrição das Debêntures; (c) uma cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora em que consta a averbação acima prevista; e (d) uma via física original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Comissões dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e/ou dos Participantes Especiais	24.500.000,00	[•]
Estruturação, Coordenação e Colocação	1.500.000,00	[•]
Distribuição ⁽²⁾	22.500.000,00	[•]
Garantia Firme	500.000,00	[•]
Sucesso ⁽³⁾	-	[•]
Impostos (gross up) ⁽⁴⁾	-	[•]
Securizadora	56.274,62	[•]
Securizadora (Taxa de Administração Mensal - 2 séries)	6.527,86	[•]
Agente Fiduciário (implantação)	23.635,34	[•]
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	23.635,34	[•]
Custodiante (Implantação)	2.390,34	[•]
Custodiante (Manutenção - Anual)	26.417,18	[•]
Custo Total	24.638.880,68	[•]

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, sem incidência de tributos, calculados com base em dados de 3 de junho de 2019. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

⁽²⁾ A Comissão de Distribuição a ser paga pela Devedora e/ou pela Fiadora poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais que participarem da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.

⁽³⁾ A Comissão de Sucesso a ser paga pela Devedora e/ou pela Fiadora pela colocação será calculada pelos Coordenadores, com a concordância da Devedora e/ou da Fiadora, na data em que for apurada a integral liquidação dos CRA, de acordo com o percentual definido no Contrato de Distribuição, incidente sobre a diferença líquida entre **(i)** o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as taxas máximas remuneração de

sucesso para cada Série, determinadas antes do Procedimento de Bookbuilding no âmbito do Contrato de Distribuição, e **(ii)** o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as respectivas taxas de Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Diferença de Spread") trazida a valor presente pela taxa de duration mais próxima obtida pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de Bookbuilding. O percentual da Comissão de Sucesso será incidente sobre o valor total da Oferta, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual definido pelo valor presente da Diferença de Spread, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA DI", "Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA IPCA" e "Comissão de Sucesso", respectivamente).

⁽⁴⁾ Não haverá gross up de tributos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado:

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, , CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, CEP 20031-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(sendo a Emissora, a Fiadora e a Securitizadora denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E na qualidade de interveniente e anuente:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 01ª (primeira) e 02ª (segunda) séries da 06ª (sexta) emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600", "Agente Fiduciário dos CRA" e "Oferta dos CRA"),

CONSIDERANDO QUE

- (a) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos, nos termos do item 3.1 abaixo;
- (b) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora;
- (c) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures (conforme abaixo definidas), deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista no item 3.6 abaixo;
- (d) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (e) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do item 3.6 abaixo; e
- (f) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), nos termos da Instrução CVM 600, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA da 01ª (primeira) série e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA da 02ª (segunda) série e seu respectivo patrimônio separado ("Securitização").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização Societária da Emissão: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de maio de 2019 (“AGE”) e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2019 (“RCA” e, em conjunto com a AGE, “Deliberações Societárias”), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para a colocação privada da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias: A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCESP, e (b) publicada no jornal “Diário Comércio & Indústria - DCI” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações (“Jornais de Publicação da Emissora”). A ata da RCA será devidamente arquivada na JUCESP.

2.1.1. A Emissora se compromete a enviar para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas relativas às Deliberações Societárias devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora, 1 (uma) via original e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Em atendimento ao disposto no Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora, nos termos do item 4.16. abaixo, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados nos cartórios de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora se compromete a enviar, à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma)

cópia eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos termos deste item 2.3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM: A Emissão não será objeto do registro de distribuição na CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.6. Inexigibilidade de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão não será objeto de registro perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.7. Aditamento à Escritura de Emissão: Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Qualquer aditamento realizado à presente Escritura de Emissão será levado a registro, nos termos desta Cláusula Segunda, e observado o item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Emissora e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Emissora, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Emissora produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Emissora ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis

e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item "xiii" acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo cada série, denominada "Primeira Série" e "Segunda Série"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e no âmbito da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") serão definidas, nos termos do item 3.5.1 abaixo. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder ao Valor Total da Emissão estabelecido abaixo.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o item 3.5.1 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.200.000 (um milhão, duzentas mil) Debêntures, no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Debenturista, nos termos do item 3.5.1 abaixo.

3.5.1. As Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRA e no interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, devendo a série não colocada ser objeto de cancelamento.

3.5.2. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada e o Valor Total da Emissão.

3.5.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5.4. Procedimento de Bookbuilding dos CRA. Nos termos do item 3.8 abaixo, a presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para a definição das remunerações das respectivas séries dos CRA e da quantidade dos CRA a ser colocada em cada uma das suas séries ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará diretamente a quantidade de Debêntures a serem emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, nos termos do item 3.5.1. acima, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das Séries.

3.6. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Emissora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Emissora e no curso ordinário dos seus negócios, conforme orçamento previsto no Anexo II à presente Escritura ("Orçamento"), conforme descrito neste item 3.6 e seguintes.

3.6.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Emissora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00, (c) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (d) entre outras atividades secundárias.

3.6.2. A Emissora deverá alocar, na forma do item 3.6 acima, a totalidade dos Recursos

até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.6.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) relatório nos termos do modelo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão ("Relatório" ou "Relatórios"), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista no item 3.6. acima, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Emissora e/ou outros documentos comprobatórios que a Emissora julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (a) semestralmente, até a Data de Vencimento, ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação do Valor Total da Emissão; e, (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido) ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de atender ao disposto no presente item.

3.6.3.1. Até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a alocação total do Valor Total da Emissão no âmbito da destinação de Recursos prevista no item 3.6 e seguintes desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Emissora ao Agente Fiduciário dos Relatórios nas periodicidades previstas item 3.6.3 acima, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista no item 3.6 desta Escritura de Emissão, será considerada descumprimento de obrigação não-pecuniária assumida por força desta Escritura de Emissão que, se não sanado no prazo de cura previsto na alínea "a" do item 4.27.2 abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não-automático, conforme descritos no item 4.27.3 abaixo.

3.6.3.2. O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Emissora, os documentos necessários à verificação da destinação dos Recursos nos termos dos itens 3.6 e seguintes desta Escritura de Emissão.

3.6.3.3. As informações e documentos, indicados no item 3.6.3 acima, serão fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação de recursos, aqui estabelecido.

3.6.3.4. Nos termos da Cláusula 3.6.1, acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º,

parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo II à presente Escritura, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Emissora (em conjunto, "Processos de Produção"). O Relatório, na forma do Anexo III, conterá a informação das despesas da Emissora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Emissora que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6.3 acima.

3.6.4. Uma vez comprovada a destinação dos recursos em valor equivalente ao Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações semestrais, dos Relatórios e demais documentos referidos no item 3.6.3. acima.

3.6.5. Para fins deste item 3.6, compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.6. Para fins deste item 3.6, compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.7. Registro e Negociação: As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo "Livro de Registro de Debêntures Nominativas". As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme o disposto no Termo de Securitização.

3.7.1. Durante a vigência das Debêntures, toda e qualquer transferência de titularidade das Debêntures, observada a vinculação das Debêntures da presente Emissão aos CRA, nos termos do item 3.8 abaixo, desde que realizadas em conformidade com o Termo de Securitização, deverão ser averbadas pela Emissora no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" com o consequente registro do respectivo titular das Debêntures transferidas no "Livro de Registro de Debêntures".

3.8. Vinculação à Emissão de CRA: Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a presente Emissão será destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 01ª (primeira) ou à 02ª (segunda) séries, conforme o caso, da 06ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA"), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 01ª (primeira) e 02ª (segunda) Séries da 06ª (sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A." ("Termo de Securitização") a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400.

3.8.1. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.8.2. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8.3. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo IV ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista.

4.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série vencerão em 12 de julho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo previstos nesta Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série vencerão em 12 de julho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", a qual, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, a Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo previstos nesta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Fiadora na forma do item 4.17. abaixo.

4.6. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da primeira Data de Integralização, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ("Preço de Integralização").

4.7.1. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da presente Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Integralização").

4.8. Comprovação da Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures".

4.9. Vedação à Negociação: As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, excetuado em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da data de Emissão o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 03 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1ª	13 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.11. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da data de Emissão o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em 03 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1ª	13 de julho de 2027	33,3333%
2ª	13 de julho de 2028	50,0000%

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Emissão ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} : Número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k : Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p : Corresponde a 100,00% (cem inteiros por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, observada a cláusula 4.12.1 abaixo;

TDI^k : Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k : Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 5) Para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo e o início do Período de Capitalização, (exemplo: para o cálculo no dia 28 (vinte e oito) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) são Dias Úteis).
- 6) Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, no caso

dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.

4.12.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4 acima, a Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante celebração pelas Partes de instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.

4.12.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da Primeira Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração às Debêntures da Primeira Série ou aos CRA DI por imposição legal ou determinação judicial, Emissora e/ou Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme abaixo definido), a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados os prazos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de

convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.12.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.12.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.12.3. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização da assembleia geral de titulares de CRA DI prevista no Termo de Securitização, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deverá atender a deliberação exarada na assembleia geral de titulares de CRA DI.

4.12.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada no item 4.12.3. acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer por último, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures da Primeira Série, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata o item 4.12.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

4.13.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após atualização, incorporação de juros ou amortização se houver, referenciado à Data de Integralização, calculado/informado;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização e a Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Datas de Aniversário.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dút}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão dias 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de Aniversário será o dia 13). Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária anteriores ao início do referido Período de Capitalização. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 6) Caso, se até a data de atualização o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.13.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da Segunda Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.13.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série ou aos CRA IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme abaixo definido), a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.13.1.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria

aplicável.

4.13.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturista referida no item 4.13.1.2. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, após a realização da assembleia geral de titulares de CRA IPCA prevista no Termo de Securitização, sendo que a Assembleia Geral de Debenturista da Segunda Série deverá atender a deliberação exarada na assembleia geral de titulares de CRA IPCA.

4.13.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata o item 4.13.1.2. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.13.1.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada no item 4.13.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures da Segunda Série, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

4.13.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de até +0,20% (vinte centésimos por cento positivo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Juros Remuneratórios das Debêntures

da Segunda Série):

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left(taxa + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a Data de Integralização, observada a clausula 4.13.2.2 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

4.13.2.1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.

4.13.2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito na Cláusula 3.5.4, a Emissora está desde já autorizada a alterar a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante celebração pelas Partes de

instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.

4.14. A Emissora deverá realizar todos os pagamentos oriundos (i) das Debêntures da Primeira Série na conta corrente nº 31178-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A., a qual, nos termos do Termo de Securitização, será vinculada ao patrimônio separado dos CRA DI e integrarão o lastro dos CRA DI até a sua data de resgate integral ("Conta da Emissão DI"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série na conta corrente nº 33432-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A., a qual, nos termos do Termo de Securitização, será vinculada ao patrimônio separado dos CRA IPCA e integrarão o lastro dos CRA IPCA até a sua data de resgate integral ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI, "Contas da Emissão"). Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Emissora nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 11:00 horas (onze horas), na respectiva Conta da Emissão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 18:00 horas (dezoito horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na respectiva Conta da Emissão a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas (dez horas) de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na respectiva Conta da Emissão a título de Remuneração das Debêntures e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.15. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme tabela do Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, no mês de julho de cada ano, conforme tabela do Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.15.1. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura

de Emissão.

4.16. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, pelo seu Preço de Integralização, correspondente (i) na primeira data de integralização, ao Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"), e (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao (a) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para integralização das Debêntures da Primeira Série, ou (b) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para integralização das Debêntures da Segunda Série ("Demais Datas de Integralização" e em conjunto com a Primeira Data de Integralização, "Datas de Integralização") por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na respectiva Data de Integralização na conta corrente nº 130673218 de titularidade da Emissora, mantida na agência 0285 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033). A Emissora desde já autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nas Cláusulas 9.8 e 9.9 do Termo de Securitização.

4.17. Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora por força desta Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.17.1. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidas nesta Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Debenturista.

4.17.2. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar,

total ou parcialmente, a Fiança objeto do item 4.17 acima, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 4.17.3. abaixo.

4.17.3. Até a liquidação das Debêntures, e desde que a Emissora esteja em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas desta Escritura de Emissão, a Fiadora concorda e obriga-se a (i) não exigir da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

4.17.4. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.17.4.1. Sem prejuízo ao estabelecido na Cláusula 3.7. acima, fica desde já avençado que a presente Fiança permanecerá válida em todos os seus termos, mesmo que o seu cumprimento seja exigido por debenturista diverso da Securitizadora, em razão de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, observada a legislação aplicável e os procedimentos aprovados para liquidação do patrimônio separado dos CRA em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo e do Termo de Securitização.

4.17.5. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.18. Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização.

4.19. Resgate Antecipado Facultativo: Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula Nona abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.19.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da respectiva série será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo de cada série; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.19.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série").

4.19.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" referido, em conjunto e indistintamente com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série como "Preço de Resgate Antecipado Facultativo").

4.19.4. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.19.5. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.20. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), observado que, em caso de oferta parcial, a oferta deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou a 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por esses detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.20.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Resgate"):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Emissora;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Notificação de Resgate;

- (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à parte ou totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;
- (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série;
- (v) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (vi) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vii) demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.20.1.1. O valor a ser pago à Debenturista em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos estabelecidos pela Emissora, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação às Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.20.2. Recebida a Comunicação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos no Termo de Securitização.

4.20.3. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado apresentada pela Emissora, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

4.20.4. A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a

quantidade de Debêntures que a Debenturista deseje que sejam resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida nos termos da alínea "vi" do item 4.20.1, acima.

4.20.5. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

4.20.6. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.21. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22. Multa e Juros Moratórios: No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além da Remuneração, bem como Atualização Monetária (aplicada somente às Debêntures da Segunda Série), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Debenturista, pela Emissora ou a Fiadora, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.23. Local de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão realizados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA DI, qual seja a Conta da Emissão DI e os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão realizados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA IPCA, qual seja a Conta da Emissão IPCA.

4.24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.9. acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") nos termos do Termo de Securitização sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.24.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.25. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado

contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.26. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.27. Vencimento Antecipado: Desde que observado o previstos nos itens 4.27.2 e 4.27.3 abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.27.1. e 4.27.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.27.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.27.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta à Debenturista ou aos titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "o" do item 4.27.2 abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- d) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Emissora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emissora de informar a

Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

- e) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Debenturista que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
- f) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da alínea (p) da Cláusula 4.27.2 abaixo); e
- g) se a Emissora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600.

4.27.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.27.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas nos itens 4.27.3. e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicar a Debenturista sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se

aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- b) caso a Emissora deixe de utilizar os Recursos, no âmbito de suas atividades de agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, nos termos do item 3.6 desta Escritura de Emissão, conforme constatado pela Debenturista, com base nos Relatórios;
- c) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;
- d) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída;
- e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Debenturista ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do item 4.27.2. "o" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico;
- f) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Debenturista for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- g) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevantes incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora ou a Fiadora comunicarem a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- h) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e

cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

- i) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado aos Debenturistas que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- j) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;
- k) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto:
 - (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
 - (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "l" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de

zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

- (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
 - (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
 - (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
 - (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.
- l) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
 - m) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações

pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

- n) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Emissora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Emissora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Emissora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Emissora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Emissora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Emissora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Emissora;
- o) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- p) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

4.27.3. Caso seja verificada, a partir da data de integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos titulares dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Debenturista tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para que seja deliberada pelos titulares de CRA a orientação da manifestação de voto que a Securitizadora deverá adotar, em relação a tais eventos, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas a ser

convocada para a mesma finalidade. Referida assembleia geral de titulares de CRA deverá observar os procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização para convocação, instalação e deliberação a respeito de Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.

4.27.4. Ocorrido qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.27.3 acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão.

4.27.5. Para os fins da presente Escritura de Emissão, entender-se-a por:

- (a) "Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emissora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (b) "Controle": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) "Controladora": significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora;
- (d) "Cosan": a Cosan S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132;
- (e) "Efeito Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão;

- (f) "Grupo Econômico": o conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;
- (g) "Montante Devido Antecipadamente": Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte;
- (h) "Obrigações Financeiras": qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;
- (i) "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (j) "Reorganização Societária": qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e

- (k) “Shell”: a Shell Brazil Holding BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.

4.28. Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

5.1. Obrigações da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente obrigadas a, conforme aplicável:

- (a) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(i) (1) para a Emissora e a Fiadora, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista e a Emissão;

(ii) exclusivamente no caso da Emissora, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (i) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes;

(iii) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(iv) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos da presente Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

- (v) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, ou prazo superior, desde que fundamentado pela Emissora e/ou Fiadora, informação que, razoavelmente e mediante apresentação de justificativa legal para a respectiva solicitação, venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") exclusivamente no que se refere aos CRA, desde que (1) tais informações não sejam passíveis de obtenção por meio dos demais documentos e informações já fornecidos pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, ou (2) sua comunicação ou divulgação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente;
- (b) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso "i (1)", na alínea (a) acima, até (i) a data de vencimento dos CRA ou (ii) o exercício em que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;
- (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;
- (e) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão;
- (f) aplicar os Recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6. acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- (g) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora nos termos da Clausula 5.2 abaixo;
- (h) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora e/ou Fiadora ou em nome da Emissora e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora e/ou na Fiadora, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme

alterada, o *UK Bribery Act de 2010*, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada ("Leis Anticorrupção"), por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i), acima; (iii) caso haja violação de aludidas Normas, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente a Securitizadora que deverá, por sua vez, comunicar o Agente Fiduciário dos CRA, desde que a comunicação pela Emissora e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e

(i) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora ou da Fiadora.

5.2. Despesas: Correrão por conta da Emissora e/ou da Fiadora, as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas previstos na cláusula 4.16.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora, neste ato, de forma solidária, declaram que, na presente data:

(a) estão cientes de que a Emissora emite as Debêntures da presente Emissão em favor da Debenturista para constituição de lastro da operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta dos CRA;

- (b) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (c) têm ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (e) a Emissora e a Fiadora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (f) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (g) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (i) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (j) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(k) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta dos CRA ("Prospectos") relativas à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;

(l) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta dos CRA, dos CRA, da Emissora, da Fiadora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(m) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(n) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2018 e 2019, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2018 e 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi indentificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(o) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas

atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(r) inexistência (i) de descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;

(s) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada às Debêntures da Primeira Série, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(t) não foram condenados, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Raízen Energia e Raízen Combustíveis (em junho de 2011) em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação a respeito de Evento Vencimento Antecipado Não Automático dos CRA nos termos da Cláusula 4.26.2 e seguintes acima.

7.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

7.4. Quorum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.5.1. abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.4.1. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

7.5. Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.5.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.5.2. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruído pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, a ser realizada de acordo com o Termo de Securitização.

7.6. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.7. A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas.

7.9. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante do titular de Debêntures da respectiva série.

7.10. Quorúm de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

7.10.1. Em qualquer caso, a manifestação da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos desta Escritura de Emissão para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os procedimentos e *quóruns* nele estabelecidos com relação a convocação, instalação e deliberação por assembleias gerais de titulares de CRA.

7.11. Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

8.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100

CEP: 04538-132 – São Paulo – SP

At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho / Nicolle Tancredi

Tel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506

e-mail: rafael.loureiro@raizen.com / pedro.carvalho@raizen.com / nicolle.tancredi@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para a Fiadora:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100

CEP: 04538-132 – São Paulo – SP

At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho / Nicolle Tancredi

Tel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506
e-mail: rafael.loureiro@raizen.com / pedro.carvalho@raizen.com / nicolle.tancredi@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

Para a Securitizadora e Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

At.: Arley Custódio Fonseca
Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi,
CEP 04506-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo - SP
CNPJ: 50.657.675/0001-86
At.: Andre Yugo Higashino
Telefone: (11) 3048-9901
E-mail: fiduciario@slw.com.br
Site: www.slw.com.br

8.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.

8.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Responsabilidade pelos Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do

Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

9.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

9.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Termos Definidos: A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.

10.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.4. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão

venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

10.6. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.8. Alterações na Escritura de Emissão sem Assembleia: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA e das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, desde que não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, ANBIMA e/ou B3; e (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, incluindo, sem limitação, falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

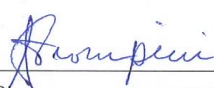
RAÍZEN ENERGIA S.A.

EMISSORA



Nome:

Cargo: **Pedro Cochrane C. da Silva**
CPF: 100.077.027-36



Nome:


Cargo: **AUGUSTO TROMPIERI**
CPF 001.198.997-10



Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

FIADORA


Nome: **Pedro Cochrane C. da Silva**
Cargo: **CPF: 100.077.027-36**


Nome: **AUGUSTO TROMPIERI**
Cargo: **CPF 001.198.997-10**




Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

TRUE SECURITIZADORA S.A.
SECURITIZADORA e DEBENTURISTA



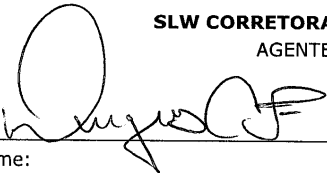
Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos
Cargo: RG: 35.018.142-1
CPF: 320.119.888-96



Nome: Rodrigo Henrique Botaro
Cargo: RG: 29.522.998-6
CPF: 224.71.888-21

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA



Nome:
Cargo: **Douglas Constantino Ferreira**



Nome: **Fabiana Alves de Mira Bergamini**
Cargo:

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.

Testemunhas

1. Carolina Fuxlani Cedeano
Nome: Carolina Fuxlani Cedeano
CPF: 459.749.138-82
RG: 50.237.181-X

2. Heitor Segura de Atavija
Nome: Heitor Segura de Atavija
CPF: 020.249.356-66
RG: 57683945-0

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

- **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE (SEMPRE ANUAL)
13/01/2020
13/07/2020
13/01/2021
13/07/2021
13/01/2022
13/07/2022
12/01/2023
13/07/2023
11/01/2024
11/07/2024
13/01/2025
11/07/2025
13/01/2026
13/07/2026
13/01/2027
13/07/2027
13/01/2028
13/07/2028
11/01/2029
12/07/2029

- **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (ANUAL)
13/07/2020
13/07/2021
13/07/2022
13/07/2023

11/07/2024
11/07/2025
13/07/2026
13/07/2027
13/07/2028
12/07/2029

ANEXO II

[Orçamento a ser Atualizado Semestralmente]

Orçamento elaborado pela Devedora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas às matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol (“Matéria Prima”), bem como aos processos de corte, carregamento e transporte (“CCT”), as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Devedora para gastos com Matéria-Prima e CCT com base nas projeções para o exercício social a se encerrar em 31 de março de 2020, referente ao Ano Safra 2019/2020, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Sem prejuízo de ajustes que possam ser realizados pela Devedora ao longo do exercício social em curso e em atualizações posteriores, os valores projetados para custos com Matéria-Prima e CCT superariam, já no primeiro semestre subsequente à vigência da emissão dos CRA, o montante máximo que pode ser atingido pela captação objeto da Oferta e que deverá ser destinado à produção rural pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures.

Projeção de Despesas com Processos de Produção – Ano-Safra 2019/2020*						
Processo Produtivo	1º Tri (R\$/mil) (abril a junho 2019)	2º Tri (R\$/mil) (julho a setembro 2019)	Consolidado Semestral (1º e 2º Tri) (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil) (outubro a dezembro de 2019)	4º Tri (R\$/mil) (janeiro a março de 2020)	Consolidado Semestral (3º e 4º Tri) (R\$/mil)
Matéria-Prima	1.251.897	1.742.955	2.994.852	1.866.954	2.889.430	4.756.385
CCT	173.864	269.017	442.881	232.864	130.817	363.681
Total	1.425.761	2.011.972	3.437.733	2.099.818	3.020.248	5.120.066

() Valores estimados pela Devedora com base nas projeções para o exercício social a se encerrar em 31 de março de 2020, referente ao Ano Safra 2019/2020, considerando o histórico de destinação no mesmo período em exercícios sociais anteriores. Os números aqui previstos são projetados pela Devedora e baseados nos anos anteriores e podem não refletir os números efetivamente realizados no exercício.*

ANEXO III

MODELO DO RELATÓRIO PREVISTO NA CLÁUSULA 3.6.2 DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS)
SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

DESPESAS COM PROCESSOS DE PRODUÇÃO – ANO [●]

PROCESSO	1º TRI (R\$/MIL)	2º TRI (R\$/MIL)	3º TRI (R\$/MIL)	4º TRI (R\$/MIL)	CONSOLIDADO (R\$/MIL)
MATÉRIAS PRIMAS	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
CCT	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV
MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

EMISSORA

Raízen Energia S.A.

LOGRADOURO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi

CEP

04538-132

CIDADE

São Paulo

CARACTERÍSTICAS

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da Raízen Energia S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*" datado de 31 de maio de 2019 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de maio de 2019, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº [•], em sessão de [•] de [•] de 2019 e publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Comércio & Indústria - DCI", na edição do dia [•] de [•] de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: [•]		Tel.: [•]	
Endereço: [•]		E-mail: [•]	
Bairro: [•]	CEP: [•]	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: [•]	

Representante Legal (se for o caso): N/A		Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
[•]	1.000,00	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

QTDE. SUBSCRITA DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
[•]	1.000,00	[•]

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Em conta corrente	Banco nº	Agência nº
<input type="checkbox"/>	Moeda corrente nacional.		
<p>A Debenturista realizará sua integralização à vista, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, incidente a partir da Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, São Paulo – SP.</p>			

O Subscritor declara, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

[Local, data]

SUBSCRITOR
[•]

Nome:
Cargo:

CNPJ

[•]

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Raízen Combustíveis S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de março de 2019 e relatório dos
auditores independentes.**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações dos resultados	8
Demonstrações dos resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	11
Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações financeiras	13



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Ao Conselho de Administração e Acionistas da
Raízen Combustíveis S.A.**
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Raízen Combustíveis S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Raízen Combustíveis em 31 de março de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

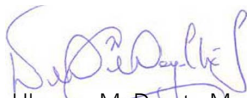
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.
- O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 17 de maio de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Ulysses M. Duarte Magalhães
Contador CRC RJ-092095/O-8

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de março milhares de Reais – R\$ (continuação)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	1.585.508	1.176.505	2.818.591	1.420.336
Caixa restrito	4	140.750	52.497	140.750	52.497
Instrumentos financeiros derivativos	23	94.736	41.489	156.118	55.195
Contas a receber de clientes	5	1.636.395	1.732.859	2.386.340	2.154.402
Estoques	6	1.468.748	1.481.909	3.290.088	1.851.356
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	15.b	169.879	228.127	600.639	302.982
Tributos a recuperar	7	780.523	261.582	1.609.693	421.508
Dividendos a receber		46.811	17.031	-	-
Partes relacionadas	8	591.088	533.179	720.754	512.045
Ativos de contratos com clientes	9	359.131	-	429.718	-
Outros créditos		35.301	32.535	146.797	38.633
		<u>6.908.870</u>	<u>5.557.713</u>	<u>12.299.488</u>	<u>6.808.954</u>
Não circulante					
Contas a receber de clientes	5	367.574	368.746	514.544	447.856
Instrumentos financeiros derivativos	23	639.048	48.221	639.048	48.221
Tributos a recuperar	7	169.936	175.362	384.709	281.861
Partes relacionadas	8	889.077	871.022	880.539	864.833
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	15.b	-	-	27.568	-
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	15.d	-	-	111.909	68.928
Depósitos judiciais	16	52.167	52.051	68.097	57.313
Ativos de contratos com clientes	9	1.694.322	-	2.000.061	-
Outros créditos		9.322	12.099	17.914	12.100
Investimentos	10	5.261.452	1.272.905	268	-
Imobilizado	11	1.525.805	1.545.109	5.488.194	1.872.394
Intangível	12	646.352	2.566.640	1.126.518	2.879.060
		<u>11.255.055</u>	<u>6.912.155</u>	<u>11.259.369</u>	<u>6.532.566</u>
Total do ativo		<u>18.163.925</u>	<u>12.469.868</u>	<u>23.558.857</u>	<u>13.341.520</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de março milhares de Reais – R\$ (continuação)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018
Passivo					
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	14	23.951	27.994	416.565	27.994
Instrumentos financeiros derivativos	23	72.525	22.761	79.186	31.337
Fornecedores	13	2.342.798	1.006.847	3.836.192	1.741.699
Ordenados e salários a pagar		93.873	111.636	144.346	123.922
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	15.c	-	-	76.927	7.083
Tributos a pagar		112.764	88.441	330.535	101.948
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	18.b	15.098	1.486	27.541	6.335
Receitas antecipadas		41.159	41.159	47.844	41.492
Partes relacionadas	8	2.949.799	1.172.156	4.409.103	875.594
Bonificações a pagar		46.584	39.019	58.068	48.694
Outras obrigações		250.818	294.660	605.242	395.078
		<u>5.949.369</u>	<u>2.806.159</u>	<u>10.031.549</u>	<u>3.401.176</u>
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	14	4.674.547	2.709.677	4.674.547	2.709.677
Instrumentos financeiros derivativos	23	9.438	156.900	9.438	156.900
Tributos a pagar		-	-	11.187	10.208
Partes relacionadas	8	3.062.031	2.582.327	3.062.036	2.582.327
Provisão para demandas judiciais	16	936.300	910.605	1.041.136	919.663
Receitas antecipadas		88.019	129.178	88.019	129.511
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	15.d	504.670	228.987	1.303.423	234.403
Bonificações a pagar		99.462	132.936	118.089	156.485
Outras obrigações		16.602	18.031	155.081	19.401
		<u>9.391.069</u>	<u>6.868.641</u>	<u>10.462.956</u>	<u>6.918.575</u>
Total do passivo		<u>15.340.438</u>	<u>9.674.800</u>	<u>20.494.505</u>	<u>10.319.751</u>
Patrimônio líquido	18				
Atribuído aos acionistas controladores					
Capital social		1.921.843	1.921.843	1.921.843	1.921.843
Reservas de capital		519.666	520.108	519.666	520.108
Ajustes de avaliação patrimonial		(136.311)	3.560	(136.311)	3.560
Reservas de lucros		518.289	349.557	518.289	349.557
		<u>2.823.487</u>	<u>2.795.068</u>	<u>2.823.487</u>	<u>2.795.068</u>
Participação dos acionistas não controladores		-	-	240.865	226.701
Total do patrimônio líquido		<u>2.823.487</u>	<u>2.795.068</u>	<u>3.064.352</u>	<u>3.021.769</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>18.163.925</u>	<u>12.469.868</u>	<u>23.558.857</u>	<u>13.341.520</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados Exercícios findos em 31 de março 2019 e 2018 Em milhares de Reais – R\$

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018
Receita operacional líquida	19	72.096.856	64.824.389	88.950.602	74.585.967
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	20	(69.137.067)	(61.731.083)	(84.801.549)	(70.637.988)
Lucro bruto		<u>2.959.789</u>	<u>3.093.306</u>	<u>4.149.053</u>	<u>3.947.979</u>
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	20	(1.062.577)	(1.078.305)	(1.678.676)	(1.326.554)
Gerais e administrativas	20	(441.770)	(417.980)	(558.556)	(474.828)
Outras receitas operacionais, líquidas	21	449.500	298.727	705.830	494.908
Resultado da equivalência patrimonial	10	483.014	453.765	-	-
		<u>(571.833)</u>	<u>(743.793)</u>	<u>(1.531.402)</u>	<u>(1.306.474)</u>
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social		<u>2.387.956</u>	<u>2.349.513</u>	<u>2.617.651</u>	<u>2.641.505</u>
Resultado financeiro	22				
Despesas financeiras		(611.358)	(175.189)	(664.686)	(194.797)
Receitas financeiras		153.324	105.815	230.577	139.098
Variações cambiais, líquidas		(479.122)	(270.010)	(710.671)	(301.812)
Efeito líquido dos derivativos		698.227	93.115	743.415	82.291
		<u>(238.929)</u>	<u>(246.269)</u>	<u>(401.365)</u>	<u>(275.220)</u>
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		<u>2.149.027</u>	<u>2.103.244</u>	<u>2.216.286</u>	<u>2.366.285</u>
Imposto sobre a renda e contribuição social	15.a				
Corrente		(206.331)	(495.420)	(401.361)	(708.362)
Diferido		(288.430)	(739)	(106.904)	10.297
		<u>(494.761)</u>	<u>(496.159)</u>	<u>(508.265)</u>	<u>(698.065)</u>
Lucro líquido do exercício		<u>1.654.266</u>	<u>1.607.085</u>	<u>1.708.021</u>	<u>1.668.220</u>
Atribuível a:					
Acionistas controladores		1.654.266	1.607.085	1.654.266	1.607.085
Acionistas não controladores		-	-	53.755	61.135
		<u>1.654.266</u>	<u>1.607.085</u>	<u>1.708.021</u>	<u>1.668.220</u>
Lucro líquido por ação (Básico e diluído para ordinárias)	18.d			<u>0,99</u>	<u>0,97</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de Reais – R\$

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Lucro líquido do exercício	1.654.266	1.607.085	1.708.021	1.668.220
Resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganho atuarial, líquido	-	1	-	1
	-	1	-	1
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Resultado com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i> (Nota 23.e)	(6.412)	(657)	(6.412)	(3.072)
Resultado com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i> (efeito reflexo de controlada)	-	(1.594)	-	-
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	(54.235)	-	(54.235)	-
Tributos diferidos sobre <i>hedge</i> (Nota 15.e)	20.619	223	20.619	1.044
Efeito de conversão de moeda estrangeira	(99.843)	-	(99.843)	-
	(139.871)	(2.028)	(139.871)	(2.028)
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	(139.871)	(2.027)	(139.871)	(2.027)
Total do resultado abrangente do exercício	<u>1.514.395</u>	<u>1.605.058</u>	<u>1.568.150</u>	<u>1.666.193</u>
Atribuível a:				
Acionistas controladores da Companhia	1.514.395	1.605.058	1.514.395	1.605.058
Acionistas não controladores da Companhia	-	-	53.755	61.135
	<u>1.514.395</u>	<u>1.605.058</u>	<u>1.568.150</u>	<u>1.666.193</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R\$

	Reservas de capital				Reservas de lucros				Atribuível aos acionistas controladores		Total do patrimônio líquido
	Capital social	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Reserva de incentivos fiscais	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	
Em 31 de março de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	-	152.460	-	2.795.068	226.701	3.021.769
Adoção inicial da IFRS 9 (Nota 2.4)	-	-	-	-	-	-	-	(2.478)	(2.478)	(41)	(2.519)
Saldo ajustado em 1º de abril de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	-	152.460	(2.478)	2.792.590	226.660	3.019.250
Resultado abrangente do exercício											
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	1.654.266	1.654.266	53.755	1.708.021
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	-	-	-	(4.233)	-	-	-	-	(4.233)	-	(4.233)
Resultado com <i>hedge de investimento líquido</i> em entidade no exterior	-	-	-	(35.795)	-	-	-	-	(35.795)	-	(35.795)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	(99.843)	-	-	-	-	(99.843)	-	(99.843)
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	(139.871)	-	-	-	1.654.266	1.514.395	53.755	1.568.150
Distribuições aos acionistas, líquidas											
Dividendos e juros sobre capital próprio ("JCP") (Notas 18.b)	-	-	-	-	-	-	(153.000)	(1.330.498)	(1.483.498)	(39.550)	(1.523.048)
Realização parcial de reserva e outros	-	-	(442)	-	-	-	442	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	41.568	280.164	(321.732)	-	-	-
Total das distribuições aos acionistas, líquidas	-	-	(442)	-	-	41.568	127.164	(1.651.788)	(1.483.498)	(39.550)	(1.523.048)
Em 31 de março de 2019	1.921.843	519.572	94	(136.311)	197.097	41.568	279.624	-	2.823.487	240.865	3.064.352

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R\$

	Atribuível aos acionistas controladores									
	Reservas de capital			Reservas de lucros			Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Reserva de capital	Especial lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros				
Em 1º de abril de 2017	1.843.720	603.078	1.025	5.587	197.097	135.735	-	2.786.242	206.692	2.992.934
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	-	1.607.085	1.607.085	61.135	1.668.220
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Ganho atuarial, líquido	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	-	-	-	(2.028)	-	-	-	(2.028)	-	(2.028)
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	(2.027)	-	-	1.607.085	1.605.058	61.135	1.666.193
Emissão (resgate) e destinação de dividendos aos acionistas portadores de ações preferenciais	78.123	(86.618)	-	-	-	7.897	(1.486)	(2.084)	-	(2.084)
Efeito reflexo de ações preferenciais em controlada	-	2.851	-	-	-	-	-	2.851	(2.851)	-
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	(143.500)	(1.452.500)	(1.596.000)	(34.575)	(1.630.575)
Redução de capital em controlada	-	-	-	-	-	-	(1.088)	(1.088)	(3.453)	(4.541)
Realização parcial de reserva e outros	-	261	(489)	-	-	-	317	89	(247)	(158)
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	152.328	(152.328)	-	-	-
Total das distribuições aos acionistas, líquidas	78.123	(83.506)	(489)	-	-	16.725	(1.607.085)	(1.596.232)	(41.126)	(1.637.358)
Em 31 de março de 2018	1.921.843	519.572	536	3.560	197.097	152.460	-	2.795.068	226.701	3.021.769

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de Reais – R\$

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto sobre a renda e contribuição social	2.149.027	2.103.244	2.216.286	2.366.285
Ajustes de:				
Depreciação e amortização (Notas 19 e 20)	165.739	530.675	343.777	603.850
Amortização de ativos de contratos com clientes (Nota 9)	383.416	-	452.503	-
Equivalência patrimonial em controladas e coligadas (Nota 10)	(432.916)	(453.765)	-	-
Ganho apurado nas baixas dos ativos imobilizado e intangível (Nota 21)	(33.675)	(36.540)	(116.193)	(110.311)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	760.719	375.867	922.453	396.775
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 23)	155.496	(40.026)	155.496	(40.026)
Perda (ganho) com instrumentos financeiros derivativos, líquido	(746.409)	17.575	(800.614)	21.091
Reconhecimento líquido de créditos fiscais extemporâneos (Nota 21)	(177.991)	(140.500)	(215.720)	(163.656)
Mudança no valor justo dos estoques - Hedge de valor justo (Notas 6 e 23.e)	(20.937)	(16.827)	(20.937)	(16.827)
Perda (ganho) estimada com realização de impostos e taxas (Notas 20 e 21)	(81.157)	2.257	(87.730)	8.701
Outros	(4.873)	36.902	32.111	48.681
Variação nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	211.187	(407.854)	58.978	(517.320)
Estoques	19.464	(171.974)	38.308	(182.058)
Caixa restrito	(83.346)	45.169	(83.346)	45.169
Pagamentos de ativos de contratos com clientes	(588.735)	-	(698.240)	-
Instrumentos financeiros derivativos	(56.007)	(270.141)	(51.393)	(346.684)
Partes relacionadas	(178.420)	308.228	1.309.755	191.425
Fornecedores e adiantamento a fornecedores	1.337.893	341.059	1.037.229	648.724
Tributos a recuperar e a pagar	(388.773)	(316.107)	(675.920)	(506.077)
Ordenados e salários a pagar	(17.763)	12.065	(12.587)	17.491
Outros ativos e passivos, líquidos	(72.661)	(64.823)	(11.612)	(28.159)
Pagamento de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido	-	(8.722)	(42.465)	(103.114)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	2.299.278	1.845.762	3.750.139	2.333.960
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Adições ao investimento (Nota 10.a.1)	(106.692)	(5.849)	-	-
Aquisição de negócios, líquida de caixa adquirido (Notas 10 e 27)	(1.829.161)	-	(1.577.003)	-
Adições ao imobilizado e intangível (Notas 10, 11 e 27.b)	(153.429)	(683.060)	(397.497)	(801.216)
Caixa recebido na alienação de ativo imobilizado	80.958	69.338	202.736	204.473
Dividendos recebidos de controladas (Nota 10.c)	287.992	353.511	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(1.720.332)	(266.060)	(1.771.764)	(596.743)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido – terceiros	1.592.501	1.649.134	2.183.364	1.649.134
Amortizações de principal de empréstimos e financiamentos – terceiros	(32.618)	(16.035)	(1.017.632)	(16.035)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos – terceiros	(156.305)	(44.885)	(169.006)	(44.885)
Juros pagos sobre pré pagamentos de exportação ("PPEs"), intragrupo	(126.810)	(97.901)	(126.810)	(97.901)
Pagamento de dividendos e JCP (Nota 18.b)	(1.462.836)	(1.728.368)	(1.493.965)	(1.772.709)
Gestão de recursos financeiros intragrupo, líquidos e outros	(15.489)	(360.496)	11.197	(562.528)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(201.557)	(598.551)	(612.852)	(844.924)
Acréscimo de caixa e equivalentes de caixa	377.389	981.151	1.365.523	892.293
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (Nota 3)	1.176.505	185.100	1.420.336	517.789
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	31.614	10.254	32.732	10.254
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício (Nota 3)	1.585.508	1.176.505	2.818.591	1.420.336

Informações suplementares ao fluxo de caixa estão demonstradas na Nota 27.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A Raízen Combustíveis S.A. (“Companhia”, “RCSA” ou “Raízen Combustíveis”) é uma Companhia de capital fechado e tem sua sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Edifício 6, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Brasil. A Companhia é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell (“Shell”) e Cosan Limited (“Cosan”).

A Companhia tem como atividades preponderantes: (i) distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell, (ii) comercialização de gás natural; (iii) atuação como franqueadora e licenciadora de lojas de conveniência com a marca Select; (iv) importação e exportação dos produtos citados acima; (v) negócios, por meio de suas subsidiárias argentinas, de refino de petróleo, fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais e gás liquefeito de petróleo (GLP); e (v) a participação em outras sociedades.

1.1 Aquisição de 100% das ações do negócio de refino, distribuição de combustíveis e lubrificantes na Argentina detido pela Shell Overseas Investments B.V. (“SOI”) e a B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij (“DPM”)

Em 1º de outubro de 2018, a RCSA e sua controlada Raízen Argentina Holdings S.A.U, concluíram a aquisição do negócio de *downstream* (“DS”) da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% das ações de emissão da Shell Compañía Argentina de Petróleo S.A. (atualmente denominada Raízen Argentina S.A.) e da Energina Compañía Argentina de Petróleo S.A (atualmente denominada Raízen Energina S.A.), conjuntamente denominadas Raízen Argentina e controladas, ações estas que anteriormente eram de titularidade da. SOI e a DPM. Os detalhes dessa combinação de negócios estão detalhados na Nota 26.

1.2 Operações

Em 31 de julho de 2018, a Polícia Civil do Estado do Paraná deflagrou a Operação “Margem Controlada”, com o objetivo de colher depoimentos e obter documentos junto a empregados de distribuidoras de combustível com atuação no Paraná, inclusive a RCSA, por suspeitas de eventuais práticas de controle do preço final do combustível vendido em postos revendedores localizados naquela região.

Paralelamente, nesta mesma data, foi apresentada denúncia pelo Ministério Público do Distrito Federal, relacionada à chamada “Operação Dubai”. Esse procedimento envolve, entre outros, a RCSA e um empregado por suposta prática de ilícito concorrencial.

Até o momento não há decisão definitiva ou impacto nos negócios da RCSA, provenientes das referidas operações. Dessa forma, no momento não há fatos que demonstrem que futuramente ocorrerão eventuais penalidades que possam gerar impacto relevante nas demonstrações financeiras da RCSA. Essa posição poderá ser revista na hipótese de decisão definitiva negativa em face da RCSA.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

2. Principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 17 de maio de 2019.

a) Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto, quando aplicável, pela valorização de determinados ativos e passivos como aplicações financeiras, estoques e instrumentos financeiros (inclusive instrumentos derivativos), e empréstimos e financiamentos, os quais são mensurados pelo valor justo.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia, e aquelas utilizadas como base para avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada sociedade.

c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das demonstrações financeiras.

Essas estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relações às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as premissas e estimativas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e a situação financeira da Companhia e suas controladas.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

As principais estimativas e premissas contábeis significativas estão mencionadas a seguir:

Imposto sobre a renda, contribuição social e outros tributos a pagar

A Companhia está sujeita ao imposto sobre a renda e contribuição social. Dessa forma, é necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para esses impostos.

Em muitas operações, a determinação final do imposto é incerta. A Companhia também reconhece provisões para cobrir determinadas situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos e o resultado ou resultado abrangente no período em que o valor definitivo é determinado.

Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos

O imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haverá lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos fiscais no futuro. Adicionalmente, a Companhia reconhece tributos diferidos com base nas diferenças temporárias determinadas a partir da base fiscal e o valor contábil de determinados ativos e passivos, utilizando as alíquotas em vigor. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos que poderão ser reconhecidos, com base em um prazo razoável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de racionalização fiscais futuras.

Os impostos sobre a renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo valor líquido no balanço somente quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Para mais detalhes sobre tributos diferidos, vide Nota 15.

Ativos imobilizado e intangível, incluindo ágio

O tratamento contábil dos ativos imobilizado e intangível inclui a realização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação e amortização, além do valor justo na data de aquisição, em particular para os ativos adquiridos em combinações de negócios. A Companhia realiza anualmente uma avaliação dos indicadores de *impairment* de valores recuperáveis dos ágios e ativos intangíveis com vida útil indefinida. Ativos imobilizado e intangível de vida definida que estão sujeitos a depreciação e amortização são testados para *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

A determinação do valor recuperável da unidade geradora de caixa a que foi atribuído o ágio inclui também o uso de hipóteses e estimativas e requer um grau significativo de julgamento da Administração.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Provisão para demandas judiciais

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para demandas judiciais tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, este é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado quando isto é possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros. Para mais detalhes sobre os instrumentos financeiros, vide Nota 23.

2.2. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da RCSA e suas controladas diretas e indiretas nos exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018, conforme a seguir:

	2019	2018
Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (“Blueway”)	100%	100%
Petróleo Sabbá S.A. (“Sabbá”)	80%	80%
Raízen Argentina Holdings S.A.U (“RAHSAU”) (1)	100%	100%
Raízen Argentina S.A. (1)	100%	-
Raízen Energina S.A. (1)	100%	-
Raízen Gas S.A. (1)	100%	-
Deheza S.A. (1)	100%	-
Estación Lima S.A. (1)	100%	-
Raízen Conveniências Ltda	100%	100%
Raízen Sabbá Conveniências Ltda. (“Conveniências Sabbá”)	96%	96%
Raízen Mime Conveniências Ltda. (“Conveniências Mime”)	91%	91%
Raízen Mime Combustíveis S.A. (“Mime”)	76%	76%
Raízen S.A.	100%	100%
Sabor Raíz Alimentação S.A. (“Sabor Raíz”)	69%	69%
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. (“Saturno”)	100%	100%

(1) Conjuntamente denominada Raízen Argentina e controladas.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data da aquisição do controle e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixar de existir. As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da controladora, utilizando políticas contábeis consistentes e, quando necessário, ajustes são efetuados para alinhar as políticas contábeis com as adotadas pela Controladora.

Os saldos mantidos entre as companhias consolidadas tais como: receitas, despesas e ganhos não realizados, oriundos de transações entre as companhias, são eliminados em sua totalidade.

A composição dos ativos, passivos e patrimônios líquidos do exercício findo em 31 de março de 2019, e os resultados das empresas no Brasil e Argentina para o exercício em 31 de março de 2019, que fazem partes dessas informações contábeis e os respectivos saldos consolidados, eliminando as transações entre as partes são assim apresentados:

	31 de março de 2019			
	Raízen Combustíveis e controladas (1)	Raízen Argentina e controladas	Eliminações e reclassificações (3)	Consolidado
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	2.316.713	501.878	-	2.818.591
Caixa restrito	140.750	-	-	140.750
Instrumentos financeiros derivativos	147.101	9.017	-	156.118
Contas a receber de clientes	2.048.619	337.721	-	2.386.340
Estoques	2.180.025	1.110.063	-	3.290.088
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	295.475	305.164	-	600.639
Tributos a recuperar	1.039.900	569.793	-	1.609.693
Partes relacionadas	650.939	69.815	-	720.754
Ativos de contratos com clientes	421.776	7.942	-	429.718
Outros créditos	43.078	103.719	-	146.797
	<u>9.284.376</u>	<u>3.015.112</u>	<u>-</u>	<u>12.299.488</u>
Não circulante				
Contas a receber de clientes	514.544	-	-	514.544
Instrumentos financeiros derivativos	639.048	-	-	639.048
Tributos a recuperar	384.709	-	-	384.709
Partes relacionadas	880.539	-	-	880.539
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	-	27.568	-	27.568
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	111.909	-	-	111.909
Depósitos judiciais	68.097	-	-	68.097
Ativos de contratos com clientes	1.979.638	20.423	-	2.000.061
Outros créditos	9.360	8.554	-	17.914
Investimentos	3.801.165	268	(3.801.165)	268
Imobilizado	1.885.033	3.252.383	350.778	5.488.194
Intangível	654.759	9.664	462.095	1.126.518
	<u>10.928.801</u>	<u>3.318.860</u>	<u>(2.988.292)</u>	<u>11.259.369</u>
Total do ativo	<u>20.213.177</u>	<u>6.333.972</u>	<u>(2.988.292)</u>	<u>23.558.857</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	31 de março de 2019			
	Raízen Combustíveis e controladas (1)	Raízen Argentina e controladas	Eliminações e reclassificações (3)	Consolidado
Passivo				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos	23.951	392.614	-	416.565
Instrumentos financeiros derivativos	79.186	-	-	79.186
Fornecedores	2.563.631	1.272.561	-	3.836.192
Ordenados e salários a pagar	104.768	39.578	-	144.346
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	5.766	71.161	-	76.927
Tributos a pagar	133.074	197.461	-	330.535
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	27.541	-	-	27.541
Receitas antecipadas	47.844	-	-	47.844
Partes relacionadas	4.310.033	99.070	-	4.409.103
Bonificações a pagar	58.068	-	-	58.068
Outras obrigações	349.631	255.611	-	605.242
	<u>7.703.493</u>	<u>2.328.056</u>	<u>-</u>	<u>10.031.549</u>
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos	4.674.547	-	-	4.674.547
Instrumentos financeiros derivativos	9.438	-	-	9.438
Tributos a pagar	11.187	-	-	11.187
Partes relacionadas	3.062.036	-	-	3.062.036
Provisão para demandas judiciais	944.769	96.367	-	1.041.136
Receitas antecipadas	88.019	-	-	88.019
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	519.208	567.936	216.279	1.303.423
Bonificações a pagar	118.089	-	-	118.089
Outras obrigações	18.039	137.042	-	155.081
	<u>9.445.332</u>	<u>801.345</u>	<u>216.279</u>	<u>10.462.956</u>
Total do passivo	<u>17.148.825</u>	<u>3.129.401</u>	<u>216.279</u>	<u>20.494.505</u>
Patrimônio líquido				
Atribuído aos acionistas controladores	2.823.487	3.204.571	(3.204.571)	2.823.487
Atribuído aos acionistas não controladores	240.865	-	-	240.865
Total do patrimônio líquido	<u>3.064.352</u>	<u>3.204.571</u>	<u>(3.204.571)</u>	<u>3.064.352</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>20.213.177</u>	<u>6.333.972</u>	<u>(2.988.292)</u>	<u>23.558.857</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	31 de março de 2019			
	Raízen Combustíveis e controladas (1)	Raízen Argentina e controladas (2)	Eliminações e reclassificações (3)	Consolidado
Receita bruta na venda de produtos e serviços				
Mercado Interno	84.162.660	8.160.571	(8.160.362)	84.162.869
Mercado Externo	2.337.460	727.459	8.160.362	11.225.281
	<u>86.500.120</u>	<u>8.888.030</u>	<u>-</u>	<u>95.388.150</u>
Impostos e deduções sobre vendas	<u>(3.921.577)</u>	<u>(2.515.971)</u>	<u>-</u>	<u>(6.437.548)</u>
Receita operacional líquida	82.578.543	6.372.059	-	88.950.602
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	<u>(78.934.430)</u>	<u>(5.853.722)</u>	<u>(13.397)</u>	<u>(84.801.549)</u>
Lucro bruto	<u>3.644.113</u>	<u>518.337</u>	<u>(13.397)</u>	<u>4.149.053</u>
Receitas (despesas) operacionais				
Com vendas	(1.370.194)	(295.684)	(12.798)	(1.678.676)
Gerais e administrativas	(480.280)	(78.276)	-	(558.556)
Outras receitas operacionais, líquidas	674.257	31.573	-	705.830
Resultado da equivalência patrimonial	76.300	-	(76.300)	-
	<u>(1.099.917)</u>	<u>(342.387)</u>	<u>(89.098)</u>	<u>(1.531.402)</u>
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre a renda e da contribuição social	<u>2.544.196</u>	<u>175.950</u>	<u>(102.495)</u>	<u>2.617.651</u>
Resultado financeiro	<u>(294.982)</u>	<u>(106.383)</u>	<u>-</u>	<u>(401.365)</u>
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	<u>2.249.214</u>	<u>69.567</u>	<u>(102.495)</u>	<u>2.216.286</u>
Imposto sobre a renda e contribuição social	<u>(541.193)</u>	<u>32.928</u>	<u>-</u>	<u>(508.265)</u>
Lucro líquido do exercício	<u>1.708.021</u>	<u>102.495</u>	<u>(102.495)</u>	<u>1.708.021</u>
Atribuível a:				
Acionistas controladores	1.654.266	102.495	(102.495)	1.654.266
Acionistas não controladores	53.755	-	-	53.755
	<u>1.708.021</u>	<u>102.495</u>	<u>(102.495)</u>	<u>1.708.021</u>

(1) Sociedades localizadas no Brasil.

(2) Resultado de seis meses, a partir da data de aquisição (Nota 26).

(3) Reclassificações dos saldos de valor justos deliberados pelo laudo e alocação das amortizações e depreciação das mais valias identificadas.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

2.3. Sumário das principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, exceto pela adoção a partir de 1º de abril de 2018 de determinadas normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pela IASB (Nota 2.4).

(a) Reconhecimento de receita

A IFRS 15 (CPC 47) – Receita de contrato com clientes introduz uma estrutura abrangente para determinar se, quando e por quanto é reconhecida a receita. A IFRS 15 (CPC 47) substitui as orientações atuais de reconhecimento de receita presentes no IAS 18 - *Revenue* (CPC 30 - Receitas), IAS 11 - *Construction Contracts* (CPC 17 - Contratos de Construção) e IFRIC 13 - Programas de Fidelidade com o Cliente.

Conforme divulgado nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018, a Companhia não identificou impactos relevantes no reconhecimento de suas receitas. A Companhia adotou o CPC 47/IFRS 15 usando o método de efeito cumulativo (sem expedientes práticos), com o efeito de aplicação inicial da norma em 1º de abril de 2018. Conseqüentemente, a informação de 31 de março de 2018 não foi reapresentada – isto é, está apresentada, conforme reportado anteriormente sob o CPC 30 / IAS 18, o CPC 17/ IAS 11 e interpretações relacionadas. Além disso, os requerimentos de divulgação do CPC 47 / IFRS 15, em geral, não foram aplicados à informação comparativa.

As receitas decorrentes da venda de produtos ou mercadorias (Nota 19) são reconhecidas quando a entidade entrega os produtos e mercadoria ao cliente e conseqüentemente transfere ao comprador o controle dos produtos e mercadorias em um momento específico do tempo. Os preços de venda são estabelecidos com base em ordens de compra ou contratos. Bens ou serviços cuja receita é diferida são registrados sob o título de outras obrigações e são contabilizados como receitas mediante a transferência do controle em um momento específico do tempo dos bens ou serviços para o cliente.

A receita decorrente dos aluguéis e armazenagens compreende aluguéis de postos e armazenagem de combustíveis a congêneres nos terminais da RCSA e suas controladas, e é reconhecida com base na efetiva prestação dos serviços, na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 21).

A receita é apresentada líquida dos impostos (Impostos sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (“ICMS”), Programa de Integridade Social (“PIS”) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (“CIDE”), Imposto de Transferência de Combustível (“ITC”), Imposto de Valor Agregado (“IVA”) e Imposto de Ingressos Brutos (“IIB”)), das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, das amortizações referentes aos direitos de exclusividade de fornecimento, bem como das eliminações das vendas entre empresas do grupo, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são reconhecidas inicialmente pelas entidades da Companhia pela taxa da moeda funcional vigente na data da transação ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para moeda Real, utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado, na rubrica Resultado financeiro, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, reconhecidos na Demonstração do resultado abrangente.

Itens não-monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de conversão na data inicial da transação. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira, se existentes, são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

(c) **Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial e mensuração subsequente**

A IFRS 9 (CPC 48) – Instrumentos financeiros retém em grande parte os requerimentos existentes na IAS 39 (CPC 38) – Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, a referida norma elimina as antigas categorias da IAS 39 (CPC 38) para ativos financeiros: (i) mantidos até o vencimento, (ii) empréstimos e recebíveis e (iii) disponíveis para venda.

A IFRS 9 (CPC 48) estabelece, entre outros, novos requerimentos para: classificação e mensuração de ativos financeiros, mensuração e reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável de ativos financeiros, contabilidade de *hedge* e divulgação.

De acordo com as disposições transitórias previstas pela IFRS 9 (CPC 48), a RCSA não reapresentou suas demonstrações financeiras de exercícios anteriores e, quando aplicável, as diferenças nos valores contábeis de ativos financeiros e passivos financeiros resultantes da adoção da IFRS 9 (CPC 48) em 1º de abril de 2018 foram reconhecidas em lucros acumulados no patrimônio líquido.

Todos os ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

(i) **Ativos financeiros**

Mensuração

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: (i) ao custo amortizado; (ii) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou (iii) ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado: (i) é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e (ii) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado: (i) é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e (ii) seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado.

Avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração.

As informações consideradas incluem: (i) as políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; (ii) como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia; (iii) os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados; (iv) como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e (v) a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins de avaliação dos fluxos de caixa contratuais, o “principal” é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: (i) eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa; (ii) termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; (iii) o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e (iv) os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

Perda no valor recuperável dos ativos financeiros (*impairment*)

O principal impacto da adoção está associado à substituição do modelo de “perda incorrida” da IAS 39 - *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) por um modelo de “perda de crédito esperada”. Tal modelo de *impairment* aplica-se aos ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, ativos contratuais e instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, mas não se aplica aos investimentos em instrumentos patrimoniais.

A matriz de perda esperada adotada pela Companhia considera o agrupamento dos clientes com características de inadimplência similares, por canal de venda e *rating* (classificação de risco do cliente, mensurada internamente).

Em 1º de abril de 2018, o efeito da adoção da nova norma foi de aumento de perda no valor recuperável de R\$ 3.045 e R\$ 3.636, na Controladora e Consolidado, respectivamente.

Classificação e mensuração de ativos financeiros

A adoção da IFRS 9 (CPC 48) não teve efeito nas políticas contábeis da Companhia relacionadas a passivos financeiros e instrumentos financeiros derivativos.

O impacto da IFRS 9 (CPC 48) nas classificações dos ativos financeiros não gerou impactos de mensuração, conforme demonstrado a seguir com base nos saldos por classe de ativos financeiros em 1º de abril de 2018, cujo saldo é semelhante ao divulgado nas demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2018:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

			Consolidado
Ativos financeiros consolidado	Classificação original de acordo com o IAS 39 (CPC 38)	Nova classificação de acordo com a IFRS 9 (CPC 48)	31.03.2018
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	482.133
Aplicações financeiras	Valor justo através do resultado	Valor justo através do resultado	938.203
Caixa restrito, exceto aplicações financeiras vinculadas	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	21.557
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito)	Valor justo através do resultado	Valor justo através do resultado	30.940
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	2.602.258
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo através do resultado	Valor justo através do resultado	103.416
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	1.376.878
Total			5.555.385

(ii) Passivos financeiros

São mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado. Em 31 de março de 2018, no caso da Companhia, compreendiam empréstimos e financiamentos, saldos a pagar a fornecedores e partes relacionadas e instrumentos financeiros derivativos.

(iii) Compensação de instrumentos financeiros – apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são apresentados pelo líquido no balanço patrimonial somente se houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos, e se houver a intenção de compensação ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(iv) Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro é baixado quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e, (ii) a Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, a um terceiro por força de um acordo de “repasso”; e (a) a Companhia transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

(v) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de *hedge*

Os novos requerimentos de contabilidade de *hedge* foram aplicados de forma prospectiva. As relações de *hedge* de fluxo de caixa das exportações ou importações futuras altamente prováveis para fins de IAS 39 (CPC 38) foram consideradas como relações de proteções contínuas para fins de IFRS 9 (CPC 48), uma vez que também se qualificam para contabilização de *hedge* de acordo com o novo pronunciamento.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda, contratos a termo de commodities e swaps para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio, dos preços de commodities respectivamente. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são reconhecidos diretamente na demonstração do resultado, com exceção da parcela eficaz dos *hedges* designados como *cash flow hedge*, que é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes.

Mesmo com a adoção da IFRS 9 (CPC 48), a Companhia optou por manter a prática contábil de *hedge accounting* de acordo com o IAS 39 (CPC 38), conforme o método de transição previsto no IFRS 9 (CPC 48).

Dessa forma, para os fins de contabilidade de *hedge (hedge accounting)*, existem as seguintes classificações: (i) *hedge* de valor justo ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado; (ii) *hedge* de fluxo de caixa ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado; ou (iii) *hedge* de investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

No reconhecimento inicial de uma relação de *hedge*, a Companhia classifica formalmente e documenta a relação de *hedge* à qual a Companhia deseja aplicar a contabilidade de *hedge*, bem como o objetivo e a estratégia de gestão de risco da Administração para fins de *hedge*.

A documentação inclui: (i) a identificação do instrumento de *hedge*, (ii) o item ou transação objeto de *hedge*, (iii) a natureza do risco objeto de *hedge*, (iv) a demonstração prospectiva da eficácia da relação de *hedge*, e (v) a forma em que a Companhia avaliará a eficácia do instrumento de *hedge* para fins de compensar a exposição a mudanças no valor justo do item objeto de *hedge* ou fluxos de caixa relacionados ao risco objeto de *hedge*. No *hedge* de fluxos de caixa, o caráter altamente provável da transação prevista como objeto do *hedge*, assim como os períodos previstos de transferência dos ganhos ou perdas decorrentes dos instrumentos de *hedge* do patrimônio líquido para o resultado, são também incluídos na documentação da relação de *hedge*.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Espera-se que esses *hedges* sejam altamente eficazes para compensar mudanças no valor justo ou fluxos de caixa, sendo permanentemente avaliados para verificar se foram efetivamente altamente eficazes ao longo de todos os períodos-base para os quais foram destinados.

Na prática, os principais *hedges* que satisfazem os critérios para contabilidade de *hedge accounting* são os elencados abaixo:

Hedge de fluxo de caixa

A parte eficaz do ganho ou perda do instrumento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do *hedge* é reconhecida imediatamente no resultado financeiro.

Os valores contabilizados em outros resultados abrangentes são transferidos imediatamente para a demonstração do resultado quando a transação objeto de *hedge* afetar o resultado, por exemplo, quando a receita ou despesa financeira objeto de *hedge* for reconhecida ou quando uma venda prevista ocorrer. Quando o item objeto de *hedge* for o custo de um ativo ou passivo não financeiro, os valores contabilizados no patrimônio líquido são transferidos ao valor contábil inicial do ativo ou passivo não financeiro. Se a ocorrência da transação prevista ou compromisso firme não for mais esperada, os valores anteriormente reconhecidos no patrimônio líquido são transferidos para a demonstração do resultado. Se o instrumento de *hedge* expirar ou for vendido, encerrado ou exercido sem substituição ou rolagem, ou se a sua classificação como *hedge* for revogada, os ganhos ou perdas anteriormente reconhecidos no resultado abrangente permanecem diferidos no patrimônio líquido na reserva de outros resultados abrangentes até que a transação prevista ou compromisso firme afetem o resultado.

Hedge de investimento líquido em entidade no exterior

Hedge de investimento líquido em operações no exterior é contabilizado por similaridade ao *hedge* de fluxo de caixa. Qualquer ganho ou perda do instrumento de *hedge* relacionado com a parcela efetiva do *hedge* é reconhecido no patrimônio líquido, na rubrica Ajustes de avaliação patrimonial. O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecido no resultado. Ganhos e perdas acumulados no patrimônio líquido são incluídos no resultado do exercício, quando o investimento no exterior for realizado ou vendido.

Os tipos de instrumentos financeiros derivativos designados como *hedge accounting* estão apresentados na Nota 23.

Fair value hedge e fair value option de determinados passivos financeiros

A Companhia designa determinadas dívidas principalmente relacionadas a PPEs junto a terceiros e partes relacionadas como passivos mensurados pelo valor justo por meio do resultado, com objetivo de eliminar ou reduzir significativamente a inconsistência na mensuração que de outra forma resultaria o reconhecimento de ganhos e perdas sobre os empréstimos e os derivativos em diferentes bases. Como resultado, as oscilações de valor justo dos empréstimos são reconhecidas na rubrica Resultado financeiro, como Valor justo de instrumentos financeiros passivos, classificadas no grupo de Despesas financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Hedge de valor justo de estoque

A Companhia designa a valor justo o estoque importado de derivados com derivativos (*forward* vendido) atrelados, cujos detalhes estão descritos na Nota 23.e.

(d) Estoques

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição, exceto o estoque importado de derivados com derivativos atrelados designados a valor justo (Nota 2.3.c), não excedendo o valor realizável líquido. O custo é determinado pelo método de avaliação dos estoques ao custo médio de aquisição. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

As perdas estimadas em estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando um produto não possui movimentação dentro do período de três meses e não é considerado estratégico pela Companhia.

(e) Partes relacionadas

O Grupo Raízen (“Grupo”), no qual a Companhia está inserida, tem uma gestão totalmente integrada do fluxo de caixa de suas empresas e subsidiárias.

Dentre os principais instrumentos utilizados para a gestão do caixa entre as empresas do Grupo, que seja aplicável à Companhia, destaca-se:

(i) Contrato de Gestão de Recursos Financeiros (“GRF”) - operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil

A Raízen Energia S.A. (“RESA”), como centralizadora das atividades corporativas do Grupo, é responsável pela gestão do caixa, com base no referido contrato.

Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa, em base líquida, no fluxo de caixa de financiamento.

(ii) PPEs - operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil e empresas domiciliadas no exterior

Em determinadas situações, empresas do Grupo domiciliadas no exterior, captam recursos no mercado financeiro internacional e na sequência os repassam às empresas do Grupo domiciliadas no Brasil, na forma de contratos de PPE. Os referidos contratos são formalizados com lastro em volumes de exportação de produtos suficientes para liquidação dos contratos.

Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa de investimentos quando concedidos (saída de recursos) e, quando recebidos (entrada de recursos), na demonstração dos fluxos de caixa de financiamento.

As transações com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e comutativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(f) **Investimento em controladas (demonstração financeira individual)**

Os investimentos nas entidades sobre as quais a Companhia exerce influência significativa são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente contabilizados no balanço patrimonial ao custo, adicionados das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das controladas com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio líquido da controlada, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em sua controlada. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

(g) **Imobilizado**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessária para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Os custos dos empréstimos relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados até que esses projetos sejam concluídos.

Os gastos esperados com remoção de tanques de armazenagem de combustíveis são estimados e registrados como parte dos custos desses ativos, no imobilizado, em contrapartida à provisão que suportará tais gastos, no passivo circulante e não circulante, a depender do prazo da obrigação.

Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo de qualquer renovação que aumente a vida útil deve ser ativado e incluído no valor contábil do ativo se for provável que os benefícios econômicos futuros após a renovação ultrapassarão o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente e estes benefícios fluirão para a Companhia. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos valores de venda com o valor contábil e são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas.

Os terrenos não são depreciados. Em 31 de março 2019 e 2018, a depreciação foi calculada com base no desgaste da vida útil estimada de cada ativo. As taxas médias ponderadas anuais de depreciação são demonstradas a seguir:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

<u>Classe de ativo imobilizado</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Edifícios e benfeitorias	4%	3%
Máquinas, equipamentos e instalações	4%	5%
Veículos	11%	8%
Móveis e utensílios e equipamentos de informática	18%	15%

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(h) Arrendamento mercantil

A determinação se um contrato é, ou contém, um arrendamento é baseado na substância do contrato na data de início.

Os contratos de arrendamentos financeiros, nos quais se transfere substancialmente para a Companhia todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem arrendado são capitalizados no início da locação pelo valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Os pagamentos da locação são divididos entre os encargos financeiros e redução do passivo de arrendamento de forma a alcançar uma taxa constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo. Encargos financeiros são reconhecidos na demonstração do resultado. Um ativo arrendado é depreciado durante a vida útil do bem, ou prazo do arrendamento, dos dois o menor, exceto se houver evidência de que o bem arrendado será adquirido ao final do contrato.

Os contratos de arrendamento operacional são reconhecidos como despesa operacional na demonstração do resultado linearmente durante o prazo de arrendamento.

A partir de 1º de abril de 2019, vigência da norma IFRS 16, as práticas contábeis de arrendamento mercantil serão significativamente alteradas, conforme Nota 2.5.

(i) Intangível

(i) Ágio

O ágio é representado pela diferença positiva entre o valor pago pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é divulgado na rubrica Intangível.

O ágio é mantido ao seu valor de custo, deduzido de eventuais perdas do valor recuperável, quando aplicável, cujo teste contábil é efetuado, no mínimo, anualmente. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera que sejam beneficiadas pela combinação de negócios, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(ii) Ativos intangíveis de vida útil definida

Intangíveis com vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Em 31 de março 2019 e 2018, as taxas médias ponderadas anuais de amortização são como segue:

<u>Classe de ativo intangível</u>	<u>Taxas</u>
Licença de <i>software</i> (a)	20%
Marcas (b)	10%
Outros	10%

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(a) Licença de *software*

Licenças adquiridas de programas de computador são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada pelo Grupo. Os gastos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos diretamente associados a *softwares*, controlados pelo Grupo e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis.

(b) Marcas

Corresponde ao direito de uso da marca Shell, contribuídos na formação da Raízen pela acionista Shell, reconhecido pelo custo histórico. A marca é amortizada linearmente pela vigência do referido direito.

(j) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Companhia e suas controladas avaliam anualmente se há indicadores de perda de valor de um ativo. Se esses indicadores são identificados, a Companhia estima o valor recuperável do ativo. O valor recuperável de um ativo é o maior entre: (a) o valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo; e (b) o seu valor em uso. Quando necessário, o valor em uso é comumente apurado com base no fluxo de caixa descontado (antes dos impostos) decorrentes do uso contínuo do ativo até o fim da sua vida útil.

Independentemente da existência de indicadores de perda de valor, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida, quando existentes, são testados quanto à recuperabilidade, pelo menos uma vez por ano.

Quando o valor contábil de um ativo exceder seu valor recuperável, a perda é reconhecida como despesa operacional na demonstração do resultado.

(k) Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e, (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(l) Benefícios a empregados

A Companhia possui um plano de contribuição definida e parcela de benefício definido, no qual mantém contratado um plano de previdência privada complementar, destinado a todos os empregados.

A Companhia reconhece um passivo com base em metodologia que considera uma série de fatores que são determinados por cálculos atuariais, que utilizam determinadas premissas para determinação do custo ou (receita) para o plano de pensão.

Os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes e mudanças das premissas atuariais são registrados diretamente no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes, quando ocorrem.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado.

A Companhia reconhece uma perda estimada quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada (*constructive obligation*).

(m) Imposto sobre a renda e contribuição social

As receitas (despesas) de imposto sobre a renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto sobre a renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades da Companhia atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto sobre a renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, com acréscimo de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. Ou seja, de forma composta, a Companhia está sujeita a uma alíquota teórica de impostos sobre renda equivalente a 34%.

Imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos relativos a prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e diferenças temporárias são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, relacionados com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Dessa forma, tributos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em países diferentes, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido. Os tributos diferidos são calculados com base nas alíquotas previstas quando de sua realização e revisados anualmente.

Créditos tributários são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

As antecipações ou valores correntes, passíveis de compensação, são demonstrados no ativo circulante e não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

(n) Capital social e remuneração aos acionistas

O capital social está representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Os gastos incrementais atribuíveis diretamente à emissão de ações, quando ocorridos, são apresentados como dedução do patrimônio líquido, como contribuição adicional de capital, líquido de efeitos tributários.

A única ação preferencial classe A, assim como cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações nas assembleias gerais da Companhia, bem como dividendos fixos anuais de R\$ 0,01 (um centavo).

As ações preferenciais classe D e E, não têm direito a voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual, pelo acionista Shell.

A remuneração aos acionistas é efetuada sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos limites definidos no Estatuto social da Companhia e nas leis vigentes.

(o) Combinações de negócios

A Companhia usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos assumidos e instrumentos patrimoniais emitidos pela Companhia. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos (incluindo contingentes) assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

A Companhia reconhece a participação em que não é controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo quanto pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A forma de mensuração da participação da não controladora é determinada para cada aquisição realizada.

O excesso da contraprestação transferida e do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo da participação da Companhia nos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio (*goodwill*). Quando aplicável, nas aquisições em que a Companhia atribui valor justo aos não controladores, a determinação do ágio inclui também o valor de qualquer participação não controlada na adquirida, e o ágio é determinado considerando a participação da Companhia e dos não controladores. Quando a contraprestação transferida for menor que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado do exercício a título de compra vantajosa.

(p) Questões ambientais

A Companhia reduz os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. A Companhia reconhece provisão para perda com gastos ambientais na medida em que seja necessário realizar remediação ambiental do dano causado.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

2.4. Impactos das novas IFRS e IFRIC nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

O quadro abaixo sumariza os impactos nas normas IFRS 9 (CPC 48) e IFR 15 (CPC 47).

- Balancos patrimoniais em 31 de março de 2018:

Itens do balanço patrimonial	Controladora				
	Divulgado em 31.03.2018	Ajuste pela adoção inicial		Nota	Saldo em 01.04.2018
		IFRS 9 (CPC 48)	IFRS 15 (CPC 47)		
Ativo circulante					
Contas a receber de clientes	1.732.859	(3.045)	-	5	1.729.814
Ativos de contratos com clientes	-	-	356.735	9	356.735
Ativo não circulante					
Ativos de contratos com clientes	-	-	1.540.168	9	1.540.168
Investimentos	1.272.905	(467)	-	10	1.272.438
Intangível	2.566.640	-	(1.896.903)	11	669.737
Passivo não circulante					
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	228.987	(1.034)	-	15	227.953
Patrimônio líquido					
Prejuízos acumulados	-	(2.478)	-	18	(2.478)

Itens do balanço patrimonial	Consolidado				
	Divulgado em 31.03.2018	Ajuste pela adoção inicial		Nota	Saldo em 01.04.2018
		IFRS 9 (CPC 48)	IFRS 15 (CPC 47)		
Ativo circulante					
Contas a receber de clientes	2.154.402	(3.636) (*)	-	5	2.150.766
Ativos de contratos com clientes	-	-	415.697	9	415.697
Ativo não circulante					
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	68.928	1.117	-	15	70.045
Ativos de contratos com clientes	-	-	1.790.081	9	1.790.081
Intangível	2.879.060	-	(2.205.778)	12	673.282
Patrimônio líquido					
Prejuízos acumulados	-	(2.519)	-	18	(2.519)

(*) Inclui montante de R\$ 351, contabilizados nas empresas controladas diretamente pela RCSA, para as quais não são calculados tributos diferidos pelo fato destas empresas serem tributadas pelo regime de lucro presumido.

- Outras informações

Em 1º de abril de 2018, não houve impactos nas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e demonstrações dos fluxos de caixa em função das modificações às novas IFRS citadas anteriormente.

2.5. Novas IFRS e Interpretações do IFRIC (Comitê de interpretações de informação financeira do IASB) aplicáveis às Demonstrações financeiras

A seguinte nova norma e interpretação de norma foi emitida pelo IASB, mas ainda não está em vigor para o exercício findo em 31 de março de 2019. A adoção antecipada de normas, embora aceita pelo IASB não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

IFRS 16 - Leases (CPC 06 (R2) - Arrendamentos)

A IFRS 16 (CPC 06 (R2)) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

A IFRS 16 (CPC 06 (R2)) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil e é efetiva para períodos sociais com início em ou após 1º de janeiro de 2019 (no caso do Grupo Raízen, a partir de 1º de abril de 2019).

A luz da referida norma contábil, o impacto mais significativo identificado é que a Companhia irá reconhecer novos ativos e passivos para os seus arrendamentos operacionais de bases de distribuição de combustíveis, locação de postos de abastecimento, áreas em aeroportos, navios e imóveis, cujos impactos consolidados estão entre R\$ 500.000 e R\$ 600.000. Além disso, a natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos será alterada, pois a IFRS 16 (CPC 06 (R2)) substitui a despesa linear de arrendamento operacional por despesas de depreciação do direito de uso e juros sobre os passivos de arrendamento, cuja taxa de desconto nominal corresponderá a aproximadamente 100% do CDI.

A Companhia optou pela abordagem de efeito cumulativo como metodologia de transição, ou seja, sem a necessidade de reapresentação de informações comparativas. Os cálculos serão baseados no passivo de arrendamento na data de transição.

ICPC 22 / IFRIC 23 - Incertezas em Relação a Tratamentos Tributários

Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 Tributos sobre o Lucro (IAS 12 *Income Taxes*) quando houver incerteza sobre os tratamentos de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Nessas circunstâncias, a entidade deve reconhecer e mensurar o seu ativo ou passivo fiscal, corrente ou diferido, aplicando os requisitos do CPC 32 (IAS 12) com base no lucro tributável (perda fiscal), nas bases fiscais, nas perdas fiscais não utilizadas, nos créditos fiscais não utilizados e nas alíquotas fiscais, determinados com base nesta interpretação. Esta interpretação estará em vigor a partir de períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2019 (no caso da Companhia, a partir de 1º de abril de 2019) e seus impactos estão sendo avaliados pela Administração da Companhia.

Não há normas IFRS ou interpretações IFRIC / ICPC, além das citadas acima, que entraram em vigor e que conforme entendimento atual da Administração poderiam trazer impactos relevantes à Companhia.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

3. Caixa e equivalentes de caixa

	Indexador	Remuneração média ponderada		Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018	2019	2018
Recursos em banco e em caixa				220.135	462.295	785.752	482.133
Aplicações financeiras:							
Fundos de investimentos (1)	CDI	96,7%	99,2%	146.383	405.675	208.553	405.675
Certificados de Depósito Bancário CDB e Compromissadas (2)	CDI	97,3%	99,7%	1.218.990	308.535	1.824.286	532.528
				1.365.373	714.210	2.032.839	938.203
				1.585.508	1.176.505	2.818.591	1.420.336
No País (moeda nacional)				1.565.030	786.345	2.296.235	1.030.176
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 23.d)				20.478	390.160	522.356	390.160
				1.585.508	1.176.505	2.818.591	1.420.336

- (1) Correspondem a aplicações em fundos de renda fixa administrados por instituições financeiras de primeira linha, os quais são geridos por quotas com rendimentos e liquidez diários.
- (2) Correspondem a aplicações financeiras de renda fixa, realizadas junto a instituições bancárias de primeira linha.

4. Caixa restrito

	Indexador	Remuneração média ponderada		Controladora e Consolidado	
		2019	2018	2019	2018
Aplicações financeiras vinculadas às operações com derivativos (Nota 23.g) (1)	CDI	101,3%	101,4%	24.130	13.835
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (2)	CDI	100,0%	100,0%	17.281	17.105
Margem em operações com derivativos (Nota 23.g) (3)				99.339	21.557
				140.750	52.497
No país (moeda nacional)				41.411	30.940
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 23.d)				99.339	21.557
				140.750	52.497

- (1) Correspondem a aplicações financeiras em CDB e títulos públicos no exterior, realizadas junto a bancos de primeira linha, que são utilizadas como garantia dadas em operações de instrumentos derivativos.
- (2) Correspondem a aplicações financeiras em LFT (Letra Financeira do Tesouro), realizadas junto a bancos de primeira linha, que são mantidas em função dos financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), cujo resgate está condicionado ao pagamento de determinadas parcelas do referido financiamento.
- (3) Os depósitos de margem em operações com derivativos se referem às chamadas de margens em bolsa de mercadorias (NewYork Mercantile Exchange ("NYMEX") e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")) e são expostas a variação do dólar em operações de instrumentos derivativos.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

5. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
No País (moeda nacional)	1.683.942	1.799.076	2.088.617	2.214.354
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 23.d)	2.833	1.907	345.819	1.907
Financiamentos a clientes (i)	454.309	461.490	636.756	572.090
Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa	(137.115)	(160.868)	(170.308)	(186.093)
	2.003.969	2.101.605	2.900.884	2.602.258
Circulante	(1.636.395)	(1.732.859)	(2.386.340)	(2.154.402)
Não circulante	367.574	368.746	514.544	447.856

(i) Os financiamentos a clientes referem-se, substancialmente, a parcelamentos de débitos vencidos e vendas de imóveis, bem como financiamentos com o objetivo principal de implementação ou modernização dos postos de venda de combustíveis, mediante garantias reais, fianças e avais. Os encargos financeiros e os prazos de amortização são pactuados em contratos e estabelecidos com base na análise econômico-financeira de cada negociação.

A Companhia não concedeu nenhum título reconhecido na rubrica do Contas a receber como garantia de operações financeiras.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de cada classe de contas a receber mencionada acima.

A análise do vencimento das contas a receber e financiamentos a clientes é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
A vencer	1.819.874	1.915.415	2.575.986	2.328.572
Vencidas:				
Até 30 dias	24.997	30.018	92.341	50.383
De 31 a 90 dias	30.347	35.381	39.285	75.279
De 91 a 180 dias	12.213	14.793	21.468	19.468
Acima de 180 dias	253.653	266.866	342.112	314.649
	2.141.084	2.262.473	3.071.192	2.788.351

Para os títulos vencidos a longa data e sem perda estimada, a Companhia possui garantias reais, como por exemplo, hipotecas e cartas de créditos.

As perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa foram estimadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos. As perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa são consideradas suficientes pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber e a movimentação é assim demonstrada:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Em 31 de março de 2017	(165.669)	(183.975)
Perda estimada	(34.388)	(46.852)
Aporte de capital em controladas	2.191	-
Reversão	17.187	23.522
Baixa	19.811	21.212
Em 31 de março de 2018	(160.868)	(186.093)
Adoção inicial da IFRS 9 (Nota 2.4)	(3.045)	(3.636)
Em 1º de abril de 2018	(163.913)	(189.729)
Reversão de perda estimada, líquida	26.798	19.267
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	154
Em 31 de março de 2019	(137.115)	(170.308)

6. Estoques

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Produtos acabados:				
Diesel (1)	564.476	537.957	988.864	761.781
Gasolina (1)	630.475	619.995	1.139.363	758.942
Etanol	165.040	167.109	170.572	172.780
Combustível para jatos (<i>Jet A-1</i>)	98.119	93.364	127.967	93.364
Derivados de petróleo (2)	11.009	10.903	220.665	10.903
Petróleo (<i>crude</i>) (3)	-	-	231.649	-
Outros derivados de petróleo (3)	-	-	204.611	-
Materiais, suprimentos e outros	14.874	53.192	221.686	54.197
Perda estimada com realização e obsolescência	(15.245)	(611)	(15.289)	(611)
	<u>1.468.748</u>	<u>1.481.909</u>	<u>3.290.088</u>	<u>1.851.356</u>

(1) Em 31 de março de 2019, esses estoques apresentam-se acrescidos de valor justo pelo montante de R\$ 37.764 (acrescidos pelo montante de R\$ 16.827 em 2018), cujo impacto positivo no resultado do exercício findo nesta data foi de R\$ 20.937 (impacto positivo de R\$ 16.827 em 2018). A Companhia usa a hierarquia de nível 2 para determinar e divulgar o referido valor justo. Vide Nota 23.e.

(2) Refere-se, substancialmente, aos estoques de óleo combustível, lubrificantes e asfalto.

(3) Matéria prima e produtos intermediários decorrentes do processo produtivo da operação da Raízen Argentina.

A movimentação da perda estimada por não realização e obsolescência é demonstrada abaixo e foi reconhecida na demonstração do resultado na rubrica Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Em 31 de março de 2017	(1.752)	(1.752)
Perda estimada	(131)	(131)
Reversão ou baixa	1.272	1.272
Em 31 de março de 2018	(611)	(611)
Perda estimada	(15.245)	(15.289)
Reversão ou baixa	611	611
Em 31 de março de 2019	(15.245)	(15.289)

7. Tributos a recuperar

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Ressarcimento de ICMS	247.373	263.865	334.243	320.391
ICMS a recuperar	98.018	99.388	245.850	216.128
Créditos de ICMS gerados na aquisição de imobilizado	11.032	13.667	15.182	15.576
PIS e COFINS	616.073	161.561	848.722	261.573
Imposto sobre valor agregado ("IVA") (1)	-	-	425.781	-
Outros	1.905	3.562	153.622	6.430
Perda estimada com realização de impostos	(23.942)	(105.099)	(28.998)	(116.729)
	950.459	436.944	1.994.402	703.369
Circulante	(780.523)	(261.582)	(1.609.693)	(421.508)
Não circulante	169.936	175.362	384.709	281.861

(1) Refere-se a tributo federal aplicável na Argentina sobre transações comerciais com clientes e fornecedores, cujo fato gerador, apuração e pagamento ocorre mensalmente.

A movimentação da perda estimada com realização de impostos é demonstrada abaixo:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Em 31 de março de 2017	(36.562)	(44.704)
Perda estimada, líquida	(68.537)	(72.025)
Em 31 de março de 2018	(105.099)	(116.729)
Reversão de perda estimada, líquida	81.157	87.731
Em 31 de março de 2019	(23.942)	(28.998)

Em 31 de março de 2019, a reversão de perda estimada, líquida corresponde, substancialmente, a saldos de ICMS nos Estados do Amazonas e Rondônia, em decorrência de ações que transitaram em julgado favoravelmente a RCSA, bem como a evolução de avaliação dos processos conduzidos pelos governos daqueles Estados.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

8. Partes relacionadas

(a) Resumo dos saldos com partes relacionadas

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Ativo				
Classificação do ativo por moeda:				
No País (moeda nacional)	1.365.093	1.309.570	1.416.406	1.282.247
No exterior (moeda estrangeira)	115.072	94.631	184.887	94.631
	<u>1.480.165</u>	<u>1.404.201</u>	<u>1.601.293</u>	<u>1.376.878</u>
Gestão de recursos (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	27.934	997	244.529	103.403
	<u>27.934</u>	<u>997</u>	<u>244.529</u>	<u>103.403</u>
Operações comerciais e administrativas (3)				
Grupo Rumo	130.026	117.167	131.622	118.651
Grupo Agrícola	3.440	1.652	29.446	23.675
Raízen Energia S.A. e suas controladas	20.429	11.768	21.062	11.839
Grupo Shell	115.072	98.444	184.887	98.444
Raízen Mime Combustíveis S.A.	117.955	91.389	-	-
Petróleo Sabbá S.A.	72.132	55.381	-	-
Outros	8.164	11.114	5.642	7.141
	<u>467.218</u>	<u>386.915</u>	<u>372.659</u>	<u>259.750</u>
Operações contratuais (framework agreement) (4)				
Shell Brazil Holding B.V.	895.491	921.865	895.491	921.865
Shell Brasil Petróleo Ltda.	63.465	67.419	63.465	67.419
Cosan S.A. Indústria e Comércio	16.126	15.124	16.126	15.124
Outros	-	-	9.023	9.317
	<u>975.082</u>	<u>1.004.408</u>	<u>984.105</u>	<u>1.013.725</u>
Ações preferenciais (5)				
Raízen Mime Combustíveis S.A.	9.931	11.881	-	-
	<u>9.931</u>	<u>11.881</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>1.480.165</u>	<u>1.404.201</u>	<u>1.601.293</u>	<u>1.376.878</u>
Ativo circulante	<u>(591.088)</u>	<u>(533.179)</u>	<u>(720.754)</u>	<u>(512.045)</u>
Ativo não circulante	<u>889.077</u>	<u>871.022</u>	<u>880.539</u>	<u>864.833</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Passivo				
Classificação do passivo por moeda:				
No País (moeda nacional)	970.547	1.133.899	829.321	596.969
No exterior (moeda estrangeira)	5.041.283	2.620.584	6.641.818	2.860.952
	<u>6.011.830</u>	<u>3.754.483</u>	<u>7.471.139</u>	<u>3.457.921</u>
Gestão de recursos (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	2.402	-	154.275	12.160
	<u>2.402</u>	<u>-</u>	<u>154.275</u>	<u>12.160</u>
Operações financeiras (2)				
Raízen Fuels Finance S.A. ("Raízen Fuels")	3.059.942	2.573.577	3.059.942	2.573.577
Cosan S.A. Indústria e Comércio	2.106	-	2.106	-
Outros	2.481	-	2.487	1
	<u>3.064.529</u>	<u>2.573.577</u>	<u>3.064.535</u>	<u>2.573.578</u>
Operações comerciais e administrativas (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	214.340	163.989	1.730.353	408.630
Grupo Rumo	8.076	14.180	8.241	14.793
Petróleo Sabbá S.A.	66.757	111.175	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	70.716	70.703	-	-
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	172.176	373.829	-	-
Grupo Shell	1.533	14.652	100.603	14.652
Outros	8.688	12.430	10.170	13.806
	<u>542.286</u>	<u>760.958</u>	<u>1.849.367</u>	<u>451.881</u>
Operações contratuais (framework agreement) (4)				
Shell Brasil Petróleo Ltda.	118.009	99.998	118.039	100.028
Shell Brazil Holding B.V.	32.770	34.317	32.891	34.438
Outros	1.081	1.079	1.279	1.282
	<u>151.860</u>	<u>135.394</u>	<u>152.209</u>	<u>135.748</u>
Ações preferenciais (5)				
Shell Brazil Holding B.V.	290.808	284.554	290.808	284.554
	<u>290.808</u>	<u>284.554</u>	<u>290.808</u>	<u>284.554</u>
Compra de participação societária (6)				
B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij	553.341	-	553.341	-
Shell Overseas Investments B.V.	1.406.604	-	1.406.604	-
	<u>1.959.945</u>	<u>-</u>	<u>1.959.945</u>	<u>-</u>
	<u>6.011.830</u>	<u>3.754.483</u>	<u>7.471.139</u>	<u>3.457.921</u>
Passivo circulante	<u>(2.949.799)</u>	<u>(1.172.156)</u>	<u>(4.409.103)</u>	<u>(875.594)</u>
Passivo não circulante	<u>3.062.031</u>	<u>2.582.327</u>	<u>3.062.036</u>	<u>2.582.327</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(1) Gestão de recursos

Os montantes registrados no ativo, referem-se a recursos disponibilizados à RESA como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no exercício findo 31 de março de 2019, receitas financeiras no montante de R\$ 4.927 e R\$ 26.741 (R\$ 2.712 e R\$ 15.778 em 31 de março de 2018), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

Os montantes registrados no passivo, referem-se a recursos recebidos da RESA como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no exercício findo em 31 de março de 2019, despesas financeiras no montante de R\$ 470 e R\$ 21.121 (R\$ 22.969 e R\$ 32.704 em 31 de março de 2018), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

(2) Operações financeiras

Em 31 de março 2019 e 2018 o montante registrado no passivo da Controladora e Consolidado, referem-se, principalmente, a contratos de PPEs devidos à Raízen Fuels, conforme demonstrativo abaixo:

<u>Contrato</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor principal em moeda estrangeira</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Taxa média efetiva de juros anual</u>	<u>Indexador</u>	<u>31.03.2019</u>	<u>31.03.2018</u>
PPE	US\$	219.000	27/04/2020	4,29%	Libor	863.298	729.137
PPE	US\$	350.000	20/01/2027	5,49%	-	1.429.678	1.128.224
		569.000				2.292.976	1.857.361
PPE	€	66.000	15/10/2021	3,09%	-	309.372	291.753
PPE	€	40.000	20/01/2022	1,90%	Euribor	181.557	168.699
PPE	€	60.000	21/09/2022	2,19%	Euribor	276.037	255.764
		166.000				766.966	716.216
						3.059.942	2.573.577
					Circulante	(20.091)	(17.408)
					Não circulante	3.039.851	2.556.169

Valor justo

<u>Modalidade</u>	<u>Classificação</u>	<u>Valor contábil</u>		<u>Valor justo (1)</u>		<u>Controladora e Consolidado</u>	
		<u>31.03.2019</u>	<u>31.03.2018</u>	<u>31.03.2019</u>	<u>31.03.2018</u>	<u>31.03.2019</u>	<u>31.03.2018</u>
PPE	Valor justo por meio de resultado	2.963.728	2.572.496	3.059.942	2.573.577	(95.133)	33.584
		2.963.728	2.572.496	3.059.942	2.573.577	(95.133)	33.584

(1) Em 31 de março de 2019 e 2018, inclui saldo de avaliação a valor justo, no montante de R\$ 96.214 e R\$ 1.081, respectivamente.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(3) Operações comerciais e administrativas

Em 31 de março de 2019, os montantes registrados no ativo de R\$ 467.218 e R\$ 372.659 (R\$ 386.915 e R\$ 259.750 em 2018), Controladora e Consolidado, respectivamente, refere-se a operações comerciais de venda de produtos, tais como gasolina, diesel e *Jet*.

Em 31 de março de 2019, os montantes registrados no passivo de R\$ 542.286 e R\$ 1.849.367 (R\$ 760.958 e R\$ 451.881 em 2018), Controladora e Consolidado, respectivamente, referem-se a operações comerciais de compra de produtos e prestação de serviços tais como etanol, diesel, gasolina, fretes rodoviários e ferroviários, armazenagem e notas de débito de reembolso de despesas compartilhadas.

(4) Operações contratuais (*framework agreement*)

Os montantes registrados no ativo e passivo se referem a valores restituíveis e cobráveis dos acionistas, existentes antes da formação da Raízen, quando efetivamente realizados ou liquidados.

(5) Ações preferenciais

Em 31 de março de 2019 e 2018, refere-se a créditos de ações preferenciais a receber da Mime relacionados ao ganho auferido em determinados desinvestimentos realizados pela mesma.

As ações preferenciais classe E a pagar referem-se, aos créditos tributários decorrentes de pagamento a maior de impostos sobre a renda (“IRPJ”) e contribuição social (“CSLL”), de 2010 e 2011, pela Shell a serem reembolsados à mesma conforme utilizados pela RCSA.

(6) Compra de participação societária

Conforme mencionado na Nota 1.1, a RCSA concluiu em 1º de outubro de 2018 a aquisição do negócio de DS do Grupo Shell na Argentina, pelo montante de R\$ 3.917.438, equivalente a US\$ 988.081 mil, dos quais R\$ 1.637.303 e R\$ 450.974, equivalentes US\$ 408.877 mil e ARS 4.496.250 mil, incidem variações cambiais do dólar norte-americano e do peso argentino, respectivamente. Referidos saldos deverão ser pagos à SOI e DPM até dezembro de 2019.

Adicionalmente, a RCSA reconheceu efeito de ajuste a valor presente sobre as parcelas das dívidas não desembolsadas, no montante de R\$ 109.420. O montante de despesas de juros, reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de março de 2019, relacionados ao referido ajuste, foi de R\$ 50.098. Em 31 de março de 2019, o saldo de ajuste a valor presente sobre as parcelas das dívidas não desembolsadas é de R\$ 59.322.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2019, a RCSA reconheceu um ganho líquido no resultado financeiro, relacionado ao referido saldo a pagar, no montante de R\$ 69.010. Conforme mencionado na Nota 2.c, a RCSA designou, a partir de 1º de março de 2019, parte desta dívida como *hedge* de investimento líquido em entidade no exterior, cujo montante classificado no patrimônio líquido, na rubrica Ajustes de avaliação patrimonial, representou uma perda de R\$ 54.235.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Transações com partes relacionadas (7)

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Venda de produtos				
Grupo Rumo (4)	1.223.766	1.049.205	1.231.065	1.055.243
Grupo Shell	943.075	829.108	1.307.460	829.108
Grupo Agricopel (5)	90.637	71.230	841.983	718.136
Raízen Energia S.A. e suas controladas	606.647	535.749	606.647	535.749
Petróleo Sabbá S.A.	557.429	720.534	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	1.381.038	1.009.676	-	-
Outros	61.597	57.218	64.817	57.218
	<u>4.864.189</u>	<u>4.272.720</u>	<u>4.051.972</u>	<u>3.195.454</u>
Compra de mercadorias e serviços				
Raízen Energia S.A. e suas controladas (6)	(1.610.051)	(1.558.400)	(7.133.545)	(2.691.947)
Grupo Shell	(12.539)	(12.683)	(1.013.443)	(1.932.500)
Grupo Rumo (4)	(159.719)	(138.880)	(165.345)	(143.559)
Grupo Agricopel (5)	(40.535)	(13.571)	(89.499)	(56.970)
Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (6)	(6.564.473)	(4.598.756)	-	-
Petróleo Sabbá S.A. (6)	(1.269.878)	(1.007.788)	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	(636.945)	(665.693)	-	-
Outros	(18.189)	(13.298)	(66.672)	(13.298)
	<u>(10.312.329)</u>	<u>(8.009.069)</u>	<u>(8.468.504)</u>	<u>(4.838.274)</u>
Receitas (despesas) financeiras (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(616.132)	(303.662)	(695.150)	(315.543)
B. V. Dordtsche Petroleum Maatschappij	20.292	-	20.292	-
Shell Overseas Investments B.V.	52.855	-	52.855	-
Outros	22.485	4.500	6.302	(9.638)
	<u>(520.500)</u>	<u>(299.162)</u>	<u>(615.701)</u>	<u>(325.181)</u>
Receitas de serviços (2)				
Petróleo Sabbá S.A.	8.096	6.251	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	6.997	7.616	-	-
Grupo Agricopel	31	-	177	4.423
Shell Aviation Limited	2.095	3.118	2.095	3.118
Shell Brazil Holding B.V.	12.031	1.422	12.031	2.054
Raízen Energia S.A. e suas controladas	1.319	1.486	1.319	1.486
Shell Brasil Petróleo Ltda.	400	1.073	400	1.278
Outros	3.348	1.559	9	766
	<u>34.317</u>	<u>22.525</u>	<u>16.031</u>	<u>13.125</u>
Despesas de serviços (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(116.581)	(130.025)	(131.492)	(142.258)
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	(25.299)	(25.199)	-	-
Shell Brasil Petróleo Ltda.	(18.358)	(16.402)	(18.358)	(16.402)
Shell International Petroleum	(5.349)	(3.367)	(5.350)	(3.367)
Shell Aviation Limited	(686)	(1.413)	(686)	(1.413)
Shell Brazil Holding B.V.	(10)	(1.129)	(10)	(1.129)
Outros	(4.627)	(7.185)	(1)	(135)
	<u>(170.910)</u>	<u>(184.720)</u>	<u>(155.897)</u>	<u>(164.704)</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

- (1) As receitas (despesas) financeiras correspondem a: (i) juros e variação cambial dos PPEs, captados junto à Raizen Fuels, controlada da RESA, (ii) resultados auferidos no âmbito do contrato de gestão de recursos financeiros entre as sociedades, (iii) juros, variação cambial e ajuste a valor presente sobre saldo a pagar a SOI e DPM pela aquisição da Raizen Argentina, e (iv) variação cambial comercial.
- (2) Referem-se a: (i) comissão de vendas de lubrificantes à Shell e (ii) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais recobrados de suas controladas.
- (3) Referem-se a: (i) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a RESA e (ii) gastos com suporte técnico, manutenção de processo de faturamento e cobrança, comissões na venda de *Jet* e *secondes* junto a Shell.
- (4) O termo Grupo Rumo refere-se às operações ferroviárias e portuárias representadas pelas sociedades Rumo S.A, Elevações Portuárias S.A, Logisport Armazéns Gerais S.A., Rumo Malha Sul S.A., Rumo Malha Oeste S.A., Rumo Malha Paulista S.A., Rumo Malha Norte S.A., ALL América Latina Logística Rail Management, Portofer Transporte Ferroviário Ltda. e Brado Logística S.A..
- (5) O termo Grupo Agricopecel refere-se, principalmente, às operações de comércio de combustíveis representadas pelas sociedades Agricopecel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. e Posto Agricopecel Ltda., cujo relacionamento se dá por meio da FIX Investimentos Ltda., que é o acionista não controlador da Mime.
- (6) As transações de compra da Companhia, junto às controladas Blueway, Sabbá, Mime e com a Agrícola Ponte Alta Ltda. e Raizen Trading LLP, controladas pela RESA, estão representadas, substancialmente, por aquelas originadas de importações de etanol e derivados no mercado externo.
- (7) As transações com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e cumulativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.
- (8) O termo Grupo Shell refere-se, principalmente às operações comerciais pelas sociedades Shell Aviation Limited e Shell Trading US Company

(c) Diretores e membros do Conselho de Administração

A remuneração fixa e variável das pessoas-chave do Grupo Raizen, incluindo diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, registrada no resultado do exercício, é como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Remuneração regular	(55.341)	(51.401)
Bônus e outras remunerações variáveis	(35.521)	(39.489)
Total da remuneração	<u>(90.862)</u>	<u>(90.890)</u>

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais de sua parte relacionada RESA. O pessoal-chave da Administração é, em sua maioria, composto por funcionários da RESA e os custos são transferidos à Companhia através da emissão de nota de débito. Durante o exercício findo em 31 de março de 2019, a Companhia reembolsou à RESA o montante de R\$ 51.275 (R\$ 64.535 em 31 de março de 2018) por esses gastos que englobam toda a estrutura corporativa.

(d) Outras informações envolvendo partes relacionadas

Garantias

A Companhia é garantidora de determinadas dívidas de sua parte relacionada RESA.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Consolidado

O saldo de investimento consolidado, no montante de R\$ 268, corresponde ao valor da participação de 3,5% no capital social da Termap S.A., detido pela Raízen Argentina e controladas.

(c) Movimentação dos investimentos

Em 31 de março de 2018	1.272.905
Adoção inicial da IFRS 9 (CPC 48) (Nota 2.4)	(467)
Em 1º de abril de 2018	1.272.438
Equivalência patrimonial e outros	491.918
Adições ao investimento (1) / (2)	106.693
Aquisição do negócio de DS (1) (Nota 26)	3.808.018
Efeito de conversão de moeda estrangeira	(99.843)
Dividendos (3)	(317.772)
Saldos em 31 de março de 2019	5.261.452

(1) Aumentos de capital na RAHSAU, nos montantes de R\$ 185.404, R\$ 15.873, deliberados e aprovados em 28 de setembro de 2018 e 29 de março de 2019, respectivamente. Parte do aumento de capital efetuado pela RCSA na RAHSAU, no montante de R\$ 184.585, foi destinado ao pagamento da aquisição do negócio de DS na Argentina.

(2) Aumento de capital na Blueway, no montante de R\$ 90.000, deliberados e aprovados em 8 de outubro de 2018.

(3) Em 31 de março de 2019, os dividendos declarados pelas controladas são como segue:

Em 31 de março de 2019				
Controladas	Dividendos declarados no exercício findo em 31 de março de 2019	Ato societário	Valor	Data do recebimento
Raízen Mime	Estorno de mínimos obrigatórios do exercício anterior	-	(15.284)	-
	Exercício findo em 31/03/2018 e ações preferencias classe B	AGE de 23/07/2018	66.917	24/07/2018
	Mínimos obrigatórios do exercício findo em 31/03/2019	-	11.255	Pendente
Sabbá	Intercalares referente ao exercício findo em 31/03/2018	AGE de 18/06/2018	30.000	26/06/2018
	Mínimos obrigatórios do exercício findo em 31/03/2019	-	35.556	Pendente
Saturno	Reserva de lucros	Ata de reunião de sócias ("ARS") de 22/03/2019	34.000	28/03/2019
	Intercalares referente ao lucro apurado até 28/02/2019	ARS de 22/03/2019	41.000	28/03/2019
Conveniências Raízen	Estorno de mínimos obrigatórios	-	(672)	-
	Exercício findo em 31/03/2018	ARS de 14/08/2018	60.000	30/08/2018
	Intercalares referente ao lucro apurado até 28/02/2019	ARS de 22/03/2019	55.000	28/03/2019
			<u>317.772</u>	

Durante o exercício findo em 31 de março de 2019, a RCSA recebeu dividendos declarados pela controlada Blueway no exercício anterior, no montante de R\$ 1.075, perfazendo juntamente com os dividendos acima elencados, o montante de R\$ 287.992.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

11. Imobilizado

	Controladora							
	Terrenos	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis, utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Custo:								
Em 31 de março de 2017	422.667	204.459	1.241.314	113.317	50.530	192.887	17.049	2.242.223
Adições	-	-	2.700	-	-	138.043	-	140.743
Aporte de capital em controladas	-	(489)	(1.626)	-	(11.225)	(853)	-	(14.193)
Baixas	(16.855)	(6.344)	(43.501)	(5.055)	(3.929)	-	-	(75.684)
Constituição de perda estimada, líquida	(301)	-	(4.376)	-	(166)	-	-	(4.843)
Transferências	5.911	163.183	(28.964)	6.348	1.029	(142.832)	-	4.675
Em 31 de março de 2018	411.422	360.809	1.165.547	114.610	36.239	187.245	17.049	2.292.921
Adições	-	-	-	-	-	108.768	-	108.768
Baixas	(14.204)	(8.016)	(136.141)	(6.495)	(20.945)	(584)	-	(186.385)
Reversão de perda estimada, líquida (Nota 21)	-	944	5.208	12	1.365	-	-	7.529
Transferências (1)	5.788	24.426	113.137	3.635	5.555	(143.818)	-	8.723
Em 31 de março de 2019	403.006	378.163	1.147.751	111.762	22.214	151.611	17.049	2.231.556
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2017	-	(48.341)	(551.247)	(59.121)	(33.821)	-	(5.301)	(697.831)
Depreciação no exercício	-	(4.777)	(82.762)	(11.836)	(3.967)	-	(2.335)	(105.677)
Baixas	-	3.440	33.502	4.861	3.600	-	-	45.403
Aporte de capital em controladas	-	374	784	-	9.158	-	-	10.316
Transferências	-	-	(23)	-	-	-	-	(23)
Em 31 de março de 2018	-	(49.304)	(599.746)	(66.096)	(25.030)	-	(7.636)	(747.812)
Depreciação no exercício	-	(8.719)	(73.598)	(4.779)	(4.985)	-	(4.960)	(97.041)
Baixas	-	5.369	108.769	6.324	18.640	-	-	139.102
Em 31 de março de 2019	-	(52.654)	(564.575)	(64.551)	(11.375)	-	(12.596)	(705.751)
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2019	403.006	325.509	583.176	47.211	10.839	151.611	4.453	1.525.805
Em 31 de março de 2018	411.422	311.505	565.801	48.514	11.209	187.245	9.413	1.545.109

(1) As transferências líquidas, no montante de R\$ 8.723, referem-se a: (i) transferência para custo de *software*, na rubrica Intangível, no montante de R\$ 2.629; e, (ii) valores transferidos das rubricas Contas a receber de clientes e Outros créditos, no montante de R\$ 11.352.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado							
	Terrenos	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos	Móveis, utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Outros	Total
Custo:								
Em 31 de março de 2017	591.687	244.779	1.547.532	113.753	59.248	257.356	12.157	2.826.512
Adições	-	(107)	2.785	-	-	173.867	-	176.545
Baixas	(40.542)	(17.156)	(90.159)	(5.219)	(5.566)	-	-	(158.642)
Constituição de perda estimada, líquida	(176)	-	(5.354)	-	(162)	-	-	(5.692)
Transferências	6.866	206.775	(10.439)	6.435	1.131	(204.484)	-	6.284
Em 31 de março de 2018	557.835	434.291	1.444.365	114.969	54.651	226.739	12.157	2.845.007
Adições	30.841	2.167	31.950	-	430	379.420	-	444.808
Baixas	(44.155)	(12.629)	(169.527)	(6.684)	(23.061)	(582)	(54)	(256.692)
Reversão de perda estimada, líquida (Nota 21)	-	1.161	6.446	12	1.416	-	-	9.035
Transferências (1)	38.794	68.290	269.900	15.008	13.286	(405.488)	-	(210)
Combinação de negócio (Nota 26)	498.005	666.688	2.122.247	13.148	7.930	308.293	-	3.616.311
Efeito de conversão de moeda estrangeira	(13.619)	(17.319)	(62.622)	(86)	17	(6.554)	-	(100.183)
Em 31 de março de 2019	1.067.701	1.142.649	3.642.759	136.367	54.669	501.828	12.103	6.558.076
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2017	-	(66.272)	(755.653)	(59.191)	(37.681)	-	(2.897)	(921.694)
Depreciação no exercício	-	(6.085)	(95.070)	(11.846)	(4.359)	-	(2.335)	(119.695)
Baixas	-	5.560	51.463	5.024	4.888	-	-	66.935
Transferências	-	(7.842)	9.683	-	-	-	-	1.841
Em 31 de março de 2018	-	(74.639)	(789.577)	(66.013)	(37.152)	-	(5.232)	(972.613)
Depreciação no exercício	-	(31.868)	(212.374)	(4.637)	(7.290)	-	(7.599)	(263.768)
Baixas	-	7.493	135.953	6.514	20.253	-	(55)	170.158
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	(490)	(3.063)	(55)	(51)	-	-	(3.659)
Em 31 de março de 2019	-	(99.504)	(869.061)	(64.191)	(24.240)	-	(12.886)	(1.069.882)
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2019	1.067.701	1.043.145	2.773.698	72.176	30.429	501.828	(783)	5.488.194
Em 31 de março de 2018	557.835	359.652	654.788	48.956	17.499	226.739	6.925	1.872.394

(1) As transferências líquidas, no montante de R\$ 210, referem-se a: (i) transferência para custo de *software*, na rubrica Intangível, no montante de R\$ 11.558; e, (ii) valores transferidos das rubricas Contas a receber de clientes e Outros créditos, no montante de R\$ 11.348.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Obras em andamento

Os saldos das obras em andamento referem-se principalmente a: (i) projetos de construções de novos terminais de distribuição de combustíveis e expansão, modernização e melhoria de terminais já existentes; (ii) investimento em postos com a bandeira Shell, como substituição de bombas de combustível, adequação ambiental, revitalização de imagem, reforma e revitalização da loja de conveniência dos postos, compra e instalação de mobiliário e equipamento para a loja de conveniência dos postos; (iii) investimentos em grandes clientes (B2B), como aquisição e instalação de equipamentos, instalação de postos de abastecimentos nesses grandes clientes consumidores (iv) expansão, modernização e melhoria nos aeroportos, como aquisição de veículos de abastecimento, ampliação das redes de hidrantes e pontos de abastecimento. Durante o exercício findo em 31 de março de 2019, foram concluídos diversos projetos dessas naturezas, totalizando R\$ 405.488.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2019, os custos de empréstimos capitalizados, Controladora e Consolidado, totalizaram R\$ 1.105 (R\$ 3.470 em 2018). Em 31 de março de 2019 a taxa média ponderada anual dos encargos financeiros da dívida, Controladora e Consolidado é de 8,50% (9,16% em 2018).

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

12. Intangível

	Controladora					Total
	Licença de software	Ágio	Marcas	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	
Custo ou avaliação:						
Em 31 de março de 2017	220.322	439.585	532.078	301.317	2.705.719	4.199.021
Adições	26.315	-	-	-	531.360	557.675
Aporte de capital em controladas	(2.811)	-	-	-	-	(2.811)
Baixas	(439)	-	-	-	(34.271)	(34.710)
Reversão de perda estimada	-	-	-	-	526	526
Transferências	1.088	-	-	-	-	1.088
Em 31 de março de 2018	244.475	439.585	532.078	301.317	3.203.334	4.720.789
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.4)	-	-	-	(301.317)	(3.203.334)	(3.504.651)
Em 1º de abril de 2018	244.475	439.585	532.078	-	-	1.216.138
Adições	42.686	-	-	-	-	42.686
Baixas	(1.667)	-	-	-	-	(1.667)
Transferências (1)	2.629	-	-	-	-	2.629
Em 31 de março de 2019	288.123	439.585	532.078	-	-	1.259.786
Amortização:						
Em 31 de março de 2017	(160.907)	-	(317.687)	(67.635)	(1.215.195)	(1.761.424)
Amortização no exercício	(15.759)	-	(52.504)	(13.154)	(343.581)	(424.998)
Baixas	438	-	-	-	31.817	32.255
Transferências	18	-	-	-	-	18
Em 31 de março de 2018	(176.210)	-	(370.191)	(80.789)	(1.526.959)	(2.154.149)
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.4)	-	-	-	80.789	1.526.959	1.607.748
Em 1º de abril de 2018	(176.210)	-	(370.191)	-	-	(546.401)
Amortização no exercício	(16.195)	-	(52.505)	-	-	(68.700)
Baixas	1.667	-	-	-	-	1.667
Em 31 de março de 2019	(190.738)	-	(422.696)	-	-	(613.434)
Valor residual líquido:						
Em 31 de março de 2019	97.385	439.585	109.382	-	-	646.352
Em 31 de março de 2018	68.265	439.585	161.887	220.528	1.676.375	2.566.640

(1) Referem-se a valores transferidos da rubrica Imobilizado.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

						Consolidado
	Licença de software	Ágio	Marcas	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de março de 2017	220.203	439.585	532.348	362.834	3.166.208	4.721.178
Adições	29.766	-	-	-	605.899	635.665
Baixas	(439)	-	-	-	(39.863)	(40.302)
Constituição de perda estimada, líquida	-	-	-	-	(4.744)	(4.744)
Transferências	(1.723)	-	-	-	-	(1.723)
Em 31 de março de 2018	247.807	439.585	532.348	362.834	3.727.500	5.310.074
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.4)	-	-	-	(362.834)	(3.727.500)	(4.090.334)
Em 1º de abril de 2018	247.807	439.585	532.348	-	-	1.219.740
Adições	46.662	-	-	-	-	46.662
Baixas	(1.674)	-	-	-	-	(1.674)
Transferências (1)	10.365	-	-	-	-	10.365
Combinação de negócio (Nota 26)	3.570	202.954	-	268.539	-	475.063
Efeito de conversão de moeda estrangeira	(117)	-	-	-	-	(117)
Em 31 de março de 2019	306.613	642.539	532.348	268.539	0	1.750.039
Amortização:						
Em 31 de março de 2017	(160.511)	-	(317.947)	(94.884)	(1.411.382)	(1.984.724)
Amortização no exercício	(15.952)	-	(52.504)	(18.748)	(396.951)	(484.155)
Baixas	438	-	-	-	37.409	37.847
Transferências	18	-	-	-	-	18
Em 31 de março de 2018	(176.007)	-	(370.451)	(113.632)	(1.770.924)	(2.431.014)
Adoção inicial da IFRS 15 (CPC 47) (Nota 2.4)	-	-	-	113.632	1.770.924	1.884.556
Em 1º de abril de 2018	(176.007)	-	(370.451)	-	-	(546.458)
Amortização no exercício	(17.273)	-	(52.501)	(10.235)	-	(80.009)
Baixas	1.667	-	-	-	-	1.667
Transferências (1)	1.193	-	-	-	-	1.193
Efeito de conversão de moeda estrangeira	86	-	-	-	-	86
Em 31 de março de 2019	(190.334)	-	(422.952)	(10.235)	-	(623.521)
Valor residual líquido:						
Em 31 de março de 2019	116.279	642.539	109.396	258.304	-	1.126.518
Em 31 de março de 2018	71.800	439.585	161.897	249.202	1.956.576	2.879.060

(1) Referem-se a valores transferidos da rubrica Imobilizado.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Ágio

Referem-se aos ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura. Em 31 de março 2019 e 2018, o saldo do ágio é como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Na combinação de negócios da Cosan Combustíveis Lubrificantes S.A.	348.103	348.103
Na aquisição da Latina	70.432	70.432
Na aquisição da Raízen Argentina (Nota 26)	202.954	-
Outros	21.050	21.050
	<u>642.539</u>	<u>439.585</u>

Análise de perda ao valor recuperável para unidade geradora de caixa contendo ágio

A Companhia testa, pelo menos anualmente, o valor recuperável dos ágios (Nota 2.3.j).

Na RCSA, a Administração utiliza para determinação do valor recuperável o método do valor em uso que tem como base a projeção dos fluxos de caixa descontados esperados das unidades geradoras de caixa (UGC) determinados pela Administração com base nos orçamentos que levam em consideração as premissas relacionadas a UGC e sua respectiva localização. O gerenciamento dos negócios da Companhia no Brasil considera uma rede integrada de distribuição, compondo uma única unidade geradora de caixa utilizando de informações disponíveis no mercado e desempenhos anteriores.

Os fluxos de caixa descontados foram elaborados por um período de 5 anos e levados a perpetuidade sem considerar a taxa de crescimento real, baseado no desempenho passado e em expectativas para o desenvolvimento do mercado. Os fluxos de caixa decorrentes do uso continuado dos ativos relacionados são ajustados pelos riscos específicos e utilizam a taxa de desconto pós-impostos, calculada em 7,9% ao ano (7,42% em 2018).

As principais premissas utilizadas foram: preços baseados na expectativa de mercado doméstico, taxas de crescimento estimadas para o ramo de negócio e extrapolações de taxas de crescimento baseadas no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Todo fluxo de caixa futuro foi descontado por taxas que refletem riscos específicos relacionados aos ativos relevantes em cada unidade geradora de caixa.

Como resultado dos testes anuais, nenhuma perda significativa foi reconhecida nos exercícios sociais findos em 31 de março 2019 e 2018. A determinação da recuperabilidade dos ativos depende de certas premissas chave conforme descrito anteriormente, que são influenciadas pelas condições de mercado, tecnológicas e econômicas vigentes no momento em que essa recuperabilidade é testada e, dessa forma, não é possível determinar se perdas de recuperabilidade ocorrerão no futuro e, caso ocorram, se estas serão materiais.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

13. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fornecedores de etanol (i)	277.297	238.224	317.237	274.430
Fornecedores de petróleo e derivados de petróleo (i)	358.784	371.886	1.203.637	702.836
Fornecedores de materiais e serviços (ii)	89.320	83.596	299.556	104.699
Fornecedores - Convênios (iii)	1.617.397	313.141	2.015.762	659.734
	<u>2.342.798</u>	<u>1.006.847</u>	<u>3.836.192</u>	<u>1.741.699</u>
No País (moeda nacional)	2.338.648	1.004.568	2.559.481	1.082.404
No exterior (moeda estrangeira) (Nota 23.d)	4.150	2.279	1.276.711	659.295
	<u>2.342.798</u>	<u>1.006.847</u>	<u>3.836.192</u>	<u>1.741.699</u>

- (i) Os saldos a pagar para os fornecedores de etanol, petróleo e derivados de petróleo referem-se a compras a prazo feitas pela RCSA e controladas.
- (ii) O saldo a pagar junto a fornecedores de materiais e serviços corresponde a aquisições de máquinas e equipamentos para bases de distribuição e postos revendedores próprios, bem como serviços diversos contratados.
- (iii) A Companhia possui convênios relacionados a pagamentos com instituições financeiras (“Convênios”), que possibilitam que determinados fornecedores tenham a possibilidade de antecipar seus recebíveis referentes a produtos e serviços prestados à Companhia, diretamente com as instituições financeiras. Nos referidos Convênios, cabe ao fornecedor optar ou não pela cessão e cabe às instituições financeiras decidirem por adquirir ou não os referidos créditos, sem interferência da Companhia. A utilização dos Convênios não implica em qualquer alteração dos títulos emitidos pelo fornecedor, sendo mantidas as mesmas condições de valor original e prazo médio de pagamento, o qual, na média, gira em torno de 60 a 90 dias, prazo que se enquadra dentro do ciclo operacional recorrente da Companhia.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

14. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Vencimento final	Indexador	Taxa média anual efetiva de juros (1)		Controladora		Consolidado	
			2019	2018	2019	2018	2019	2018
Classificação das dívidas por moeda:								
Denominadas em Reais					738.700	756.837	738.700	756.837
Denominadas em Dólares norte-americanos (US\$) (Nota 23.d)					3.959.974	1.997.729	4.352.588	1.997.729
					<u>4.698.674</u>	<u>2.754.566</u>	<u>5.091.288</u>	<u>2.754.566</u>
Modalidade das dívidas (2):								
BNDES	Dezembro/21	URTJLP	9,0%	8,7%	4.167	35.541	4.167	35.541
BNDES	Dezembro/20	Pré-fixado	6,0%	6,0%	174	274	174	274
BNDES	Julho/21	UMBND	6,4%	6,5%	1.649	2.076	1.649	2.076
Certificado de Recebíveis do Agronegócios ("CRA")	Dezembro/23	CDI	6,2%	6,2%	509.942	510.137	509.942	510.137
CRA	Dezembro/24	IPCA	8,8%	8,5%	222.768	208.809	222.768	208.809
PPE	Outubro/25	Dólar (US\$) + Libor	3,9%	3,5%	3.959.974	1.997.729	4.352.588	1.997.729
					<u>4.698.674</u>	<u>2.754.566</u>	<u>5.091.288</u>	<u>2.754.566</u>
Despesas com colocação de títulos:								
BNDES					(176)	(198)	(176)	(198)
PPE					-	(4.570)	-	(4.570)
CRA					-	(12.127)	-	(12.127)
					<u>(176)</u>	<u>(16.895)</u>	<u>(176)</u>	<u>(16.895)</u>
					<u>4.698.498</u>	<u>2.737.671</u>	<u>5.091.112</u>	<u>2.737.671</u>
Circulante								
					<u>(23.951)</u>	<u>(27.994)</u>	<u>(416.565)</u>	<u>(27.994)</u>
Não circulante								
					<u>4.674.547</u>	<u>2.709.677</u>	<u>4.674.547</u>	<u>2.709.677</u>

(1) A taxa de juros anual efetiva corresponde a taxa do contrato acrescida de Libor (*London InterBank Offered Rate*), URTJLP, UMBND, IPCA e CDI, onde aplicável.

(2) Os empréstimos e financiamentos junto ao BNDES são garantidos, conforme o caso, por bens, ativo imobilizado e/ou aval da RESA.

Em 31 de março de 2019, as parcelas vencíveis no longo prazo, deduzidas das amortizações das despesas com colocação de títulos, Controladora e Consolidado, apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	<u>2019</u>
13 a 24 meses	878.402
25 a 36 meses	292.429
37 a 48 meses	1.169.010
49 a 60 meses	1.280.830
61 a 72 meses	869.427
73 a 84 meses	184.449
	<u>4.674.547</u>

BNDES

Correspondem a recursos captados pela Companhia, destinados ao financiamento dos projetos de *greenfields* e *brownfields*, substancialmente, para investimentos em terminais de combustível.

Em 31 de março de 2019, a Companhia tinha disponível, linhas de crédito de financiamento junto ao BNDES não utilizadas, no montante de R\$ 9.177 (R\$ 9.177 em 2018). A utilização destas linhas de crédito está condicionada ao atendimento de certas condições contratuais.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

PPEs

Em setembro de 2018, a RCSA contratou dois novos empréstimos, líquidos de gastos com captação, nos valores de R\$ 207.010 e R\$ 1.201.170, equivalentes a US\$ 50.000 mil e US\$ 300.000 mil, respectivamente. Sobre tais PPEs incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,15% resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,77% e 3,76% ao ano, respectivamente, e com vencimentos finais em 30 de agosto de 2023 e 30 de setembro de 2024.

Em outubro de 2018, a RCSA contratou um novo empréstimo no valor de R\$ 193.495, equivalente a US\$ 50.000 mil. Sobre tal PPE incide juros anuais de 1,15% e *Libor* trimestral, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,95% ao ano com vencimento final em 5 de outubro de 2025.

Em novembro de 2018, a Raízen Argentina contratou empréstimo de R\$ 188.735, equivalente a US\$ 50.000 mil. Sobre tal PPE incidem juros de *Libor* semestral mais juros anuais de 0,78% resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,64% ao ano e com vencimento final em 11 de novembro de 2019.

Em março de 2019, a Raízen Argentina contratou dois empréstimos no total de R\$ 192.220, equivalentes a US\$ 50.000 mil. Sobre tais PPEs incidem juros trimestrais pré-fixados resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,74% ao ano e com vencimentos finais em 11 e 21 de junho de 2019.

Capital de giro

Em outubro de 2018, a RCSA assumiu, em decorrência da aquisição do negócio de DS da Shell Argentina, empréstimos no montante de R\$ 812.294 (Nota 26), equivalente a US\$ 201.697 mil. Sobre tais empréstimos incidiam juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,15%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 3,75% ao ano. Estes empréstimos foram integralmente liquidados durante o exercício findo em 31 de março de 2019.

Cláusulas restritivas (“covenants”)

A Companhia e suas controladas não estão sujeitas ao cumprimento de índices financeiros, estando sujeitos apenas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como “*cross-default*” e “*negative pledge*”, as quais estão sendo atendidas de acordo com as exigências contratuais.

Valor justo

Modalidade	Classificação	Consolidado					
		Valor contábil		Valor justo (1)		Resultado financeiro	
		31.03.2019	31.03.2018	31.03.2019	31.03.2018	31.03.2019	31.03.2018
PPE	Valor justo por meio de resultado	3.905.415	995.592	3.959.974	995.079	(55.071)	6.442
CRA	Valor justo por meio de resultado	217.476	-	222.768	-	(5.292)	-
		<u>5.025.447</u>	<u>995.592</u>	<u>5.085.298</u>	<u>995.079</u>	<u>(60.363)</u>	<u>6.442</u>

(1) Inclui saldo de avaliação a valor justo, em 31 de março de 2019 e 2018, no montante de R\$ 59.850 e redução de R\$ 513.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Demais empréstimos e financiamentos não possuem valor cotado e o seu valor justo se aproxima, substancialmente, do seu valor contábil, em função da exposição às taxas de juros variáveis e à variação irrelevante do risco de crédito da Companhia.

Outras informações significativas

Committed Back-up Credit Facility Agreement

Em 20 de março de 2018, a RCSA contratou uma linha de crédito junto a um sindicato composto por diversos bancos comerciais globais, no montante total de US\$ 850.000 mil. Posteriormente, em 23 de agosto de 2018, a RCSA cancelou *tranche* no montante de US\$ 250.000 mil. Em 28 de setembro de 2018, US\$ 300.000 mil foram sacados. Até o encerramento do exercício findo em 31 de março de 2019, o montante remanescente de US\$ 300.000 mil ainda estava disponível para saque.

15. Imposto sobre a renda e contribuição social

(a) Reconciliação da despesa de imposto sobre a renda (“IRPJ”) e da contribuição social (“CSLL”)

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	2.149.027	2.103.244	2.216.286	2.366.285
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(730.669)	(715.103)	(753.537)	(804.537)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:				
JCP	65.416	65.960	65.416	65.960
Equivalência patrimonial	173.131	154.279	-	-
Diferença de alíquota entre lucro presumido e lucro real (i)	-	-	41.228	42.168
Brindes, doações, associação de classe	(5.457)	(3.651)	(7.041)	(4.390)
Subvenções econômicas (Nota 18.d.i)	-	-	85.224	-
Regime especial argentino de reavaliação de ativos	-	-	56.263	-
Outros	2.818	2.356	4.182	2.734
Despesa de imposto sobre a renda e contribuição social	(494.761)	(496.159)	(508.265)	(698.065)
Taxa efetiva	23,0%	23,6%	22,9%	29,5%

- (i) As empresas com atividades de *franchising* e licenciamento da marca Shell e a Saturno, apuraram o IRPJ e a CSLL pelo lucro presumido. Esta forma de tributação considera como lucro tributável a aplicação de um percentual sobre o faturamento, conforme determinado pela legislação, gerando uma diferença em relação à taxa nominal do IRPJ e CSLL.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar (circulante e não circulante)

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
IRPJ	104.057	182.024	184.474	227.156
CSLL	65.822	46.103	111.001	75.826
Créditos fiscais argentinos sobre o lucro (1)	-	-	332.732	-
	<u>169.879</u>	<u>228.127</u>	<u>628.207</u>	<u>302.982</u>
Ativo circulante	<u>(169.879)</u>	<u>(228.127)</u>	<u>(600.639)</u>	<u>(302.982)</u>
Ativo não circulante	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>27.568</u>	<u>-</u>

(1) Corresponde aos tributos federais argentinos pagos antecipadamente sobre a receita líquida e créditos gerados sobre importações a serem compensados com exportações e/ou outros tributos federais.

(c) Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar (circulante)

	Consolidado	
	2019	2018
IRPJ	4.133	5.178
CSLL	1.633	1.905
Débitos fiscais argentinos sobre o lucro (1)	<u>71.161</u>	<u>-</u>
	<u>76.927</u>	<u>7.083</u>

(1) Corresponde aos tributos federais argentinos a pagar sobre o lucro.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(d) Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos e passivos

Ativo (passivo)	Controladora					Consolidado				
	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	2019 Total	2018 Total	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	2019 Total	2018 Total
Prejuízos fiscais	-	-	-	-	-	312.932	78.233	-	78.233	-
Base negativa de contribuição social	-	-	-	-	-	312.932	-	28.164	28.164	-
Diferenças temporárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direitos de exclusividade de fornecimento	-	-	-	-	254.634	-	-	-	-	297.914
Resultado não realizado com derivativos	-	-	-	-	33.146	-	-	-	-	31.401
Valor justo dos passivos financeiros	156.064	39.016	14.046	53.062	193	156.064	39.016	14.046	53.062	193
Remuneração e benefícios a funcionários	89.150	22.287	8.024	30.311	33.415	93.768	23.442	8.439	31.881	34.704
Variações cambiais	111.794	27.949	10.061	38.010	-	150.156	37.539	13.514	51.053	-
Provisões e outras diferenças temporárias	479.711	119.928	43.174	163.102	160.644	487.074	121.769	43.837	165.606	201.116
Total ativos fiscais diferidos		209.180	75.305	284.485	482.032		299.999	108.000	407.999	565.328
Ágio fiscal amortizado	(932.859)	(233.215)	(83.957)	(317.172)	(309.789)	(932.859)	(233.215)	(83.957)	(317.172)	(309.789)
Variações cambiais	-	-	-	-	(157.963)	-	-	-	-	(151.843)
Valor justo dos estoques	(37.765)	(9.441)	(3.399)	(12.840)	(5.721)	(37.765)	(9.441)	(3.399)	(12.840)	(5.721)
Valor justo dos ativos imobilizado, intangível e outros	(254.175)	(63.545)	(22.875)	(86.420)	(69.376)	(934.604)	(221.127)	(79.605)	(300.732)	(76.830)
Ressarcimento de ICMS	(140.624)	(35.156)	(12.656)	(47.812)	(61.991)	(210.515)	(52.629)	(18.946)	(71.575)	(69.348)
Revisão da vida útil do ativo imobilizado	(72.218)	(18.054)	(6.500)	(24.554)	(14.770)	(78.874)	(19.718)	(7.099)	(26.817)	(16.067)
Custo de empréstimos capitalizados	(34.494)	(8.623)	(3.105)	(11.728)	(16.431)	(34.494)	(8.623)	(3.105)	(11.728)	(16.431)
Reavaliação de ativo imobilizado	-	-	-	-	-	(1.607.744)	(401.936)	(144.697)	(546.633)	-
Resultado não realizado com derivativos	(641.545)	(160.385)	(57.739)	(218.124)	-	(687.253)	(171.813)	(61.853)	(233.666)	-
Relações contratuais com clientes	(207.368)	(51.842)	(18.663)	(70.505)	(74.978)	(230.441)	(57.610)	(20.740)	(78.350)	(84.774)
Total passivos fiscais diferidos		(580.261)	(208.894)	(789.155)	(711.019)		(1.176.112)	(423.401)	(1.599.513)	(730.803)
Total de tributos diferidos		(371.081)	(133.589)	(504.670)	(228.987)		(876.113)	(315.401)	(1.191.514)	(165.475)
Tributos diferidos – Ativo, líquido				-	-				111.909	68.928
Tributos diferidos – Passivo, líquido				(504.670)	(228.987)				(1.303.423)	(234.403)
Total de tributos diferidos				(504.670)	(228.987)				(1.191.514)	(165.475)

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(e) Movimentação líquida dos tributos diferidos passivo

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de março de 2017	(228.472)	(176.816)
Crédito (débito) no resultado	(739)	10.297
Tributos diferidos sobre outros resultados abrangentes	224	1.044
	<u>(228.987)</u>	<u>(165.475)</u>
Saldo em 31 de março de 2018	<u>(228.987)</u>	<u>(165.475)</u>
Adoção da IFRS 9 (CPC 48) (Nota 2.4)	1.034	1.117
Saldo em 1º de abril de 2018	(227.953)	(164.358)
Débito no resultado	(288.430)	(106.904)
Tributos diferidos sobre outros resultados abrangentes	20.619	20.619
Combinação de negócios (Nota 26)	-	(967.418)
Efeito de conversão de moeda estrangeira e outros	(8.906)	26.547
	<u>(504.670)</u>	<u>(1.191.514)</u>
Saldo em 31 de março de 2019	<u>(504.670)</u>	<u>(1.191.514)</u>

(f) Realização dos ativos fiscais diferidos

Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a Administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada, ativos não são reconhecidos. Não há prazo de validade para uso dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas, porém a utilização desses prejuízos acumulados de anos anteriores é limitado a 30% dos lucros anuais tributáveis.

Em 31 de março de 2019, a Companhia apresenta a seguinte expectativa de realização de ativos fiscais diferidos:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
2019	146.885	176.595
2020	22.407	37.866
2021	19.593	34.987
2022	6.492	21.827
2023	37.428	55.322
Após 2023	51.680	81.402
Total	<u>284.485</u>	<u>407.999</u>

Em 31 de março de 2019, a controlada Sabor Raíz Alimentação S.A. apresenta saldo de prejuízo fiscal e de base negativa de contribuição social no montante de R\$ 12.169 (R\$ 11.659 em 2018), para os quais não houve constituição de tributos diferidos ativo, em face de sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

16. Provisão para demandas judiciais e depósitos judiciais

Composição das demandas judiciais consideradas como perda provável

No processo de formação da Companhia foi acordado que a Shell deverá reembolsar à Companhia o montante das demandas judiciais com data base anterior à da sua formação. Em 31 de março 2019 e 2018, o saldo das referidas demandas a serem reembolsadas e as demandas não reembolsáveis, são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Tributárias	745.935	696.164	752.477	700.907
Cíveis	118.418	138.954	165.684	141.082
Trabalhistas	29.706	29.343	35.960	31.033
Ambientais	42.241	46.144	87.015	46.641
	<u>936.300</u>	<u>910.605</u>	<u>1.041.136</u>	<u>919.663</u>
Demandas judiciais não reembolsáveis	35.452	35.245	135.368	39.176
Demandas judiciais reembolsáveis	<u>900.848</u>	<u>875.360</u>	<u>905.768</u>	<u>880.487</u>
	<u>936.300</u>	<u>910.605</u>	<u>1.041.136</u>	<u>919.663</u>

Ainda no processo de formação da Companhia, foi acordado que a Companhia deverá restituir à Shell, o montante dos depósitos judiciais realizados com data base antes da formação da Raízen. Em 31 de março 2019 e 2018, os saldos dos depósitos restituíveis e dos depósitos não restituíveis, são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Tributárias	26.622	26.358	27.560	26.814
Cíveis	13.201	16.033	27.605	20.326
Trabalhistas	12.344	9.660	12.932	10.173
	<u>52.167</u>	<u>52.051</u>	<u>68.097</u>	<u>57.313</u>
Depósitos judiciais próprios	33.420	29.157	45.057	30.338
Depósitos judiciais reembolsáveis	<u>18.747</u>	<u>22.894</u>	<u>23.040</u>	<u>26.975</u>
	<u>52.167</u>	<u>52.051</u>	<u>68.097</u>	<u>57.313</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(i) Demandas judiciais não reembolsáveis

	Controladora				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	18.915	1.495	12.795	2.040	35.245
Provisionado no ano (a)	3.411	26	9.558	100	13.095
Baixas / reversões (a)	(2.330)	(956)	(7.919)	(307)	(11.512)
Pagamentos	(1.170)	-	(3.497)	(179)	(4.846)
Atualização monetária (b)	96	117	3.257	-	3.470
Em 31 de março de 2019	18.922	682	14.194	1.654	35.452

	Consolidado				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	20.721	2.047	14.263	2.145	39.176
Provisionado no ano (a)	5.110	44.167	15.954	24.799	90.030
Baixas / reversões (a)	(2.346)	(1.170)	(8.609)	(5.461)	(17.586)
Pagamentos	(1.219)	(224)	(4.337)	(1.149)	(6.929)
Atualização monetária (b)	146	(256)	2.746	17	2.653
Combinação de negócios (Nota 26)	-	-	-	26.293	26.293
Efeito de conversão de moeda estrangeira	65	1.732	194	(260)	1.731
Em 31 de março de 2019	22.477	46.296	20.211	46.384	135.368

(a) Reconhecido no resultado do exercício nas rubricas Impostos sobre vendas e Despesas gerais e administrativas, exceto pelas reversões de atualização monetária, reconhecidas no Resultado financeiro.

(b) Reconhecido no resultado do exercício na rubrica Resultado financeiro.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019**

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(ii) Demandas judiciais reembolsáveis (1)

	Controladora				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	677.249	137.459	16.548	44.104	875.360
Provisionado no ano	18.000	2.287	1.637	20.159	42.083
Baixas / reversões	(2.379)	(20.424)	(1.022)	(14.675)	(38.500)
Pagamentos	(68)	(19.639)	(2.914)	(9.001)	(31.622)
Atualização monetária	34.210	18.053	1.263	-	53.526
Em 31 de março de 2019	727.012	117.736	15.512	40.587	900.847

	Consolidado				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	680.186	139.035	16.770	44.496	880.487
Provisionado no ano	18.000	2.287	1.637	20.226	42.150
Baixas / reversões	(2.382)	(20.454)	(1.022)	(14.675)	(38.533)
Pagamentos	(68)	(19.639)	(2.914)	(9.416)	(32.037)
Atualização monetária	34.264	18.159	1.278	-	53.701
Em 31 de março de 2019	730.000	119.388	15.749	40.631	905.768

(1) A movimentação não tem e nunca terá efeito no resultado, em função do direito de reembolso da Companhia.

(iii) Total de demandas judiciais

	Controladora				Total
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	
Em 31 de março de 2018	696.164	138.954	29.343	46.144	910.605
Provisionado no ano	21.412	2.313	11.195	20.259	55.179
Baixas / reversões	(4.709)	(21.380)	(8.941)	(14.982)	(50.012)
Pagamentos	(1.238)	(19.639)	(6.411)	(9.180)	(36.468)
Atualização monetária	34.306	18.170	4.520	-	56.996
Em 31 de março de 2019	745.935	118.418	29.706	42.241	936.300

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

					Consolidado
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Ambientais	Total
Em 31 de março de 2018	700.907	141.082	31.033	46.641	919.663
Provisionado no ano	23.110	46.454	17.591	45.025	132.180
Baixas / reversões	(4.728)	(21.624)	(9.631)	(20.136)	(56.119)
Pagamentos	(1.287)	(19.863)	(7.251)	(10.565)	(38.966)
Atualização monetária	34.410	17.903	4.024	17	56.354
Combinação de negócios (Nota 26)	-	-	-	26.293	26.293
Efeito de conversão de moeda estrangeira	65	1.732	194	(260)	1.731
Em 31 de março de 2019	752.477	165.684	35.960	87.015	1.041.136

(a) Tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI") (i)	83.397	81.377	83.396	81.377
IRPJ e CSLL (ii)	77.040	74.838	77.040	74.838
Honorários advocatícios (iii)	54.379	52.887	60.472	57.406
PIS e COFINS (iv)	57.239	19.338	57.239	19.338
ICMS (v)	469.086	463.358	469.136	463.412
Outros (iv)	4.794	4.366	5.194	4.536
	745.935	696.164	752.477	700.907
Demandas judiciais não reembolsáveis	18.923	18.915	22.477	20.721
Demandas judiciais reembolsáveis	727.012	677.249	730.000	680.186
	745.935	696.164	752.477	700.907

(i) IPI

O montante provisionado a título de créditos de IPI é representado por: (a) auto de infração recebido referente a mercadorias importadas; e (b) compensação de créditos decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(ii) IRPJ e CSLL

Tratam-se de despachos decisórios relativos a compensações diversas efetuadas via Perdcomp, referentes a créditos de IPI utilizados para compensação de IRPJ e CSLL. As referidas compensações deixaram de ser homologadas por força da lavratura de auto de infração, o qual deixou de reconhecer os créditos sob os fundamentos de que, no período de janeiro de 2008 a setembro de 2010, (a) a RCSA teria deixado de destacar e recolher o IPI devido à alíquota de 8% em determinadas operações classificadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e (b) a RCSA teria deixado de estornar créditos de IPI referentes a insumos utilizados na industrialização de determinados produtos classificados na TIPI, haja vista que as operações de saída de tais produtos não são tributadas.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 **Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma**

A controvérsia decorre, no primeiro item, de divergência quanto à classificação dos produtos como derivados de petróleo, e no segundo item, de negativa das autoridades em reconhecer o direito à manutenção de créditos de IPI em operações com saídas imunes ou não tributadas.

(iii) Honorários advocatícios

A Companhia contrata escritórios de advocacia para defesa de seus processos nas áreas cível, tributária e trabalhista. Alguns contratos têm como base de remuneração dos advogados um percentual sobre o valor da causa ganha. A Companhia provisiona os valores a pagar aos escritórios para os processos cuja probabilidade de perda seja possível ou remota. O montante atualmente provisionado refere-se, substancialmente, a processos cuja responsabilidade financeira é da Shell por serem originados em período anterior a formação da RCSA e, portanto, são reembolsáveis.

(iv) PIS e COFINS

O montante provisionado a título de créditos de PIS e COFINS é representado por: (a) contribuição dos anos 1997 a 1999, referente à incorporação de empresa; e (b) créditos de IPI utilizados para compensação de PIS e COFINS decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(v) ICMS

O montante provisionado a título de créditos de ICMS é representado por: (a) autos de infração recebidos, os quais, apesar de estarem em processo de defesa, os consultores jurídicos da Companhia entendem que as chances de perda são prováveis; (b) aproveitamento de créditos e encargos financeiros em assuntos cujo entendimento da Administração da Companhia e assessores tributários diverge das interpretações das autoridades fiscais, (c) questionamento acerca do descumprimento de obrigação acessória (Portaria CAT), no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004, referente a metodologia de cálculo de créditos de ICMS no Estado de São Paulo, no montante atualizado de R\$ 115.514 (R\$ 112.866 em 2018) e autuação decorrente de operações de venda FOB de combustíveis pela Shell para alguns clientes no Estado de São Paulo, que foram posteriormente declarados inidôneos, no período de outubro de 2003 a maio de 2004, para a qual atualmente se aguarda o julgamento de embargos de declaração, no montante atualizado de R\$ 69.689 (R\$ 68.514 em 2018); e (d) crédito de ICMS sobre operações interestaduais posteriores a Lei 87/96, dos Estados de Minas Gerais e Amazonas, compreendendo o período de 1996 a 2012, referente a combustíveis adquiridos da Petrobras e revendidos através de operações interestaduais(isentas de ICMS), para os quais se constituiu provisão reembolsável no montante atualizado de R\$ 267.792 (R\$ 262.752 em 2018), uma vez que a Shell obteve decisão desfavorável no Tribunal em segunda instância de julgamento.

(vi) CIDE

A Companhia provisionou a CIDE sobre serviços prestados em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural realizadas antes da formação da Raízen, cujo saldo em 31 de março de 2019 totaliza R\$ 378.171 (R\$ 370.468 em 2018). Os valores devidos foram depositados judicialmente, no mesmo montante, razão pela qual não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da Companhia. Dessa forma, ambos os saldos estão apresentados de forma líquida nestas demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Cíveis, trabalhistas e ambientais

As principais ações estão relacionadas a: (a) reparação de danos ambientais ocasionados por vazamento de combustível; e (b) discussões contratuais, imobiliárias e recuperação de créditos, sendo que nestas últimas são discutidas infrações contratuais, posse de propriedades da Companhia e recuperação de valores não pagos por clientes.

A Companhia e suas controladas são ainda partes em diversas ações trabalhistas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno e de periculosidade, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento tais como, contribuição confederativa, imposto sindical e outros.

As principais demandas ambientais estão relacionadas a trabalhos de remediação ambiental a serem realizados em postos de abastecimento, bases de distribuição, aeroportos e centros de distribuição de clientes, e que incluem remoção de material contaminado, tratamento da área, análises laboratoriais, e monitoramento pós-remediação.

Referidas demandas judiciais foram consideradas como de perda possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas demonstrações financeiras

(a) Tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
ICMS (i)	2.143.710	2.055.217	2.271.305	2.208.883
IRPJ e CSLL (ii)	1.706.745	1.751.543	1.780.215	1.823.361
PIS e COFINS (ii)	2.023.160	1.821.048	2.046.214	1.843.566
Outros (iii)	559.167	476.464	562.827	479.726
	<u>6.432.782</u>	<u>6.104.272</u>	<u>6.660.561</u>	<u>6.355.536</u>
Demandas judiciais não reembolsáveis	1.047.137	839.586	1.140.549	935.949
Demandas judiciais reembolsáveis	<u>5.385.645</u>	<u>5.264.686</u>	<u>5.520.012</u>	<u>5.419.587</u>
	<u>6.432.782</u>	<u>6.104.272</u>	<u>6.660.561</u>	<u>6.355.536</u>

(i) ICMS

Refere-se, substancialmente, a autos de infração diversos sobre os seguintes temas: (a) não realização de estorno de créditos de ICMS; (b) não realização de estorno integral dos créditos de substituição tributária de ICMS (“ICMS-ST”); (c) exigência de ICMS-ST nas vendas interestaduais para clientes industriais, (d) descumprimento de obrigações acessórias, (e) apropriação indevida de créditos do Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (“CIAP”), e (f) diferença de estoque.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(ii) IRPJ, CSLL, PIS e COFINS

As principais demandas referem-se a: (a) processos de compensação de créditos oriundos da sistemática do PIS Semestralidade e compensações de tributos federais não homologadas pela Receita Federal do Brasil (“RFB”); (b) autos de infração lavrados para cobrança de IRPJ e CSLL dos anos de apuração de 2011, 2012 e 2013, decorrente da exclusão do lucro da amortização de ágio sobre investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. Referido ágio foi contribuído pela Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., anteriormente denominada Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., à Companhia, cuja autuação foi sofrida pela mesma, relativa aos anos de 2009 a 2011; (c) glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo, previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Referidas glosas decorrem, em síntese, de interpretação restritiva da RFB do conceito de “insumos”, bem como de divergências em relação à interpretação das referidas leis. Tais questionamentos encontram-se na esfera administrativa; e (d) pedidos de ressarcimento de PIS e COFINS que têm processos de compensação vinculados. Após a apresentação das Manifestações de Inconformidade, a Delegacia de Julgamento – DRJ manteve os despachos decisórios e a Companhia interpôs Recursos Voluntários que aguardam julgamento.

(iii) ISS

Refere-se a cobrança de ISS por municípios do Estado do Espírito Santo, sobre os serviços prestados em águas marítimas (no bloco de BC-10) por entender que os serviços ali prestados teriam sido dentro do território dos referidos municípios e, portanto, o ISS deveria ter sido recolhido a municipalidades daquele estado.

(b) Cíveis, trabalhistas e ambientais

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Cíveis (i)	510.454	475.558	535.490	497.678
Trabalhistas	87.264	72.511	108.805	73.468
Ambientais	4.547	4.514	25.525	24.565
	<u>602.265</u>	<u>552.583</u>	<u>669.820</u>	<u>595.711</u>
Demandas judiciais não reembolsáveis	76.450	68.823	125.668	95.095
Demandas judiciais reembolsáveis	525.815	483.760	544.152	500.616
	<u>602.265</u>	<u>552.583</u>	<u>669.820</u>	<u>595.711</u>

- (i) Tais demandas judiciais referem-se, substancialmente, a: (a) alteração de risco em processo administrativo perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE movidos contra a Shell; (b) reparação por danos emergentes; (c) lucros cessantes; (d) indenização por danos morais; e (e) honorários advocatícios.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

17. Compromissos (Consolidado)

Compras

A Companhia possui contratos de compra de combustíveis com terceiros, com a finalidade de garantir parte de suas comercializações futuras, bem como contratos de serviços de transporte ferroviário, rodoviário e via balsa, com a finalidade de transportar combustíveis entre as bases de abastecimento até os postos revendedores, cujo montante a ser pago é determinado de acordo com o preço acordado contratualmente. Adicionalmente, a Companhia possui contratos de serviços de armazenagens de combustíveis com terceiros, conforme objetivos de logística e estocagem dos combustíveis em determinadas regiões.

Em 31 de março de 2019, os volumes dos compromissos de compra de combustível e dos contratos de serviços, são como segue:

	Combustível (em m³)	Transporte (em m³)	Armazenagem (em m³)	Petróleo e derivados (em m³)
2020	3.447.610	4.360.217	5.196.344	155.776
2021	-	3.460.778	3.665.044	-
2022	-	2.177.354	2.596.044	-
2023	-	2.199.416	2.289.696	-
2024 em diante	-	7.837.647	1.372.000	-
Volume total contratado	<u>3.447.610</u>	<u>20.035.412</u>	<u>15.119.128</u>	<u>155.776</u>
Pagamento total estimado (valor nominal)	<u>10.345.997</u>	<u>1.183.638</u>	<u>396.481</u>	<u>265.989</u>

18. Patrimônio líquido

(a) Capital social e reservas de capital

Em 31 de março 2019 e 2018, o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.921.843 e está representado como segue:

	Acionistas (ações em unidades)		
	Shell	Cosan Investimentos e Participações S.A. ("CIP") (1)	Total
Ordinárias	830.709.236	830.709.236	1.661.418.472
Preferenciais classe A	1	-	1
Preferenciais classe D	100.000	-	100.000
Preferenciais classe E	<u>163.329.417</u>	<u>-</u>	<u>163.329.417</u>
Total em 31 de março de 2019 e 2018	<u>994.138.654</u>	<u>830.709.236</u>	<u>1.824.847.890</u>

(1) Em junho de 2014, a Cosan S.A. contribuiu todas suas ações ordinárias de emissão da RCSA à CIP.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) realizada em 26 de julho de 2017, os acionistas da Companhia aprovaram o aumento de capital no valor de R\$ 78.123 mediante emissão de 49.935.458 novas ações preferenciais classe C, totalmente subscritas pela Shell com créditos tributários da Companhia com data base anterior a formação da Raízen. Tal operação não gerou impacto no patrimônio líquido, uma vez que esse montante foi considerado como instrumento de dívida.

Em AGOE realizada em 31 de julho de 2017, os acionistas da Companhia aprovaram remuneração à Shell por meio de dividendos preferenciais classe C e resgates de ações preferenciais classes C e E, nos montantes de R\$ 28.533, R\$ 86.618 e R\$ 15.872, respectivamente. Em razão dos referidos resgates foram canceladas 58.372.470 ações preferenciais classe C e 10.708.835 ações preferenciais classe E, tendo utilizado parcialmente o saldo da conta de reserva de capital.

(b) Dividendos e JCP

De acordo com o Estatuto social da Companhia e Lei das Sociedades por Ações, os valores de reserva legal e dos dividendos, para o exercício findo em 31 de março 2019 e 2018, foram determinadas como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Lucro líquido do exercício	1.654.266	1.607.085
(-) Adoção inicial da IFRS 9 e outros	(2.575)	-
Dividendos a detentores de ações preferenciais classe D	(1.498)	(1.486)
Subvenções econômicas	(41.568)	-
Base de cálculo para distribuição de dividendos ordinários	<u>1.608.625</u>	<u>1.605.599</u>
Ações ordinárias		
Dividendo mínimo obrigatório – 1% (1)	(16.086)	(16.056)
(-) JCP	(192.400)	(194.000)
(-) Dividendos pagos antecipadamente	<u>(1.136.000)</u>	<u>(1.258.500)</u>
Total de dividendos provisionados na Controladora	(1.498)	(1.486)
Dividendos e juros sobre capital próprio remanescente	<u>(13.600)</u>	-
Total na Controladora	<u>(15.098)</u>	<u>(1.486)</u>
Dividendos a pagar aos acionistas não controladores	<u>(12.443)</u>	<u>(4.849)</u>
Total de dividendos provisionados no Consolidado	<u>(27.541)</u>	<u>(6.335)</u>

(1) Durante o exercício findo em 31 de março de 2019 e 2018, os JCP e os dividendos pagos antecipadamente totalizaram R\$ 1.328.400 e R\$ 1.452.500, respectivamente. Dessa forma, não há dividendos ordinários mínimos obrigatórios provisionados em função dos valores antecipados terem sido superiores àqueles calculados sobre o percentual definido estatutariamente.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de março de 2019								
Companhia	Provento	Exercício	Aprovação	Espécie e classe de ação	Impacto no PL	Sem impacto no PL	Valor pago ou a pagar	Data do pagamento
RCSA	Lucros	2018	20/06/2018	Ordinária	153.000	-	153.000	28/06/2018
RCSA	Intercalares	2019	20/06/2018	Ordinária	107.000	-	107.000	28/06/2018
RCSA	JCP	2019	20/06/2018	Ordinária	48.000	-	48.000	28/06/2018
Sabbá	Intercalares	2019	18/06/2018	Ordinária	7.500	-	7.500	26/06/2018
MIME	Lucros	2018	23/07/2018	Ordinária	16.305	4.001	20.306	24/07/2018
Conveniências Mime	Lucros	2018	14/08/2018	Ordinária	587	5	592	30/08/2018
Conveniências Sabbá	Lucros	2018	14/08/2018	Ordinária	1.521	16	1.537	30/08/2018
RCSA	Exclusivos	2018	21/09/2018	Preferencial D	-	1.486	1.486	28/08/2018
RCSA	JCP	2019	21/09/2018	Ordinária	48.000	-	48.000	26/09/2018
RCSA	Intercalares	2019	21/09/2018	Ordinária	157.000	-	157.000	26/09/2018
RCSA	Intercalares	2019	20/12/2018	Ordinária	480.000	-	480.000	28/12/2018
RCSA	Intercalares	2018	26/03/2019	Ordinária	392.600	-	392.600	27/03/2019
RCSA (1)	JCP	2018	26/03/2019	Ordinária	31.000	-	31.000	27/03/2019
RCSA	JCP	2019	31/12/2018	Ordinária	49.400	-	49.400	27/03/2019
Conveniências Mime	Mínimo	2019	-	Ordinária	813	-	813	28/03/2019
Conveniências Sabbá	Mínimo	2019	-	Ordinária	381	-	381	28/03/2019
Dividendos e JCP consolidado pagos no exercício							1.498.615	
RCSA (1)	JCP	2019	26/03/2019	Ordinária	16.000	-	16.000	-
RCSA	Exclusivos	2019	-	Preferencial D	1.498	-	1.498	-
Mime	Mínimo	2019	-	Ordinária	3.554	-	3.554	-
Sabbá	Mínimo	2019	-	Ordinária	8.889	-	8.889	-
Dividendos e JCP a pagar consolidado em 31 de março de 2019 (1)							29.941	
Impactos dos dividendos e JCP no patrimônio líquido consolidado					1.523.048			

(1) Inclui imposto de renda retido na fonte, sobre JCP pago e a pagar, no montante de R\$ 4.650 e R\$ 2.400, respectivamente, cuja obrigação é classificada na rubrica Tributos a pagar.

Em 31 de março de 2018								
Companhia	Provento	Exercício	Aprovação	Espécie e classe de ação	Impacto no PL	Sem impacto no PL	Valor pago ou a pagar	Data do pagamento
Sabbá	Mínimo obrigatório	2017	03/05/2017	Ordinária	-	-	9.641	19/05/2017
RCSA	Lucros	2017	26/06/2017	Ordinária	52.000	-	52.000	28/06/2017
RCSA	Intercalares	2017	26/06/2017	Ordinária	108.000	-	108.000	28/06/2017
RCSA	JCP	2017	26/06/2017	Ordinária	50.000	-	50.000	28/06/2017
Mime	Estorno de mínimo	2017	04/07/2017	Ordinária	(5.803)	-	-	07/07/2017
Mime	Lucros	2017	04/07/2017	Ordinária	25.530	(830)	24.700	07/07/2017
RCSA	Exclusivos	2017	31/07/2017	Preferencial C	-	28.533	28.533	31/08/2017
RCSA	Resgate de ações	2017	31/07/2017	Preferencial C	-	86.618	86.618	31/08/2017
RCSA	Resgate de ações	2017	31/07/2017	Preferencial E	-	15.872	15.872	31/08/2017
RCSA	Exclusivos	2017	31/07/2017	Preferencial E	-	19	19	31/08/2017
RCSA	Exclusivos	2017	31/07/2017	Preferencial D	597	729	1.326	31/08/2017
RCSA	Lucros	2017	09/08/2017	Ordinária	85.500	-	85.500	31/08/2017
RCSA	Intercalares	2018	09/08/2017	Ordinária	167.500	-	167.500	31/08/2017
RCSA	JCP	2018	09/08/2017	Ordinária	17.000	-	17.000	31/08/2017
RCSA	Lucros	2017	12/12/2017	Ordinária	6.000	-	6.000	20/12/2017
RCSA	JCP	2018	12/12/2017	Ordinária	80.000	-	80.000	20/12/2017
RCSA	Intercalares	2018	12/12/2017	Ordinária	493.000	-	493.000	20/12/2017
RCSA	JCP	2018	31/12/2017	Ordinária	16.000	-	16.000	28/03/2018
Sabbá	Intercalares	2018	05/01/2018	Ordinária	10.000	-	10.000	26.01.2018
RCSA	Intercalares	2018	26/03/2018	Ordinária	490.000	-	490.000	28/03/2018
RCSA	JCP	2018	26/03/2018	Ordinária	31.000	-	31.000	28/03/2018
Dividendos e JCP consolidado pagos no exercício							1.772.709	
RCSA	Exclusivos	2018	-	Preferencial D	1.486	-	1.486	-
Mime	Mínimo obrigatório	2018	-	Ordinária	4.827	-	4.827	-
Conveniênci	Mínimo obrigatório	2018	-	Ordinária	16	-	16	-
Conveniênci	Mínimo obrigatório	2018	-	Ordinária	6	-	6	-
Dividendos e JCP a pagar consolidado em 31 de março de 2018							6.335	
Impactos dos dividendos e JCP no patrimônio líquido consolidado					1.632.659			

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(c) Ajustes de avaliação patrimonial

(i) **Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting***

Refere-se a variações do valor justo decorrentes de *hedge* de fluxos de caixa das importações de combustível.

(ii) **Resultado com *hedge* de investimento líquido no exterior**

Refere-se a parcela efetiva com as diferenças de câmbio de *hedge* de investimentos líquidos da Companhia em entidade no exterior.

(iii) **Ganho (perda) atuarial**

Decorre de ganhos e perdas de ajuste pela experiência e nas mudanças das premissas atuariais, sobre o plano de benefício definido. Esse componente é reconhecido em outros resultados abrangentes e nunca será reclassificado para o resultado em exercícios subsequentes.

(iv) **Efeito de conversão de moeda**

Ajustes acumulados de conversão com as diferenças de câmbio decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de operações no exterior.

(v) **Movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial**

	<u>2018</u>	<u>Resultado abrangente</u>	<u>2019</u>
Perda atuarial em plano de benefícios definidos, líquida	(13)	-	(13)
Resultado com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	3.569	(4.233)	(664)
Resultado com <i>hedge</i> de investimento líquido em entidade no exterior	-	(35.795)	(35.795)
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	(99.843)	(99.843)
	<u>3.556</u>	<u>(139.871)</u>	<u>(136.315)</u>
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	3.560	(139.871)	(136.311)
Acionistas não controladores	(4)	-	(4)
	<u>2017</u>	<u>Resultado abrangente</u>	<u>2018</u>
Perda atuarial em plano de benefícios definidos, líquida	(14)	1	(13)
Resultado com instrumentos financeiros designados como <i>hedge accounting</i>	5.597	(2.028)	3.569
	<u>5.583</u>	<u>(2.027)</u>	<u>3.556</u>
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	5.587	(2.027)	3.560
Acionistas não controladores	(4)	-	(4)

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(d) **Reservas de lucros**

(i) **Reserva de incentivos fiscais**

A reserva de incentivos fiscais é creditada com os benefícios de incentivos fiscais, que são reconhecidos na demonstração do resultado do ano e alocados de lucros acumulados para esta reserva. Esses incentivos não são incluídos no cálculo do dividendo mínimo obrigatório e refere-se à subvenção econômica dada pelo governo federal nas operações de venda de diesel que ocorreram durante o exercício findo em 31 de março de 2019.

(ii) **Reserva legal**

Em 31 de março 2019 e 2018, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por ações, a Companhia não destinou 5% do lucro líquido apurado para a rubrica Reserva legal, devido ao fato do saldo das reservas legal e de capital, em conjunto, ter excedido em 30% o valor do capital social.

(iii) **Reserva para retenção de lucros**

Refere-se ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações para a constituição da reserva legal e provisionamento dos dividendos mínimos obrigatórios, que foi apropriado à rubrica Reserva para retenção de lucros até que sua destinação definitiva seja aprovada na Assembleia Geral Ordinária. O Estatuto social da Companhia prevê que até 80% do lucro do exercício pode ser destinado para essa reserva, para suas operações e novos investimentos e projetos, não podendo exceder o percentual de 80% do capital social.

(e) **Lucro por ação**

O lucro básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício.

A tabela a seguir apresenta os dados de resultado e ações utilizados no cálculo de lucros básico e diluído por ação para o exercício findo em 31 de março 2019 e 2018 (em milhares, exceto valores por ação):

Básico e diluído

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Numerador		
Lucro líquido do exercício	1.654.266	1.607.085
Lucro disponível aos acionistas preferencialistas	<u>(1.498)</u>	<u>(1.486)</u>
Lucro disponível aos acionistas ordinários	1.652.768	1.605.599
Denominador		
Média ponderada do número de ações ordinárias (em milhares)	<u>1.661.418</u>	<u>1.661.418</u>
Lucro básico e diluído por ação ordinária (reais por ação)	<u>0,99</u>	<u>0,97</u>

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim, o lucro básico e diluído por ação são equivalentes.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

19. Receita operacional líquida

A desagregação da receita bruta da Companhia é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Mercado interno	73.389.027	65.865.640	84.162.664	75.971.071
Mercado externo	2.337.458	1.713.193	11.225.489	1.713.193
Receita bruta na venda de produtos e serviços	75.726.485	67.578.833	95.388.153	77.684.264
Devoluções e cancelamentos	(376.669)	(420.200)	(517.091)	(439.725)
Impostos incidentes sobre vendas	(2.474.330)	(1.685.247)	(5.019.797)	(1.924.842)
Descontos comerciais e <i>rebates</i>	(332.433)	(252.042)	(378.647)	(283.407)
Amortização de direitos de exclusividade de fornecimento (Nota 9)	(383.416)	(343.582)	(452.503)	(396.951)
Outros	(62.781)	(53.373)	(69.513)	(53.372)
Receita operacional líquida	<u>72.096.856</u>	<u>64.824.389</u>	<u>88.950.602</u>	<u>74.585.967</u>

O detalhamento por produto da receita operacional líquida é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Diesel	31.969.137	27.405.649	39.664.577	32.756.539
Gasolina	26.206.334	27.486.751	32.994.331	31.797.853
Etanol	7.689.961	5.519.619	7.875.815	5.602.028
<i>Jet</i>	5.711.522	3.955.104	6.406.859	3.954.988
Outros	519.902	457.266	2.009.020	474.559
	<u>72.096.856</u>	<u>64.824.389</u>	<u>88.950.602</u>	<u>74.585.967</u>

20. Custos e despesas por natureza

Reconciliação dos custos e despesas por natureza (1)

Os custos e despesas são demonstrados no resultado por função. A reconciliação do resultado da Companhia por natureza para os exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018 está detalhada como segue:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Combustíveis para vendas e custos de coletas e transferências	(69.137.067)	(61.731.083)	(84.671.252)	(70.637.988)
Despesas com pessoal	(473.315)	(458.875)	(611.079)	(513.801)
Depreciação e amortização	(165.739)	(187.094)	(343.777)	(206.899)
Frete	(311.853)	(288.002)	(429.700)	(333.196)
Despesas comerciais	(133.554)	(166.170)	(187.953)	(196.254)
Mão-de-obra contratada	(108.830)	(95.373)	(174.641)	(106.572)
Aluguéis e arrendamentos	(42.720)	(49.701)	(57.845)	(31.369)
Despesas de logística	(142.557)	(121.115)	(302.857)	(242.411)
Outros	(125.779)	(129.955)	(259.677)	(170.880)
	<u>(70.641.414)</u>	<u>(63.227.368)</u>	<u>(87.038.781)</u>	<u>(72.439.370)</u>

(1) Em 31 de março de 2019, inclui constituição de perda estimada com realização de impostos, líquida, no montante de R\$ 1.850 e R\$ 3.406 (perda líquida de R\$ 3.293 e R\$ 9.735 em 2018), Controladora e Consolidado, respectivamente.

Classificadas como:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(69.137.067)	(61.731.083)	(84.801.549)	(70.637.988)
Despesas com vendas	(1.062.577)	(1.078.305)	(1.678.676)	(1.326.554)
Despesas gerais e administrativas	(441.770)	(417.980)	(558.556)	(474.828)
	<u>(70.641.414)</u>	<u>(63.227.368)</u>	<u>(87.038.781)</u>	<u>(72.439.370)</u>

21. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Reconhecimento líquido de créditos fiscais extemporâneos (1)	177.991	140.500	215.720	163.656
Resultado na venda de imobilizado	33.675	36.540	116.193	110.311
Receitas de aluguéis e arrendamentos	92.551	92.847	106.873	92.614
Receita de <i>royalties</i>	9.100	8.901	67.294	59.958
Comissões sobre vendas de lubrificantes, cartões e meios de pagamento	27.866	32.075	29.729	36.917
Receita de produtos de conveniência (3)	-	-	18.254	-
Reversão (constituição) de perda estimada em imobilizado e intangível, líquida	7.685	(4.315)	9.035	(10.436)
Reversão de perda estimada com não realização de impostos e taxas, líquida (2)	83.007	1.036	91.136	1.034
Outras receitas (despesas), líquidas	17.625	(8.857)	51.596	40.854
	<u>449.500</u>	<u>298.727</u>	<u>705.830</u>	<u>494.908</u>

- (1) Refere-se, substancialmente, a recuperação fiscal de créditos de tributos decorrentes das atividades da Companhia, reconhecidos no resultado do exercício findo em 31 de março 2019 e 2018.
- (2) Refere-se, substancialmente, a reversão de perda estimada com realização de ICMS de determinados Estados constituídos em exercícios anteriores (Nota 7).
- (3) Refere-se as vendas de produtos das lojas de conveniências da Raízen Argentina.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

22. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
<u>Despesas financeiras</u>				
Juros	(325.600)	(186.112)	(423.214)	(200.839)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(12.343)	(6.276)	(14.670)	(7.611)
Variação monetária passiva	(9.112)	(3.346)	(9.121)	(3.359)
Outros	(59.814)	(22.951)	(63.290)	(26.484)
	(406.869)	(218.685)	(510.295)	(238.293)
Valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8.a.2.e 14)	(155.496)	40.026	(155.496)	40.026
Montantes capitalizados em ativos qualificados (Nota 11)	1.105	3.470	1.105	3.470
	(561.260)	(175.189)	(664.686)	(194.797)
<u>Receitas financeiras</u>				
Juros	119.494	81.080	181.191	105.717
Rendimentos de aplicações financeiras	33.690	24.280	47.391	32.555
Variação monetária ativa e outros	140	455	1.995	826
	153.324	105.815	230.577	139.098
<u>Variações cambiais, líquida</u>	(479.122)	(270.010)	(710.671)	(301.812)
<u>Efeito líquido dos derivativos</u>	698.227	93.115	743.415	82.291
	(188.831)	(246.269)	(401.365)	(275.220)

23. Instrumentos financeiros

(a) Visão Geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos de suas operações, os quais são equalizadas e administradas por meio de determinados instrumentos financeiros:

- Risco de taxa de juros
- Risco de preço
- Risco de taxa de câmbio
- Risco de crédito
- Risco de liquidez

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui políticas específicas de tesouraria e *trading* que definem um direcionamento para gerenciamento de riscos.

Para monitoramento das atividades e assegurar o cumprimento das políticas, a Companhia possui os seguintes principais comitês: (i) Comitê de riscos que se reúne semanalmente para analisar o comportamento do mercado de câmbio e deliberar sobre as posições de cobertura e estratégia de fixação de preços das exportações e de importações, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças na taxa de câmbio e preços das *commodities*; e, (ii) Comitê do etanol e derivados que se reúne mensalmente visando avaliação dos riscos ligados a comercialização de etanol e derivados e adequação aos limites definidos nas políticas de risco.

A Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado, sendo os principais: (i) a volatilidade dos preços de etanol e derivados de petróleo; (ii) a volatilidade da taxa de câmbio; e (iii) a volatilidade das taxas de juros. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco para os quais a Administração busca cobertura.

Em 31 de março 2019 e 2018, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção ou outras finalidades foram mensurados por meio de fatores observáveis, como preços cotados em mercados ativos ou fluxos de caixa descontados com base em curvas de mercado e estão apresentados a seguir:

	Controladora				Consolidado			
	Nocional		Valor justo		Nocional		Valor justo	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Risco de preço								
Derivativos de mercadorias								
Contratos futuros	987.292	449.161	(48.075)	(6.658)	987.292	449.161	(48.075)	(6.658)
	987.292	449.161	(48.075)	(6.658)	987.292	449.161	(48.075)	(6.658)
Risco de taxa de câmbio								
Derivativo de taxa de câmbio								
Contratos futuros	116.901	7.478	44	91	116.901	7.478	44	91
Termo de câmbio	3.376.880	(2.857.655)	69.938	19.469	(5.183.196)	(3.774.274)	124.659	24.599
Trava de câmbio	194.835	498.570	304	5.825	194.835	498.570	304	5.825
Swap de câmbio	(5.396.930)	(3.566.484)	609.672	(116.151)	(5.396.930)	(3.566.484)	609.672	(116.151)
	(1.708.314)	(5.918.091)	679.958	(90.766)	(10.268.390)	(6.834.710)	734.679	(85.636)
Risco de taxa de juros								
Swap de juros	(204.024)	(204.024)	19.938	7.473	(204.024)	(204.024)	19.938	7.473
	(204.024)	(204.024)	19.938	7.473	(204.024)	(204.024)	19.938	7.473
Total			651.821	(89.951)			706.542	(84.821)
Ativo circulante			94.736	41.489			156.118	55.195
Ativo não circulante			639.048	48.221			639.048	48.221
Total do ativo			733.784	89.710			795.166	103.416
Passivo circulante			(72.525)	(22.761)			(79.186)	(31.337)
Passivo não circulante			(9.438)	(156.900)			(9.438)	(156.900)
Total do passivo			(81.963)	(179.661)			(88.624)	(188.237)
Total			651.821	(89.951)			706.542	(84.821)

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(c) Risco de preço (Consolidado)

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Companhia e suas controladas, principalmente diesel (*heating oil*) e gasolina. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas de vendas e custos. Para mitigar esse risco, a Companhia monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. O quadro abaixo demonstra as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities* em aberto em 31 de março de 2019:

Risco de preço: derivativos de mercadorias em aberto em 31 de março de 2019							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	NYMEX	<i>Heating oil</i> / gasolina	abr-19	893.580 m ³	1.719.608	(45.984)
Subtotal de futuro vendido					893.580 m ³	1.719.608	(45.984)
Futuro	Comprado	NYMEX	<i>Heating oil</i> / gasolina	abr-19	(372.855)	(732.316)	(2.091)
Subtotal de futuro comprado					(372.855) m ³	(732.316)	(2.091)
Subtotal de futuro					520.725 m ³	987.292	(48.075)
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de março de 2019						987.292	(48.075)
Exposição líquida dos derivativos de mercadorias em 31 de março de 2018						449.161	(6.658)

(d) Risco de taxa de câmbio (Consolidado)

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas pela Companhia para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos destas operações denominadas em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Risco de taxa de câmbio: derivativos de câmbio em aberto em 31 de março de 2019							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	B3	Dólar comercial	abr/19 a mai/19	116.500	453.966	810
Subtotal de futuro vendido					116.500	453.966	810
Futuro	Comprado	B3	Dólar comercial	abr/19 a mai/19	(86.500)	(337.065)	(766)
Subtotal de futuro comprado					(86.500)	(337.065)	(766)
Subtotal de futuro					30.000	116.901	44
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Swap de câmbio	jun/19	50.000	194.835	304
Subtotal de trava de câmbio					50.000	194.835	304
Termo	Vendido	OTC	<i>Non Deliverable Forward - ("NDF")</i>	abr/19	220.900	860.781	(5.299)
Subtotal de termo vendido					220.900	860.781	(5.299)
Termo	Comprado	OTC	NDF	abr/19 a mai/19	(1.521.050)	(6.043.977)	129.958
Subtotal de termo comprado					(1.521.050)	(6.043.977)	129.958
Subtotal de termo					(1.300.150)	(5.183.196)	124.659
Swap de câmbio	Comprado	OTC	Swap de câmbio	abr/20 a jan/27	(1.385.000)	(5.396.930)	609.672
Subtotal de swap de câmbio comprado					(1.385.000)	(5.396.930)	609.672
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2019					(2.605.150)	(10.268.390)	734.679
Exposição líquida dos derivativos de câmbio em 31 de março de 2018					(2.056.294)	(6.834.710)	(85.636)

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de março de 2019, o resumo consolidado dos dados quantitativos sobre a exposição líquida da Companhia, considerando a paridade de todas as moedas para US\$, está apresentado abaixo:

	2019	
	R\$	US\$ (em milhares)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	522.356	134.051
Caixa restrito (Nota 4)	99.339	25.493
Contas a receber de clientes no exterior (Nota 5)	345.819	88.747
Partes relacionadas (Nota 8.a)	(6.456.931)	(1.657.025)
Fornecedores (Nota 13)	(1.276.711)	(327.639)
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	(4.352.588)	(1.116.993)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 23.d) (1)		2.605.150
Exposição cambial líquida		(248.216)
Derivativos liquidados no mês subsequente ao fechamento (2)		106.560
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2019 (3)		(141.656)
Exposição cambial líquida, ajustada em 31 de março de 2018		201.747

(1) Refere-se ao nomenclatura das operações de derivativos de câmbio.

(2) Vencimentos de abril de 2019, cuja liquidação deu-se pela PTAX do último dia do mês do fechamento.

(3) A exposição cambial líquida ajustada será substancialmente compensada futuramente com receitas altamente prováveis de exportação de produtos e/ou custos de importações de produtos.

(e) Efeitos do hedge accounting

A Companhia designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. Os *hedges* são designados para proteção da exposição cambial, principalmente relacionada a dívida e também referente ao etanol, conforme aplicável, documentando: (i) a relação do *hedge*, (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da Companhia em adotar o *hedge*, (iii) a identificação do instrumento financeiro, (iv) o objeto ou transação coberta, (v) a natureza do risco a ser coberto, (vi) a descrição da relação de cobertura e (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura.

Em 31 de março de 2019, os impactos reconhecidos no patrimônio líquido da Companhia e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

Derivativo	Mercado	Risco	Exercício de realização		
			2019/2020	2019	2018
Termo	OTC / ICE	Câmbio	(1.004)	(1.004)	5.408
			(1.004)	(1.004)	5.408
(-) Tributos diferidos			340	340	(1.839)
Efeito no patrimônio líquido			(664)	(664)	3.569

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Abaixo demonstramos a movimentação dos saldos consolidados em outros resultados abrangentes durante o exercício:

Hedge de fluxo de caixa

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Saldo no início do exercício	3.569	5.597
Movimentação ocorrida no exercício:		
Valor justo de futuros de <i>commodities</i> designados como <i>hedge accounting</i>	-	(55.963)
Valor justo termo de câmbio designados como <i>hedge accounting</i>	16.047	10.411
Resultado de <i>commodities</i> /câmbio reclassificados para custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(22.459)	42.480
Total das movimentações ocorridas no exercício (antes dos tributos diferidos)	(6.412)	(3.072)
Efeito de tributos diferidos nos ajustes de avaliação patrimonial (Nota 15.d)	2.179	1.044
	<u>(4.233)</u>	<u>(2.028)</u>
Saldo no final do exercício	<u>(664)</u>	<u>3.569</u>

Hedge de valor justo

A RCSA passou a designar a valor justo o estoque importado de derivados de petróleo com derivativos (*forward* vendido) atrelados. O principal objetivo de gerenciamento de risco é fazer com que o estoque seja reconhecido a preço flutuante, tal como será a receita de venda da RCSA no momento em que vender os produtos aos seus clientes. O *hedge accounting* tem por objetivo minimizar qualquer tipo de descasamento do resultado do exercício, fazendo com que tanto os derivativos como o estoque fiquem marcados a valor justo, com a oscilação da marcação sendo reconhecida na rubrica Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados, cujo impacto negativo no exercício findo em 31 de março de 2019 é de R\$ 37.764 (R\$ 16.827 em 2018).

(f) Risco de taxa de juros (Consolidado)

A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, principalmente aquelas vinculadas à *Libor*, e utiliza-se, quando necessário, dos instrumentos derivativos com o objetivo de gerenciar estes riscos. No quadro abaixo demonstramos as posições dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de juros:

<u>Risco de taxa de juros: Derivativos de juros em aberto em 31 de março de 2019</u>							
<u>Derivativos</u>	<u>Comprado / Vendido</u>	<u>Mercado</u>	<u>Contrato</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Nocional (unidades)</u>	<u>Nocional (R\$ mil)</u>	<u>Valor justo (R\$ mil)</u>
Swap de juros	Comprado	OTC	Swap de juros	dez/24	(52.358)	(204.024)	19.938
Total de Swap de juros					<u>(52.358)</u>	<u>(204.024)</u>	<u>19.938</u>
Exposição líquida dos derivativos de juros em 31 de março de 2019						<u>(204.024)</u>	<u>19.938</u>
Exposição líquida dos derivativos de juros em 31 de março de 2018						<u>(204.024)</u>	<u>7.473</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(g) Risco de crédito (Consolidado)

Parte substancial das vendas da Companhia e de suas controladas é feita para um seletivo grupo de contrapartes altamente qualificadas, como companhias de distribuição de combustíveis e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela perda estimada com créditos de liquidação duvidosa.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o período, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

A Companhia opera derivativos de mercadorias nos mercados futuros da bolsa NYMEX, assim como no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. A Companhia opera derivativos de taxa de câmbio, de *commodities* e em contratos de balcão registrados na B3, principalmente, com os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como Grau de Investimento.

Margens em garantia – As operações de derivativos em bolsas de mercadorias (*NYMEX* e B3) requerem margem em garantia. A margem total da Controladora e do Consolidado depositada em 31 de março de 2019 é de R\$ 123.469 (R\$ 35.392 em 2018) sendo R\$ 24.130 (R\$ 13.835 em 2018) em aplicações financeiras vinculadas e R\$ 99.339 (R\$ 21.557 em 2018) em margem de operações de derivativos.

As operações de derivativos da Companhia em balcão (“OTC”) não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa, é mitigado através da distribuição conservadora dos fundos de investimentos e CDBs, que compõe a referida rubrica. A distribuição segue critérios rígidos de alocação e exposição às contrapartes, que são os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, como Grau de Investimento pelas agências internacionais de *rating*.

(h) Risco de liquidez (Consolidado)

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia poderá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Como parte do processo de gerenciamento de liquidez, a Administração prepara planos de negócios e monitora sua execução, discutindo riscos positivos e negativos de fluxo de caixa e avaliando a disponibilidade de recursos financeiros para suportar suas operações, investimentos e necessidades de refinanciamento.

A tabela a seguir demonstra os principais passivos financeiros contratados por faixas de vencimentos:

					2019	2018
	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total
Empréstimos e financiamentos (1)	434.619	956.191	3.300.851	1.369.698	6.061.359	3.382.118
Fornecedores (Nota 13)	3.836.192	-	-	-	3.836.192	1.741.699
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 23.b)	79.186	9.438	-	-	88.624	188.237
Partes relacionadas (1)	4.536.544	902.536	817.972	2.169.868	8.426.920	4.259.708
	<u>8.886.541</u>	<u>1.868.165</u>	<u>4.118.823</u>	<u>3.539.566</u>	<u>18.413.095</u>	<u>9.571.762</u>

(1) Fluxos de caixas contratuais não descontados.

(i) **Valor justo**

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores, partes relacionadas e outras obrigações de curto prazo se aproxima de seu respectivo valor contábil. O valor justo de ativos e passivos financeiros de longo prazo não difere significativamente de seu valor contábil.

O valor justo de empréstimos e financiamento se aproxima em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato desses instrumentos financeiros estavam, substancialmente, sujeitos a taxas de juros variáveis (Nota 14).

Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente a *swaps* e contratos a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo do objeto do *hedge*.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

As categorias dos instrumentos financeiros consolidados são assim apresentadas:

Classificação	Valor contábil		Valor de mercado		
	2019	2018	2019	2018	
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras (Nota 3)					
	Custo amortizado	785.752	482.133	785.752	482.133
	Valor justo por meio do resultado				
Aplicações financeiras (Nota 3)		2.032.839	938.203	2.032.839	938.203
Caixa restrito, exceto aplicações financeiras vinculadas (Nota 4)		99.339	21.557	99.801	21.557
	Valor justo por meio do resultado				
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito) (Nota 4)		41.141	30.940	41.411	30.940
Contas a receber de clientes (Nota 5)		2.900.884	2.602.258	2.900.884	2.602.258
	Valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (1) (Nota 23.b)		795.166	103.416	795.166	103.416
Partes relacionadas (Nota 8)		1.601.293	1.376.878	1.601.293	1.376.878
		<u>8.256.684</u>	<u>5.555.385</u>	<u>8.256.684</u>	<u>5.555.385</u>
Passivo financeiros					
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)		(1.191.811)	(1.742.592)	(1.191.811)	(1.742.592)
	Valor justo por meio do resultado				
Empréstimos e financiamentos (Notas 14)		(4.094.418)	(995.079)	(4.094.418)	(995.079)
	Valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (1) (Notas 23.b)		(88.624)	(188.237)	(88.624)	(188.237)
Fornecedores (Nota 13)		(3.836.192)	(1.741.699)	(3.836.192)	(1.741.699)
Partes relacionadas (Nota 8)		(3.116.638)	(884.344)	(3.116.638)	(884.344)
	Valor justo por meio do resultado abrangente				
Partes relacionadas (Notas 8.a.3)		(1.294.559)	-	(1.294.559)	-
	Valor justo por meio do resultado				
Partes relacionadas (Notas 8.a.3)		(3.059.942)	(2.573.577)	(3.059.942)	(2.573.577)
		<u>(16.682.184)</u>	<u>(8.125.528)</u>	<u>(16.682.184)</u>	<u>(8.125.528)</u>

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Instrumentos financeiros avaliados a valor justo	Nível 1	Nível 2	Total
Aplicações financeiras (Nota 3)	-	2.032.839	2.032.839
Ativos financeiros derivativos (Nota 23.b)	15.480	779.686	795.166
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	-	(5.025.447)	(5.025.447)
Passivos financeiros derivativos (Nota 23.b)	(63.511)	(25.113)	(88.624)
Partes relacionadas (Nota 8.a.3)	-	(4.354.501)	(4.354.501)
Total em 31 de março de 2019	<u>(48.031)</u>	<u>(6.592.536)</u>	<u>(6.640.567)</u>
Total em 31 de março de 2018	<u>(6.567)</u>	<u>(2.708.707)</u>	<u>(2.715.274)</u>

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(j) Análise de sensibilidade (Consolidado)

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pela Companhia.

Premissas para a análise de sensibilidade

A Companhia adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável e dois que possam apresentar efeitos adversos no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia. O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de diesel e gasolina de dólar norte-americano em 31 de março de 2019, sendo que os valores apresentados correspondem ao valor justo dos derivativos nas datas mencionadas. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos considerando impactos de 25% e 50% sobre as curvas de dólar norte-americano, que foram calculados com base no cenário provável.

Quadros de sensibilidade

(1) Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

Fator de risco	Cenário provável	Impactos no Resultado (*)				
		Cenário possível +25%	Saldo de valor justo	Cenário remoto +50%	Saldo do valor justo	
<u>Risco de preço</u>						
Derivativos de mercadorias						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Alta no preço do diesel e gasolina	(48.075)	(258.842)	(306.917)	(517.683)	(565.758)
		(48.075)	(258.842)	(306.917)	(517.683)	(565.758)
<u>Risco de taxa de câmbio</u>						
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R\$/US\$	44	29.374	29.418	58.747	58.791
Contratos a Termo e Trava:						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R\$/US\$	115.642	(667.615)	(551.973)	(1.335.229)	(1.219.587)
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio AR\$/US\$	9.017	(30.214)	(21.197)	(60.429)	(51.412)
Trava de Câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço R\$ / US\$	304	49.076	49.380	98.153	98.457
<u>Swaps de câmbio:</u>						
Compromissos de compra e venda	Baixa na taxa de câmbio R\$/US\$	609.672	(1.437.696)	(828.024)	(2.875.392)	(2.265.720)
		734.679	(2.057.075)	(1.322.396)	(4.114.150)	(3.379.471)
<u>Risco de taxa de juros</u>						
<u>Swap de juros:</u>						
Compromissos de compra e venda	Baixa nas taxas de juros	19.938	(17.237)	2.701	(34.474)	(14.536)
		19.938	(17.237)	2.701	(34.474)	(14.536)
Total		706.542	(2.333.154)	(1.626.612)	(4.666.307)	(3.959.765)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de março de 2019.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(2) Exposição cambial, líquida

O cenário provável considera a posição em 31 de março de 2019. Os efeitos dos cenários possível e remoto que seriam lançados no resultado consolidado como receita (despesa) de variação cambial são como segue:

<u>Exposição cambial líquida em 31 de março de 2019</u>	<u>Efeito de variação cambial</u>				
	<u>Cenário possível +25%</u>	<u>Cenário remoto +50%</u>	<u>Cenário possível -25%</u>	<u>Cenário remoto 50%</u>	
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	522.356	130.589	261.178	(130.589)	(261.178)
Caixa restrito (Nota 4)	99.339	24.835	49.670	(24.835)	(49.670)
Contas a receber do exterior (Nota 5)	345.819	86.455	172.910	(86.455)	(172.910)
Partes relacionadas (Nota 8.a)	(6.516.252)	(1.629.063)	(3.258.126)	1.629.063	3.258.126
Fornecedores (Nota 13)	(1.276.711)	(319.178)	(638.356)	319.178	638.356
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	(4.352.588)	(1.088.147)	(2.176.294)	1.088.147	2.176.294
Impacto no resultado no exercício	<u>(2.794.509)</u>	<u>(5.589.018)</u>	<u>2.794.509</u>	<u>5.589.018</u>	

(3) Sensibilidade nas taxas de juros

Em 31 de março de 2019, o cenário provável considera a taxa média ponderada anual de juros pós-fixados dos empréstimos e financiamentos de 4,44%, e para aplicações financeiras e caixa restrito, basicamente, o CDI acumulado dos últimos 12 meses de 6,34%. Em ambos os casos, foram realizadas simulações com aumento e redução de 25% e 50%. Os resultados consolidados dessa sensibilidade estão apresentados a seguir:

	<u>31 de março de 2019</u>				
	<u>Sensibilidade da taxa de juros</u>				
	<u>Cenário provável</u>	<u>Cenário possível +25%</u>	<u>Cenário possível +50%</u>	<u>Cenário remoto -25%</u>	<u>Cenário remoto -50%</u>
Aplicações financeiras	125.224	31.306	62.612	(31.306)	(62.612)
Aplicações financeiras vinculadas (caixa restrito)	2.645	661	1.322	(661)	(1.322)
Empréstimos e financiamentos	<u>(191.278)</u>	<u>(47.819)</u>	<u>(95.639)</u>	<u>47.819</u>	<u>95.639</u>
Impacto no resultado do exercício	<u>(63.409)</u>	<u>(15.852)</u>	<u>(31.705)</u>	<u>15.852</u>	<u>31.705</u>

(k) Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019 Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

O Grupo Raízen, no qual a Companhia está inserida, tem o seu risco de crédito avaliado possui relação com as principais agências de *rating* locais e internacionais, conforme demonstrados abaixo:

<u>Agência</u>	<u>Escala</u>	<u>Rating</u>	<u>Outlook</u>	<u>Data</u>
Fitch	Nacional	AAA (bra)	Estável	25/04/2018
	Global	BBB	Estável	25/04/2018
Moody's	Nacional	Aaa.Br	Estável	10/04/2018
	Global	Ba1	Estável	10/04/2018
Standard & Poor's	Nacional	brAAA	Estável	29/04/2019
	Global	BBB-	Estável	29/04/2019

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março 2019 e 2018, foram calculados como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Capital de terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	5.091.112	2.737.671
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(2.818.591)	(1.420.336)
(-) Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4)	(17.281)	(17.105)
(-/+) Derivativos de taxa de câmbio e de juros (Nota 23.b)	(629.610)	78.163
	<u>1.625.630</u>	<u>1.378.393</u>
Capital próprio		
Patrimônio líquido		
Atribuído aos acionistas da Controladora	2.823.487	2.795.068
Participação dos acionistas não controladores	240.865	226.701
	<u>3.064.352</u>	<u>3.021.769</u>
Total do capital próprio e terceiros	<u>4.689.982</u>	<u>4.400.162</u>
Índice de alavancagem financeira	34,7%	31,3%

24. Plano de suplementação de aposentadoria

(a) Fundo de pensão

Contribuição definida

A Companhia patrocina o Plano de Aposentadoria Raiz, administrado pela Raízprev – Entidade de Previdência Privada, que é uma Entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos.

A Entidade é dotada com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

A Companhia possui obrigações legais e contratuais que poderão gerar a necessidade de realizar contribuições extraordinárias adicionais, caso o plano apresente resultado deficitário.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2019, o montante de contribuição reconhecido como despesa foi de R\$ 5.810 (R\$ 5.479 em 31 de março de 2018).

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Plano de pensão e saúde da Raízen Argentina

A Raízen Argentina concedeu planos de pensão aos empregados não sindicalizados com benefício definido e não financiado. Esse plano está ativo, mas fechado para novos participantes, desde o fim de 2014, cobrindo, atualmente, 32 funcionários. A cobertura de saúde dos funcionários aposentados é um benefício herdado e congelado, e seu custo é compartilhado de forma igualitária entre a empresa e os ex-funcionários.

(b) Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia que leva em consideração metas previamente definidas aos funcionários. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que tenha criado uma obrigação não formalizada.

25. Seguros

A Companhia possui um programa de seguros e gerenciamento de risco que proporciona cobertura e proteção compatíveis com seus ativos patrimoniais e sua operação.

As coberturas contratadas são baseadas em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores de seguros locais, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades da Companhia e suas controladas.

<u>Modalidade de seguros</u>	<u>Cobertura</u>	<u>Montante da cobertura</u>
Riscos operacionais	Incêndio, raio, explosão e outros	911.396
Responsabilidade civil geral (1)	Reclamações de terceiros	358.967
		<u>1.270.363</u>

(1) Inclui montante de US\$ 10.000 mil, equivalentes a R\$ 38.967, referente a cobertura contratada exclusivamente para a Raízen Argentina.

26. Combinação de negócios

Raízen Argentina e controladas - Aquisição do negócio de DS da Shell Argentina

Conforme mencionado nas Nota 1.1, em 1º de outubro de 2018 a RCSA concluiu a aquisição do negócio de DS da Shell na Argentina, por meio da compra de 100% das ações de emissão da Shell Companhia Argentina de Petróleo S.A. e da Energina Companhia Argentina de Petróleo S.A., ações estas que anteriormente eram de titularidade do Grupo Shell, passando a atuar naquele país como Raízen Argentina.

A operação de DS da Shell na Argentina possui uma rede de aproximadamente 665 postos de combustíveis, uma refinaria de petróleo com localização privilegiada em Buenos Aires, uma planta de lubrificantes, três terminais terrestres de distribuição, duas bases de abastecimento em aeroportos e cinco plantas de envasamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

Essa aquisição representa uma oportunidade importante de expansão para a RCSA, ampliando e replicando seu modelo de sucesso implementado no Brasil, capturando sinergias logísticas, mercadológicas e financeiras. A consolidação desta operação pela RCSA levou em consideração a perspectiva de longo prazo em um mercado estruturado, a qualidade dos ativos, a expertise do time local e a força da marca Shell na Argentina.

O valor total da operação, previstos no contrato de compra e venda, foi de US\$ 988.081 mil, totalizando R\$ 3.917.438 sendo efetivamente pago o montante de R\$ 1.829.161, equivalente a US\$ 470.204 mil, na data destas demonstrações financeiras anuais. Os montantes remanescentes de R\$ 1.637.303 e R\$ 450.974, equivalentes a US\$ 408.877 mil e ARS 4.496.250 mil, respectivamente, deverão ser pagos até dezembro de 2019 (Nota 8.a.6).

Em conformidade com a IFRS 3 / CPC 15 - Combinação de negócios, o valor justo preliminar dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data de aquisição da Raízen Argentina e controladas está abaixo apresentado. A diferença entre o valor pago e os ativos líquidos a valor justo resultou no reconhecimento de um ágio preliminar por expectativa de rentabilidade futura.

Rubricas	Valor
Caixa e equivalentes de caixa	252.158
Contas a receber	319.755
Estoques	1.529.640
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	262.381
Tributos a recuperar	530.705
Imobilizado (Nota 11)	3.616.311
Intangível (Nota 12)	272.109
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	(812.294)
Fornecedores	(1.029.523)
Ordenados e salários a pagar	(33.873)
Tributos a pagar	(65.536)
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos (Nota 15.e)	(967.418)
Provisão para demandas judiciais (Nota 16)	(26.293)
Outros ativos e passivos, líquidos	(243.058)
Acervo patrimonial líquido	<u>3.605.064</u>
Custo de Aquisição	3.917.438
Ajuste a valor presente das contraprestações a pagar	<u>(109.420)</u>
	<u>3.808.018</u>
Ágio preliminar (Nota 12)	<u>202.954</u>

A receita operacional líquida e o lucro líquido do período de seis meses findo em 31 de março de 2019, considerado a partir da data de aquisição, foi de R\$ 6.372.059 e R\$ 102.495, respectivamente. A divulgação para o período de reporte corrente, como se a data da aquisição fosse o início do reporte anual é impraticável, dada limitação de segregação dos negócios adquiridos antes do referido processo de *carve out* que resultou na determinação dos ativos líquidos da Raízen Argentina.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019

Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos principais ativos adquiridos foram as seguintes:

<u>Ativos adquiridos</u>	<u>Técnica de avaliação</u>
Imobilizado (**)	<p>Técnica de comparação de mercado e técnica de custo: o modelo de avaliação considera os preços de mercado cotados para itens semelhantes, quando disponível, e o custo de reposição depreciado, quando apropriado. O custo de reposição depreciado reflete ajustes de deterioração física, bem como a obsolescência funcional e econômica. O valor justo dos itens do imobilizado na data de aquisição totalizou R\$ 3.616.311, o que representou uma mais valia de R\$ 366.647 a ser depreciada com base na vida útil dos ativos de aproximadamente 13 anos.</p> <p><u>Relações contratuais com clientes:</u> Técnica <i>Multi-period excess earning method</i> (“MEEM”) este modelo estima o valor justo baseado nos descontos de fluxos de caixa futuros da unidade de negócios. Os fluxos de caixa consideraram as receitas da carteira de clientes projetadas e seus custos e despesas correspondentes no período de 180 meses. O valor justo das relações contratuais totalizou montante R\$ 232.532, em sua totalidade reconhecido como mais valia a ser amortizada linearmente pelo referido prazo.</p>
Intangível (*) / (**)	<p><u>Latam-pass contract:</u> Técnica <i>Multi-period excess earning method</i> (“MEEM”) este modelo estima o valor justo baseado nos descontos de fluxos de caixa futuros da unidade de negócios. Os fluxos de caixa consideraram as receitas associadas ao referido contrato e seus custos e despesas correspondentes durante o prazo de vigência do contrato de 87 meses. O valor justo desse contrato totalizou montante R\$ 36.007, em sua totalidade reconhecido como mais valia a ser amortizada linearmente pelo referido prazo.</p>

(*) Ativos intangíveis que não estavam reconhecidos nos livros da entidade adquirida.

(**) Conforme mencionado na Nota 10.a, sobre as referidas mais valias foi constituído tributos diferidos passivos, no montante de R\$ 216.279.

O saldo de contas a receber da Raízen Argentina, na data da aquisição, é composto por montantes contratuais brutos devidos de R\$ 324.819, dos quais R\$ 5.064 são estimados como não recuperáveis na data de aquisição. Os demais ativos adquiridos e passivos assumidos foram analisados e os respectivos saldos contábeis refletem os respectivos valores justos.

O valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura poderá ser, a depender das avaliações futuras da Companhia, dedutível para fins fiscais.

Adicionalmente, a alocação final do preço de compra da Raízen Argentina, depende de avaliações e outros estudos ainda não concluídos e também da emissão final do laudo de avaliação a ser emitido por empresa especializada independente. Dessa forma, a RCSA fez a alocação preliminar do preço pago considerando a melhor estimativa para as mais valias. Entretanto, as mesmas estão sujeitas a ajustes adicionais à medida que as informações se tornem disponíveis e as análises sejam realizadas e concluídas. A Companhia não espera impactos relevantes no reconhecimento da alocação do preço de compra, cuja alocação final está prevista para ser concluída até setembro de 2019.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

27. Informações suplementares aos fluxos de caixa

(a) Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento ("FCF")

(Ativos) / Passivos	Controladora					
	Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4.2)	Outros créditos (circulante e não circulante)	Empréstimos e financiamentos	Partes relacionadas (1)	Dividendos e JCP a pagar	Total
Saldo em 31 de março de 2018	(17.105)	(44.634)	2.737.671	2.858.475	1.486	5.535.893
Transações com impacto no FCF						
Captações de empréstimos e financiamentos,	-	-	1.592.501	-	-	1.592.501
Amortizações de principal	-	-	(32.618)	-	-	(32.618)
Juros pagos	-	-	(156.305)	(126.810)	-	(283.115)
Pagamento de dividendos e JCP, incluindo remuneração de ações preferencias	-	-	-	-	(1.462.836)	(1.462.836)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	(15.489)	-	(15.489)
	-	-	1.403.578	(142.299)	(1.462.836)	(201.557)
Outros movimentos que não afetam o FCF						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(176)	-	495.779	513.585	-	1.009.188
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros ((Notas 8, 14 e 22)	-	-	60.363	95.133	-	155.496
Dividendos e JCP (Nota 18.b)	-	-	-	-	1.476.448	1.476.448
Outros	-	11	1.107	4.914	-	6.032
	(176)	11	557.249	613.632	1.476.448	2.647.164
Saldo em 31 de março de 2019	(17.281)	(44.623)	4.698.498	3.329.808	15.098	7.981.500

(Ativos) / Passivos	Consolidado					
	Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4.2)	Outros créditos (circulante e não circulante)	Empréstimos e financiamentos	Partes relacionadas (1)	Dividendos e JCP a pagar	Total
Saldo em 31 de março de 2018	(17.105)	(50.733)	2.737.671	2.768.230	6.335	5.444.398
Transações com impacto no FCF						
Captações de empréstimos e financiamentos, líquido	-	-	2.183.364	-	-	2.183.364
Amortizações de principal	-	-	(1.017.632)	-	-	(1.017.632)
Juros pagos	-	-	(169.006)	(126.810)	-	(295.816)
Pagamento de dividendos e JCP, incluindo remuneração de ações preferencias	-	-	-	-	(1.493.964)	(1.493.964)
Gestão de recursos financeiros e outros	-	-	-	11.196	-	11.196
	-	-	996.726	(115.614)	(1.493.964)	(612.852)
Outros movimentos que não afetam o FCF:						
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(176)	-	510.222	512.424	-	1.022.470
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 8, 14 e 22)	-	-	60.363	95.133	-	155.496
Dividendos e JCP (Nota 18.b)	-	-	-	-	1.515.997	1.515.997
Combinação de negócios (Nota 26)	-	(127.572)	812.294	-	-	684.722
Efeito de conversão de moeda estrangeira	-	3.610	(27.272)	-	-	(23.662)
Outros	-	9.984	1.108	4.914	(827)	15.179
	(176)	(113.978)	1.356.715	612.471	1.515.170	3.370.202
Saldo em 31 de março de 2019	(17.281)	(164.711)	5.091.112	3.265.087	27.541	8.201.748

(1) Compostas pelos saldos de gestão de recursos, debêntures, operações financeiras e ações preferencias. Vide Nota 8.a.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2019
Em milhares de Reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma

(b) Transações de investimentos que não envolvem caixa

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Parcela a pagar pela compra da Raízen Argentina (Nota 8.a.6)	(1.959.945)	-	(1.959.945)	-
Juros capitalizados em ativos imobilizados (Notas 11 e 22)	(1.105)	(3.470)	(1.105)	(3.470)
Adições ao imobilizado a pagar e outros	3.080	1.894	(92.868)	2.058
Direitos de exclusividade de fornecimento de combustíveis a pagar, líquidos	-	(13.782)	-	(9.582)
	<u>(1.957.970)</u>	<u>(15.358)</u>	<u>(2.053.918)</u>	<u>(10.994)</u>

28. Eventos subsequentes

Saque de *Committed Back-up Credit Facility Agreement*

Em 29 de Abril de 2019, a RCSA e sua controlada Raízen Argentina realizou o saque integral do montante remanescente de US\$ 300.000 mil da *Committed Back-up Credit Facility* que detinha com o sindicato de bancos internacionais. Sobre referida dívida inclui *Libor* trimestral juros anuais de 1,15% com pagamento de 50% em julho de 2024 e 50% em abril de 2025. Os juros desta dívida serão pagos trimestralmente.

ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AAA(exp)sf(bra)' à Proposta de CRAs da True; Risco Raízen Energia

Fitch Ratings - São Paulo, 31 de Maio de 2019: A Fitch Ratings atribuiu Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)' à proposta de sexta emissão da primeira e segunda séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da True Securitizadora S.A. (True), no sistema de vasos comunicantes, no montante inicial de BRL1 bilhão, sem considerar a possibilidade de acréscimo de até 20% deste valor em função do exercício total ou parcial de lote adicional. A Perspectiva do rating é Estável.

Os CRAs são lastreados por debêntures, a serem emitidas em duas séries pela Raízen Energia S.A. (Raízen Energia, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável), e possuem fiança da Raízen Combustíveis S.A. (Raízen Combustíveis, 'AAA(bra)', Perspectiva Estável). Os recursos líquidos captados com as debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Raízen Energia vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, nos termos do objeto social da devedora, e ao curso ordinário de seus negócios.

A primeira série terá remuneração máxima de 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ao ano, a ser definida em procedimento de bookbuilding, com pagamento de juros semestral e prazo esperado de dez anos. A segunda série será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de juros remuneratórios equivalentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA, com vencimento em 2028, somados à taxa máxima de 0,20% ao ano, a ser definida em procedimento de bookbuilding, e pagamento de juros anual com vencimento esperado em dez anos.

Ambas as séries possuem pagamento de principal em três parcelas anuais, em 2027, 2028 e 2029. Haverá um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento dos pagamentos relativos à emissão de debêntures, pela securitizadora, e o pagamento aos investidores dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação são de responsabilidade da Raízen Energia, pagos através de um fundo de despesas constituído desde a emissão.

Os ratings da proposta da segunda emissão, relativos às duas séries, refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, a ser definida em processo de bookbuilding, até o vencimento final legal da respectiva série.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora e da Garantidora Condizente com a da Emissão

A Raízen Energia é a emissora das debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros e principal, a companhia é responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas da operação. A Raízen Combustíveis provê garantia fidejussória à transação, em forma de fiança. O rating de cada uma das séries reflete os ratings da devedora e da garantidora.

CRAs refletem Características do Lastro

A emissão poderá ser realizada em até duas séries, sendo uma indexada ao CDI e a outra atualizada monetariamente pelo IPCA. Os pagamentos de juros e principal de cada uma das séries de CRAs refletirão exatamente os pagamentos de cada uma das respectivas séries da emissão de debêntures.

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

Todos os custos e despesas relativos à transação serão arcados pela devedora e, se necessário, pela garantidora.

Risco de Contraparte Limitado

Os pagamentos da emissão de debêntures serão realizados diretamente nas contas centralizadoras relativas a cada série, domiciliadas no Itaú Unibanco S.A. ('AAA(bra)'/Estável), em nome da True.

Como entre o pagamento do lastro e a transferência de recursos para os investidores dos CRAs há dois dias úteis, não há risco adicional para a operação. O banco atuará efetivamente como agente de pagamento, apresentando uma exposição de suporte indireto. Adicionalmente, o Itaú Unibanco tem o mesmo rating das séries, não limitando, portanto, o rating da proposta de emissão.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating de cada série da proposta de emissão de CRAs está diretamente atrelado à qualidade de crédito da Raízen Energia, como devedora, e da Raízen Combustíveis, como fiadora da transação. Portanto, qualquer alteração no perfil creditício destas empresas poderá afetar os ratings das séries na mesma proporção.

USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Raízen Energia S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 29 de maio de 2019.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 31 de maio de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Contatos:

Analista principal
Marcelo Leitão
Diretor sênior
+55-11-4504-2602
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César
São Paulo - SP - CEP: 01418-100

Analista secundário
Juliana Plaster
Analista Sênior
+55-11-4504-2218

Presidente do comitê de rating:
Maria Moreno
Diretora-executiva
+57 (1) 484 6775

RIO DE JANEIRO
Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

Informações adicionais disponíveis em www.fitchratings.com e em www.fitchratings.com/brasil

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (6 de maio de 2019);
- Relatório Analítico: Raízen Energia S.A. e Raízen Combustíveis S.A. (27 de junho de 2018).

Outras Metodologias Relevantes:

- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (24 de abril de 2019);
- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (18 de abril de 2019).

Relações com a mídia: Jaqueline Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55 21 4503 2623, O email jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601